



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 85 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 132/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 12 a 16 de maio de 2010, em virtude de licença médica do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Luziânia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 133/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, no período de 17 de maio a 11 de junho de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Valparaíso/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 3º – Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 108/2010, que designou o Juiz CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da referida Vara no mesmo período.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 134/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 17 de maio a 13 de julho de 2010, em virtude de licença médica e férias do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Luziânia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 135/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 24 de maio a 10 de junho de 2010, em virtude da compensação de dias trabalhados como plantonista do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 3º – Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 122/2010, que designou a Juíza FERNANDA FERREIRA para auxiliar na referida Vara no mesmo período.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 130/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1102/2010, **R E S O L V E:**

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Kadine Laize Corrêa, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 15 de abril de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, **CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; **CONSIDERANDO** a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e **CONSIDERANDO** a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.

Brasília, 03 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 09/2010

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 26 e 27 de maio do ano em curso, será realizada correição ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes do trabalho, titular e auxiliar da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que o Desembargador Vice-Presidente, na função corregedora, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 17 de maio de 2010.

ENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 068/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1276/2010,

R E S O L V E:

Designar às servidoras ELIDA MARTINS DE OLIVEIRA TAVEIRA e MARILDA DE SOUZA GOMES para participarem do V WORKSHOP DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF, no dia 20 de maio de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2010

SÚMULA Nº 02

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0087600-72.2009.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 02, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0001337-52.2010.5.18.0000

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Impetrante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): VALDENI ALVES REZENDE

Vistos os autos.

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. impetra mandado de segurança contra o Exmo. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, pretendendo a substituição do valor penhorado em conta-corrente por carta de fiança bancária.

Afirma que após expedição de Mandado de Citação para pagamento da quantia de R\$444.711,44 foi confeccionada Carta de Fiança Bancária e que o Exmo. Juízo, indicado como autoridade coatora, ainda assim determinou a penhora em conta-corrente por meio do convênio BACENJUD.

Entende que teve ferido seu direito líquido e certo de garantia a execução por meio de Carta de Fiança, razão pela qual pugna para que seja concedida a segurança pretendida, com imediata liberação do valor penhorado.

Pois bem.

Em pesem as alegações da Impetrante, o presente mundamus não reúne condições de prosperar, haja vista que simplesmente inexistente a decisão por ele atacada.

Analisando-se as cópias apresentadas verifica-se que o prazo para pagamento ou garantia do Juízo findou-se em 30/04/2010 (fl. 18 dos presentes autos - fl. 333 dos autos do processo executivo).

Ante a ausência de pagamento ou garantia do Juízo realizou-se a penhora de crédito por meio do convênio BACENJUD, com data de protocolamento de 05/05/2010 (fl. 19 - fl. 334 do processo executivo).

Somente no dia 04/05/2010 a impetrante apresentou em Juízo a Carta de Fiança. A petição foi cadastrada no dia 05/05/2010 e juntada no dia 07/05/2010 (fl. 24 - 339), quando já havia sido garantido o Juízo pela penhora de crédito.

Verifica-se, pois, que além de estar preclusa a oportunidade para pagamento espontâneo ou garantia do Juízo quando a impetrante apresentou a Carta de Fiança, por ocasião de sua apreciação o Juízo já se encontrava garantido.

A manifestação judicial imediata, (fls. 27 - 342 dos autos da execução), foi no sentido de determinar a intimação da reclamada para ciência da garantia do Juízo por meio da penhora via BACENJUD, não tendo havido manifestação acerca do requerimento de garantia por meio de Carta de Fiança, o que se justifica tanto pelo fato de ter sido formulado a destempo quanto pelo fato de o Juízo já se encontrar garantido quando de sua possível apreciação.

Assim, fica claro que o Juízo não indeferiu o pleito de garantia do Juízo por meio de Carta de Fiança inexistindo a causa de pedir indicada.
Destarte, INDEFIRO LIMINARMENTE o mandado de segurança, extinguindo-o sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, I c/c 295, I, parágrafo único, I, ambos do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

Processo Protes-0000972-95.2010.5.18.0000

Suscitante(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SECEG

Advogado(s):AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Suscitado(s):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS E OUTRO(S)

Considerando que o Suscitante não atendeu à determinação de fl. 199 (certidão de fl. 201), indefiro o pedido de manutenção da data-base da categoria.

Custas pelo Requerente no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa para esse fim.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.

À STP (Competência Originária).

Intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo Protes-0001258-73.2010.5.18.0000

Suscitante(s):SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s):ARLETE MESQUITA

Suscitado(s):J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO (S)

Concedo ao suscitante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada dos documentos que comprovam a tentativa de negociação com as suscitadas UNIGRAF - Unidas Gráfica e Editora Ltda., Patrícia de Melo Moraes Ribeiro & Cia Ltda., S.B. Publicidade e Jornalismo Ltda., Barbosa Editora e Jornalismo Ltda., Safra Gráfica e Editora Ltda., ND Editora e Publicidade Ltda., Contato Comunicação Ltda. e Jornal Hoje Ltda., conforme comprovado às fls. 79/80 com os demais suscitados, J. Câmara & Irmãos S.A. e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Goiás.

Intime-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2010

DATA: 25/05/2010 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO: 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-0030100-97.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Autor(s):JUNIO SOUSA DA CUNHA

Advogado(s):LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s):PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

2.Processo AgR-0001002-33.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s):SUELY RODRIGUES SANTANA

Advogado(s):LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s):1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0001002- 33.2010.5.18.0000)

Agravado(s):2. MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-0049800-27.2003.5.18.0111

Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s):1. MARIA IMACULADA DE FREITAS MACHADO

Advogado(s):JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s):2. BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido(s):OS MESMOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

4.Processo AR-0014000-67.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Autor(s):ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s):MURILO NUNES MAGALHÃES

Réu(s):IVANILDA ROMEIRO MOREIRA

Advogado(s):RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5.Processo AR-0015700-78.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s):ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s):RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Réu(s):ANA MARIA LOPES CÂNDIDO

Advogado(s):CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

6.Processo AR-0036700-37.2009.5.18.0000 (Caulnom-0037500-65.2009.5.18.0000)

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s):MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s):ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Réu(s):DANIVON DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s):JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7.Processo AR-0035000-26.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Autor(s):MADALENA MARTINS

Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Réu(s):LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(s):RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO REGIMENTAL

8.Processo AgR-0000365-82.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s):BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Agravado(s):1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0000365- 82.2010.5.18.0000)

Agravado(s):2. KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO

II - MANDADO DE SEGURANÇA

9.Processo MS-0038500-03.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Litisconsorte(s):LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s):FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

10.Processo MS-0038600-55.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s):JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Litisconsorte(s):VALTEIR ALVES DA SILVA

Advogado(s):FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

11.Processo MS-0043800-43.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s):EDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s):JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s):UMBERTO DE SOUSA SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 17 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0184600-17.2006.5.18.0004

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME

Advogado(s):MARCO ANTÔNIO MARQUES

Agravado(s):1. AQUIS BORGES DE SENA

Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Agravado(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Vistos, etc.

Examinando os autos constata-se que a vara de origem deixou de intimar a UNIÃO, na forma da lei, para ter ciência da decisão de fls. 450/453.

Assim, retornem os autos à Vara de Origem para que se proceda a intimação da UNIÃO.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T, para os fins.

Goiânia,17 de maio de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-AP-0067700-27.2009.5.18.0171

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):APARECIDO PACÍFICO DE OLIVEIRA

Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Agravado(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s):LEANDRO PEREIRA AMATO

Vistos etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 17 de maio de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 17 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-0155501-03.2009.5.18.0002

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S):WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S):MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO(S):LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. 'SENTENÇA LÍQUIDA. INDISPENSABILIDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Tratando-se de sentença líquida, as custas devidas corresponderão

ao somatório das custas de 2% sobre o valor arbitrado à condenação com as custas decorrentes da liquidação ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante liquidado, consoante disposto no inciso IX do art. 789-A da CLT, concluindo-se que na hipótese de sentença líquida o procedimento de liquidação não se insere no processo de execução, fazendo parte integrante do cognitivo, daí a taxa processual a ela inerente também ser considerada custas do processo de conhecimento, cujo recolhimento, em caso de interposição de recurso, deve ser realizado e comprovado dentro do prazo recursal. In casu, as custas processuais foram recolhidas em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida, infringindo, assim, os dispositivos contidos no art. 789 e 789-A da CLT.' (TRT 23ª REGIÃO, AI-00343.2008.096.23.01-0, Rel. Des. Roberto Benatar, publ. em 17/11/2008)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo AIRO-0215801-19.2009.5.18.0102

RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S):DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

ADVOGADO(S):EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S):MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. É pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a formação com as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, cuja juntada é de responsabilidade da parte agravante. Não juntadas aos autos cópias das peças obrigatórias enumeradas no § 5º do art. 897, da CLT, o que impede o imediato julgamento do recurso ordinário interposto pelo aqui agravante, caso houvesse o seu destrancamento, não se conhece do agravo de instrumento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo AIRO-0216401-40.2009.5.18.0102

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S):DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

ADVOGADO(S):EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ

ADVOGADO(S):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo juntadas todas as peças exigidas para apreciação do agravo de instrumento conforme disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, dele não conheço por defeito de formação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo AIRO/RO/(RO)-0108100-93.2009.5.18.0006

Relator(a):Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S)/RECORRIDO:ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S):JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S)/RECORRIDO:MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S):RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO(S):HAMILTON BORGES GOULART OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ALCANCE. Reconhecido em juízo o inadimplemento das verbas a que o autor fazia jus, incide a responsabilidade subsidiária, quando cabível, por todas as verbas deferidas. Ressalte-se que a súmula 331, do C. TST não excepciona quaisquer obrigações trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em sessão ordinária realizada em 03 de março de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido da Desembargadora Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente processo, para reexame da matéria.
CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; conhecer do agravo de instrumento da ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA e do recurso ordinário da LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, ambos em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0125100-70.2008.5.18.0191
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. RENATA CARNEIRO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE MINEIROS - JUIZARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo de recuperação térmica.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0067900-85.2009.5.18.0251
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE PORANGATU - JUIZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO. Não há se falar em responsabilidade subsidiária quando os elementos dos autos noticiam uma mera intervenção da CEF como gestora de recursos disponíveis para atendimento de programa de construção de casas para trabalhadores de baixa renda. Eventual interferência da CEF se dá nessa qualidade, até porque nenhuma mão de obra lhe é prestada, seja direta ou indiretamente (transferência de atividade). Há, sim, mera transferência de recursos financeiros que são liberados de acordo com o programa disponível para essa finalidade, mas sob coordenação do órgão responsável (AHDH).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0092400-60.2009.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):AILTON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO(S):WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM:VT DE CATALÃO - JUIZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0124400-83.2009.5.18.0054
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):RAPHAEL GODINHO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLEBER BATISTA DE BRITO
ADVOGADO(S):ADILTON DIONISIO CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o empregado, antes de transcorridos 30 dias do último dia trabalhado, avisa o empregador da sua decisão de considerar rescindido o contrato de trabalho, notadamente por meio de ajuizamento de ação trabalhista pleiteando reconhecimento de rescisão indireta, consubstanciada nos termos do Art. 483 da CLT, resta justificado o motivo do seu não retorno ao trabalho, afastando assim a configuração do abandono de emprego (súmula 32 do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0193500-66.2009.5.18.0009
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. KEILA GOMES BARRETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do

TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; conhecer dos recursos das reclamadas, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA VIVO S.A. E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0212100-29.2009.5.18.0012

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):JOSELIA SANTANA

ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZAFABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia de equiparação. Uma vez presentes todos os requisitos entre o reclamante e todos os paradigmas, deve ser reconhecida a equiparação pleiteada. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0218200-15.2009.5.18.0007

RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO(S):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. COORDENAÇÃO. O fato de uma das empresas do grupo ter mantido um único empregado na sede da outra não tem o condão de afastar a ingerência na administração do grupo econômico. Não é a quantidade de pessoas trabalhando para uma e para outra empresa que determina o nível de relacionamento das integrantes do grupo, mas a profundidade da interferência havida entre elas, seja capitaneada por um ou por vários empregados.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela Reclamada a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0233700-24.2009.5.18.0007

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):3. TATIANE PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA (ATENTO S.A.), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A.) E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0241600-52.2009.5.18.0009

RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO(S):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECORRIDO(S):ODILSON TIBÚRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. É óbice ao conhecimento do recurso a falta de qualificação completa da pessoa que nomeou os advogados constituídos nos autos. Inteligência da OJ nº 373 do TST, que orienta: 'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0243200-26.2009.5.18.0101

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):OCLEITON ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O dono da obra, cuja atividade econômica não compreenda a construção/ incorporação civil, não tem responsabilidade subsidiária em relação aos débitos trabalhistas de empresa especializada contratada regularmente para realizar serviços específicos de construção. Aplicação do entendimento contido na O.J. nº 191 da Eg. SBDI-1 do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0252000-43.2009.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S):JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):PATRICIA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO(S):JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZAANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: JUSTA CAUSA. REVERSÃO PARA DISPENSA IMOTIVADA. FALTAS INJUSTIFICADAS. CONTROVÉRSIA ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. Embora o empregador alegue que não recebeu os atestados apresentados pela empregada, a realidade dos fatos e documentos jungidos aos autos leva a crer na verossimilhança do fato constitutivo do direito obreiro. Isso porque a empregada estivera por mais de sessenta dias em gozo de auxílio-doença e, desse modo, o mínimo que se espera, em casos tais, é que o empregador diligencie, no sentido de tomar conhecimento do estado de saúde de sua empregada, para só então chegar à conclusão de que ela, sem motivo justo, não teria trabalhado nos dias apontados. Afinal, havia um histórico pregresso de doença, o qual não poderia ser relegado. Assim, considerando que o ônus da prova estava com o empregador, certamente que dele não se desincumbiu, porque não conseguiu demonstrar o fato impeditivo do direito obreiro. Mantenho, por conseguinte, a reversão da justa causa para dispensa imotivada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0348000-45.2009.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S):DYONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S):LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0374800-13.2009.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S):RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
ADVOGADO(S):LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA JUÍZAVIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, transferindo suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0489000-77.2009.5.18.0171
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S):LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S):ISAIAS ANTÔNIO CUSTÓDIO
ADVOGADO(S):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. Portanto, não se conhece de recurso, por irregularidade de representação processual, quando a procuração jungida aos autos não tem a devida autenticação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000144-87.2010.5.18.0004
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):SIMÔNIA CARMO DIAS ALVES
ADVOGADO(S):HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):KEILA CRISTINA REBOUCHAS
ADVOGADO(S):IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Tendo em vista a negativa da reclamada de que tenha havido qualquer vínculo laboral com a reclamante no período apontado na inicial, competia à obreira provar que trabalhou para a reclamada no segundo semestre de 2008, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000273-32.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. PROVA DIVIDIDA. A Súmula 338 da c. Corte Superior Trabalhista, em seu item III, faz referência à rigidez de horário quanto ao registro do início e término da jornada, não faz menção, todavia, ao intervalo intrajornada. Assim, ainda que rígidas as anotações, continua sendo do reclamante o encargo probatório quanto à não-concessão do intervalo para repouso e alimentação. Restando dividida a prova, o juiz deve decidir contra quem detinha o ônus. Recurso provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000334-27.2010.5.18.0141

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):1. WERBET FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S):WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:VT DE CATALÃO - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 17/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0090200-79.2009.5.18.0012

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S):1. ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO

ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(S):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. OS MESMOS

RECORRIDO(S):2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:PERÍCIA CONTÁBIL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO. Requerida perícia contábil, com o fim de se apurar os valores das comissões retidas e estornadas, sendo essa a única maneira de se verificar a existência de crédito obreiro em relação a elas, notadamente ante a ausência de juntada aos autos pela reclamada de qualquer documento relativo ao controle dos pagamentos das comissões, torna-se necessária a sua realização. Conjunto probatório dos autos insuficientes para a formação do convencimento judicial. Configurada a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Preliminar acolhida, determinando-se a remessa dos autos à origem para realização da prova indeferida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0154500-71.2009.5.18.0005

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S):ANDRÉ GRIMONE

ADVOGADO(S):RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(S):CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA):SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:GERENTE DE LOJA. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que o gerente de loja de produtos para o varejo, ao realizar suas compras, utilizava-se de procedimento vedado ao retirar mercadorias para uso pessoal sem a emissão da nota fiscal e ainda concedendo a si mesmo desconto não permitido no regramento interno da empresa. Conduta revestida de gravidade capaz de gerar a quebra de fidedignidade e suficiente para embasar a dispensa por justa causa deliberada pelo empregador. Recurso obreiro conhecido e desprovido, no particular.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0197800-56.2009.5.18.0111

RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS

ADVOGADO:SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY

RECORRIDO:LEILA MARIA DE LIMA

ADVOGADOS:FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS

ORIGEM:VT DE JATAÍ

JUIZ:CLEBER MARTINS SALES

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICOADMINISTRATIVA.INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Município e pagamento de verba de natureza trabalhista. Remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

CERTIDÃO:Certifico e dou fé que tendo em vista erro material no acórdão de fls. 93/98, faltou a parte relativa à certidão de julgamento (fl. 91), cujo inteiro teor é abaixo transcrito: "DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para, declarando a incompetência material desta Especializada, anular a r. sentença e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-AP-0016700-85.2009.5.18.0171

Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Embargante(s):ORIPES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA

Embargado(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s):LEANDRO PEREIRA AMATO

CERTIDÃO:Certifico e dou fé que tendo em vista erro material no acórdão de fls. 254/255, faltou a parte relativa à certidão de julgamento (fl. 252), cujo inteiro teor é abaixo transcrito: "DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010".

Goiânia, 17 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0068400-21.2005.5.18.0081

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE:FRANCISCO VIEIRA RAMOS

ADVOGADOS:LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

AGRAVADOS:JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL E OUTRO(S)
ADVOGADOS:BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSÃO APÓS A RETIRADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXCIPIENTE. Comprovado que na data de admissão do exequente o excipiente não mais fazia parte do Conselho de Administração da cooperativa executada, é descabida a sua responsabilização pessoal pelas dívidas da devedora.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0227300-39.2005.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE:JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO:FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
AGRAVADO:1.L.V. DA MOTA JÚNIOR - FI
ADVOGADO:FABIANO DOS SANTOS PASSOS
AGRAVADO:2.LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA:EXECUÇÃO. LANÇO OFERTADO PELO EXEQUENTE. VALOR ABAIXO DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O exequente pode arrematar o bem penhorado, sendo necessário que o faça com lance igual ou superior ao da avaliação, isso porque o ato equivale à adjudicação, a qual só pode ser deferida se for observado esse critério. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0199200-06.2006.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S):FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S):1.ACINOX EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA. ME
AGRAVADO(S):2.SILVANO JOSÉ DOS SANTOS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA):MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA:REMISSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009). Nos termos da Medida Provisória nº 449, a União concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado na data de 31/12/2007 fosse inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e cujo vencimento tenha ocorrido pelo menos cinco anos antes dessa data. Comprovado que o valor dos débitos da executada extrapolam o valor máximo previsto em lei, não há que se aplicar a remissão ao caso.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0016700-22.2007.5.18.0053
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADA:1. DALVA CRISTINA OLIVETO

ADVOGADO:ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR
AGRAVADO:2. ADINOR OLIVETO
ADVOGADO:ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ:QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0095300-26.2008.5.18.0052
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S):ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S):ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ(IZA):LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não-tributário, a responsabilidade do sócio não decorre da aplicação do art. 135, do CTN, mas da impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade, atraindo a desconsideração de sua personalidade jurídica.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0099700-12.2008.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S):PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S):ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA):FERNANDA FERREIRA

EMENTA:SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Sendo o seguro desemprego um benefício a cargo do Estado, que o concede mediante o preenchimento de determinados requisitos, a conversão em indenização substitutiva somente é cabível após a comprovação de que o trabalhador, munido de cópia da decisão exequenda, efetuou o requerimento junto ao Ministério do Trabalho (Res. CODEFAT-467/2005), e que tal benefício foi negado por motivo que não lhe pode ser atribuído. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP-0031700-32.2009.5.18.0008
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO:1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO:2. IVANY ALVES DE LIMA

ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0034000-39.2009.5.18.0081

RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S):NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

AGRAVADO(S):MARCONE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA):MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se conhece do agravo de petição, por falta de interesse recursal, quando as matérias do recurso não têm nenhuma relação com as decididas pelo d. Juízo de primeiro grau, não havendo sucumbência do agravante.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0034700-52.2009.5.18.0101

RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S):GENIVALDO PIRES SAMPAIO

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO(S):MARGEN S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO

ORIGEM:VT DE RIO VERDE

JUIZ(IZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Decorrido o prazo de 180 dias da concessão da medida de recuperação judicial, compete à Justiça do Trabalho dar prosseguimento normal à ação até a execução do crédito trabalhista, nos termos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0069900-70.2009.5.18.0053

RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S):RENATO RODRIGUES CARVALHO

AGRAVADO(S):MARLENE GURGEL DA SILVA

ADVOGADO(S):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(IZA):SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:IMPENHORABILIDADE DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. O disposto no inc. V do art. 649 do CPC, nesta Especializada, respalda os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis do prestador de serviço pessoa física que utiliza esses instrumentos para viabilizar sua profissão, não se aplicando à atividade empresarial. O objetivo da norma é proteger o trabalhador individual, pessoa física, e não a empresa, pois aquela exerce trabalho pessoal para a subsistência própria e da sua família nem de longe se equiparando aos recursos de uma empresa para substituir seus utensílios de trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0058600-44.2007.5.18.0001

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADA:1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS:LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

EMBARGADA:2. ELIANA TEIXEIRA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADOS:MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0168800-48.2008.5.18.0013

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE:CORAL & CORAL LTDA.

ADVOGADOS:DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

EMBARGADO:GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADOS:SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, em parte, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100800-10.2009.5.18.0191

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADA:1. APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI

ADVOGADOS:RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)

EMBARGADA:2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADOS:VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141800-48.2009.5.18.0010
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO(S):FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0143300-61.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):PAULO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EMBARGADO(S):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0191100-85.2009.5.18.0007
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO:LEONI LONI SAIFERT
EMBARGADO:FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADOS:FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228400-90.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS:AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO:JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADA:ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0230400-69.2009.5.18.0002
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO:JOSÉ GERALDO DA COSTA
EMBARGADO:KLEBER RODRIGUES FERRO
ADVOGADOS:SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0104100-55.2006.5.18.0006
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS:ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDA:LUCIENE MARIA MENDONÇA
ADVOGADOS:JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA:IMPROBIDADE. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A reversão da justa causa, por si só, não tem o condão de atrair a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, mas alegação de improbidade, com a imputação à obreira de atos desabonadores de sua conduta - inclusive após o trânsito em julgado de decisão judicial que afastou a justa causa, sem a devida comprovação, atrai o pagamento da indenização pleiteada, tendo em vista a repercussão negativa no meio social da obreira, caracterizando ofensa à sua honra e dignidade.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Alexandre Meirelles.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066700-30.2008.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S):CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA):PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. Constatada pela perícia médica que a doença adquirida pela reclamante (LER/DORT) decorreu das atividades laborais desenvolvidas na reclamada, impõe-se a esta a responsabilidade civil pelos danos morais e materiais sofridos. Sentença mantida.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA e BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0086700-19.2008.5.18.0051
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS:EDSON DIAS MIZUEL E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADOS:RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CABIMENTO. Restando comprovado através de laudo pericial que a reclamante é portadora de lesão decorrente de esforço repetitivo inerente à sua atividade laborativa, havendo, pois, nexo de causalidade, bem como culpa da

reclamada, por não ter fornecido à reclamante mobiliário ergonomicamente adequado e exigir ritmo de trabalho sem pausas estabelecidas, encontram-se presentes os requisitos necessários à indenização por dano moral e material pleiteada, a qual deve ser deferida.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento e ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123600-52.2008.5.18.0131
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS:ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS:MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e engenharia do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues Nascimento que dava provimento parcial ao apelo. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Rogério Avelar.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0315900-71.2008.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA
RECORRENTE(S):2.XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S):ROBERTO MATOS DE BRITO
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA):RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA:OFÍCIO AO INSS PARA ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO BENEFÍCIO RECEBIDO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Carece competência a esta Justiça Especializada para apreciar o pedido de encaminhamento de ofício ao INSS, com vistas à alteração da natureza do benefício previdenciário percebido pelo autor, de auxílio-doença para auxílio-doença acidentário, que tem como pressuposto a existência de uma lide entre o autor e o INSS, sem contornos trabalhistas e, portanto, fora do alcance do disposto no artigo 114 da Constituição Federal. Extingue-se o processo, quanto a esse pedido, sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do pedido relativo à expedição de ofício ao INSS para determinar a alteração da natureza do benefício previdenciário recebido pelo Autor, extinguindo o processo, nesse ponto, sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC); no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000600-25.2009.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO(S):ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECORRIDO(S):MINERVA S.A.
ADVOGADO(S):BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(IZA):HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto o laudo pericial tenha constatado a insalubridade, tal fato, por si só, não gera o direito ao adicional respectivo, sendo indispensável a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, nos termos do item I da OJ 4 da SBDI-I do TST, o que não se comprovou nos autos.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0040000-04.2009.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA:1. MARIA NILVA DA COSTA
ADVOGADO:MANOEL ALVES PEREIRA
RECORRIDOS:2. VALDEMI BATISTA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ADVOGADOS:LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:ACORDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS EM CARÁTER AUTÔNOMO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O tomador de serviços domésticos autônomos não se encontra legalmente obrigado a efetuar o recolhimento de contribuições previdenciárias, sendo inaplicável, nesses casos, o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei de 8.212/91. Por outro lado, embora o trabalhador que preste serviços domésticos sem vínculo empregatício seja segurado obrigatório da Previdência Social (artigo 9º, § 15º, inciso VI, do Decreto 3.048/99), não há possibilidade de compeli-lo a efetuar o recolhimento das contribuições a seu cargo. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0040100-03.2009.5.18.0051
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S):2.LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA):QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 461 DA CLT. A equiparação salarial impõe-se como justa medida de isonomia consagrada em nosso ordenamento jurídico que visa remunerar com igual salário os empregados que executam um conjunto de tarefas e misteres inerentes a uma mesma função, desempenhada em benefício do mesmo empregador, na mesma localidade. Se no exercício das funções contratuais reclamante e modelo realizavam, objetivamente, as mesmas atividades, com a mesma perfeição técnica, exercendo o paradigma a função por período de tempo inferior que o reclamante, é isso o que interessa de perto para o Direito do Trabalho (Aplicação do art. 461 da CLT e Súmula 6/TST).

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, sendo que o do Reclamante foi por maioria, vencido, em parte, o Relator que dava provimento menos amplo ao apelo obreiro e que adaptará o voto. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0055900-15.2009.5.18.0102
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUSEIO DE SUBSTÂNCIA INFLAMÁVEL CONTIDA EM RECIPIENTE ABERTO. DEVIDO. A hipótese de descaracterização da periculosidade, prevista no item 4.2 do anexo 2 da NR-16, pressupõe que o líquido inflamável manuseado, armazenado ou transportado esteja contido em recipiente lacrado. In casu, o reclamante manipulava substância perigosa armazenada em frascos abertos, sendo devido o adicional respectivo.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0067900-41.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S):ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RECORRIDO(S):HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO(S):GÉCIO JOSÉ SILVA
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. SOCIEDADE CIDADÃO 2000. RESPONSABILIDADE. Uma vez assente que em razão do convênio firmado entre os reclamados o Município exerceu poder diretivo, financeiro e administrativo sobre a entidade conveniada (SOCIEDADE CIDADÃO 2000) e beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade do ente público pelas parcelas deferidas à trabalhadora. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0102400-66.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE:MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO:LURDES SILVA NEVES
ADVOGADO:JANE MARIA FONTANA
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0106500-50.2009.5.18.0131
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE:1.JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:ELDER DE ARAÚJO
RECORRENTE:2.RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO. NULIDADE. O reconhecimento de modalidade rescisória registrada em sentença sem especificação de quais verbas são devidas, constitui nulidade por incompleta entrega da prestação jurisdicional. Acolho a preliminar suscitada pela recorrente e determino o retorno dos autos à origem para sanar o vício.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, e acolher a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0107900-42.2009.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE:1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. WILMA MENDES DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO (S)
RECORRIDO:OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO NA ÍNTEGRA. OJ 307 E 342, DA SDI/TST. A jurisprudência tem reconhecido que não pode haver supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (OJ-342 SDI/TST). Comprovado que a reclamante não usufruía integralmente de pausa para alimentação e descanso, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, da CLT (OJ-307 SDI/TST)

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar-lhes provimento ao da Reclamada e dar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0151400-11.2009.5.18.0005
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS:MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDA:TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO
ADVOGADA:KARINA SILVA ARAÚJO
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVIDO. Para o trabalhador fazer jus ao adicional de insalubridade, não há a necessidade de que o trabalho seja executado exclusivamente em câmaras frias, podendo ser realizado também em locais que apresentem situações similares. A lei celetista considera como ambiente frio, na quarta zona climática, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso em apreço, como a reclamante laborava a maior parte de sua jornada em ambiente artificialmente frio, sujeita a temperaturas inferiores a 12°C, faz jus ao adicional.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179000-92.2009.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO(S):MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECORRENTE(S):2.FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADO(S):LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA:EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS - CABIMENTO DE MULTA - As reclamadas não apontaram, em sede de embargos de declaração, quaisquer dos vícios descritos no artigo 535/CPC, tendo apenas suscitado a rediscussão de matéria decidida pelo juízo de origem. Configurada a utilização dos embargos declaratórios para fins diversos daqueles previstos em lei, revelando o intuito protelatório da parte, mantenho a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, no montante de 1% do valor da causa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0193500-63.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
RECORRENTE(S):2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S):JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
ADVOGADO(S):FABIANA DAS FLORES BARROS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:BANCO DO BRASIL. PREVI. APOSENTADORIA Nos termos da Sum. 288 do Col. TST, a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, afastar a prescrição biennial do direito de ação e suspendeu o julgamento para análise dos demais pedidos pelo Relator; prosseguindo no julgamento, na sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0209900-43.2009.5.18.0111
RELATOR:JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE:CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
(DISTRIBUIDORA SANTA CLARA)

ADVOGADA:TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
RECORRIDO:AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADA:JOYCE SOUSA SILVA
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PESSOA FÍSICA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. VALIDADE. 1. Instrumento de mandato outorgado por pessoa física não confere poderes ao causídico para representar a pessoa jurídica da qual o outorgante é sócio. 2. No processo do trabalho vigora o princípio da impessoalidade da citação, de modo que é despiciendo que a reclamada, pessoa jurídica, seja legalmente notificada na pessoa dos sócios para se atribuir validade à citação. Basta a simples entrega da correspondência no endereço correto da empresa. A ocorrência de qualquer desvio ou ausência de recebimento da citação constitui ônus de prova do destinatário. Inteligência da Súmula nº 16 do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, mas analisar, de ofício, a preliminar de nulidade da notificação inicial, por tratar-se de matéria de ordem pública, e rejeitá-la, tudo nos termos do voto do Relator. Determinar a retificação da autuação dos autos, a fim de que conste como recorrente CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA SANTA CLARA).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212700-83.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):VALTENE ALVES DINIZ
RECORRIDO(S):MOINHO SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO(S):LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Incontrovertido que a empresa possuía menos de dez empregados, cabe ao autor o ônus de provar a jornada extraordinária declinada na inicial. Não se desincumbindo desse encargo, não há como deferir o pedido de horas extras por ele formulado. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0215300-50.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.RANIERE DIAS DOS REIS
ADVOGADO(S):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRENTE(S):2.PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA:COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36HORAS. A jornada de 12 x 36 horas, por ser mais benéfica ao trabalhador, não enseja o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada diária de 8 horas e feriados laborados, porquanto esse regime comporta um sistema de compensação no qual o excesso de um dia é compensado pela ausência de labor no dia seguinte.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, sendo que ao do Reclamante foi por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento mais amplo ao apelo obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0217900-02.2009.5.18.0121
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO:1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS:LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADOS:ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:3. SÉRGIO ROBERTO THEINDL
ADVOGADOS:JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA:ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229700-75.2009.5.18.0008
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO:FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRIDO:CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADOS:FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º da CLT e OJSDI-1 nº 342 e 307.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto aos feriados. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233000-42.2009.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.CLERISMAR ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(S):WELTON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE(S):2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA:APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve prevalecer este último. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistir acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, sendo que o do Reclamante foi por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava parcial provimento ao apelo obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0235300-86.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):MANOEL FERREIRA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. Não tendo havido a comprovação de que a atitude patronal em dispensar o empregado tenha ofendido a sua honra ou dignidade, com repercussões quer seja no âmbito da empresa, quer seja em sua vida familiar ou social, nego provimento ao recurso obreiro e mantenho o valor arbitrado a título de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto à fundamentação relativa ao dano moral.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0235700-06.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO:CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECORRENTE:2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
ADVOGADOS:ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA:GRATIFICAÇÃO "IN NATURA". SUPRESSÃO. ILEGALIDADE. Pactuado no início do contrato de trabalho o pagamento de gratificação anual em sacas de soja, não pode posterior gestão administrativa da empresa suprimi-la, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial e caracterização de alteração unilateral lesiva ao empregado (CF/88, art. 7º, VI; CLT, art. 468).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0238100-30.2009.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):KARINA FRISCHLANDER
RECORRIDO(S):GILMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA):RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA:HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Egrégio Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0491000-50.2009.5.18.0171
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO:LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO:HELIO CELESTINO
ADVOGADOS:JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CERES
JUÍZA:ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA:HORAS "IN ITINERE". SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000009-57.2010.5.18.0010
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES:HÉLIO FERREIRA MACHADO E OUTRO(S)
ADVOGADOS:MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMENTA:ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. O pedido inicial tem como objetivo o cômputo do valor relativo à função de confiança suprimida do cálculo das VP-GIPs (062 e 092). Todavia, na hipótese dos autos, não se verificou redução ou alteração significativa nos valores recebidos pelos reclamantes depois da mudança, razão pela qual não há que se falar em pagamento de diferenças.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Recorrida, o Dr. Lonzico de Paula Timóteo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000109-44.2010.5.18.0161
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):GIRLEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S):RENATO ALVES AMARO
RECORRIDO(S):COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S):ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ(IZA):VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Para configurar a justa causa é necessário que o ato faltoso seja comprovado por meio de prova robusta e convincente. No caso, a prova apresentada não demonstrou que o autor tenha descumprido com suas obrigações contratuais de forma a quebrar a fides entre as partes e a ensejar a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO-0000223-13.2010.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO(S):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S):1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S):SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ(IZA):CELMO MOREDO GARCIA

EMENTA:INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Havendo pedidos incompatíveis entre si, deve ser indeferida a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou, pelo Reclamante, o Dr. Franciele Martins da Conceição.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010

Goiânia, 17 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00303-2009-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SARKIS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO ROSA (GO - 22481)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO SILVA SANTOS
2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
Advogado(a)(s): 1. LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS (GO - 22010)
2. ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 114).
Garantido o Juízo (fls. 23, 97 e 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ARREMATACÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
Aduz a Recorrente que o auto de arrematação, sem a assinatura do juiz, não tem o condão de tornar perfeita e acabada a arrematação, e, assim, não se poderia cogitar de intempestividade do pagamento (remição) da execução.
Consta do acórdão (fl. 192-verso/194):
"É certo que o auto de arrematação de fls. 51 (do dia 17/07/2009) encontra-se assinado apenas pelo arrematante e pelo leiloeiro oficial.
Nada obstante, a chancela do Poder Judiciário veio logo a seguir, no dia 27/07/2009, quando houve pronunciamento expresso do juiz ao convalidar o auto de arrematação, concedendo, inclusive, prazo para a executada impugnar esta homologação (...).
Tal decisão supre a necessidade de assinatura do juiz no auto de arrematação de fls. 51, porquanto corresponde exatamente à concordância e homologação do ato de alienação representado no documento convalidado.
Tornou-se despicenda, portanto, essa formalidade (assinatura do juiz), notadamente porque alcançada, por meio de despacho homologatório, a finalidade do ato inicialmente suprimido. Faz-se mister, neste caso, prestigiar o princípio da instrumentalidade das formas. Logo, inadmissível o argumento patronal de que a homologação da arrematação é nula.
Ademais, verifica-se que a executada teve o interstício do dia 17/07/2009 (data da arrematação e respectivo auto, fls. 51) a 27/07/2009 (dia da decisão que convalidou o auto de arrematação, fls. 62), ou seja, dez dias, para remir a execução antes do aperfeiçoamento da arrematação, porém manteve-se inerte por todo este período, embora estivesse ciente da data da hasta pública, consoante demonstra o comprovante de recebimento de notificação às fls. 29.
É incontroverso, neste caso, o fato de que, ao tempo do pedido de remição (28/08/2009), a arrematação já era ato consumado e homologado pelo d. Juízo a quo, pois o auto respectivo já havia sido assinado pelo arrematante e leiloeiro, convalidado por ato judicial específico (despacho), tendo decorrido in albis o prazo legal para o devedor opor embargos à arrematação, ou mesmo para remir a execução, já se encontrando na fase de entrega do bem arrematado.
Nos termos do artigo 694 do CPC a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretirável, com a assinatura do auto. Assim, concluída a arrematação, somente

poderá ser desfeita nos casos previstos nos arts. 694 e 698 do CPC, o que não ocorre na presente demanda.

Insta salientar que a amplitude da expressão 'a qualquer tempo', em relação ao permissivo para a remição, contida no art. 651 do CPC, aqui aplicável subsidiariamente, esbarra na restrição do art. 694 do mesmo Código, que considera perfeita a arrematação com a assinatura do auto respectivo, podendo o devedor, antes disso, pagar toda a dívida e retomar o bem objeto da penhora.

(...)

Destarte, a conclusão que emerge é que o pedido de remição que fora feito pela executada em 28/08/2009 é manifestamente intempestivo, posto que formulado em momento posterior à decisão exarada às fls. 62, que convalidou o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

A exegese conferida à matéria é razoável, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de apreciar o requerimento de reserva de crédito do Exequente da RT-00953-2007-011-18-00-8 (RT-0095300-86.2007.5.18.0011), Roberto

Sobrinho, formulado por intermédio de sua advogada Zulmira Praxedes (fl. 223), tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.

À SCJ, para oficiar à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que o referido Exequente seja cientificado deste despacho.

Após, à DSRD, para publicação e intimação.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00777-2008-001-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): L.A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS (GO - 22917)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02332-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE FÉLIX DE MELO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO (GO - 22004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 47; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 49).

Regular a representação processual (fl. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 17).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXII, da CF.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que tem direito ao intervalo intrajornada, pois a duração de seu trabalho ultrapassava as seis horas por dia. Acrescenta que a não concessão do intervalo contraria ordem pública destinada a assegurar a higiene, saúde e segurança do trabalhador (fl. 53).

Consta do acórdão (fls. 45-v/46):

"A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.

Logo, as ausências do intervalo intrajornada justificam-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.

Assim, diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, o autor não faz jus a horas extras decorrentes de ausência de intervalos intrajornada."

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXII, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00362-2009-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A

Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recorrido(a)(s): JONATHAN SOUSA DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 371).

Regular a representação processual (fls. 232/233).

Satisfeito o preparo (fls. 273/274 e 298/299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, não obstante a oposição de embargos de declaração com o objetivo de prequestionamento, o juiz de primeiro grau rejeitou-os "deixando de dar às partes a integral prestação jurisdicional" (fl. 372-v).

Consta do acórdão (fl. 362/362-v):

"Verifica-se que nos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 278/279), em face da r. sentença primária proferida às fls. 267/274, houve insurgência quanto ao próprio mérito da decisão embargada, já que a Reclamada pretendia a revisão do julgado pelo próprio órgão prolator da decisão, tendo o MM. Juiz a quo, consequentemente, agido bem em rejeitar aqueles Embargos da Reclamada (fls. 282/284).

De fato, o Julgador não estava obrigado a rebater individualmente cada um dos argumentos expendidos pelas partes, já que bastava apenas que fundamentasse as razões de seu decidir, o que foi feito de forma regular (princípio do livre convencimento motivado).

Em outras palavras, 'a única obrigação do juiz é explicar porque está decidindo desta ou daquela forma, ou mais precisamente no caso concreto, explicitar porque entende indevidos os descontos pretendidos pela embargante.

Esse era o ponto sobre o qual deveria incidir o pronunciamento judicial, sobre o qual este Juízo se manifestou, sim' (decisão de Embargos Declaratórios, fls. 283-verso).

Ressalte-se, por fim, que o julgado está sujeito a recurso com ampla devolutividade, podendo as matérias objeto de insurgência serem renovadas perante o segundo grau de jurisdição, assim como fez a Reclamada, no presente Recurso Ordinário.

Assim, não há que se falar em nulidade do julgado por suposta entrega incompleta da prestação jurisdicional.

Rejeito a preliminar suscitada."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora rejeitou a preliminar de nulidade, porque entendeu que nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a

insurgência estava relacionada ao mérito da decisão, não havendo omissão a ser sanada. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos constitucionais e legal indicados ou contrariedade à Súmula 297/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e XXXV, da CF.

- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.

Consta do acórdão (fl. 362-v):

"Os Embargos Declaratórios têm por finalidade provocar o Julgador a sanar omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado. Não se trata de meio processual próprio para a reapreciação da prova ou reexame de matéria fática ou de fundo já analisada pelo Juízo singular.

Assim, face o nítido caráter protelatório dos Embargos de Declaração apresentados pela Reclamada (fls. 278/279), correta a aplicação da multa em epígrafe (fls. 282/284)."

Conforme se constata, os Embargos de Declaração pretenderam a reapreciação da matéria, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC, não se evidenciando, assim, violação do dispositivo legal em referência ou ofensa direta e literal ao artigo 5º, XXXV, da CF.

Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Aresto (fls. 374/375) proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - violação do artigo 483 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não cometeu ato ilícito algum capaz de ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Afirma que não houve imediatidade entre a conduta patronal e a irrisignação do Obreiro, o que desautoriza o acolhimento da rescisão indireta.

Consta do acórdão (fls. 364/365):

"Entretanto, quanto à alegação do Reclamante de precárias condições de segurança fornecida pela empresa para o desempenho de suas atividades (fazia entregas das cargas de cigarro e transportava numerários até a empresa Proforte), colocando em risco a sua integridade física e mental, é motivo suficientemente grave a ponto de traduzir efetivo obstáculo ao prosseguimento da relação de emprego.

Neste ponto, peço vênha à MM. Juíza a quo para adotar como razões de decidir os fundamentos da r. sentença atacada, por comungar com os motivos ali assentados, verbis:

'(...)

O reclamado praticou ato ilícito ao determinar que o reclamante transportasse valores, de forma rotineira e sem quaisquer medidas mínimas de segurança, colocando em risco a sua saúde e a sua integridade física e mental.

(...)

Diante do exposto, reconheço que o reclamado exigiu do autor serviços incompatíveis com as obrigações contratuais, razão pela qual reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho, a partir de 10.02.2009" (sentença, fls. 269/270, grifo não original).

Por tais razões, mantenho a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, a partir de 10/02/09, e deferiu ao Autor as verbas rescisórias decorrentes desta modalidade contratual."

O entendimento da Turma, no sentido de que a Reclamada incidiu em conduta descrita no artigo 483, alínea "a", da CLT, ensejadora do reconhecimento da rescisão indireta, está em consonância com o contexto probatório dos autos, não se podendo cogitar de ofensa ao dispositivo legal em referência.

Quanto à alegação de que a Turma Regional não considerou o princípio da imediatidade em relação ao transporte de carga e numerário pelo Reclamante, inviável a análise de dissenso jurisprudencial, porquanto não houve pronunciamento explícito sobre a matéria a esse respeito.

DESCONTOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 342/TST.

- contrariedade à OJ 160 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 462 e 611 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação à devolução dos descontos efetuados, argumentando que estavam autorizados por acordos coletivos, ponderando, ainda, que o Autor nunca se opôs aos referidos descontos.

Consta do acórdão (fls. 366-v/367):

"Neste sentido, entendo que a MM. Juíza a quo apreciou de forma percuciente a matéria relativa ao desconto de danos e prejuízos supostamente causados pelo Autor, uma vez que considerou as provas oral e documental jungidas aos autos, reputando ilegal o desconto do numerário (R\$ 104,85) pretendido pela Reclamada e nula a autorização constante do documento de fls. 103.

É certo que, de acordo com a redação do § 1º, do art. 462, da CLT, além da previsão contratual de desconto, também é necessária prova de que o dano tenha sido causado pelo empregado, ou seja, de que ele seja o único culpado pelos prejuízos sofridos pela empresa.

No caso em tela, inexistente qualquer prova no sentido de que restasse evidente a culpa do Reclamante pelos danos causados à Reclamada, conforme relatados na reconvenção de fls. 100/102.

O fato de o Reclamante ter assinado documento que autoriza o desconto salarial, por falta de numerário na prestação de contas (fls. 103), por si só, não importa em reconhecimento dessa culpa, haja vista a posição desfavorável do mesmo frente ao empregador, caso se negasse a assinar mencionadas autorizações.

Dessa forma, o presente caso não se trata da previsão legal inserida no art. 462, § 1º, da CLT, do item 5 do contrato de trabalho de fls. 132 e sequer da Cláusula 17ª do ACT firmado entre a empresa Reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Goiás (fls. 175/185 e 186/197).

Mantenho a r. sentença que declarou ilegal o desconto pretendido pela Reclamada (R\$ 104,85) e nula a autorização de desconto constante do documento de fls. 103, julgando improcedente o pedido formulado na reconvenção."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação à literalidade dos preceitos legais indicados.

A Súmula 342/TST revela-se inespecífica, pois não trata de descontos efetuados em decorrência de dano causado por empregado.

Não se evidencia contrariedade à OJ 160 da SBDI-1/TST, que trata de vício de consentimento em autorização de descontos no ato da admissão do Empregado, situação diversa daquela dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01178-2009-002-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALEXANDRE ALVES

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 730; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 732).

Regular a representação processual (fl. 14).

Dispensado o preparo (fl. 729-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Requer o Reclamante o reconhecimento da LOSANGO como instituição financeira e o seu enquadramento na categoria dos bancários, sendo-lhe deferidas todas as verbas daí decorrentes.

Consta do acórdão (fls. 727-v/729):

"Para que seja o trabalhador enquadrado como bancário, necessário verificar, em primeiro lugar, se as atividades desempenhadas eram ou não inerentes à área bancária.

Analisando-se os autos verifica-se que em momento algum o reclamante alegou que as atividades desempenhadas fossem idênticas às dos bancário.

Não havendo comprovação de semelhança das atividades, a pretensão de equiparação a bancário não merece acolhida.

Ainda que fosse possível a equiparação exclusivamente pelo fato de ser empregado de financeira - causa de pedir apresentada -, também por este prisma a pretensão não procede, uma vez que a reclamada não pode ser enquadrada como financeira.

A regulamentação das empresas financeiras não se dá exclusivamente por averiguação de atos, mas sim na forma disciplinada através da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964: (...)

A ré não possui autorização do Banco Central para atuar no mercado financeiro, não trabalha com recursos próprios nem com o de terceiros e não possui custódia de valores.

O art. 18, § 1º autoriza a extensão, para outras empresas, de algumas atividades típicas de empresas financeiras. Isso não significa que tais empresas acessórias passem a ser denominadas de FINANCEIRAS.

Ademais, o art. 25 da Lei 4.595/64 exige que a empresa financeira seja constituída como sociedade anônima, formalidade que não se vê na constituição da empresa ré e que, portanto, afasta o seu enquadramento como FINANCEIRA. Trabalhando a empresa ré em atividade apenas correspondente, porém sem poder ser enquadrada como financeira, não há que se falar em enquadramento como bancária, sendo inaplicável a Súmula 55 do TST, que só admite o enquadramento quando o trabalhador laborar em empresa que possa ser qualificada como financeira, o que não é o caso da ré.

De consequência, dou provimento ao apelo patronal para excluir da condenação todas as parcelas e reflexos resultantes, eis que resultantes do enquadramento do autor como bancário, ora afastado."

O aresto de fls. 761/770 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01539-2009-002-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO

Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 208).

Regular a representação processual (fl. 233).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta do acórdão (fls. 197, 199 e 201/201-v):

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

(...)

Todavia, no caso, não há contrariedade à súmula vinculante nº 10 do excelso STF ou ofensa ao art. 97 da CF/88, pois a observância da regra de plenário aplica-se estritamente aos tribunais e o que ocorreu foi que o juiz singular deu uma interpretação à lei que vai contra os anseios da ora recorrente.

É verdade que a intenção da reclamada diz respeito à equacionar a desvalia da súmula nº 331 do TST por afronta à súmula vinculante nº 10 do STF e, diante disso, buscar, aqui, a inaplicabilidade da jurisprudência trabalhista consolidada.

Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator – Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

(...)

Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do excelso STF. Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.

Ressalto que não se trata de constituir vínculo de emprego entre as partes, em afronta ao que prescreve o art. 37 da Constituição. A redação do inciso II da súmula 331/TST é clara quanto a isto."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Pelos próprios fundamentos adotados no acórdão, não ficou caracterizada a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior.

Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 202):

"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.

Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.

Nego provimento.

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DOBRA SALARIAL - ART 467

Alegação(ões): - violação do artigo 467, parágrafo único, da CLT.

A Recorrente argumenta que não pode ser condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, porque estaria incluída na exceção prevista no parágrafo único do dispositivo legal em comento.

Consta do acórdão (fls. 202/203):

"Primeiramente cumpre ressaltar, que a recorrente assentiu com o fato de a primeira reclamada (real empregadora) ainda lhe prestava serviços e estava inadimplente com os salários dos empregados. Assim, sabia serem as parcelas incontroversas.

Ademais, a amplitude das verbas trabalhistas devidas pelo tomador de serviços, em razão da subsidiariedade, alcança também a multa do art. 467 da CLT.

Nego provimento.

Inviável a análise de afronta ao artigo 467, parágrafo único, da CLT, tendo em vista que a Turma Julgadora não emitiu tese expressa sobre a aplicabilidade ou não do dispositivo legal em referência à Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00007-2009-003-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EUGÊNIO PACELLI DE PAULA

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

Agravado(a)(s): HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR

Advogado(a)(s): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR (GO - 12521)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 88; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00878-2009-003-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WALL-MART BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)

Agravado(a)(s): VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR (GO - 25081)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 58/59, 60 e 62).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01586-2009-003-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A.

Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)

Recorrido(a)(s): EDILSON MOTA DE MOURA

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 144).

Regular a representação processual (fls. 37 e 152).

Satisfeito o preparo (fls. 78, 100 e 101).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 123):

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO. O atraso na homologação do acerto rescisório, ainda que o pagamento tenha ocorrido no prazo legal, autoriza a imposição da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01272-2009-004-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 1141; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 1143).

Regular a representação processual (fl. 24).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 161/TST.

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não foi possível efetivar o recolhimento do depósito recursal no prazo devido em razão do movimento grevista dos bancários. Sustenta, ainda, que o depósito recursal é inexigível, porque não houve in casu condenação em pecúnia.

Consta do acórdão (fls. 1.138 e 1.139/1.139-v):

"EMENTA. DEPOSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. Nas lides que foram inseridas na competência desta Justiça Especializada pela EC 45/2004 e que não envolvam empregado e empregador, exige-se o depósito recursal quando houver condenação em pecúnia, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 27 do C. TST. Condenada a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa, o depósito recursal é um dos pressupostos processuais a ser observado para conhecimento do recurso. Não tendo havido a realização do depósito, não conheço do recurso, por deserto.

(...)

A comprovação do depósito recursal em momento posterior ao protocolo do recurso somente seria aceitável em caso de comprovação de absoluta impossibilidade de sua realização no momento de apresentação do recurso. No caso em tela, que todos os bancos aderiram à greve e que não havia estabelecimento bancário disponível para realização do depósito, o que não ocorreu.

Ademais, há muito já finalizou o movimento grevista e até a presente data não houve a comprovação do depósito.

Não há que se falar em intimação da parte para comprovação do depósito, eis que este deve ser apresentado juntamente com o recurso. Havendo movimento que impeça sua realização, uma vez que cessada a impossibilidade, a parte deve providenciar o recolhimento e comprová-lo nos autos de forma imediata.

Preclusa, pois, a oportunidade de comprovação do depósito recursal."

Conforme consta do acórdão, mesmo após o fim do movimento grevista bancário, não tinha havido o recolhimento do depósito recursal devido, razão pela qual a Turma considerou preclusa a oportunidade de sua comprovação. A Turma Julgadora consignou, ainda, que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios deferidos em lide não decorrente da relação de emprego configura condenação em pecúnia e que por isso deve haver a comprovação do depósito recursal respectivo. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade à Súmula 161/TST ou violação dos preceitos constitucionais indicados.

Arestos (fls. 1.144 e 1.146/1.147) provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

O julgado de fls. 1.147/1.148 (fls. 1.154/1.157) sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01334-2009-004-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)

Recorrido(a)(s): JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA

Advogado(a)(s): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 163).

Regular a representação processual (fls. 12/14).

Satisfeito o preparo (fls. 113, 139/140 e 177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a sentença é nula, visto que teria inexistido citação válida da primeira Reclamada, não se podendo declarar confissão e revelia.

A Turma Julgadora não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada na parte em que pediu a nulidade de citação da primeira Reclamada, sob o argumento de que lhe faltava interesse em recorrer (fl. 158).

Os arestos revelam-se inespecíficos (fls. 166/167), visto que, no caso dos autos, nem sequer houve discussão expressa a respeito da nulidade da citação da Reclamada, diante do não conhecimento do apelo, neste particular.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF.

- violação dos artigos 62,II, da CLT e 320,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Demandada sustenta que não poderia ter sido indeferida a produção de prova com fulcro nos artigos 400,I, do CPC e 769 da CLT, tendo sido feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Diz que se apresentou na audiência e contestou os pedidos devidamente, não podendo sofrer os efeitos da confissão e revela decorrente da ausência da primeira Reclamada. Alega que não poderia anexar cartões de ponto aos autos, já que não era a real empregadora do Reclamante, tendo participado da relação de emprego na forma de terceirização. Entende que o ônus da prova era do Autor e que a confissão ficta não é prova absoluta, no tocante ao direito a horas extras (cargo de confiança). Por fim, aduz que o Autor exercia o cargo de gerente, enquadrado no artigo 62, inciso II, da CLT, não fazendo jus as horas extras pleiteadas.

Consta do acórdão (fl. 158 e verso):

"Saliente-se, primeiramente, que nos termos do art. 400 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, o juiz poderá indeferir a inquirição de testemunhas sobre fatos em que houver confissão da parte.

Conforme se observa da ata de audiência de fls. 64/65, a primeira reclamada não compareceu à referida sessão tendo o preposto da segunda reclamada afirmado que: 'não sabe informar o horário de trabalho do reclamante, tampouco o interstício de intervalo gozado pelo reclamante'. Considerando, ainda, a ausência de juntada dos controles de frequência, despiciecia seria a realização de prova testemunhal quanto à jornada de trabalho.

Quanto à função exercida, nota-se que fora impugnada na defesa apenas de forma genérica (fl. 73). Ademais, a alegação de cerceamento de defesa pelo indeferimento de produção de provas a respeito de horas extras, função ou enquadramento do autor no art. 62, I, da CLT está abrangida pelo manto da preclusão, pois, conforme ata de fls. 64/65, não houve qualquer insurgência a respeito do indeferimento da produção de prova testemunhal, aplicando-se o disposto no art. 795 da CLT: 'As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos'".

No tópico das horas extras, ficou registrado que (fl.159):

"A confissão ficta aplicada à segunda reclamada, ora recorrente, se deu pelo fato de o seu preposto ter afirmado em audiência que 'não sabe informar o horário de trabalho do reclamante, tampouco o interstício de intervalo gozado pelo reclamante' (fl. 64).

Por outro lado, não há de se falar que o ônus da prova, no presente caso, seria do reclamante, uma vez que a segunda reclamada não trouxe aos autos os controles de frequência e não comprovou que o autor estaria inserido no disposto no art. 62, I, da CLT. Aliado a este fatos, foram aplicados à primeira reclamada os efeitos da revelia e confissão ficta, por não ter comparecido à audiência, nem apresentado defesa. Assim, presume-se a veracidade da jornada apontada na exordial, diante da ausência de prova que pudesse elidi-la."

O entendimento regional, no sentido de que houve confissão da parte e, assim, não caberia a produção de provas e de que a alegação de cerceamento de defesa por indeferimento de prova estava preclusa, é perfeitamente aceitável, consentânea com a situação verificada nos autos, não se vislumbrando ofensa ao artigo 320 do CPC. Pelo mesmo motivo, tem-se como impertinente a assertiva de violação dos incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Lei Maior.

Por outro lado, não prospera a arguição de vulneração ao artigo 62,II, da CLT, pois, ficou consignado no acórdão, que a Reclamada não comprovou o enquadramento do Reclamante no inciso do citado preceito.

Os arestos de fls. 167/170 e 172/173 não são específicos, haja vista que não abordam o fato de que ocorreu a preclusão da alegação de cerceamento de defesa (Súmula 296/TST).

O segundo paradigma de fl. 173 (ônus da prova) e de fl. 175 (cargo de confiança) não merecem exame. O primeiro, por ser proveniente de Turma do TST (artigo 896/CLT) e o segundo, por não indicar sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01599-2008-004-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 693; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 18/03/2010 - fl. 726).

Regular a representação processual (fls. 525, 527/529).

Satisfeito o preparo (fls. 600, 640/641 e 711).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput" e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 840, § 1º e 769 da CLT, 6º, 282, III e VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o sindicato não é parte legítima para figurar no polo ativo desta ação. Diz que se for ele considerado parte legítima, deveria ser declarada a inépcia da inicial.

Consta do acórdão (fls. 684/685-verso):

Comungo da exegese de que o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, confere ao sindicato legitimação ampla para promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, extraindo-se daí que a limitação conferida no Processo Civil (art. 6º do CPC) não guarda a mesma restrição na esfera trabalhista, ante à abrangência da disposição constitucional a tal respeito.

(...)

Com isso, certamente que o sindicato tem legitimidade para propor a presente ação, nos termos postos, como substituto processual, cujo alcance, por conseguinte, não se limita apenas aos seus associados, mas a todos os integrantes da categoria profissional que representa.

E, nesse passo, seria despiciecia a apresentação do rol dos substituídos ou mesmo a relação dos associados do sindicato.

Rejeito, pois.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

"A reclamada renova a preliminar de inépcia da inicial alegando que o sindicato 'na qualidade de substituto processual, valendo-se de uma simples listagem, precária e incompleta, que de forma indiscriminada nomina empregados de toda ordem, função e lotação, sem dar ao trabalho de expor, com os devidos detalhes, quem são e o que fazem os funcionários arrolados, se estes utilizam EPLs, o período em que teriam sido expostos à periculosidade, (...)' (fl. 626). Entende que a petição inicial não atende os requisitos da lei, uma vez que lhe falta explicitar os fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e as provas com que pretende demonstrar as alegações da parte.

Pelos mesmos fundamentos exarados no tópico anterior, bem como porque foram expostos os fatos, deles decorrendo, logicamente, o pedido, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, não há de se falar em inépcia.

Rejeito."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Os arestos colacionados às fls. 698/699 estampam tese superada pela atual jurisprudência do Colendo TST como se vê pelo julgado E-RR-795556-13.2001.5.05.5555, DEJT de 30/03/2010, tendo a Turma Julgadora ressaltado que a Súmula 310/TST foi cancelada.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85, 2º, I e II, do Decreto 93.412/86.

Alega a Recorrente que os Empregados substituídos não trabalhavam na manutenção de rede elétrica. Diz que o laudo pericial contém irregularidades, não podendo servir de base para a condenação.

Consta do acórdão (fls. 687-verso/688):

"Conforme se vê, a prova técnica atende o objetivo da lei e convence este Juízo a respeito do direito postulado pelo autor, não havendo vícios que possam maculá-la.

Superada esta questão, verifico que a prova técnica realizada (fls. 351/393) concluiu que os substituídos, com exceção do Sr. Waldir Faria dos Anjos, desenvolviam suas atividades em condições de periculosidade, consoante se verifica da leitura do laudo, às fls. 367/368.

Diante dessa conclusão técnica, entendo que a questão não merece deslinde diverso do que aquele dado pelo d. juízo de origem.

A reclamada não trouxe aos autos provas tendentes a demonstrar que os substituídos Lourival da Silva Filho, Marcos Júnior Oliveira da Silva, Ednilson Alves da Silva, Josmar Soares Bueno e José Ribeiro Malta, de fato recebessem o adicional de periculosidade, ônus que lhe competia.

Com relação ao substituído Waldir Ferreira dos Anjos, entendo que se aplicam as disposições previstas no art. 103, Inciso III, § 2º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo ele posteriormente propor ação individual para a cobrança dos valores objeto da presente demanda, no exercício de sua legitimação ordinária que, no caso, tem primazia sobre a extraordinária do Sindicato.

Nesse passo, a r. sentença fica mantida."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões): - violação do artigo 790-B da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a sucumbência foi recíproca, não podendo, portanto, ser condenado a pagar os honorários periciais.

Consta do acórdão (fl. 688-verso/689):

"Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Na hipótese dos autos, a sucumbência quanto ao objeto da perícia fora mínima, tendo em vista que dos 13 (treze) substituídos apenas 01 (um) teve sua pretensão indeferida. Assim, não há sucumbência significativa por parte do autor que justifique a fixação de honorários periciais sob sua responsabilidade.

Mantenho a r. sentença."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais. COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação do artigo 6º da LICC.

O Recorrente afirma que "Especificamente quanto ao comando emanado do venerando Acórdão, de que o substituído pode propor nova ação individual para cobrança dos valores objeto da presente demanda ignora por completo os efeitos da COISA JULGADA (...)" (fl. 709)

Consta do acórdão (fl. 686):

"Sustenta a reclamada a existência de coisa julgada em razão da identidade da presente ação com as RTs 01296-2003-002-18-00-1 e 01557-2007-011-18-00-8, nas quais a recorrente celebrou acordo com o sindicato, com o objetivo de quitar os débitos relativos ao adicional de periculosidade.

Sem razão, pois as ações acima nominadas possuem pedidos distintos dessa ação, consoante se pode constatar por meio dos documentos de fls. 540/590.

Com efeito, nas RTs nºs 01296-2003-002-18-00- 1 e 01557-2007-011-18-00-8 os pedidos se referem à correção da base de cálculo para pagamento do adicional de periculosidade, em razão de a reclamada ter pago a referida verba a menor, uma vez que utilizava apenas o salário base.

Nessa ação o pedido refere-se ao adicional de periculosidade que não fora pago àqueles trabalhadores que exercem suas atividades em área de risco elétrico.

Rejeito."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, uma vez que se ressaltou que não há identidade de pedidos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02388-2009-004-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA CRISTINA DE LIMA

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 174).

Regular a representação processual (fls. 24/25).

Satisfeito o preparo (fls. 141 e 152/153).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e 93, IX, da CF.

O Recorrente sustenta, às fls. 177/178, que a Turma Julgadora violou o princípio da legalidade, ao adotar entendimento contrário à legislação vigente.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.

Todavia, verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando, assim, violação do preceito indigitado.

MULTA

Alegação(ões): - violação dos artigos 467 e 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que não são devidas as multas em questão, uma vez que não houve mora no pagamento das verbas rescisórias, tampouco existiram verbas incontroversas.

Não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de dissenso de julgados, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00173-2001-005-18-40-5 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00573-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

2. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)

Recorrido(a)(s): 1. JOÃO LOURENÇO

Advogado(a)(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)

Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 1054; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 1056).

Regular a representação processual (fl. 612).

Satisfeito o preparo (fls. 872, 971/972 e 1089).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 e 515, § 1º, do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o não-conhecimento de seu Recurso Ordinário por ausência de fundamentação acarretou negativa de prestação jurisdicional, porquanto teria em seu apelo atacado as razões da sentença, diferentemente do que entendeu a Turma.

Consta do acórdão (fl. 1000):

"Embora os Recursos das reclamadas tenham sido protocolizados tempestivamente e firmados por procuradores habilitados neste feito, deixo de conhecê-los, haja vista que os apelos não atacam os fundamentos da decisão recorrida, exceto quanto ao tópico recursal da 1ª Reclamada, CEF, nominado como Da compensação/dedução, que deixo de conhecer por falta de interesse processual, isto porque a Juíza de primeiro grau deferiu a compensação/dedução requerida, o que se deu no último parágrafo de fls. 868.

Neste sentido, vale recordar o texto da Súmula 422 do TST, antiga OJ 90 da SDI-II, ao versar sobre a admissibilidade de Recurso Ordinário em Ação Rescisória:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II – Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005)."" Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ficou consignado (fls. 1051/1052):

As reclamadas sustentam ter havido omissão e obscuridade na análise dos fundamentos expendidos em sede recursal, vez que os termos do decisum foram sim devidamente impugnados.

(...)

Já a 2ª reclamada (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF) se limita a reproduzir partes da r. sentença e da suposta impugnação.

Analiso.

Os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, bem como, em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Cumpra destacar que este relator examinou detidamente os fundamentos expendidos em sede recursal, constando, logo de início, tratarem-se de meras cópias dos argumentos expendidos nas contestações apresentadas pelas reclamadas.

Nada obstante, este relator ainda avançou para a análise dos fundamentos da r. Decisão de primeiro grau de jurisdição e das razões recursais, tendo verificado que a i. Sentenciante enfrentou os argumentos de defesa, e que não há na peça de insurgência das reclamadas qualquer contraargumentação em relação às conclusões ali consignadas.

É cediço que a simples reprodução da tese defensiva, sem impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, compreende flagrante violação aos princípios da discursividade e dialeticidade.

A teor do disposto no inciso II, do artigo 514, CPC, compete à recorrente, no seu recurso, expor os fundamentos de fato e de direito através dos quais busca a reforma da sentença proferida.

Ora, a mera expressão do inconformismo da recorrente não é suficiente para a análise da matéria pelo Juízo ad quem. É necessário que as razões do recurso tragam, ao menos em tese, os argumentos destinados a infirmar as conclusões adotadas pela instância primária. E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados, o que não ocorreu no presente caso.

Registre-se que, ainda que a lei dispense formalidades, bastando a simples apresentação de petição (art. 899 da CLT), as razões do inconformismo da parte são indispensáveis para demonstrarem o desacerto da instância originária.

Não há, portanto, que se falar em omissão ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos dos recursos ordinários interpostos.

Os remédios processuais aviados pelas reclamadas, ao que parece, não buscam a correção de imperfeições no acórdão, mas a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito pela via estreita dos embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.

Neste diapasão, nego provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas."

Não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a Turma verificou a ausência de combate aos fundamentos da decisão recorrida, aplicando a Súmula 422/TST, que aborda justamente a hipótese. Ademais, denota-se do acórdão regional que houve demonstração dos motivos que nortearam a conclusão alcançada, estando revelados os fundamentos do convencimento do Órgão Julgador. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico nem de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 1054; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 1091).

Regular a representação processual (fl. 1138).

Satisfeito o preparo (fls. 872, 915/916 e 1139).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 899 da CLT e 516 do CPC.

A Recorrente alega que o seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido, porque todas as questões anteriores à sentença, ainda que não decididas, ficam submetidas ao exame do tribunal, de acordo com o artigo 516 do CPC.

Conforme se expôs quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, a Turma Julgadora, ao não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada por ausência de fundamentação, decidiu em sintonia com a Súmula 422 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Por outro lado, uma vez que a Turma não conheceu do apelo da Recorrente, não houve análise das matérias elencadas nas razões recursais, o que impede o exame das assertivas que dizem respeito à "incorporação da verba denominada CTVA", da "prescrição" e da "integração da CTVA na base de cálculo."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01243-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): VINÍCIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 225).

Regular a representação processual (fl. 108).

Satisfeito o preparo (fls. 143, 159/160, 193, 242 e 247).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

Afirma a Recorrente que, embora opostos Embargos Declaratórios, não foram sanadas as omissões relativas ao depoimento pessoal do Reclamante e à alegação de violação da Lei nº 11.301/2006 e do artigo 317 da CLT, estando incompleta a entrega da prestação jurisdicional. Diz ainda que o acórdão não contém o exame da prova e carece de fundamento probatório.

O que se denota do acórdão regional, integrado pelas decisões de Embargos de Declaração, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 535, II e 538, "caput", parágrafo único, do CPC.

Alega a Recorrente que os Embargos Declaratórios opostos não poderiam ser reputados protelatórios, uma vez que eram cabíveis em face da existência de omissão no acórdão.

Consta do acórdão (fls. 221/222):

"O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, com reexame da prova, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.

Por outro lado, o v. acórdão deixou assentado que, conforme confissão do preposto, havia fiscalização da jornada do reclamante no campo de estágio. Assim, o fato de não haver empregado fiscalizando a hora de chegada e de saída, não induz trabalho na condição de autônomo. A decisão assentou que a reclamada impunha jornada a ser cumprida e certamente contava com meios de fiscalização desta jornada.

Emerge, portanto, o caráter protelatório da medida processual praticada pela embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, de multa, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor do reclamante.

Rejeito."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu violação dos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, 317 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 62 e 67, parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/96 e da Lei nº 11.301/06.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que inexistiu vínculo empregatício entre as partes, não tendo sido valorada corretamente a prova dos autos. Diz que não teriam sido preenchidos os requisitos dos artigos 3º e 317 da CLT, tampouco da Lei nº 11.301/2006, e que o Reclamante era apenas supervisor de estágio, e não professor.

Consta do acórdão (fl. 183):

"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Sendo admitida a prestação de serviços, porém a título de serviços de natureza autônoma, incumbia à Reclamada o ônus de provar tal alegação, ônus do qual não se desincumbiu. A prova dos autos atesta que a prestação laboral deu-se com os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, essenciais para a formação do vínculo de emprego. Recurso provido."

Consoante o acórdão que julgou os primeiros Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fl. 205):

"De início, ressalto que a condição de docente do autor restou amplamente demonstrada nos autos, conforme prova oral produzida, atendendo à disposição da Lei 11.301/2006, que alterou o artigo art. 67 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e acrescentou parágrafos. Aqui não há omissão.

Por outro lado, a alegação de que o autor não preenche os requisitos legais para o exercício da docência, na forma do art. 317 da CLT, não pode prevalecer.

Entendo que não pode ser beneficiada a empresa Reclamada pela sua própria torpeza. Se esta não exigiu os requisitos legais para o exercício da docência daqueles que efetivamente exerciam função de professor no estabelecimento de ensino, como ficou comprovado no v. Acórdão embargado, não pode retirar deles, que já realizaram sua atividade, a contraprestação devida para a atividade efetivamente exercida, sob pena de enriquecimento ilícito da entidade. Ela utilizava-se de pessoas sem a devida habilitação justamente para não ter que lhe conferir os direitos pertinentes, o que não pode ser cancelado pelo judiciário.

A ilação a que se deve chegar da leitura do artigo 317 da CLT é no sentido de que sem os requisitos legais não pode o empregado laborar como professor. Porém, tendo laborado nesta condição, mesmo sem o preenchimento dos requisitos previstos na norma celetista, não há como negar as vantagens correspondentes."

A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 11.301/06 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01962-2009-007-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 198).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.

- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.

- divergência jurisprudencial.

Afirma o Reclamante que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada Reclamante pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a agosto/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade e isonomia salariais.

Consta do acórdão (fl. 190):

"A coisa julgada se configura quando a decisão se torna imutável e indiscutível (art. 467 do CPC), gerando a extinção sem resolução do mérito (art. 265, V, do CPC) de demanda em que o seu autor apresente mesmo pedido e causa de pedir, em face do mesmo réu daquela causa em que a decisão ali proferida já não comporta mais recurso. Na hipótese dos autos, verifica-se que o recorrente reproduz pedido já formulado anteriormente em face do mesmo réu, sobre o qual incidiu a coisa julgada.

Ao ter o pleito de pagamento das diferenças salariais indeferido na ação anteriormente ajuizada, cabia ao reclamante recorrer da decisão naquela ocasião, e não ajuizar nova ação com pedido idêntico ao já formulado e apreciado por este Regional.

Destarte, presente a tríplice identidade dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) entre processos paradigmas, caracteriza-se a incidência do instituto da coisa julgada.

Nada a reformar."

Verifica-se que a Turma Regional, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.

Os artigos 10 e 468 da CLT tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo desprovidos a alegação de afronta aos referidos dispositivos.

Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea "c", da CLT.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O outro paradigma revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Reclamante insurge-se ainda contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02080-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): JONAS VIEIRA DE MATOS

Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)

Interessado(a)(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 562; certidão de fl. 592).

Regular a representação processual (fl. 61).

Satisfeito o preparo (fls. 482, 507/508 e 559-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente ser lícita a terceirização, uma vez que o Reclamante trabalhava em atividade-meio da empresa. Argumenta que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego. Pretende seja afastada sua condenação subsidiária pelos créditos deferidos ao Autor.

Consta do acórdão (fl. 556 e verso):

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, mormente quando a tomadora dos serviços deixa de fiscalizar sua contratada no sentido de garantir que as normas trabalhistas estejam sendo cumpridas, tendo em vista a culpa in eligendo ou in vigilando na qual se baseia a referida Súmula. Sentença mantida."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, como se constata, a Turma Regional decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 511, § 2º, 570 e 581, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas, mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTICOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância e fiscalização de catracas.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00091-2009-009-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): LUCIANO JQUES RABELO (GO - 11045)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 204).

Regular a representação processual (fls. 27).

A Recorrente pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, alegando que está em recuperação judicial, não podendo arcar com o pagamento das custas processuais e depósito recursal. Traz o documento de fls. 214/215 para comprovar o deferimento do pedido de recuperação judicial.

Entretanto, a empresa em recuperação judicial não goza dos mesmos privilégios da massa falida, não se lhe aplicando a Súmula 86/TST. Nesse sentido, são as decisões do Colendo TST. Citem-se, como exemplo, os seguintes precedentes: AIRR-166240-47-2006.5.21.0005, Rel. Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 25/09/2009; AIRR-173241-77-2006.5.21.0007, Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 02/10/2009; AG-AIRR-14840-49-2008.5.23.0008, Rel. Ministro Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 11/12/2009.

Portanto, caberia à Recorrente recolher as custas processuais fixadas na sentença no valor de R\$ 400,00 (fl. 192) e efetuar o depósito recursal no valor limite de R\$ 11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009), tendo em vista o montante atribuído à condenação (R\$ 20.000,00), o que não foi feito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À DSRD para cancelamento da certidão de fl. 186.

Após, publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00078-2008-010-18-40-3 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional que julgou o agravo de petição.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00443-2005-010-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00821-2005-011-18-41-1 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01260-2008-011-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01625-2007-011-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 136; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02321-2009-011-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 233/234).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que foi instituída em acordo coletivo do trabalho, e que os documentos apresentados pela Reclamada para comprovarem sua adesão ao PAT são imprestáveis.
Consta do acórdão (fl. 258):
"EMENTA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). Para participar do PAT, basta a empresa adquirir o formulário oficial nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e encaminhá-lo ao Ministério do Trabalho e Emprego, sendo, portanto, o comprovante de postagem da agência ou o comprovante de adesão via internet documentos hábeis para demonstrar a adesão ao Programa, pois têm validade por prazo indeterminado (Portaria MTE nº. 03, de 1º de março de 2002). Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, entendeu que a empresa está devidamente inscrita no PAT, o que afasta a natureza salarial do auxílio alimentação, não se vislumbrando, assim, contrariedade ao verbete sumular indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02240-2007-012-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(a)(s): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acgglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00350-2009-013-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): DENIS GONDIM COSTA
Advogado(a)(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES (GO - 29694)
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
Advogado(a)(s): HEBER NAZARETH DA SILVA (GO - 22719)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01366-2009-013-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA MARTA MILANEZ
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 265).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 468 e 818 da CLT, 427 do CCB e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que era da Reclamada o ônus de provar os fatos impeditivos do direito da Autora, mas dele não se desincumbiu. Diz que ficou demonstrada a efetiva promessa/proposta de pagamento de comissões.
Consta do acórdão (fl. 296):
"EMENTA : COMISSÕES SOBRE VENDA. PROMESSA. ÔNUS DA PROVA. A reclamante não demonstrou de forma convincente que à época da contratação lhe foi prometido o pagamento de comissões por cada venda efetuada, não se desincumbindo de seu encargo probatório. Para que eventual promessa obrigue o proponente faz-se necessária a prova da efetiva promessa, ainda que de forma verbal, o que não ocorreu na presente hipótese."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Recorrente ser devida a indenização por dano moral em virtude da restrição na utilização do banheiro.
Consta do acórdão (fl. 299/299-verso):
"Entendo que o alegado controle das idas ao banheiro pelos empregados, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto a Reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Com relação aos métodos de incentivo de cumprimento de metas adotados pela reclamada (adoção de bandeiras de sinalização do rendimento e trabalho aos domingos) e à 'pressão' exercida pela empresa para que tais metas fossem cumpridas, reputo que tais atos não causaram abalo à moral da reclamante, pois ela própria afirma, na inicial, que era boa vendedora, de forma que raramente se sujeitava a tais humilhações.
Embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação

pecuniária. E, no caso vertente, não há qualquer elemento que faça concluir que a reclamante tenha sido atingida em sua honra, imagem, integridade física ou psíquica e liberdade pessoal."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01970-2009-013-18-00-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 1.845; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.847).

Regular a representação processual (fl. 20).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Embora pagas as custas processuais devidas (fls. 1.844 e 1.856), constata-se, da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fl. 1857), que houve recolhimento a menor, não alcançando o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) fixado pela Turma Julgadora (fl. 1844), o que torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00680-2009-052-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(a)(s): JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO

Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 08/04/2010 - fl. 268).

Regular a representação processual (fls. 136 e 140).

Satisfeito o preparo (fls. 187, 190, 217/218, 251-verso e 276).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

Alegam os Recorrentes que a prescrição do FGTS é quinquenal, já que "o mesmo é reflexo sobre as verbas de natureza salarial pleiteada" (fl. 270).

Consta do acórdão (fl. 246/246-verso):

"Nos termos da Súmula nº 362 do Colendo TST, 'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'.

Também não prospera a tese dos Reclamados de que o FGTS deferido trata-se de verba reflexa, pois, conforme se observa na r. sentença (fls. 180, item 'e'), houve condenação de comprovação de recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, incluindo as verbas ali deferidas, motivo pelo qual não se há falar na incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 206 do Colendo TST."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, tem-se que não ocorreu a violação do preceito indigitado, tampouco contrariedade com a Súmula citada.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 48 da Lei nº 8.212/91, da Lei nº 8.213/91 e do Decreto nº 3.048/99.

Insurgem-se os Recorrentes contra o acórdão da Turma que, considerando a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária por parte dos Reclamados, deferiu ao Autor o pagamento de uma indenização. Alegam que o Reclamante concordou com o acordo feito com o INSS para concessão da aposentadoria e recebimento da diferença.

Consta do acórdão (fls. 247/249):

" Já no interregno entre janeiro de 2005 e 17.07.2007 (data da concessão da aposentadoria) os contracheques carreados aos autos demonstram que os reclamados não procederam à retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, fato que fez com que tal período (relativo aos respectivos salários de contribuição) não fosse considerado no cálculo de sua aposentadoria por idade.

Nos termos do art. 32, I, do Decreto nº 3.048/1999:

'Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de- contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;' (sem grifos no original)

Vê-se, portanto, que 16,5 salários-de-contribuição do reclamante (01.2005 a 17.07.2007) – por sinal, pelo que demonstram os holerites juntados aos autos, os maiores – não foram levados em consideração, no cálculo da aposentadoria efetuado pelo INSS, o que, ao menos prima facie, revela que houve geração de prejuízo ao reclamante no cálculo de sua aposentadoria.

(...)

Em face do acima exposto e com fulcro nos princípios da razoabilidade e da justiça, resolvo, condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, em parcela única, o valor de R\$ 20.000,00 (o valor de um salário mínimo atual, multiplicado por 0,3 (diferença não considerada) e multiplicado por 8 anos², acrescido de valor arbitrado a título de juros e correção monetária)."

Os Recorrentes não indicam expressamente os dispositivos da Lei nº 8.213/91 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.

Não há previsão de cabimento de Revista por violação de Decreto.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º e 7º da CF.

- violação do artigo 487 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alegam os Recorrentes que o Recorrido não foi dispensado, mas sim desligou-se intencionalmente do emprego, não cumprindo o aviso prévio.

Consta do acórdão (fl. 250-verso/251):

"Seja em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, que constitui presunção favorável ao empregado (Súmula nº 212 do Colendo TST), seja em razão de a assertiva de pedido de dispensa representar fato impeditivo dos direitos rescisórios postulados (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC), constitui ônus do empregador, in casu, provar que a ruptura contratual foi motivada por pedido de demissão.

Os documentos de fls. 157/158 não se prestam a provar a comprovar que o Reclamante tenha, de fato, pedido rescisão contratual, até porque o 'aviso prévio do empregado' não se encontra assinado pelo Autor.

Em que pese a 2ª testemunha trazida pelos Reclamados ter mencionado que o Autor teria cumprido aviso prévio, depreende-se do conjunto probatório que, na verdade, o Reclamante não pediu demissão, nem tampouco foi pré-avisado de sua dispensa.

Na realidade, conforme se observa do depoimento pessoal do Reclamante, após o incidente ocorrido no dia 03/02/2009, o obreiro ficou na expectativa de que poderia ser dispensado, vez que trinta dias antes do término do pacto laboral, os Reclamados já tinham dispensado o filho e a nora do Autor (fls. 137).

Diante do exposto, não tendo os Reclamados se desonerado do encargo probatório que lhes incumbia, bem andou o MM. Juiz de origem ao declarar a ruptura contratual por dispensa sem justa causa, condenando-os ao pagamento do aviso prévio indenizado e as incidências decorrentes de sua projeção."

Os Recorrentes não indicaram quais os incisos dos artigos 5º e 7º da CF teriam sido violados, o que inviabiliza a análise da Revista, nesta parte.

O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao artigo 487 da CLT.

Inespecífico o aresto colacionado, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST.

Pugnam os Recorrentes pela reforma do acórdão no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.

CÁLCULOS

Alegação(ões): Apontam os Recorrentes a existência de erros nos cálculos.

Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto os Recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput", XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 769 da CLT e 535, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Aduzem os Recorrentes que, ao apresentarem Embargos de Declaração apontando a existência de omissão no acórdão, ampararam-se nos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 263):

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser marcada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes manifestamente infundados, com o intuito unicamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo o embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a existência de omissões inexistentes no acórdão, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que devem ser punidos com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecífico o último aresto transcrito à fl. 274, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Embora citados na Revista os artigos 5º, LIV, 57 e 62, I, da CLT (fl. 268), os Recorrentes não especificaram a quais matérias referem-se, o que inviabiliza a análise da Revista, nesta parte.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01072-2009-052-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO

Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 37 e 39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00320-2009-053-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ÉDER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/04/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01062-2009-054-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ODAIR JOSÉ ROSA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 135).

Regular a representação processual (fls. 158 e 160/161).

Satisfeito o preparo (fls. 70, 105 e 106).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.

Consta do acórdão (fl. 130 - verso) :

"Conforme consta nos autos o reclamante laborou como servente, contratado pela primeira reclamada RA Pereira Construtora Almeida, nas dependências da segunda reclamada, ora recorrente.

A recorrente, em sua defesa assim como nas razões recursais, admite a prestação de serviços em suas instalações, sendo o fato incontroverso.

Diante do exposto, não há dúvidas de que havia uma terceirização de mão de obra, o que resulta na aplicação da Súmula 331, IV, do C. TST, haja vista que a responsabilidade lastreada no inciso em comento é independente da existência de fraude, bastando o inadimplemento por parte do empregador/prestador de serviço."

Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

RESCISÃO CONTRATUAL

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento da referida parcela.

Consta do acórdão (fl. 132):

"Por fim, consigno que não há restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária na Súmula aplicada, sendo a recorrente, nessa condição, responsável por todas as verbas inadimplidas, inclusive FGTS e multa de 40%, consoante entendimento esposado pelo C. TST (...).

No mais, o reclamante apontou na exordial (fls. 05) o valor que entende devido a título de Fundo de Garantia, tendo o i. Magistrado julgado em consonância com as provas carreadas e à luz da revelia aplicada à primeira reclamada, não havendo de se falar que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus probatório."

O aresto de fl. 155 não trata da questão específica dos autos, em que a primeira Reclamada foi revel, o que gerou a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, sendo inviável, portanto, a configuração de dissenso pretoriano (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01117-2009-082-18-40-4 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Agravado(a)(s): LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 226/227).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravamento de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, "caput", da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00959-2008-102-18-40-8 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Agravado(a)(s): SILMA MENDES OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ANA ROSA LOPES LORENZONI (GO - 25681)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/04/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 183).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00760-2008-111-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 380).

Regular a representação processual (fls. 540/541).

Satisfeito o preparo (fls. 250, 274/275, 277/278 e 372/373).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdiccional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.

Consta do acórdão (fl. 372):

"Diga-se ainda que cabe ao julgador a análise dos fatos e provas para, ao final, dar a solução que entende mais adequada, de acordo com o ordenamento jurídico aplicável à espécie. Não cabe ao órgão julgador a análise sobre o teor de cada artigo citado pela recorrente, pois esta não é a finalidade principal, mas sim a solução do quadro delineado no recurso.

O que se constata, de fato, é que a presente medida processual teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que condeno a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 389 e 392/393).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 393/394 (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam entendimentos divergentes em torno de circunstâncias idênticas (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fls. 336/337):

"A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdiccional, enquanto que a legitimidade passiva é daquele contra quem se pede. (...)

Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo, razão por que mantenho a sentença que rejeitou a preliminar de ilegitimidade suscitada pela reclamada."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 333):

"EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral é possível com base na responsabilidade objetiva e subjetiva. Nesta hipótese, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora."

Ficou registrado, ainda, que (fl. 356):

"No presente caso, restou comprovado que a conduta omissiva da recorrente expôs os seus empregados, incluído o reclamante, a constrangimentos pessoais, pois foram surpreendidos e ficaram sujeitos a uma ação policial que indubitavelmente era desnecessária naquele momento, portanto, injustificada, a pedido e na presença dos prepostos da reclamada, que se omitiram diante das agressões implementadas contra os empregados. Não há como negar que esta é uma situação constrangedora que faz surgir em qualquer ser humano sentimento de pesar, vergonha e inferioridade."

No tocante ao valor, ficou consignado que (fl. 357):

"Considero razoável o valor arbitrado, diante da ausência de prova no sentido de que o reclamante tenha, de fato, sofrido agressão física durante a ação policial. Não houve ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, insculpidos nos artigos 5º, inciso V, da Constituição da República; e aos artigos 884 e 944, ambos do Código Civil."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas. Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 384/386 (cópias de fls. 419/439, 441/457, 474/538) e 410.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 402 (Súmula 337/II/TST). Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01042-2009-131-18-00-2 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL LEONARDO BERNARDI SANABRIA (PR - 29277)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA DA SILVA DIAS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO DE ARAÚJO TORRES (DF - 27304)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 163).

Regular a representação processual (fl. 32).

Entretanto, o Recurso de Revista do Reclamado encontra-se deserto, porque não foi comprovado o recolhimento das custas processuais. A sentença fixou as custas em R\$ 140,32, a cargo da Reclamante, dispensado-a, contudo, do seu pagamento (fl. 113). Inconformada, a Autora interpôs Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e provido (fls. 143/146). Assim, para recorrer de Revista, deveria o Reclamado ter pago as custas processuais, conforme o disposto na Súmula 25/TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida."

Diante do não recolhimento das custas processuais, o apelo encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01367-2007-131-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NELSON YOSHIO IGARASHI

Advogado(a)(s): ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA (PR - 20064)

Agravado(a)(s): MÁRCIO WILIO GERALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): EDNA SANTANA GOES (DF - 25099)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 531; recurso apresentado, via fac-símile, em 27/04/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 30/04/2010 - fl. 16).

Regular a representação processual (fl. 85).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00030-2010-141-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): PAULINHO JOSÉ PASSINATO

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 257).

Regular a representação processual (fls. 283 e 285/286).

Satisfeito o preparo (fls. 23, 221/222 e 281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 246) :

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere , pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."

Ficou consignado, também, que (fl. 248):

"Registro, por fim, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'."

A Turma, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não era servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta aos artigos 5º, "caput" , da CF e 58, § 2º, da CLT.

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Não há que se cogitar, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 256 e 262/263, que defendem que não há direito às horas in itinere porque o transporte fornecido pelo empregador constitui maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e de divergência com os paradigmas de fls. 267/278. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01038-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): SÍLVIO BRANDÃO

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 249).

Regular a representação processual (fls. 258/259 e 264).

Satisfeito o preparo (fls. 189, 207/208 e 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.

- violação do artigo 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente. Consta do acórdão (fls. 244-verso/245):

"Constou da conclusão do laudo pericial, in verbis: 'As atividades desenvolvidas pelo Reclamante, confirmadas através do levantamento técnico pericial, são tecnicamente consideradas como sendo de Periculosidade, devido às sua atividade de transporte de inflamáveis e do abastecimento de veículos com produtos inflamáveis' (fl. 168).

Por outro lado, apesar de constatado pelo perito o fornecimento de EPI's pela empresa, afirmou o expert, em resposta ao quesito de nº 7 da recorrente, que 'para periculosidade os EPI's apenas auxiliam na proteção, mas não eliminam o risco' (fl. 168).

A prova documental anexada ao laudo (fotografias) demonstra que, no exercício da sua função de 'operador de comboio', o reclamante mantinha contato permanente e habitual com substâncias inflamáveis.

Saliente-se que a vistoria realizada pelo perito nomeado nestes autos foi devidamente acompanhada por assistente técnico da reclamada (Leandro Penachio Moreira –v. fl. 165), sendo que a empresa não produziu nenhuma prova que infirmasse a conclusão obtida pelo laudo pericial.

Ademais, não restou demonstrada a alegada confissão do recorrido no sentido do fornecimento de todos os EPI's necessários para neutralizar a periculosidade, matéria, inclusive, afeta à prova técnica.

Assim, o r. decism permaneceu inalterado neste ponto.

Contudo, no que concerne à base de cálculo do adicional, entendo que razão assiste à recorrente, uma vez que este deve ser calculado sobre o salário básico, nos exatos termos da Súmula nº 191 do C. TST, e não sobre a remuneração, conforme constou da r. sentença recorrida (fl. 187)."

Inviável a análise do recurso, quanto à alegada contrariedade à Súmula 191 do Colendo TST, uma vez que a Turma Regional acolheu a tese por ela defendida, não havendo interesse em recorrer.

Com relação ao artigo 193 da CLT, verifica-se que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado configurado o contato permanente e habitual do Reclamante com substâncias inflamáveis. Logo, não se constata a ocorrência de afronta ao referido preceito legal.

O primeiro paradigma de fl. 254 não merece exame por ser originário de Turma do Colendo TST, fonte não incluída na alínea "a" do artigo 896 consolidado.

O segundo aresto de fl. 254 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, já que a Turma Julgadora constatou o contato permanente do Reclamante com substâncias inflamáveis. (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01478-2009-141-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): LINDOMAR APARECIDO MACHADO

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 229).

Regular a representação processual (fls. 258 e 260/261).

Satisfeito o preparo (fls. 24, 182 e 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório.

Inespecífico o aresto colacionado (fl. 234), visto que não aborda a mesma circunstância ocorrida nestes autos (Súmula 296/TST).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fls. 235/236).

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 211):

"SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."

A Turma, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não era servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta aos artigos 5º, "caput", da CF e 58, § 2º, da CLT.

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e de divergência com os paradigmas de fls. 249 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Publicação: DEJT de 27/11/2009.

Não há que se cogitar, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 239 e 245/246, que defendem que não há direito às horas in itinere por se constituírem em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01844-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCIAL JUSTINO DE FARIA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 196).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fl. 36 e 193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I da CF.

- violação do artigo 58, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão" (fl.200).

Consta do acórdão (fl. 191):

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00364-2009-161-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): NELSON DA APARECIDA SANTOS (DF - 12503)

Agravado(a)(s): MAURO WISNEY DE FREITAS

Advogado(a)(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00159-2009-181-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)

2. DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)

Recorrido(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

2. JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME

3. ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO

Advogado(a)(s): 1. DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)

2. NEIDE SOUZA SOARES (GO - 12119)

3. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)

Recurso de: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 765; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 767).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 562).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 944 e 950 do CCB.

O Reclamante não se conforma com a redução do valor das indenizações, afirmando que os danos sofridos foram gravíssimos e que a sua incapacidade para o trabalho é permanente.

Consta do acórdão (fl. 730):

"O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) a gravidade e extensão da lesão (Código Civil, art. 944); b) a reprovabilidade do ato lesivo (Código Civil, art. 945); c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente.

No caso concreto, a dimensão do dano ganha gravíssimos contornos diante da constatação de invalidez e incapacidade permanente (fls. 507 e 508); de internações em UTI (fls. 55/70, 210/211, 217/235 e 241/248); do sofrimento físico

e psicológico com procedimentos médicos e exames por causa das queimaduras (fls. 44/251 verso); do estado de debilitação, depressão e constrangimento (fls. 498 e 508 e 512); do uso de muletas; de cicatriz no tórax, abdômen, membros inferiores; da perda de membro (fls. 206 e 513).

Portanto, a reprovabilidade da conduta lesiva também é altíssima.

De acordo com a gravidade do dano e a capacidade financeira dos ofensores, reduz o valor da indenização por danos morais para R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Considerando a possibilidade de utilização de prótese de pé, não obstante a existência de outras cicatrizes, também reduz a indenização por danos estéticos para R\$10.000,00 (dez mil reais)."

Diante das circunstâncias supramencionadas, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 944 do Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 765; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 777).

Regular a representação processual (fls. 380 e 382/383).

Satisfeito o preparo (fls. 562, 620/621, 733 e 825).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Reclamada alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação.

Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CHAMAMENTO AO PROCESSO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 70, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "o juízo de 1º Grau como o juízo 'a quo', ao não permitir o chamamento ao processo dos verdadeiros responsáveis pela obra em que ocorreu o acidente, privou a Recorrente de demonstrar a realidade dos fatos e de exercer o seu direito a ampla defesa insculpido no art. 5º, inciso LV da CF (...)" (fl. 803).

Consta do acórdão (fl. 722):

"Mesmo após a EC 45/04, não se inclui na competência da Justiça do Trabalho dirimir litígios que envolvam interesses de empregadores, por se tratar de hipótese não prevista no artigo 114 e seus incisos da Constituição Federal. Esses conflitos de interesses deverão ser ajuizados, se for o caso, em juízo e foro próprios, no exercício do direito de regresso, sob as regras do direito comum. De se ressaltar, ainda, que no caso foi atribuída culpa autônoma também à recorrente, pela prática de ato causador do acidente – energização do ramal de rede elétrica rural sem solicitação/autorização.

Rejeito.

Diante da fundamentação supra, restam incólumes os arts. 71, III do CPC (sic) e 5º, LV da CF/88."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação dos preceitos legal e constitucional indicados.

Os arestos de fls. 800 (835/836) e 803 (832/833), sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos artigos 455 da CLT, 15, 16 e 142 do Decreto nº 41.019/57.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não houve contrato de prestação de serviços com a primeira Reclamada ou com a CV Serviços de Eletrificação e que a obra em que ocorreu o acidente era de cunho particular. Sustenta que o Reclamante jamais prestou serviços à CELG.

Consta do acórdão em embargos de declaração (fl. 762):

"De fato, o acórdão deixou de se pronunciar de forma expressa acerca dessa tese defensiva. Para fins de prequestionamento, passo a suprir a omissão para fazer constar de forma expressa no acórdão embargado (tópico 'DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CELG' - fls. 731/732) a seguinte fundamentação:

Diversamente do alegado pela CELG, houve prova documental (fls. 430/436) e oral (fls. 538/539) da existência de terceirização de serviços de construção de rede elétrica de distribuição rural da CELG, na qual se acidentou o reclamante. Ora, conforme salientado na sentença, os depoimentos pessoais da primeira e da segunda reclamadas (trechos transcritos na sentença, às fls. 556) revelam que 'a CELG, distribuidora de energia, terceiriza a construção de linhas e, para tanto contratou, neste caso em estudo, diretamente com a empresa CV SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA, responsável pela aprovação e execução do projeto. Todavia, esta empresa subempreitou o contrato para outra empresa, 1ª reclamada, JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, que por sua vez contratou com o dono da obra, proprietário da fazenda, o preço do serviço e o executou, assegurando a empreiteira (CV SERVIÇOS), que se apresentou perante a CELG para conseguir aprovação do projeto, parte da comissão.'.

Embargos acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo."

Conforme consignado pela Turma Julgadora, a terceirização de serviços de construção de rede elétrica de distribuição rural da CELG, em que ocorreu o acidente do trabalho, ficou comprovada nos autos. A responsabilização, de forma solidária, da Recorrente encontra-se, portanto, amparada no conteúdo probatório dos autos e na legislação citada à fl. 732, razão pela qual não se evidencia a contrariedade alegada ou violação do artigo 455 da CLT.

Não se admite assertiva de violação de Decreto por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 186, 927 e 945 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "como o acidente foi ocasionado por ato exclusivamente praticado pela própria vítima e não teve origem em nenhuma ação ou omissão da Recorrente rompe-se o nexo causal, descaracterizando a existência de ato ilícito por lhe faltar um dos seus pressupostos essenciais" (fl. 814). Pondera que, caso não se considere a culpa exclusiva do Autor, deve ser reconhecida a culpa concorrente, com a consequente redução do quantum indenizatório.

Consta do acórdão (fls. 723/724 e 728):

"É fato incontroverso nos autos que no dia 28/07/2008, no exercício de sua atividade de eletricitista, o Reclamante foi vítima de acidente do trabalho, descrito às fls. 37/38, 498 e 539. Em decorrência do choque elétrico o autor sofreu queimaduras de 1º, 2º, 3º e 4º graus – eletrocussão (fls. 511/512) atingindo face, orelhas, pescoço, tronco, membros superiores, nádegas, coxas, joelho direito, membro inferior direito, pés e genitália (fls. 32/38, 44/48, 74/77 verso e 507/513) e amputação do pé esquerdo, na perspectiva de serem amputados 10cm da perna esquerda (fls. 207 e 513).

Portanto, o dano e o nexo causal são incontestes, conforme concluiu o Sr. Perito (fls. 507). As Reclamadas exercem atividade de risco. A atividade de fornecimento de energia elétrica e manutenções em redes de distribuição e transmissão de energia elétrica, por sua natureza, indiscutivelmente implica risco para os direitos de outrem.

Assim, é aplicável a responsabilidade civil objetiva, a teor do disposto no art. 927, § único, do Código Civil, sendo desnecessária a comprovação de culpa, em sentido amplo, pelo acidente.

(...)

Não há que atribuir culpa também ao reclamante. Ora, além de não ter havido treinamento adequado, não só ele, mas toda a equipe foi induzida a acreditar que a rede não concluída logicamente estivesse desenergizada, mesmo porque não foi solicitada a ligação. E ele iria fazer o aterramento energético, quando ocorreu o infortúnio."

Consoante se infere, a responsabilidade da Empresa pelo pagamento da indenização pretendida decorreu da atividade do Autor, considerada de risco. A Turma entendeu ainda, com amparo no teor probatório dos autos, que não ficou configurada a culpa do Reclamante no acidente do trabalho. Dessa forma, permanecem incólumes os dispositivos legais tidos como violados.

Inserveis ao confronto de teses julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado em que foram publicados, como aqueles trazidos às fls. 815 (fls. 880/883) e 819 (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, porquanto não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 944, "caput" e parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Reclamada que os valores das indenizações por danos moral e estético decorrentes de acidente do trabalho são exagerados e que deveriam ter sido observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a sua fixação.

Consta do acórdão (fl. 730):

"No caso concreto, a dimensão do dano ganha gravíssimos contornos diante da constatação de invalidez e incapacidade permanente (fls. 507 e 508); de interações em UTI (fls. 55/70, 210/211, 217/235 e 241/248); do sofrimento físico e psicológico com procedimentos médicos e exames por causa das queimaduras (fls. 44/251 verso); do estado de debilitação, depressão e constrangimento (fls. 498 e 508 e 512); do uso de muletas; de cicatriz no tórax, abdômen, membros inferiores; da perda de membro (fls. 206 e 513).

Portanto, a reprovabilidade da conduta lesiva também é altíssima.

De acordo com a gravidade do dano e a capacidade financeira dos ofensores, reduz o valor da indenização por danos morais para R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Considerando a possibilidade de utilização de prótese de pé, não obstante a existência de outras cicatrizes, também reduz a indenização por danos estéticos para R\$10.000,00 (dez mil reais)."

A fixação das indenizações em epígrafe tem por parâmetro o porte econômico da Empresa, o grau de culpa da Reclamada e a extensão do dano ao Trabalhador, sendo que a redução dos valores pela Turma Julgadora ensejou o recebimento do Recurso de Revista do Reclamante. Assim, tendo em vista os argumentos lançados pela Reclamada, não se vislumbra a viabilidade do recebimento do apelo por ofensa ao dispositivo legal invocado no apelo.

Inespecífico o aresto trazido às fls. 821/822, que não revela a necessária identidade fática com o caso em exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00518-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 736; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 738).

Regular a representação processual (fls. 753/754).

Satisfeito o preparo (fls. 643, 665/666 e 751).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT. A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois a Turma teria julgado a matéria contra as provas dos autos. Diz, ainda, que o acórdão é nulo, porque não teria havido apreciação fundamentada das questões suscitadas.

Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o auto de infração é nulo, uma vez que não teria sido observado, no procedimento administrativo, o critério da dupla visita, já que a empresa estava em fase de implantação.

Consta do acórdão (fls. 719, 723, 725 e 727):

"O juízo de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, emitindo conclusão jurídica que não comporta reparos, pelo que a respectiva sentença é adotada como razões de decidir.

(...)

O fato da empresa já se encontrar estruturada, com várias filiais em funcionamento, a meu ver, retira-lhe o suposto fático para a incidência da disposição legal em análise. A experiência empresarial na administração de outras unidades lhe gabarita suficientemente para viabilizar organização interna que assegure condições de trabalho condizentes com a legislação vigente.

(...)

O art. 627 da CLT, supratranscrito, impõe o critério da dupla visita pela fiscalização quando houver promulgação/expedição de nova legislação ou no caso de primeira inspeção de estabelecimentos ou locais recentemente inaugurados.

O art. 23 do Decreto nº. 4.552/2002 afasta a existência da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência da nova lei, regulamento ou instrução, bem como do funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido.

A fiscalização não teve como objeto cumprimento de legislação ou normativos cuja vigência recente exija orientação dos fiscais do trabalho ao empregador, como se extrai dos autos de infração jungidos aos autos.

De outra parte, mesmo que se admita a hipótese de o funcionamento de novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido, como sustenta a peça de ingresso, o critério da dupla visita não incide porque foram constatadas situações de grave e eminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, o que é facilmente observado pela narração transcrita nos autos de infração.

(...)

Por todo o exposto, concluo pela inexistência de qualquer vício no procedimento adotado pelo órgão de fiscalização do trabalho quando da lavratura dos autos de infração em questão, constatando a regular observância da legislação (CLT, art.

627 c/c art. 23 e 28 do Decreto 4.552/2002), pelo que indefiro todos os pedidos veiculados na peça de ingresso."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de desrespeito à dignidade dos empregados e de iminente risco à sua integridade física (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 746/747) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00637-2009-191-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 813; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 815; certidão de fl. 834).

Regular a representação processual (fls. 830/831).

Satisfeito o preparo (fls. 755, 775, 777, 812-v e 828).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.

Sustenta a Recorrente que o acórdão é omissivo no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado.

Verifica-se que os artigos 884, § 4º, e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/ITST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b", e 628 da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2.002.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "(...) não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação." (fl. 823).

Consta do acórdão (fl. 808):

"EMENTA : NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RISCO À SAUDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR. Não se aplica o procedimento especial de saneamento quando verificadas pelo Auditor-Fiscal situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, por força do disposto no Decreto 4.552, art. 28, §6º. Recurso a que se nega provimento."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 810-v):

"Relativamente ao pleito em si, não procede a tese lançada na petição inicial e na peça recursal, no sentido de que a empresa não poderia ter sido autuada sem ter sido observada a dupla visita prevista no art. 627, "b" da CLT. A previsão do artigo retro citado de: 'estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos' é restrita a empresas recém constituídas. Não é o

caso da reclamada já em funcionamento há vários anos e possuidora de outras filiais pelo país (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul)."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01542-2009-201-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Recorrido(a)(s): OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 31/03/2010 - fl. 325; certidão de fl. 346).

Regular a representação processual (fl. 341).

Satisfeito o preparo (fls. 278, 298/299, 322-v e 340).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

CONTRATO POR SAFRA

UNICIDADE CONTRATUAL

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade com as Súmulas 90, 324 e 325 do Colendo TST.

A Recorrente sustenta que "(...) não será possível admitir a soma de todos os períodos de serviço referidos nos contratos mencionados, como se tivesse havido apenas um liame de emprego, mas considerar cada contrato independentemente um do outro, restando prescrito, assim, qualquer direito de ação para haver créditos referentes àquele(s) ajuste(s) que findado(s) há mais de 02 (dois) anos." (fl. 331). Insurge-se, também, contra a condenação ao pagamento de horas in itinere.

Consta do acórdão (fl. 322 e verso):

"ADMISSIBILIDADE

O recurso da reclamada é adequado, tempestivo e contém regular representação processual (fl. 30).

Em relação ao preparo, foram regularmente recolhidas as custas processuais (fl. 299), entretanto, o depósito recursal foi recolhido a menor, o que obsta o conhecimento do apelo.

O d. juízo de primeiro grau condenara a reclamada em custas processuais, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação (fl. 278). Assim, deveria ter a recorrente depositado o importe de R\$5.621,90, conforme determinado pelo ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009 do C. TST, mas depositara, tão somente, R\$5.357,25 (fl. 298).

(...)

CONCLUSÃO

Não conheço do recurso, por estar deserto, nos termos da fundamentação expendida."

Inexiste, no acórdão, tese sobre as matérias em destaque, visto que o apelo nem sequer foi conhecido por deserção, sendo inviável, portanto, a análise das argumentações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 12:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00700-2006-251-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Recorrido(a)(s): REINALDO RODRIGUES DUTRA

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 386; recurso apresentado, via fax, em 23/03/2010 - fl. 401 - originais protocolizados em 25/03/2010 - fl. 411).

Regular a representação processual (fl. 418).

Garantido o Juízo (fls. 270).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

MULTA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, XXII, XXXIV, "a", XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, alegando que, quando interpôs o Agravo de Petição, o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário ainda estava pendente. Afirma que não se opôs maliciosamente à execução, mas que somente utilizou-se dos meios processuais cabíveis.

Consta do acórdão (fls. 394/395):

"Verifica-se que em 25/11/2009 o Sr. Vice-Presidente do Col. TST indeferiu de plano o processamento do mencionado processo TST-AIRE-70070-35.2006.5.18.0251 (fls. 385 e vº). Referida decisão foi publicada no DEJT em 07/12/2009 (fls. 385-vº) e no dia 17/12/2009 ocorreu o trânsito em julgado da referida decisão (fls. 387).

A executada ingressou com o agravo de petição via fac-símile, em 17/12/2009 (fls. 355) e em dia 12/01/2010 juntou aos autos os originais da minuta. Portanto, quando manejou o presente agravo, alegando pendência de julgamento do AIRE, já havia ocorrido o trânsito em julgado, do qual ela tinha ciência.

Essa atitude da agravante configura ato atentatório à dignidade da justiça, por utilização de ardis ou meio artificioso para se opor de forma maliciosa à execução, hipótese de litigância de má-fé prevista no inciso II do art. 600 do CPC. Condeno a agravante ao pagamento de multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, no percentual de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A condenação da Recorrente ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça encontra-se amparada nas disposições do artigo 600, inciso II, do CPC, face à sua conduta processual reputada como oposição maliciosa ao andamento da execução. Destaca-se que a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente sua decisão. Logo, não se vislumbra afronta aos preceitos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 204/10

PROCESSO :AP01286002520055180006

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO :1. RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A.

AGRAVADO :2. UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A. e UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 114/116v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0205/10

PROCESSO :RO00854002320095180007

RECORRENTE :KÁTIA FREITAS DA COSTA

ADVOGADOS :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDA :PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 270/280, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso obreiro e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 11 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0206/10

PROCESSO :AP00173006920025180004

AGRAVANTE :HÉLIO SOARES FERREIRA

ADVOGADO :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

AGRAVADO :ANTÔNIO DIVINO FERREIRA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ANTÔNIO DIVINO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 689/697, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo executado, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0207/10

PROCESSO :RO00433002520095180081

RECORRENTE :FÁBIO LEONARDO DE SOUZA

ADVOGADO :JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECORRIDO :ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 109/119, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. Arbitro à condenação, provisoriamente, o importe de R\$15.000,00, fixando as custas pelo 1º reclamado, em R\$300,00. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0208/10

PROCESSO :AP00233008920085180161

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :1. COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA.

AGRAVADO :2. ALUSMENIR MOREIRA DOS SANTOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA. e ALUSMENIR MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 69/73-v, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 81 / 2010

Em 14/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0001337-52.2010.5.18.0000

Impetrante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Impetrado :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 82 / 2010

Em 14/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0001353-06.2010.5.18.0000

Impetrante :MARIA ZULMIRA ALVES

Advogado :NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado :JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.101/2010 CartPrec 02 0.532/2010 ORD. N N

CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE

ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.126/2010 RTSum 03 0.535/2010 UNA 10/06/2010 13:00 SUM. N N

DOMINGOS LOUREDO DA CRUZ

CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

02.127/2010 RTSum 04 0.531/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N

MÁRIO VICENTE NUNES

CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA

02.125/2010 RTSum 01 0.529/2010 INI 27/05/2010 14:20 SUM. N N

EDERCLEY ANTÔNIO GARCIA MOURA

RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.122/2010 RTOrd 01 0.527/2010 INI 27/05/2010 15:30 ORD. N N

DIVINA APARECIDA DA SILVA

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

02.123/2010 RTOrd 01 0.528/2010 INI 27/05/2010 16:00 ORD. S N

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

02.124/2010 RTOrd 04 0.530/2010 UNA 07/06/2010 14:00 ORD. N N

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

02.118/2010 RTOrd 04 0.528/2010 UNA 02/06/2010 14:40 ORD. N N

OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS

TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO

02.114/2010 RTOrd 03 0.533/2010 UNA 10/06/2010 13:45 ORD. N N

MARCO ANTÔNIO BARBOSA

FRANTISEK FLORIAN

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM

02.111/2010 RTSum 02 0.534/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N

ALAN INÁCIO LOUREDO

NILTON PINHEIRO DE MELO + 001

02.112/2010 RTSum 04 0.527/2010 UNA 02/06/2010 13:00 SUM. N N

MILAYNE MONISE RODRIGUES DE PAULA

ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGIA LTDA. - ODONTO MEGA

02.113/2010 RTSum 01 0.526/2010 INI 26/05/2010 13:55 SUM. N N

LUDMILLA FERREIRA DE SOUZA

ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGIA LTDA. - ODONTO MEGA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.116/2010 RTOrd 02 0.536/2010 UNA 17/06/2010 14:30 ORD. S N

VALDIVINO DOS SANTOS

CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA

02.120/2010 RTSum 03 0.534/2010 UNA 09/06/2010 13:50 SUM. N N

MAIER CRISTIANO DE MORAES PEREIRA

MIL AUTO PEÇAS E ACESSÓRIAS

ADVOGADO(A): LUCIANA CECÍLIO DAHER

02.117/2010 ConPag 02 0.537/2010 ORD. N N

CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

ELIMAR MOREIRA ALVES

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

02.119/2010 RTSum 02 0.538/2010 UNA 10/06/2010 14:40 SUM. N N

RICARDO DIAS LEITE

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.109/2010 RTOrd 01 0.525/2010 INI 27/05/2010 15:10 ORD. N N

ESDRAS FERREIRA DE LIMA

RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

02.121/2010 RTSum 04 0.529/2010 UNA 02/06/2010 13:20 SUM. N N

MARIA SIMONE DA SILVA PAES LANDIM
O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.
ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
02.110/2010 RTSum 03 0.532/2010 UNA 09/06/2010 13:40 SUM. N N
ELIELTON LIMA COSTA
CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
02.105/2010 CartPrec 02 0.533/2010 ORD. N N
DEUSMAR QUIRINO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.102/2010 CartPrec 03 0.530/2010 ORD. N N
AILTON FERREIRA DE AZEVEDO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.103/2010 CartPrec 01 0.522/2010 ORD. N N
JOSÉ LUIZ TIRADENTES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.104/2010 CartPrec 04 0.526/2010 ORD. N N
ALBERTO MARQUES FERREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.106/2010 CartPrec 03 0.531/2010 ORD. N N
JONHMES KLEY THED FERREIRA DE ABREU
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.107/2010 CartPrec 01 0.523/2010 ORD. N N
FERNANDO DIAS DA CRUZ
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
02.115/2010 RTOrd 02 0.535/2010 UNA 16/06/2010 15:10 ORD. S N
WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - FACULDADE FIBRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.026/2010 CartPrec 02 1.011/2010 ORD. N N
LUCIANO DE SOUSA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

02.027/2010 CartPrec 01 1.016/2010 ORD. N N
JOANA D ARC BENTO ARANTES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.028/2010 CartPrec 02 1.012/2010 ORD. N N
AYR DE ALMEIDA
M.B. EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA.

02.048/2010 CartPrec 01 1.026/2010 ORD. N N
EDSON LEAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - COMPANHIA DISTRIBUIDORA
DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG + 001

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
02.030/2010 RTOrd 01 1.018/2010 UNA 21/06/2010 16:15 ORD. N N
WILSON GIACOMIN
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.029/2010 RTSum 02 1.014/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
KATIUCIA LORENO DOS REIS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.044/2010 RTSum 01 1.024/2010 UNA 27/05/2010 08:40 SUM. N N
ERISON LIMA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
02.033/2010 RTSum 01 1.020/2010 UNA 25/05/2010 15:20 SUM. N N

MEQUES ALVES MOREIRA
WALDOMIRO SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.032/2010 RTOrd 01 1.019/2010 ORD. N N
IZIDIO GERALDO LIMA
GUSTAVO GEDDA CARNEIRO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.042/2010 RTSum 02 1.020/2010 UNA 27/05/2010 14:50 SUM. N N
CARLOS ANDRE DIAS ESCOLASTICO
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.046/2010 RTSum 02 1.022/2010 UNA 31/05/2010 08:40 SUM. N N
PERCILIO GONÇALVES DA CRUZ
ALPAV - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
02.045/2010 RTOrd 02 1.021/2010 INI 02/06/2010 08:30 ORD. N N
LORENÇO APARECIDO DOS SANTOS
R.R FERREIRA MORAIS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
02.047/2010 RTOrd 01 1.025/2010 UNA 22/06/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS
ENCEL ENGENHARIA E COSTRUÇÕES ELET LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
02.039/2010 RTOrd 02 1.018/2010 INI 01/06/2010 13:40 ORD. N N
WEBERSON MACHADO DA SILVA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.031/2010 RTOrd 02 1.015/2010 INI 01/06/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO COSME PEREIRA SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.037/2010 RTSum 01 1.021/2010 UNA 26/05/2010 15:20 SUM. N N
ELIO TEODORO DE SOUZA
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

02.038/2010 RTSum 01 1.022/2010 UNA 27/05/2010 08:00 SUM. N N
MARCELO DE ARAÚJO
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

02.040/2010 RTSum 02 1.019/2010 UNA 27/05/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO SALES MEDEIROS
CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.035/2010 RTSum 02 1.017/2010 UNA 27/05/2010 09:40 SUM. N N
JAILSON PEREIRA MOREIRA
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
02.034/2010 RTSum 02 1.016/2010 UNA 27/05/2010 09:20 SUM. N N
VENANCIO PRIMOS CARDOSO
ABC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
02.041/2010 RTSum 01 1.023/2010 UNA 27/05/2010 08:20 SUM. N N
LORENA LISITA INACIO TEODORO
ALL-BELLE INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.769/2010 RTOrd 01 0.744/2010 UNA 26/05/2010 17:00 ORD. N N
ECLESIASTE MARQUES JUNIO
LIDER CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
00.773/2010 ConPag 01 0.748/2010 UNA 26/05/2010 13:20 ORD. N N

MARIA LYCIA NETTO SAFATLE
GLEIDE MARIA MAGALHÃES

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00.770/2010 RTSum 01 0.745/2010 UNA 31/05/2010 16:15 SUM. N N
ABEL CARVALHO DA SILVA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

00.772/2010 RTSum 01 0.747/2010 UNA 26/05/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.774/2010 RTSum 01 0.749/2010 UNA 26/05/2010 14:16 SUM. N N
RICARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.775/2010 RTSum 01 0.750/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. N N
WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL

00.776/2010 RTSum 01 0.751/2010 UNA 31/05/2010 16:00 SUM. N N
LEONARDO SILVA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES

00.771/2010 RTOOrd 01 0.746/2010 UNA 07/06/2010 17:00 ORD. N N
OSVALDINO DA COSTA LIMA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

03.705/2010 RTOOrd 01 3.695/2010 UNA 12/07/2010 16:00 ORD. N N
EMILIO CÉSAR RODRIGUES
LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM

03.706/2010 RTSum 01 3.696/2010 UNA 07/07/2010 15:20 SUM. N N
CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

03.707/2010 RTOOrd 01 3.697/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
VICENTE FRANÇA DE OLIVEIRA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

03.708/2010 RTOOrd 01 3.698/2010 UNA 07/07/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

03.703/2010 RTSum 01 3.693/2010 UNA 06/07/2010 15:00 SUM. N N
JÂNIO DA SILVA GOMES
MVA CONSTRUTORA LTDA

03.704/2010 RTSum 01 3.694/2010 UNA 06/07/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ LUIZ MACHADO
TRANSPORTADORA TRASLIN LTDA ME

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

03.696/2010 RTSum 01 3.686/2010 SUM. N N
WESLEY NOGUEIRA NEVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.697/2010 RTSum 01 3.687/2010 SUM. N N
RODRIGO SANTIAGO BUENO
USINA GOIANESIA S/A

03.698/2010 RTSum 01 3.688/2010 SUM. N N
CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.699/2010 RTSum 01 3.689/2010 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.700/2010 RTSum 01 3.690/2010 SUM. N N
LEANDRO JOSÉ RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.701/2010 RTSum 01 3.691/2010 SUM. N N
ELISÂNGELA SILVA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.702/2010 RTOOrd 01 3.692/2010 ORD. N N
JOSÉ REINALDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.471/2010 CartPrec 01 0.466/2010 ORD. N N
ADILSON GOMES DA SILVA
JOAQUIM SOUSA

ADVOGADO(A): JUREMA BENÍCIO MILANEZ

00.472/2010 RTSum 01 0.467/2010 UNA 08/06/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES
ESCOLA RENASCER LTDA

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO

00.473/2010 RTSum 01 0.468/2010 SUM. N N
MANOEL FERREIRA DAS NEVES
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.474/2010 RTOOrd 01 0.469/2010 INI 28/06/2010 13:10 ORD. N N
IVAN DAMACENO DE SOUZA
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

12.577/2010 CartPrec 07 0.978/2010 ORD. N N
NERCINDE LUZIA ROPELATO
TÊXTIL BERTUNHA DO BRASIL LTDA.

12.600/2010 ConPag 09 0.974/2010 UNA 12/08/2010 15:40 ORD. N N
REDUTEP ACIONAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA. ME
ROBERTO LUIZ BARROSO JUNIOR

12.629/2010 CartPrec 11 0.973/2010 ORD. N N
PÉRICLES FURTADO CAVALCANTE
YURI CARVALHO GOMES

12.630/2010 CartPrec 04 0.968/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS HORNUNG
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

12.631/2010 CartPrec 05 0.975/2010 ORD. N N
DIVINO DE CAMPOS
GOVESA CONSTRUTORA LTDA.

12.633/2010 CartPrec 06 0.976/2010 ORD. N N
ANTÔNIO APARECIDO REZENDE
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

12.634/2010 CartPrec 01 0.969/2010 ORD. N N
NILTON PEREIRA DE LACERDA
DAVID CHAGAS COUTINHO + 002

12.635/2010 CartPrec 12 0.969/2010 ORD. N N
RENATO ALVES BATISTA
OTÁCILIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO +001

12.636/2010 CartPrec 02 0.967/2010 ORD. N N
SERGIO DE ABREU
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 002

12.637/2010 CartPrec 09 0.975/2010 ORD. N N
ERNANE FERREIRA DA CUNHA
MENDONÇA & CUNHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

12.638/2010 CartPrec 08 0.984/2010 ORD. N N
MARCO AURELIO ALVES
IMES INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS E OUTROS (5)

12.639/2010 CartPrec 10 0.974/2010 ORD. N N
MAURICIO NONATO DA SILVA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA BATISTA E OUTROS

12.640/2010 CartPrec 03 0.974/2010 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIEL DE ARAUJO
MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA

12.641/2010 CartPrec 07 0.981/2010 ORD. N N
AGROPECUARIA CAMPO AUTO SA.
UNIÃO

12.642/2010 CartPrec 13 0.975/2010 ORD. N N
PATRICIA SANTOS ARAUJO
SYMOM DE SOUZA COURY E OUTROS

12.644/2010 CartPrec 11 0.974/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS DE SANTANA
TRISTÃO PEREIRA DA FONSECA NETO + 001

12.645/2010 CartPrec 04 0.969/2010 ORD. N N
AILSON SERVIM FRANCO
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMA MEIO AMBIENTE (RMF
ENGENHARIA LTDA. EPP) + 002

12.647/2010 CartPrec 05 0.976/2010 ORD. N N
SHEYLA SILVANA GOUVEIA ALCANTARA
EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO

12.649/2010 CartPrec 06 0.978/2010 ORD. N N
BENEDITO FLOR DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

12.650/2010 CartPrec 01 0.971/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECLAMANTE RICARDO CAIXTO)
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

12.651/2010 CartPrec 12 0.970/2010 ORD. N N
NARA JAKIELLY FERREIRA DORNELES
LISLIE BELÉM DE OLIVEIRA DOWNER + 2

12.652/2010 CartPrec 02 0.968/2010 ORD. N N
HOME DE TERESÓPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA (REP P RICARDO
SIMÕES DE OLIVEIRA)
CASEMA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS + 001

12.654/2010 CartPrec 09 0.977/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHA NA CONS CIVIL
RENA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS (1)

12.656/2010 CartPrec 10 0.975/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE LOPES DE SOUZA
GM EXPRESS LTDA

12.657/2010 CartPrec 08 0.985/2010 ORD. N N
CARLOS HUMBERTO DE CASTRO
MARCOS ANTÔNIO SPETHMANN QUIROGA

ADVOGADO(A): ADÍLSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
12.675/2010 RTOrd 11 0.976/2010 UNA 17/06/2010 15:30 ORD. N N
TALLYTA RODRIGUES PRUDÊNCIO
INDÚSTRIA & COMÉRCIO REIS NEVES LTDA. (THALYTA REIS A MODA
MAIOR)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
12.576/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 24/06/2010 16:00 SUM. N N
ANTONIO SANTOS DA SILVA
LAURA & OSMANI LTDA.

12.678/2010 RTSum 12 0.972/2010 INI 07/06/2010 14:00 SUM. N N
REGINA PEREIRA BAHIA
PETUNIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
12.581/2010 RTOrd 04 0.963/2010 UNA 06/07/2010 15:00 ORD. N N
IGOR ALVES REZENDE
CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

12.584/2010 RTSum 05 0.971/2010 UNA 31/05/2010 14:50 SUM. N N
ERNANDES BARROS DA SILVA
VLADIA CORRECHEL

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
12.569/2010 RTSum 13 0.969/2010 UNA 15/06/2010 09:40 SUM. N N
FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
12.687/2010 RTOrd 07 0.986/2010 INI 10/06/2010 13:35 ORD. S S
AILSON DE SOUZA CARVALHO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
12.567/2010 RTOrd 07 0.977/2010 ORD. N N
VERALDO MOREIRA DA SILVA
RUY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
12.679/2010 RTOrd 06 0.979/2010 ORD. N N
CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.

12.680/2010 RTSum 07 0.985/2010 UNA 01/06/2010 15:00 SUM. S N
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PJP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (SIXT RENT A CAR)

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
12.661/2010 RTOrd 02 0.970/2010 INI 17/06/2010 08:00 ORD. S N
LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
12.723/2010 RTSum 01 0.978/2010 UNA 28/06/2010 15:30 SUM. N N
ELIAS RODRIGUES GALVÃO (REP/ ELIZETE DA SILVA RODRIGUES)
CLASSE A MÓVEIS

ADVOGADO(A): CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
12.597/2010 RTSum 06 0.972/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO RAMOS MACHADO
FERREIRA AUTOMOVEIS LTDA ME

ADVOGADO(A): CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
12.613/2010 RTSum 06 0.973/2010 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA NUNES
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
12.689/2010 RTOrd 01 0.974/2010 UNA 28/06/2010 10:10 ORD. N N
LOURIVALDO FERREIRA DIAS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
12.695/2010 RTSum 08 0.988/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO PINTO SOUSA
TCI INPAR PROJETOS IMOBILIARIOS UNIQUE LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
12.694/2010 RTOrd 01 0.975/2010 UNA 28/06/2010 10:30 ORD. S N
VALDINAR ALVES DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
12.628/2010 ET 04 0.967/2010 ORD. S N
GRASIELLE MORAES DE CASTRO ANDRADE
UNIÃO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
12.692/2010 RTSum 10 0.978/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
ESTÊNIO FLORENCIO DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
12.686/2010 RTSum 06 0.980/2010 SUM. N N
MARIA MOURÃO DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

12.690/2010 RTSum 02 0.971/2010 UNA 16/06/2010 08:30 SUM. N N
SOLANGE JOSÉ FERREIRA
PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI

12.718/2010 RTSum 09 0.983/2010 UNA 02/06/2010 13:20 SUM. N N
ELLYSON GOMES DE MATTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

12.719/2010 ConPag 02 0.973/2010 INI 30/06/2010 08:10 ORD. N N
UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
JOSÉ HENRIQUE BRAGA

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

12.586/2010 RTOrd 13 0.971/2010 INI 21/06/2010 10:50 ORD. S N
DIVINO DE MELO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E
FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA

12.580/2010 RTOrd 06 0.971/2010 ORD. N N
LEONARDO DAMASCENO SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

12.659/2010 RTSum 02 0.969/2010 UNA 15/06/2010 09:30 SUM. N N
WIRO PEREIRA RIOS
MARCA ESTOFADOS LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

12.705/2010 RTSum 05 0.980/2010 UNA 01/06/2010 14:35 SUM. N N
RICARDO SILVA BARBOSA
TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER LTDA.
12.706/2010 RTSum 07 0.987/2010 UNA 01/06/2010 14:40 SUM. N N
DANIEL CUSPIM DA SILVA
TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

12.559/2010 RTOrd 04 0.962/2010 UNA 06/07/2010 14:45 ORD. N N
MARIA NEUSA FERNANDES
ASSIS E RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

12.681/2010 RTOrd 05 0.978/2010 INI 10/06/2010 14:00 ORD. N N
DINAIR SOARES DA SILVA
SJB CALÇADOS

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

12.676/2010 RTSum 13 0.977/2010 UNA 16/06/2010 08:40 SUM. N N
MÁRCIO FELIPE DOS SANTOS
PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): ÉLDER MATOS

12.595/2010 RTSum 08 0.981/2010 UNA 31/05/2010 13:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA PEREIRA
GRUPO QG (QG PASTÉIS)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

12.667/2010 RTOrd 09 0.978/2010 UNA 16/08/2010 10:00 ORD. S N
DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ATENTO BRASIL

12.674/2010 RTSum 09 0.979/2010 UNA 02/06/2010 09:10 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA CRUZ SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MENEZES ALMEIDA

12.618/2010 RTOrd 06 0.974/2010 ORD. N N
NILVAN PEREIRA GONÇALVES
CELGPAR COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(A): FLÁVIO BUONADUCE BORGES

12.614/2010 ConPag 13 0.973/2010 UNA 14/06/2010 11:15 ORD. S N
CLÉBIO DE JESUS ME
EDSON CIRILO DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

12.590/2010 RTOrd 02 0.964/2010 INI 15/06/2010 08:00 ORD. N N
DAVID JOAQUIM DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS

12.728/2010 RTSum 02 0.974/2010 UNA 17/06/2010 09:45 SUM. N N
EMMANUEL AQUINO ROSA
YANKA CALÇADOS + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

12.574/2010 RTSum 09 0.971/2010 UNA 01/06/2010 13:40 SUM. N N
FABRICIA APARECIDA JUNG
RESTAURANTE BALOARTE

12.648/2010 RTSum 01 0.970/2010 UNA 28/06/2010 09:10 SUM. N N

JEAN CARLOS PINTO FERREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

12.587/2010 RTOrd 05 0.972/2010 INI 15/06/2010 08:40 ORD. N N
LUZIA PERES DA CUNHA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

12.579/2010 RTOrd 08 0.979/2010 UNA 15/06/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E
TELEGRÁFOS + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

12.677/2010 RTOrd 04 0.971/2010 UNA 06/07/2010 15:30 ORD. N N
VULDONOIQUETOR CAMELO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS

12.605/2010 RTOrd 02 0.966/2010 INI 16/06/2010 08:00 ORD. S N
SANDRA MEDEIROS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

12.612/2010 RTSum 05 0.974/2010 UNA 01/06/2010 10:50 SUM. S N
EDSON CLAITON PEREIRA DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS

12.598/2010 RTSum 10 0.971/2010 UNA 26/05/2010 13:00 SUM. N N
JADEIR FERREIRA PONTES
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

12.741/2010 RTSum 01 0.979/2010 UNA 28/06/2010 16:00 SUM. S N
SIMONE ROSA COIMBRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

12.589/2010 RTSum 09 0.972/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
EVALDO DE ARAUJO LIMA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

12.583/2010 RTSum 13 0.970/2010 UNA 15/06/2010 10:00 SUM. S N
LUZÂNIA DE ALMEIDA DIAS
CANOA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

12.739/2010 RTSum 12 0.976/2010 INI 07/06/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO DE SOUSA LIMA FILHO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

12.738/2010 RTSum 13 0.981/2010 UNA 16/06/2010 09:40 SUM. N N
ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

12.608/2010 RTOrd 12 0.967/2010 INI 07/06/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ PAULO BARBOSA
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

12.570/2010 RTSum 02 0.962/2010 UNA 10/06/2010 10:15 SUM. N N
RICARDO TELIS REIS
ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

12.622/2010 RTOrd 10 0.972/2010 UNA 27/05/2010 15:40 ORD. N N
ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

12.607/2010 RTSum 08 0.982/2010 UNA 31/05/2010 08:40 SUM. N N
ANTONIO JOSIMAR DE SOUZA
VALDIVINO AZEVEDO SOTO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

12.717/2010 RTSum 06 0.982/2010 SUM. N N
ELISA COSTA FERREIRA ROSA
BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. ME
(SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO

12.572/2010 RTSum 11 0.967/2010 UNA 07/06/2010 09:00 SUM. N N

EDIVALDO FERREIRA RODRIGUES
T C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO BARÃO)

12.573/2010 RTSum 06 0.970/2010 SUM. N N
SANDRO RABELO DA SILVA
T C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO BARÃO)

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
12.592/2010 RTSum 02 0.965/2010 UNA 11/06/2010 10:00 SUM. S N
JUSCELINO GOMES DE DEUS
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA. (COMPANHIA DO GRELHADO)

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
12.625/2010 RTSum 06 0.975/2010 SUM. S N
FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
12.726/2010 RTSum 05 0.982/2010 UNA 01/06/2010 14:50 SUM. N N
MARIA LEIDE GONÇALVES DA SILVA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
12.619/2010 RTSum 12 0.968/2010 INI 07/06/2010 13:30 SUM. N N
FÁBIO ÁTILA CAETANO
SOUSA NAVES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
12.616/2010 RTSum 13 0.974/2010 UNA 16/06/2010 08:20 SUM. N N
ANILTON DE OLIVEIRA CORTES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS BARBOSA
12.627/2010 ET 08 0.983/2010 ORD. S N
ATEMARIO CERIANO SOBRINHO + 001
WAGNER MOTA DE OLIVEIRA SILVA

12.643/2010 ET 07 0.982/2010 ORD. S N
ATEMARIO CERIANO SOBRINHO + 001
CLAUDINEI DUTRA PEREIRA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.564/2010 RTSum 08 0.978/2010 UNA 31/05/2010 13:40 SUM. N N
EUZIELE RODRIGUES DE SANTANA
RESTAURANTE BEM BOLADO LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
12.724/2010 RTSum 03 0.980/2010 UNA 02/06/2010 15:20 SUM. N N
ANDRÉIA EVANGELISTA DE SOUZA
FGM DO BRASIL

12.732/2010 RTSum 11 0.979/2010 UNA 08/06/2010 14:15 SUM. N N
LUIZ PINTO DE MELO
CRED MONEY FINANCEIRA LTDA.

12.734/2010 RTOrd 07 0.989/2010 INI 10/06/2010 13:30 ORD. S N
THAYNA GUARINO DOS SANTOS
MERITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
12.615/2010 RTOrd 11 0.969/2010 UNA 17/06/2010 15:00 ORD. N N
VALMI FELICIANO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

12.617/2010 RTSum 11 0.970/2010 UNA 08/06/2010 13:15 SUM. N N
FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

12.621/2010 RTOrd 04 0.966/2010 UNA 06/07/2010 15:15 ORD. N N
ALEX GONÇALVES DA CUNHA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
12.626/2010 RTSum 10 0.973/2010 UNA 26/05/2010 13:20 SUM. N N
ALISSON HENRIQUE SOARES DA CUNHA
IBIER REMANUFATURADOS

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
12.696/2010 RTSum 04 0.972/2010 UNA 02/06/2010 14:15 SUM. S N
RENILSON DE JESUS
CARLOS ALBERTO CARLI JÚNIOR

12.698/2010 RTOrd 03 0.978/2010 INI 02/08/2010 13:35 ORD. N N
ESTEFÂNIA BOTTERLOFF DOS SANTOS
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

12.715/2010 RTOrd 10 0.979/2010 UNA 01/06/2010 10:20 ORD. N N
WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA
CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
12.624/2010 ConPag 11 0.972/2010 UNA 17/06/2010 15:15 ORD. N N
TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RITA DE CÁSSIA VALIM BORETTO

12.646/2010 ConPag 06 0.977/2010 ORD. N N
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
AMELIA MARIA CALAÇA

12.707/2010 ConPag 09 0.982/2010 ORD. S N
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ALDERICE ALVES BARROS

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
12.682/2010 RTSum 03 0.977/2010 UNA 02/06/2010 14:40 SUM. N N
DIEGO PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
12.730/2010 RTOrd 02 0.975/2010 INI 30/06/2010 08:05 ORD. S N
CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
12.562/2010 RTSum 08 0.977/2010 UNA 31/05/2010 13:50 SUM. N N
SERGIO LUIZ RODRIGUES SEIXAS
DUCAR REGULAGEM DE MOTORES LTDA ME

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
12.591/2010 RTOrd 08 0.980/2010 UNA 15/06/2010 09:55 ORD. S N
RUAN MAGALHÃES VIEIRA
UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
12.708/2010 RTOrd 08 0.989/2010 UNA 15/06/2010 09:30 ORD. N N
MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA
HAMILTON ALVES CARNEIRO

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
12.722/2010 ConPag 01 0.977/2010 UNA 28/06/2010 15:00 ORD. N N
AKS AUTO POSTO LTDA.
LUCIANO GOMES DELFINO

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
12.673/2010 RTOrd 07 0.984/2010 INI 09/06/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENEZA II

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
12.660/2010 RTOrd 05 0.977/2010 INI 10/06/2010 09:00 ORD. N N
OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
12.604/2010 RTSum 07 0.979/2010 UNA 31/05/2010 08:50 SUM. N N
WESLEY ROMÃO BERTO
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

12.609/2010 RTSum 04 0.965/2010 SUM. N N
JOSÉ ALVES PUTÊNCIO
EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

12.697/2010 RTSum 12 0.974/2010 INI 07/06/2010 14:10 SUM. N N
EVANDRO PEREIRA LOPES
SUPPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

12.700/2010 RTSum 13 0.979/2010 UNA 16/06/2010 09:00 SUM. N N
CLAUDEMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
MIGUEL ROSA DOS SANTOS (DONO DA OBRA) + 001

12.710/2010 RTSum 02 0.972/2010 UNA 17/06/2010 10:00 SUM. N N
SILVIO GOMES BORBA
JOSÉ OSÓRIO DUARTE

12.712/2010 RTSum 08 0.990/2010 UNA 01/06/2010 14:05 SUM. N N
DAVID JÚNIOR PEREIRA
CASSIANO PEREIRA NETO + 001

12.713/2010 RTSum 11 0.978/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
ISMAEL GUIMARÃES DE JESUS
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

12.716/2010 RTAlç 10 0.980/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. N N

JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
12.588/2010 RTSum 02 0.963/2010 UNA 11/06/2010 10:15 SUM. N N
GIULLIANO MIRANDA DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
12.750/2010 RTOrd 12 0.977/2010 ORD. N N
DE VANEY VINHAL
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
12.702/2010 MS 12 0.963/2010 ORD. N N
SINDILAVE SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIAS E
TINTURARIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ LIMA
ALEIXO)
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
12.709/2010 RTSum 04 0.973/2010 UNA 04/06/2010 13:15 SUM. N N
ORLEI DE JESUS DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
12.561/2010 RTOrd 05 0.970/2010 INI 15/06/2010 08:30 ORD. N N
MARA RÚBIA DE SOUZA
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER (REP. P. MARIA DAS
DORES DOLLY SOARES) + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
12.751/2010 ConPag 05 0.983/2010 INI 14/06/2010 08:40 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CLOVES FRANCISCO MOREIRA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
12.620/2010 RTOrd 07 0.980/2010 INI 09/06/2010 08:20 ORD. N N
ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
12.668/2010 RTSum 10 0.976/2010 UNA 26/05/2010 13:40 SUM. N N
ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
12.737/2010 RTSum 08 0.992/2010 UNA 01/06/2010 13:40 SUM. S N
FERNANDA DIAS MAIA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
12.582/2010 RTOrd 10 0.970/2010 UNA 27/05/2010 15:20 ORD. N N
FELIPE NOLETO DOS SANTOS
DIÓGENES MORTOZA, SHEILA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
12.727/2010 ConPag 10 0.981/2010 UNA 01/06/2010 10:40 ORD. N N
POSTO Z+Z SERRA LTDA.
MARIA FRANCISCA FREIRE RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
12.736/2010 ConPag 11 0.980/2010 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ALTERDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.735/2010 RTOrd 09 0.984/2010 UNA 16/08/2010 11:00 ORD. N N
HEITON OLAVO REIS
MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
12.740/2010 RTSum 11 0.981/2010 UNA 09/06/2010 13:15 SUM. S N
FRANCISCO VICENTE DA SILVA
LLC CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
12.669/2010 RTOrd 08 0.987/2010 UNA 16/06/2010 14:30 ORD. N N
GERSON LIMA DO NASCIMENTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
12.623/2010 RTSum 11 0.971/2010 UNA 08/06/2010 13:30 SUM. S N
JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

12.693/2010 RTSum 09 0.981/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. S N
BRUNO JOSÉ DA COSTA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
12.665/2010 RTSum 04 0.970/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. S N
OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001

12.714/2010 RTSum 12 0.975/2010 INI 07/06/2010 14:20 SUM. N N
MARINETE DOS SANTOS
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
12.670/2010 RTOrd 01 0.972/2010 UNA 28/06/2010 09:30 ORD. N N
RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

12.672/2010 RTSum 01 0.973/2010 UNA 28/06/2010 09:50 SUM. N N
MARILENE SILVA DA CRUZ
ALTA FREQUENCIA (MARIA DO CARMO DE FREITAS)

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA SANTANA V. MENDONÇA
12.671/2010 RTSum 11 0.975/2010 UNA 08/06/2010 13:45 SUM. S N
JOVENCIO RODRIGUES NETO
RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO(A): ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
12.560/2010 RTOrd 09 0.970/2010 UNA 12/08/2010 15:10 ORD. S N
ALDOMIR DA MOTA
COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA. (REP. P. SILVIO
MARCONATO)

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
12.744/2010 RTSum 03 0.981/2010 SUM. N N
GILDEON GOMES DA CONCEIÇÃO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

12.745/2010 RTSum 13 0.982/2010 UNA 17/06/2010 08:20 SUM. S N
CLEITON DA SILVA RAMOS
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

12.747/2010 RTSum 07 0.990/2010 UNA 01/06/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.653/2010 RTSum 09 0.976/2010 UNA 02/06/2010 08:50 SUM. N N
RAFAEL VIANA ALVES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
12.729/2010 RTSum 06 0.983/2010 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

12.733/2010 RTSum 10 0.982/2010 UNA 26/05/2010 14:40 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
PATRICIA APARECIDA DUARTE DA COSTA SERAFIM

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
12.610/2010 RTOrd 13 0.972/2010 INI 21/06/2010 11:30 ORD. S N
NÚBIA SILVANO QUEIROZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

12.683/2010 RTOrd 10 0.977/2010 UNA 01/06/2010 10:00 ORD. N N
FABRÍCIO BRASIL LOURENÇO
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

12.699/2010 RTOrd 06 0.981/2010 ORD. N N
WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
12.594/2010 RTSum 04 0.964/2010 UNA 02/06/2010 13:45 SUM. N N
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
FAZENDA CAPOEIRÃO

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
12.602/2010 RTOrd 03 0.972/2010 INI 29/07/2010 13:50 ORD. N N
SILVIA DOS SANTOS ROSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
12.578/2010 RTSum 03 0.971/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDE DA SILVA

12.599/2010 RTOrd 09 0.973/2010 ORD. S N
GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

12.720/2010 RTSum 13 0.980/2010 UNA 16/06/2010 09:20 SUM. N N
MARIANA AGAPITO DE REZENDE
GRAN FORTALEZA HOTEL

12.721/2010 RTOrd 05 0.981/2010 INI 10/06/2010 14:10 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS COSTA SILVA + 001
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

12.725/2010 RTSum 07 0.988/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
KÊNIA GOMES DA COSTA
COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

12.703/2010 RTSum 01 0.976/2010 UNA 28/06/2010 14:30 SUM. N N
MARIA NILDA PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

12.704/2010 RTSum 03 0.979/2010 UNA 02/06/2010 15:00 SUM. N N
SAMUEL GONÇALVES DA CRUZ
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

12.711/2010 RTOrd 04 0.974/2010 UNA 07/07/2010 14:45 ORD. N N
ANA PAULA LEANDRA BARBOSA SOMMA
BRAZ CAMPOS + 003

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

12.603/2010 RTSum 03 0.973/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. N N
PEDRO GAUDINO DE LIMA
GUIA CONSTRUTORA LTDA.

12.606/2010 RTSum 05 0.973/2010 UNA 01/06/2010 09:50 SUM. N N
LUCIANO MENDES TEVARES
3 JA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ME + 001

12.663/2010 RTOrd 03 0.976/2010 INI 29/07/2010 13:55 ORD. N N
JOÃO VIANEI GOMES NUNES
CONSERP CONSTRUTORA LTDA - ME

12.666/2010 RTOrd 12 0.971/2010 INI 07/06/2010 13:40 ORD. N N
ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA
PALAZZO PETROVIC BUFFET LTDA

12.742/2010 RTSum 09 0.985/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N
MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS
ELIDIO CESÁRIO DA SILVA

12.743/2010 RTSum 04 0.975/2010 UNA 04/06/2010 13:30 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

12.593/2010 RTSum 12 0.966/2010 INI 02/06/2010 14:40 SUM. S N
ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA (N/P SÓCIO EDNA MARIA DA SILVA)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

12.731/2010 RTSum 08 0.991/2010 UNA 01/06/2010 13:50 SUM. N N
SEBASTIÃO DE CASTRO
TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

12.658/2010 RTSum 07 0.983/2010 UNA 31/05/2010 08:30 SUM. N N
ANA PAULA NASCIMENTO DE JESUS
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

12.662/2010 RTOrd 13 0.976/2010 INI 01/06/2010 09:35 ORD. S N
MARCOS LUIS DE GODOY PRADO
RODRIGO RAPPASILVEIRA (SAPPATY CASA DO SAPATO LTDA.)

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

12.748/2010 RTOrd 13 0.983/2010 INI 16/06/2010 11:25 ORD. S N
WIRLEY MONTEIRO DA SILVA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

12.568/2010 RTSum 12 0.964/2010 INI 02/06/2010 14:20 SUM. N N
AMAURI FRANCISCO TELES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

12.571/2010 RTOrd 12 0.965/2010 INI 02/06/2010 14:30 ORD. N N
FABIO RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

12.664/2010 RTSum 08 0.986/2010 UNA 31/05/2010 08:30 SUM. S N
CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

12.655/2010 RTSum 03 0.975/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. N N
GILO MOREIRA DA SILVA NETO
CONSTRUTORA SILVA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

12.575/2010 RTSum 11 0.968/2010 UNA 07/06/2010 14:15 SUM. S N
CRISTINA MOREIRA FREITAS
MARINA ALVES GOES + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

12.611/2010 RTOrd 01 0.968/2010 UNA 28/06/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA
ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

12.685/2010 RTSum 05 0.979/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

12.684/2010 RTOrd 09 0.980/2010 UNA 16/08/2010 10:30 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES PIRES
SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CAPTAR) + 001

12.688/2010 RTOrd 12 0.973/2010 INI 15/06/2010 10:00 ORD. N N
DHEYFFERSON PABLO DE MELO
SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CAPTAR) + 001

12.691/2010 RTOrd 13 0.978/2010 INI 22/06/2010 10:50 ORD. N N
WAGNER DIAS CALDEIRA
SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CAPTAR) + 001

12.701/2010 RTOrd 11 0.977/2010 UNA 21/06/2010 14:45 ORD. N N
FÁBIO DIAS CALDEIRA
SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO (CAPTAR) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

12.601/2010 RTSum 01 0.967/2010 UNA 28/06/2010 08:30 SUM. N N
FRANCINETE PEREIRA DOS REIS CAREZOLLI
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

12.749/2010 RTOrd 11 0.982/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. N N
ALESSANDRA GOMES DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS REZENDE

12.565/2010 RTOrd 01 0.965/2010 UNA 24/06/2010 15:30 ORD. N N
ANASTÁCIO JACÓ DE SOUZA
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): ZENILDO FERREIRA BUENO

12.563/2010 RTSum 02 0.961/2010 UNA 09/06/2010 10:15 SUM. N N
MARLI DE LOURDES RAMOS
ESCOLA INFANTIL FLOR CRESCENTE LTDA.

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

12.752/2010 RTSum 05 0.984/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
MALKIARA SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 189

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

01.339/2010 RTOrd 01 1.332/2010 ORD. N N

ANDRE LUIS DA C. MIRANDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA

01.336/2010 RTSum 01 1.329/2010 SUM. N N
ADAILTON BRAZ DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A
01.338/2010 RTSum 01 1.331/2010 SUM. N N
ANTONIO BISPO DOS SANTOS FILHO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.340/2010 RTSum 01 1.333/2010 SUM. N N
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.341/2010 RTSum 01 1.334/2010 SUM. N N
COSME BENTO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.343/2010 RTSum 01 1.336/2010 SUM. N N
JOSE ANTONIO RODRIGUES LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.344/2010 RTSum 01 1.337/2010 SUM. N N
MARCOS DOS SANTOS SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.345/2010 RTOrd 01 1.338/2010 ORD. N N
VALDIVINO INOCENCIO DE ALMEIDA
ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

01.337/2010 RTOrd 01 1.330/2010 ORD. N N
ANDERSON DE ALMEIDA CRUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.342/2010 RTOrd 01 1.335/2010 ORD. N N
FERNANDO DE SIQUEIRA CRUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001

00.472/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA FONSECA
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ
STANISLAWSKI)

00.473/2010 RTSum 01 0.462/2010 UNA 27/05/2010 09:45 SUM. N N
MARIA DELCI COSTA DIAS
SIMAO LUIZ STANISLAWSKI (VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE)

ADVOGADO(A): ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

00.487/2010 RTOrd 01 0.476/2010 ORD. N N
HELIO FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS

00.484/2010 RTOrd 01 0.473/2010 INI 01/07/2010 13:50 ORD. N N
DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS

00.485/2010 RTOrd 01 0.474/2010 INI 01/07/2010 13:40 ORD. N N
JOAO SILVA LIMA
FILEMON DOS REIS CALÇADO

00.486/2010 RTOrd 01 0.475/2010 INI 01/07/2010 13:30 ORD. N N
PRISCILLA APARECIDA ALVES RIBEIRO
FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

00.483/2010 RTSum 01 0.472/2010 UNA 31/05/2010 14:45 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUZA FILHO
JR MONTSERVÍCE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01

00.480/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
CLEIDE DE FREITAS CHAGAS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

00.481/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 31/05/2010 14:15 SUM. N N
CAROLINA CAVALCANTE DOS SANTOS HARRISON
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO

00.482/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 31/05/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO

00.488/2010 CartPrec 01 0.477/2010 ORD. N N
DANIEL DE ARAUJO DA SILVA
EDSON GONÇALVES JUNIOR -SOCIO DA CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA
DE JO REVISTA LTDA EPP

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

00.489/2010 RTOrd 01 0.478/2010 INI 02/06/2010 09:00 ORD. N N
BARBARA ALVES DA CONCEIÇÃO
CONDOMINIO EDIFICIO ANA MARIA (N/P WILSON ELYAS)

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI

00.490/2010 RTSum 01 0.479/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DA SILVA
TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA

00.491/2010 RTSum 01 0.480/2010 SUM. N N
JOAO MENDES CARDOSO
TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00.581/2010 RTOrd 01 0.578/2010 INI 07/07/2010 08:20 ORD. N N
HERCULANO ALVES DE SOUZA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.583/2010 RTOrd 01 0.580/2010 INI 07/07/2010 08:30 ORD. N N
EDVALDO JOSÉ DA CRUZ
LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.582/2010 RTSum 01 0.579/2010 UNA 10/06/2010 09:40 SUM. N N
RENATO FERREIRA DOS SANTOS
CELSE CARRIJO RESENDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.316/2010 RTOrd 01 1.159/2010 INI 20/07/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDO ALVES GOMES
CLEZIO DANIEL GONÇALVES

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

02.306/2010 RTSum 02 1.154/2010 UNA 01/06/2010 09:30 SUM. N N
LAIZI OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

02.305/2010 RTSum 02 1.153/2010 UNA 31/05/2010 15:00 SUM. N N
WILLIAN DA SILVA FERREIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

02.307/2010 RTOrd 01 1.154/2010 INI 20/07/2010 08:25 ORD. S N
JUAREZ ARANTES DE SOUZA
FRANCISCO BENEDITO SILVA ALVES

02.308/2010 RTSum 01 1.155/2010 UNA 22/06/2010 09:40 SUM. N N
ELIETE DA SILVA MARTINS
ELIANE MENDONÇA MOITINHO

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

02.327/2010 RTOrd 02 1.165/2010 INI 08/06/2010 08:20 ORD. N N
SILVANO ASSIS MARQUES
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDESTE GOIANO

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

02.318/2010 RTOrd 01 1.161/2010 INI 20/07/2010 08:15 ORD. N N
MARCIO DA SILVA CORREA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

02.319/2010 RTSum 02 1.160/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
JULIANO FERREIRA MARTINS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

02.320/2010 RTOrd 02 1.161/2010 INI 08/06/2010 08:00 ORD. N N
NIVALDO MIGUEL ARAÚJO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

02.321/2010 RTOrd 01 1.162/2010 INI 20/07/2010 08:10 ORD. N N
CAIRO VIEIRA CABRAL
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

02.322/2010 RTOrd 02 1.162/2010 INI 08/06/2010 08:10 ORD. N N
THIAGO FELIX DA SILVA LEAL
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

02.323/2010 RTOrd 01 1.163/2010 INI 22/07/2010 08:35 ORD. N N
EDIVALDO ALVES DE SOUZA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

02.324/2010 RTSum 01 1.164/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCA APARECIDA QUEIROZ
RICARDO ELETRO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA FREITAS DIAS

02.313/2010 RTSum 02 1.157/2010 UNA 01/06/2010 10:10 SUM. N N
FABIO VIEIRA DUARTE
EDMILTON OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

02.315/2010 RTSum 01 1.158/2010 UNA 22/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ ROMILDO ALVES
ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

02.314/2010 CartPrec 02 1.158/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

02.311/2010 RTSum 01 1.156/2010 UNA 22/06/2010 09:20 SUM. N N
MARILDA MARTINS DUTRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

02.312/2010 ConPag 01 1.157/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

02.310/2010 RTSum 02 1.156/2010 UNA 01/06/2010 09:50 SUM. N N
MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA
ESCOLA ARCO IRIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO

02.309/2010 RTOrd 02 1.155/2010 INI 07/06/2010 13:20 ORD. N N
EDIMAR ALVES DOS SANTOS
AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO

02.304/2010 RTOrd 02 1.152/2010 INI 07/06/2010 13:10 ORD. N N
RAFAEL VICTOR DA SILVA GONDIM
DANISTUR LOC. DE VEÍC. MÁQ. E EQUIP. LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

02.317/2010 RTOrd 02 1.159/2010 INI 07/06/2010 13:30 ORD. N N
RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

02.326/2010 RTSum 02 1.163/2010 UNA 01/06/2010 14:40 SUM. N N
ELISMAR JOSÉ DA SILVEIRA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6160/2010

Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RT 0145700-76.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TAISA ANDIRA PUFF
ADVOGADO.....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 6155/2010

Processo Nº: RTOrd 0190400-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: EDESIO GOMES CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTOrd 0005300-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. +
002

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6158/2010

Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122700-37.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ABADIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)

ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133900-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI

ADVOGADO.....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6181/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199000-40.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DENA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000313-83.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA DE NOVAIS

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA

ADVOGADO.....: ASSIS MARCOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/06/2010, às 11h20min, foi adiada para o dia 05/07/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000428-07.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA LUZ LOQUETT

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELLY CARDOSO DE ARTA GNAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 27 de maio de 2008, às 19:30 horas, para realização da perícia, sita à Avenida Lago Azul s/n Fazenda Caveiras, Goiânia-Go(sede da reclamada).

Notificação Nº: 6175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000642-95.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA NOGUEIRA DE DEUS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho, com cópia da inicial e desta decisão.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6193/2010

Processo Nº: RTSum 0000769-33.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BARROZO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/06/2010, às 09h40min, foi adiada para o dia 29/06/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6190/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PATRICIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALIMENTA SERV. DE ALIM. AS EMPRESA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/06/2010, às 10h00min, foi adiada para o dia 29/06/2010, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6187/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000772-85.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE WALDHLM AGUIAR

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): BOND AGUA SERVIÇO DE BOMBAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/06/2010, às 10h20min, foi adiada para o dia 29/06/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000775-40.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IONICIA TURONIS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/06/2010, às 11h00min, foi adiada para o dia 29/06/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6174/2010

Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IONÍCIA TURONIS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/06/2010, às 11h02min, foi adiada para o dia 29/06/2010, às 14h02min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7730/2010

Processo Nº: RT 0011200-37.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor, nos termos do despacho de fls. 331.

Notificação Nº: 7723/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Denego seguimento ao agravo de petição interposto, por revelar-se inadequado. Registre-se.

É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410:

Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.

Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.

Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.

Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.

Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.

Nesse sentido, ainda:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecoríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7720/2010

Processo Nº: COR 0078100-45.1997.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP
SEG VIG TRANS VAL SIM EST DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: tomar ciência do despacho de fls. 5027, cujo teor segue: '(...) intime-se a 2ª reclamada a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor relativo a essa multa (R\$ 198,97), com a advertência de que a inércia implicará a execução do referido valor.'

Notificação Nº: 7747/2010

Processo Nº: RT 0125000-47.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO (DETRAN) DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7748/2010

Processo Nº: RT 0086000-06.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ALUÍZIO CARVALHO PRADO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7732/2010

Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 332.

Notificação Nº: 7704/2010

Processo Nº: RT 0139600-97.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA

RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7722/2010

Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 503, cujo teor segue: 'Retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que passe a constar o nome e dados do advogado da reclamada constantes da fls.491/492. Tendo em vista a manifestação do reclamante à fl.502, bem como o que consta dos autos, e no exercício do juízo de retratação, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl.487, no qual foi fixada multa em desfavor da reclamada. Desse modo, considerando que o Agravo de Petição interposto pela reclamada perdeu o objeto, denego-lhe seguimento. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7701/2010

Processo Nº: RT 0210200-12.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AVENI LEANDRO PERES

ADVOGADO.....: FABINI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7745/2010

Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 247, cujo teor segue: 'Cumprido que foi o acordo de fls. 226/7 no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por outro lado, considerando o certificado à fl. 234, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque homologo a conta de atualização de fls. 235/9, fixando o valor exequendo remanescente em R\$2.412,36, relativo apenas às custas (R\$131,78 + R\$32,94) e à contribuição previdenciária total (R\$1.191,65 + R\$1.055,99), sem prejuízo de futuras majorações. Considerando que foram localizados numerários em contas da executada por duas vezes, e com esteio no art. 765 da CLT, repita-se a medida constritiva à fl.203, mas se baseando tão somente no valor exequendo atual. Caso a diligência acima não logre êxito, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados à fl. 129. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), mas somente após o cumprimento do § 3º retro.'

Notificação Nº: 7714/2010

Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS E CERTIDÕES DE FLS. 206/223.

Notificação Nº: 7726/2010

Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.441, VERSO, ENVIADO PELO JUÍZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 7700/2010

Processo Nº: RT 0175400-21.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Não havendo que se falar em anulação do mandado de penhora e avaliação, já que a constrição foi realizada sem qualquer vício, defiro o requerimento de fls. retro apenas para acolher, com base no art. 651 do CPC, a remição efetivada, revogando, consequentemente, a segunda parte do despacho de fl. 96. Recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária devida (R\$211,93 – fl. 89).

Após, dê-se cumprimento à primeira parte daquele ato.

Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 7746/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-28.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7710/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-80.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DOURADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7735/2010

Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 7750/2010

Processo Nº: RTOrd 0024000-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 347, cujo teor segue: '(...) intimação da reclamada/executada para fazer, em 5 (cinco) dias, depósito garantidor (R\$ 1.685,50), sob pena de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 7708/2010

Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos a reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7731/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BARA CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 91, cujo teor segue: 'Por fim, intime-se a credora trabalhista a tomar ciência dos resultado das diligências, e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis esse prazo, fica desde já determinada a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art. 40, caput, da lei nº 6830/80. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 7733/2010

Processo Nº: RTSum 0064900-48.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DARES DE NORONHA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAC

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7729/2010

Processo Nº: RTSum 0074100-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7715/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA REGINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face ao pagamento extrajudicial noticiado, homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$82,86 - fl. 76) e as custas finais

(R\$30,00 + R\$15,55 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. retro.

Deverá a Secretária, ainda, cancelar a ordem de bloqueio de fl. 97.

Após, e estando em condições, inclusive com a devolução dos documentos às partes que os apresentaram, à exceção dos que comprovam a regularidade da representação processual, por correio e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7716/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA REGINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): DIVINA GORETE DE CARVALHO E SOUZA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face ao pagamento extrajudicial noticiado, homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$82,86 - fl. 76) e as custas finais (R\$30,00 + R\$15,55 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. retro.

Deverá a Secretária, ainda, cancelar a ordem de bloqueio de fl. 97.

Após, e estando em condições, inclusive com a devolução dos documentos às partes que os apresentaram, à exceção dos que comprovam a regularidade da representação processual, por correio e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7717/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA REGINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ENIL HENRIQUE DE SOUSA NETO + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face ao pagamento extrajudicial noticiado, homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$82,86 - fl. 76) e as custas finais (R\$30,00 + R\$15,55 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. retro.

Deverá a Secretária, ainda, cancelar a ordem de bloqueio de fl. 97.

Após, e estando em condições, inclusive com a devolução dos documentos às partes que os apresentaram, à exceção dos que comprovam a regularidade da representação processual, por correio e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7721/2010

Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/07/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/07/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 7709/2010

Processo Nº: RTSum 0183300-21.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado da tomar ciência do resultado negativo das diligências efetuadas junto ao BACENJUD, DETRAN e RENAJUD, devendo, no prazo de 10 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução de seu crédito, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, nos termos do artigo 40, caput, da lei 6830/80.

Notificação Nº: 7744/2010

Processo Nº: RTOrd 0185400-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA AMORIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 320/325, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

ANTE O EXPOSTO recebo os Embargos Declaratórios opostos por GABRIELA AMORIM DE SOUZA e BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA para acolher integralmente os primeiros, condenando a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais como fixados na fundamentação, e para acolher em parte o segundo tão somente para determinar a retificação de erro material nos cálculos de liquidação no que concerne ao divisor do primeiro reflexo de férias e ao multiplicador do segundo reflexo, o que altera o valor da condenação e das custas processuais.

Custa processuais em 2% sobre o valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, acrescidas das custas de liquidação, nos valores que constam dos cálculos anexos, a serem recolhidas pela reclamada.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para retificação da conta de liquidação, observando os comandos da fundamentação acima.

Após, publique-se e registre-se.

Notificação Nº: 7711/2010

Processo Nº: RTSum 0212700-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZINETE ESTEVAM

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.61/76, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7727/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7749/2010

Processo Nº: RTOrd 0215000-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO CEZARIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.165/175, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da ação ajuizada por ITAMAR COSTA DA SILVA em face de CENTROALCOOL S.A., para condená-la a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a seguinte verba: · Horas in itinere e reflexos Para liquidação de sentença os cálculos deverão observar, rigorosamente, todas as determinações e parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Indeferido o pedido de expedição de ofícios por não constatado o cometimento de irregularidades que os ensejasse. Fica expressamente autorizada a dedução de todas as parcelas pagas sob a mesma rubrica, constantes dos recibos carreados aos autos. Os juros e a correção monetária serão contados a partir da data do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Os juros serão calculados na base de 1%, pro rata die, incidentes sobre o valor já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST). Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme o disposto na Súmula 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma legal, considerando-se, como de natureza salarial, para fins da regra prevista no artigo 832 da CLT, as seguintes verbas: horas in itinere e reflexos em RSR's. A importância devida a título de IR deverá incidir sobre a totalidade das verbas tributáveis, a teor do que prevê o Decreto 3.000/99, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do C. TST. Autoriza-se, desde já, a retenção das parcelas devidas pelo Reclamante.

Os valores fiscais e previdenciários deverão ser calculados conforme entendimento firmado na Súmula 368 do TST, e recolhidos e comprovados pelo reclamado, no prazo de 10 dias a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução das quantias equivalentes. Custas pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado

à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7706/2010

Processo Nº: RTOrd 0233300-25.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EMI MARTINS MEDEIROS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

NTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 407/412, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por EMI MARTINS MEDEIROS em face de LOCALIZA RENT A CAR S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$508,94, calculadas sobre R\$25.447,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Sara Lúcia Davi Sousa

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7705/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... FREDERICO ALISSON PERES

NOTIFICAÇÃO:

O requerimento de fl. 86 encontra-se prejudicado e suprido pelo já despachado às fls. 72 e 84.

Cumpra-se o disposto nesse último ato.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7752/2010

Processo Nº: RTOrd 0000094-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.28/31, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento da multa prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, e julgo PROCEDENTES os demais pedidos formulados por ADILSON NONATO DE OLIVEIRA para condenar a reclamada ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores constantes da tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Publique-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7725/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NESTOR DE CAMARGO ROSA JUNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue: 'As fls. 62/67, a parte autora interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, em razão da existência de vício de representação (fl.57). Analisando os autos, verifico que a autora, mesmo

devidamente intimada sobre a existência de referido vício, não sanou essa irregularidade formal, motivo pelo qual denego seguimento ao Agravo de Instrumento retro, com os mesmos fundamentos expostos na decisão à fl.57. Isso posto, aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 7712/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): PAULO MARTINS PRUDENTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 84, cujo teor segue: 'As partes apresentaram minuta de acordo às fls.81/82, requerendo a respectiva homologação. Tendo em vista a ausência de capacidade postulatória da advogada subscritora à fl.82, deixo de homologar referida avença. Nesse contexto, cumpre salientar que, por diversas vezes, a parte autora foi intimada da existência de vício de representação, o qual não foi sanado. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença (fls.29/30), certificando-o. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7751/2010

Processo Nº: RTOrd 0000321-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.74/95, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto nos autos da reclamação trabalhista proposta por PEDRO RODRIGUES DA SILVA em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, decido: Declarar NULA A DISPENSA do autor; e, Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos condenando a reclamada a proceder a reintegração do autor e no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, tão logo esta sentença transite em julgado, nos valores constantes de planilha de cálculos anexa. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, ressaltando que essa parcela não incide sobre as indenizações deferidas. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, com cópias desta decisão. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$20.000,00), dispensadas, na forma do art. 790-A da CLT.

Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7728/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-04.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GÉSSICA TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): RODRIGOS RIOS BORGES + 003

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 56, cujo teor segue: 'Para segura análise do seu requerimento de execução feito às fls. retro, determino que a reclamante junte aos autos extrato, relativo ao período de 01.05.2010 até esta datada, da conta-poupança onde seria depositada a segunda e última parcela do acordo. Intime-se.' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7724/2010

Processo Nº: RTOrd 0000340-63.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS nestes autos da reclamação trabalhista que foi ajuizada em face da EMPRESA BRASILEIRA DE

PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7702/2010

Processo Nº: RTSum 0000497-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para receber documentos.

Notificação Nº: 7734/2010

Processo Nº: ConPag 0000584-89.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): HELDER MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 33/37, CUJA CONCLUSÃO SEQUE ABAIXO:

Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos arts. 129, 295, III e 267, VI, todos do CPC, aplicados subsidiariamente, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Custas pela consignante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10,00, no importe de R\$10,64 a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Esta sentença transita em julgado de imediato, eis que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7125/2010/

PROCESSO Nº RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

EXEQUENTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

EXECUTADO: DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

Data da 1ª Praça 08/07/2010 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 15/07/2010 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SERRA DOURADA Nº 1199, QD. 95, LT. 119 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.672-680 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 280 (duzentos e oitenta) travesseiros de látex modelo, modelo 'látex flake, tecido 100% algodão, 180 fios, forro interno 100% polipropileno, indeformável, hipo-alérgico, anti-mofo, anti-ácaros, novos, avaliada a unidade em R\$30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7167/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0238100-96.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): IVONE RIBEIRO

EXECUTADO(S): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 450,00, atualizado até 07/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7156/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 26/05/2010 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das seguintes:

Horas extras; pagamento de feriados em dobro e seus reflexos; saldo de salário; aviso prévio; 13º salário; férias; FGTS e multa de 40%; multa do art. 477; multa do art. 467; seguro desemprego; honorários advocatícios; dano moral; Baixa na CTPS com data em 18/04/2010, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 23.062,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7156/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 26/05/2010 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das seguintes:

Horas extras; pagamento de feriados em dobro e seus reflexos; saldo de salário; aviso prévio; 13º salário; férias; FGTS e multa de 40%; multa do art. 477; multa do art. 467; seguro desemprego; honorários advocatícios; dano moral; Baixa na CTPS com data em 18/04/2010, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 23.062,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7673/2010

Processo Nº: RT 0028500-08.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TONICO FERNANDES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7637/2010

Processo Nº: ExFis 0030000-41.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LUIZ MANOEL DE AMORIM NOGUEIRA + 001

ADVOGADO..... WANEISSA NEVES LESSA

CDAs:

11.5.03.000189-14

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7597/2010

Processo Nº: Monito 0083900-36.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS - FECOMERCIO

ADVOGADO..... RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): MS LAVAJATO LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica a exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7635/2010

Processo Nº: RT 0148900-80.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA - AVILES CALÇADOS LTDA + 001

ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 224, cujo teor segue: 'Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo 01- Jabes Lopes da Silva – Aviles Calçados (CNPJ/MF não consta) e 02- Jabes Lopes da Silva (CPF/MF 597.802.661-00). Diligencie a Secretaria da Vara no sistema SERPRO acerca do atual endereço do executado proprietário.

Encontrado endereço diverso daqueles indicados às fls. 211, penhorem-se e avariem-se tantos bens outros dos executados quantos bastem, em substituição à constrição de fls. 132, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado (carta precatória). Frustrada a diligência do parágrafo anterior, e não requerida pelo exequente a adjudicação dos bens penhorados às fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça-se certidão de crédito ao exequente e após arquivem-se os autos, ficando liberada, neste caso, a penhora já mencionada anteriormente (LEF, art. 40 e PGC deste egrégio Regional). Intime-se.'

Notificação Nº: 7625/2010

Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 259, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7663/2010

Processo Nº: RT 0111200-36.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILZA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7603/2010

Processo Nº: RTOrd 0189000-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-e a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a impugnação à conta ofertada pelo exequente às fls. 637/639.

Notificação Nº: 7628/2010

Processo Nº: RTOrd 0189500-75.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILDO DE FREITAS

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7672/2010

Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO..... NILSON JOSE DIAS

RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 372/373 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7627/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-95.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GEIMILSON SILVA DA PAIXÃO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.(AFRICA RESTAURANTE BAR).

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 104, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 7619/2010

Processo Nº: RTOrd 0220900-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA + 001

ADVOGADO..... MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 202/207, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante ao exposto, julgo extinto o pedido de auxílio funeral, por carência de ação, neste particular e IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, ELENICE PARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA E EURÍPEDES VARCENUCO DE BASTOS JÚNIOR, para absolver a reclamada, FRAN-GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro aos requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos requerentes sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 272.380,82, no importe de R\$ 5.447,62, isentando-os, na forma da Lei.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7620/2010

Processo Nº: RTOrd 0220900-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES VARCENUCO BASTOS JÚNIOR -
DEPENDENTE HABILITADO + 001

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 202/207, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante ao exposto, julgo extinto o pedido de auxílio funeral, por carência de ação, neste particular e IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, ELENICE PARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA E EURÍPEDES VARCENUCO DE BASTOS JÚNIOR, para absolver a reclamada, FRAN-GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro aos requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos requerentes sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 272.380,82, no importe de R\$ 5.447,62, isentando-os, na forma da Lei.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7600/2010

Processo Nº: RTSum 0227000-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MINELVINA COSTA ANDRE

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME (ADSTRATTO)

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se as obrigações relativas ao acordo homologado em audiência (ata de fls. 16/18) foram cumpridas, registrando-se que seu silêncio será considerado como resposta afirmativa à indagação do Juízo.

Notificação Nº: 7668/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIANA DE OLIVEIRA E SILVA CORADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 495/502, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE A AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CARTEIRA E TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, BEM COMO DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, OFICIEM-SE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRT, À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, 'PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A PRETENSÃO DA RECLAMANTE, CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR, PARA CONDENAR A CORRECLAMADA, IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA., A PAGAR A PRIMEIRA AS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DISPOSITIVO E IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DO SEGUNDO CORRECLAMADO BANCO FINASA BMC S.A. TRANSITADA EM JULGADO, EXCLUA-SE O SEGUNDO CORRECLAMADO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. FICA A CORRECLAMADA ABSOLVIDA DOS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 124 DO C. TST, À CUJO ENTENDIMENTO ME CURVO. OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVERÃO SER EFETUADOS PELA PRIMEIRA CORRECLAMADA, DEDUZINDO-SE A PARTE QUE COUBER À AUTORA, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E PROVIMENTO 01/96 DO C. TST, OBSERVANDO-SE AS PARCELAS DEFERIDAS, DE NATUREZA SALARIAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, § 3º DA CF/88, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. OS DESCONTOS PERTINENTES AO IMPOSTO DE RENDA OBSERVARÃO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE À ÉPOCA DO JULGADO, PODENDO A CORRECLAMADA EFETUAR AS RETENÇÕES CABÍVEIS (ARTIGOS 1º E 2º DO PROVIMENTO 01/96 DO EGRÉGIO TST), DEVENDO COMPROVAR O EFETIVO RECOLHIMENTO QUANDO DO PAGAMENTO DAS VERBAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DEFIRO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$ 7.000,00, NO IMPORTE DE R\$140,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. GOIÂNIA, 12 (DOZE) DE MAIO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRAM-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7669/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 495/502, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE A AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CARTEIRA E TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, BEM COMO DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, OFICIEM-SE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRT, À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, 'PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A PRETENSÃO DA RECLAMANTE, CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR, PARA CONDENAR A CORRECLAMADA, IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA., A PAGAR A PRIMEIRA AS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DISPOSITIVO E IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DO SEGUNDO CORRECLAMADO BANCO FINASA BMC S.A. TRANSITADA EM JULGADO, EXCLUA-SE O SEGUNDO CORRECLAMADO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. FICA A CORRECLAMADA ABSOLVIDA DOS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 124 DO C. TST, À CUJO ENTENDIMENTO ME CURVO. OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVERÃO SER EFETUADOS PELA PRIMEIRA CORRECLAMADA, DEDUZINDO-SE A PARTE QUE COUBER À AUTORA, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E PROVIMENTO 01/96 DO C. TST, OBSERVANDO-SE AS PARCELAS DEFERIDAS, DE NATUREZA SALARIAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, § 3º DA CF/88, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. OS DESCONTOS PERTINENTES AO IMPOSTO DE RENDA OBSERVARÃO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE À ÉPOCA DO JULGADO, PODENDO A CORRECLAMADA EFETUAR AS RETENÇÕES CABÍVEIS (ARTIGOS 1º E 2º DO PROVIMENTO 01/96 DO EGRÉGIO TST), DEVENDO COMPROVAR O EFETIVO RECOLHIMENTO QUANDO DO PAGAMENTO DAS VERBAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DEFIRO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$ 7.000,00, NO IMPORTE DE R\$140,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. GOIÂNIA, 12 (DOZE) DE MAIO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRAM-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7621/2010

Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte: 'Em mais de uma oportunidade este Juízo já esclareceu à demandada que a proposta de parcelamento do débito deveria ser feita diretamente ao titular do crédito, já tendo sido advertida também a reclamada para os fins dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. O próprio exequente já foi intimado da pretensão da reclamada de parcelamento do débito, contudo nada disse a respeito, o que denota desinteresse pela proposta. Dito isto, e para novas deliberações, aguarde-se o cumprimento da diligência em curso (fls. 180/181). Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 7573/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PAULA BRUNO DE LUCA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5525/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043900-86.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS ALVES BARRETO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 283/289, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A. (FRIBOI) a pagar ao reclamante DOUGLAS ALVES BARRETO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificadoras do período abrangido pela condenação. A reclamada deverá pagar os honorários periciais e advocatícios/assistenciais, como definido na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. As custas processuais deverão ser acrescidas do valor das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intime-se as partes e o perito'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054900-83.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5557/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7630/2010

Processo Nº: RTSum 0058200-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 408, cujo teor segue: 'Crédito nos autos conforme contas de fls. 401, 402, 403 e 404. Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à nova conta de liquidação, certificado às fls. 397.

Libere-se ao exequente seu crédito (R\$3.185,12). Intime-se, inclusive diretamente. Em razão da natureza indenizatória da parcela objeto de condenação, não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas recolhidas (guia DARF de fls. 185). Cumpridas todas as determinações, proceda-se à transferência do saldo remanescente para a RT 1044/2007, em trâmite perante esta Vara. Intime-se a executada. Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 7661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084600-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JANE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): D'OROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 455/456, abaixo transcrito: '...Do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento apresentado pelo reclamante e seus advogados e, como já haviam sido

advertidos para que não provocassem procedimento procrastinatório outro, e o fizeram agora, condeno-os na multa dos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo, em favor dos 1º e 2º demandados. Retifique-se a conta oficial. Prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 003

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 178/179, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Informa a reclamada Hospital Renaissance Ltda. que a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. foi constituída em 23.07.2008, sendo que o contrato de trabalho teve início em 01.11.2006, requerendo esclarecimentos do Juízo de como deverá proceder ao registro na CTPS do reclamante. Foi reconhecido nos autos a formação de grupo econômico envolvendo as empresas 01- Hospital Renaissance Ltda. - antes Hospital Marista Ltda. (CNPJ/MF 33.620.899/0001-02), 02- Centro Brasileiro de Medicina Avançada Ltda. (CNPJ/MF 08.764.116/0001-09), 03- Illuminata UTI Ltda. (CNPJ/MF09.011.488/0001-27) e 04- Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ/MF 10.249.724/0001-27) e ainda o contrato único. Consta no título judicial ainda que o registro na CTPS do reclamante deve ser feito pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., última empresa do grupo econômico a emitir o TRCT (fls. 158). Dessa forma, entendo que o registro do contrato de trabalho cabe à empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., contudo deverá, no campo de observações gerais da CTPS, mencionar o contrato único mantido com todas as sociedade acima do grupo econômico, com os corretos nomes empresariais enºs de CNPJ/MF's das empresas. Não serão permitidas anotações que, de alguma forma, possam prejudicar o reclamante. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art.461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. Devolvida a CTPS pela reclamada (ou providenciado o registro pela própria Secretaria da Vara), deverá a Secretaria do Juízo providenciar cópias de todas as laudas do documento onde há registro, juntando-as ao feito e devolvendo após a CTPS ao autor, que terá 05 (cinco) dias para retirá-la dos autos. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo todas as reclamadas citadas anteriormente, já que fazem parte de grupo econômico (responsabilidade solidária). Intimem-se.'

Notificação Nº: 7593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA + 003

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 178/179, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Informa a reclamada Hospital Renaissance Ltda. que a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. foi constituída em 23.07.2008, sendo que o contrato de trabalho teve início em 01.11.2006, requerendo esclarecimentos do Juízo de como deverá proceder ao registro na CTPS do reclamante. Foi reconhecido nos autos a formação de grupo econômico envolvendo as empresas 01- Hospital Renaissance Ltda. - antes Hospital Marista Ltda. (CNPJ/MF 33.620.899/0001-02), 02- Centro Brasileiro de Medicina Avançada Ltda. (CNPJ/MF 08.764.116/0001-09), 03- Illuminata UTI Ltda. (CNPJ/MF09.011.488/0001-27) e 04- Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ/MF 10.249.724/0001-27) e ainda o contrato único. Consta no título judicial ainda que o registro na CTPS do reclamante deve ser feito pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., última empresa do grupo econômico a emitir o TRCT (fls. 158). Dessa forma, entendo que o registro do contrato de trabalho cabe à empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., contudo deverá, no campo de observações gerais da CTPS, mencionar o contrato único mantido com todas as sociedade acima do grupo econômico, com os corretos nomes empresariais enºs de CNPJ/MF's das empresas. Não serão permitidas anotações que, de alguma forma, possam prejudicar o reclamante. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art.461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. Devolvida a CTPS pela reclamada (ou providenciado o registro pela própria Secretaria da Vara), deverá a Secretaria do Juízo providenciar cópias de todas as laudas do documento onde há registro, juntando-as ao feito e devolvendo após a CTPS ao autor, que terá 05 (cinco) dias para retirá-la dos autos. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo todas as reclamadas citadas anteriormente, já que fazem parte de grupo econômico (responsabilidade solidária). Intimem-se.'

Notificação Nº: 7575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RMOs

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, para condenar solidariamente, nos termos da fundamentação, os co-reclamados, BANCO DA AMAZÔNIA S.A e CAPAF- CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. RESOLVO AINDA CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos termos do artigo 273, I, c/c o 588, II e III, ambos do código de Processo Civil, para determinar que os reclamados se abstenham de efetuar o desconto da parcela específica, imediatamente, sob pena de arcarem com a multa diária equivalente ao valor descontado (artigo 461, do código de processo civil). Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos correcalamados sobre o valor da condenação, arbiyrado em R\$90.0000,00, no importe de R\$1.800,00. Goiânia, 12 (doze)de maop de 2010(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'

Notificação Nº: 7576/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, para condenar solidariamente, nos termos da fundamentação, os co-reclamados, BANCO DA AMAZÔNIA S.A e CAPAF- CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. RESOLVO AINDA CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos termos do artigo 273, I, c/c o 588, II e III, ambos do código de Processo Civil, para determinar que os reclamados se abstenham de efetuar o desconto da parcela específica, imediatamente, sob pena de arcarem com a multa diária equivalente ao valor descontado (artigo 461, do código de processo civil). Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos correcalamados sobre o valor da condenação, arbiyrado em R\$90.0000,00, no importe de R\$1.800,00. Goiânia, 12 (doze)de maop de 2010(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'

Notificação Nº: 7676/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153100-28.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR NERES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, VILMAR NERES PEREIRA, para absolver as correcalamadas, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e MARILAN ALIMENTOS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 12.423,97, no importe de R\$ 248,48, isentando-o, na forma da Lei. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7677/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153100-28.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR NERES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, VILMAR NERES PEREIRA, para absolver as correcalamadas, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e MARILAN ALIMENTOS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 12.423,97, no importe de R\$ 248,48, isentando-o, na forma da Lei.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 186/190, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, para condenar a reclamada, EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descostos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$5.000,00, no importe de R\$100,00. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7678/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159100-44.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, APARECIDA MARIANO RODRIGUES, para absolver a reclamada, MARIA DE LOURDES ALVES BARBOSA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 32.097,78, no importe de R\$ 641,96, isentando-a, na forma da Lei.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169400-65.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0169400-65.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 7679/2010

Processo Nº: RTSum 0189800-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, IVAN ALVES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, EXPRESSO BRILHANTE LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamado(a) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7680/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELCIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAQUIRI LANCHES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, NELCIENE PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAQUIRI LANCHES), a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao a autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7643/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO ARTERO GUASQUES

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 443/492), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7624/2010

Processo Nº: RTOrd 0210000-31.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7682/2010

Processo Nº: RTSum 0212300-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LISVÂNIA SILVEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LISVÂNIA SILVEIRA XAVIER, para condenar a reclamada, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7683/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-60.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA TEIXEIRA COELHO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO

ADVOGADO.....: ALINE CARLA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ANA CLAUDIA TEIXEIRA COELHO, para condenar a reclamada, ESCOLA CASTELINHO MÁGICO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada(o) absolvida(o) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),

devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Deiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7684/2010

Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CÉLIO FERNANDO SILVA, para condenar a reclamada, GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Deiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7685/2010

Processo Nº: RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): LORENNY DE CASSIA VAZ

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA, para condenar a reclamada, LORENNY DE CASSIA VAZ, a registrar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da reclamante e a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Deiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7674/2010

Processo Nº: RTAlç 0218800-48.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ARY RAMOS GONCALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, para condenar a requerida, ARY RAMOS GONÇALVES, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo.

Deiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, sobre o valor da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Multas, juros de mora e atualização monetária nos termos do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor.

Custas pela requerido sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 786,70, no importe de R\$ 15,73.

Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a requerida na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7605/2010

Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 235/236), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e julgo procedentes os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação acima.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7686/2010

Processo Nº: RTOrd 0239500-45.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Walcio Leone Rodrigues Júnior, multa do art. 477 da CLT, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

A parcela ora deferida será apurada em regular liquidação de sentença, por cálculo.

Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não há falar-se em incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias na espécie.

Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.

Deiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à Condenação, R\$800,00.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Walcio Leone Rodrigues Júnior, multa do art. 477 da CLT, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
A parcela ora deferida será apurada em regular liquidação de sentença, por cálculo.
Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não há falar-se em incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias na espécie.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à Condenação, R\$800,00.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO DE LIMA LAGO
EMBARGADO(A): MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro que Alessandro de Lima Lago e Sebastiana Valdivina de Lima Lago opuseram em face de Meire Sandra Pereira da Silva e Centro de Formação de Condutores Parati Ltda., considero subsistente o bloqueio do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Não tendo havido o preenchimento dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, fica este pedido indeferido. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00 (CLT, art. 789, caput e inciso II). Custas executivas pelos executados no feito principal, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Concedo o prazo de recurso para que os embargantes juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais, regularizando, assim, sua representação processual. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: SEBASTIANA VALDIVINA DE LIMA LAGO + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO DE LIMA LAGO
EMBARGADO(A): MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro que Alessandro de Lima Lago e Sebastiana Valdivina de Lima Lago opuseram em face de Meire Sandra Pereira da Silva e Centro de Formação de Condutores Parati Ltda., considero subsistente o bloqueio do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Não tendo havido o preenchimento dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, fica este pedido indeferido. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00 (CLT, art. 789, caput e inciso II). Custas executivas pelos executados no feito principal, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Concedo o prazo de recurso para que os embargantes juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais, regularizando, assim, sua representação processual. Com o trânsito em julgado,

trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO DE LIMA LAGO
EMBARGADO(A): MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro que Alessandro de Lima Lago e Sebastiana Valdivina de Lima Lago opuseram em face de Meire Sandra Pereira da Silva e Centro de Formação de Condutores Parati Ltda., considero subsistente o bloqueio do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Não tendo havido o preenchimento dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, fica este pedido indeferido. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00 (CLT, art. 789, caput e inciso II). Custas executivas pelos executados no feito principal, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Concedo o prazo de recurso para que os embargantes juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais, regularizando, assim, sua representação processual. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO DE LIMA LAGO
EMBARGADO(A): EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 001
ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro que Alessandro de Lima Lago e Sebastiana Valdivina de Lima Lago opuseram em face de Meire Sandra Pereira da Silva e Centro de Formação de Condutores Parati Ltda., considero subsistente o bloqueio do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Não tendo havido o preenchimento dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, fica este pedido indeferido. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00 (CLT, art. 789, caput e inciso II). Custas executivas pelos executados no feito principal, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Concedo o prazo de recurso para que os embargantes juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais, regularizando, assim, sua representação processual. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: ConPag 0000095-49.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HERMINIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000320-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 799/802, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita à Demandante. Custas pela Autora, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN ROBERTO LOUZADA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 813/816, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita ao Demandante. Custas pelo Autor, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000475-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 104, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vejo que o reclamante ofereceu duas reclamações trabalhistas, RTOOrd-0000475-72.2010.5.18.0003 e RTOOrd-0000953-80.2010.18.0003, em face de mesmo demandado, com idênticos pedidos, em sua maioria. Na RTOOrd-0000475-72.2010.5.18.0003, a petição foi subscrita pelas advogadas Drª Terezinha de Jesus Lima Conqueiro e Drª Irene Reis da Silva. Não foi juntada ao feito procuração. A audiência foi marcada para o dia 1º.06.2010. O processo corre no feito ordinário. Na RTOOrd-0000953-80.2010.5.18.0003, a peça de ingresso foi subscrita pelo advogado Dr. Wanderbilt José Assis da Silva. Há procuração nos autos. A audiência foi marcada para o dia 28.07.2010. O processo corre no procedimento ordinário. Pois bem. Determino sejam retirados os dois feitos de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, nos dois feitos, para que esclareça o ocorrido, regularize sua representação processual no feito RTOOrd-0000475-72.2010.5.18.0003 e confirme o meio ou endereços para notificação dos demandados, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Traslade-se cópia deste despacho para o outro feito. Intime-se o reclamante diretamente, via postal e ainda aos cuidados dos advogados acima mencionados, via DJ Eletrônico, em cada processo. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 7613/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/20, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Preserva Construtora Ltda, a pagar ao Reclamante, Marcelo Lopes do Nascimento, as parcelas indicadas na fundamenção, bem como a proceder às obrigações de fazer lá determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. (...)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7596/2010

Processo Nº: RTSum 0000859-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE OLIVEIRA DO VALLE

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LAZARA MORAIS FARIA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 17, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$121,09, calculadas sobre o valor da causa de R\$6.054,92, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 7604/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000896-62.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CLODOALDO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): SONIA ALVES VILAS BOAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000953-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: 'Vejo que o reclamante ofereceu duas reclamações trabalhistas, RTOOrd-0000475-72.2010.5.18.0003 e RTOOrd-0000953-80.2010.18.0003, em face de mesmo demandado, com idênticos pedidos, em sua maioria. Na RTOOrd-0000475-72.2010.5.18.0003, a petição foi subscrita pelas advogadas Drª Terezinha de Jesus Lima Conqueiro e Drª Irene Reis da Silva. Não foi juntada ao feito procuração. A audiência foi marcada para o dia 1º.06.2010. O processo corre no feito ordinário. Na RTOOrd-0000953-80.2010.5.18.0003, a peça de ingresso foi subscrita pelo advogado Dr. Wanderbilt José Assis da Silva. Há procuração nos autos. A audiência foi marcada para o dia 28.07.2010. O processo corre no procedimento ordinário. Pois bem. Determino sejam retirados os dois feitos de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, nos dois feitos, para que esclareça o ocorrido, regularize sua representação processual no feito RTOOrd-0000475-72.2010.5.18.0003 e confirme o meio ou endereços para notificação dos demandados, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Traslade-se cópia deste despacho para o outro feito. Intime-se o reclamante diretamente, via postal e ainda aos cuidados dos advogados acima mencionados, via DJ Eletrônico, em cada processo.'

Notificação Nº: 7667/2010

Processo Nº: RTSum 0000955-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO BARROSO CORREIA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10.06.2010, às 14h40min foi antecipada para o dia 1º.06.2010 às 08h45min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7646/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 01/06/2010, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7658/2010

Processo Nº: RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN LARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/06/2010, às 15:40 horas, foi antecipada para o dia 01/06/2010, às 9:30 horas, mantidas as advertências do Artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 7640/2010

Processo Nº: RTSum 0000963-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi ANTECIPADO para a pauta de audiências do dia 01/06/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7652/2010

Processo Nº: RTSum 0000966-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 01/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7653/2010

Processo Nº: RTSum 0000968-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR ALVES DA LUZ JUNIOR

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 01/06/2010, às 10:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 5437/2010

PROCESSO Nº RT 0041100-22.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E

PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05 e FAUSTO

RODRIGUES DA COSTA, CPF: 539.596.986-15

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 630/634, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO: "Do exposto, conheço dos incidentes, o do autor de forma parcial, acolhendo em parte a impugnação do exequente e rejeitando os embargos à execução dos demandados, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R\$27.158,79, conforme cálculos de fls. 605/608, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas dos incidentes pelos executados (CLT, art. 789-A, V e VII).

Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. E FAUSTO RODRIGUES DA COSTA é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5438/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.), CNPJ: 01.323.902/0001-21

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas a reclamada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.), CNPJ: 01.323.902/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, constando admissão em 02/02/2004 e dispensa em 02/10/2009, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE, o que, no silêncio, fica desde já determinado. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.) é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6076/2010

Processo Nº: RT 0038600-87.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): HC-SERVIÇOS COM E IND. REPRES. CONSTRUÇÕES LTDA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER GUIA PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6033/2010

Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FREIRE RAMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por economia processual, intimem-se as partes para responderem à impugnação de fls. 603-7, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RT 0066800-36.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ERENICE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada receber alvará para levantamento dos depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RT 0057200-20.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE AQUINO MELGACO CAMPOS

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6082/2010

Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECCÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6022/2010

Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Manifeste-se o credor acerca da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6023/2010

Processo Nº: RT 0173700-72.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ NIERO

RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Reputo a conduta omissiva do devedor como ato atentatório à dignidade da justiça, aplicando-lhe multa correspondente a 20% do valor atualizado da execução, a ser revertida em proveito do credor, nos termos dos arts. 600, II a IV e 601, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT.

Intime-se. Apure-se a multa cominada. Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6087/2010

Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vista dos autos ao reclamante.

Notificação Nº: 6088/2010

Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vista dos autos ao reclamante.

Notificação Nº: 6014/2010

Processo Nº: RT 0216800-77.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA OLIVEIRA SILVA LOPES

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

RECLAMADO(A): ZIZA CALÇADOS LTDA + 002

ADVOGADO..... SERGIO DOURADO FRANCA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 159. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamada receber alvará para levantamento do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER FESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamada receber alvará para levantamento do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6074/2010

Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA

RÉU(RÉ): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se a reclamada para informar, no prazo de cinco dias, o valor dos tíquetes alimentação, dos índices de reajustes salariais concedidos aos empregados da empresa para liquidação da parcela denominada "pensão mensal", face aos termos da sentença de fls. 214.

Deverá a executada, em igual prazo, comprovar o pagamento da pensão mensal desde a data do acidente (29/03/2007) até a recuperação do reclamante, para fins de dedução do respectivo crédito. Registre-se que restou consignado no acórdão de fls. 282 que em razão de não ser possível prever "uma data para recuperação do Reclamante", a empresa deveria "ser diligente em acompanhar o seu pleno restabelecimento, informando-o nos autos". Intimem-se.

Notificação Nº: 6021/2010

Processo Nº: AEX 0216100-67.2007.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos certidão de fls. 162, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo ora assinado, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, intime-se o credor para receber a certidão de crédito de fls. 154, no prazo de cinco dias. Recebido o documento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6077/2010

Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6072/2010

Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES

ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Julgo bom o lance ofertado às fls. 348, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lance ao credor. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Deverá o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6017/2010

Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 189. Intime-se o devedor. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Atualize-se a conta, deduzindo-se o valor levantado. Suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 6024/2010

Processo Nº: RT 0105000-73.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEANDRA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 71. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6046/2010

Processo Nº: RT 0135100-11.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO NUNES DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6044/2010

Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186200-05.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 251, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6025/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADM. E SERV. GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da sentença prolatada às fls. 202, na qual restou expressamente determinado o esgotamento dos atos executórios em face da devedora principal e dos respectivos sócios, suspendo, por ora, o prosseguimento da execução em relação à devedora subsidiária. Intime-se. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 6026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da sentença prolatada às fls. 202, na qual restou expressamente determinado o esgotamento dos atos executórios em face da devedora principal e dos respectivos sócios, suspendo, por ora, o prosseguimento da execução em relação à devedora subsidiária. Intime-se. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 6040/2010

Processo Nº: RTSum 0204200-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI

ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6083/2010

Processo Nº: RTSum 0057900-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6048/2010

Processo Nº: RTSum 0070500-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a devedora intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco dias, a fim de receber alvará para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 6016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080300-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY

ADVOGADO.....: VÁLSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 166. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Liberem-se as penhoras de fls. 116 e 152, dando ciência ao depositário da desconstituição do encargo. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6037/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR LUIZ CARDOSO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMUS LTDA

ADVOGADO.....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 107, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO.....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: ExCCP 0126800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA A REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6069/2010

Processo Nº: ExCCP 0126800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA A REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6070/2010

Processo Nº: ExCCP 0126800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADA A REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO
 HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6071/2010
 Processo Nº: ExCCP 0126800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA
 REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADA A REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO
 HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6051/2010
 Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber guia para levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6015/2010
 Processo Nº: RTOrd 0139500-34.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 175. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6058/2010
 Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIMAR LIMA ROSA
ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): MVS TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO..... MAURO CESAR RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. De fato, analisando o comprovante de recolhimento previdenciário (fls. 44) verifica-se que constam os nomes das partes, bem como o valor exequendo (fls. 29), razão pela qual declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
 Devolva-se o valor bloqueado (fls. 90) à executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6027/2010
 Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO
 RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... JUAREZ FÉLIX COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Extrai-se dos presentes autos, que o depositário fiel, nomeado às fls. 110/111, trata-se de empregado da empresa reclamada. Assim, considerando que a posição do ora depositário não possibilita condições de dispor-se livremente dos bens penhorados nos autos, resolvo deixar de aplicar a multa imposta no despacho de fls. 150. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória e do mandado expedidos, respectivamente, às fls. 207/208 e 209.

Notificação Nº: 6029/2010
 Processo Nº: RTOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO
 RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES
 LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 677. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, mediante retenção do imposto de renda. Não impugnada a conta pelo

credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
 Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6039/2010
 Processo Nº: RTOrd 0199500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6090/2010
 Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO..... CEJANA PIRES GUIMARAES
 RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
 REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO..... FABIANO DIAS MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI REMARCADA A PERÍCIA MÉDICA
 PARA O DIA 28/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA
 RUA 135 C/ 1138, Nº 608, SETOR MARISTA, CEP 74180-020,
 Goiânia-GO.(62)35413038.

Notificação Nº: 6032/2010
 Processo Nº: RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARINES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Com fundamento nos termos do art. 1032 do CCB c/c art. 8º da CLT, defiro o pedido retro para determinar que seja excluído do pólo passivo o sócio retirante, sr. Ronaldo Luiz do Nascimento (CPF 530.715.301-53).À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se.

Notificação Nº: 6075/2010
 Processo Nº: RTSum 0230300-11.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIASDALMA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO
 RECLAMADO(A): CASSIO VALDEMAR PARRA GRANJA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA
 SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6049/2010
 Processo Nº: RTSum 0236600-86.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
 RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber guia para levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6093/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: IVALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
 RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O
 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E
 FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6089/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000159-56.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DARLEY VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
 RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E
 REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O
 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E
 FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6038/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
(PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, bem como proceder às obrigações de fazer determinadas às fls. 61. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6031/2010

Processo Nº: CartPrec 0000507-74.2010.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: VALKIRIO NOLETO DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSE HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO(A): LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nomeio a devedora fiel depositária do bem penhorado 13. Intime-se a parte em questão para os fins do art. 884 da CLT, no endereço informado pelo Juízo Deprecado (fls. 15).

Notificação Nº: 6018/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-26.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES NOBRE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 6034/2010

Processo Nº: RTSum 0000931-19.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): A G P DE SOUZA ELETRONICA AMERICA SAT

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do(a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado(a). Intime-se o(a) Autor(a). Notifique-se o(a) Reclamado(a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 5369/2010

PROCESSO : RT 0229600-06.2007.5.18.0004

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO

EXECUTADO: TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

1º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 136 Nº 960, QD. 47, LT.23 SETOR MARISTA CEP 74.180-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON PESSOA DE SANTANA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatorze de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1. 02(dois) CDJ's, marca PIONEER, modelo MK3 1000, série FKMT0050774LW e FMT004912LW, avaliado em R\$3.300,00 cada; 2. 02(dois) CDJ's, marca PIONEER, modelo MK2 1000, avaliado em R\$2.500,00 cada; 3. 01(um) DJ800, marca PIONEER, 800-4 canais, série 001788UC, avaliado em R\$4.000,00; 4. 02(dois) toca discos, marca TECNICS, modelo MK2, avaliado em R\$2.500,00 cada; 5. 03(três) amplificadores, marca CYCLOTRON, modelo TIP 200, avaliados em R\$3.400,00 cada; 6. 04(quatro) amplificadores, marca DECOMAC, modelos mac 4004, num total de 2 (dois), e mac 3004 num total de 2(dois) , no valor de R\$6.000,00, cada um dos amplificadores mac 4004; e R\$4.500,00 cada amplificador mac 3004; 7. 01(um) amplificador marca CYCLOTRON, modelo TIP 30004, avaliado em R\$4.000,00; 8. 02(duas) caixas de som, marca EV, modelo TRAPEZIO, avaliadas em R\$1.400,00 cada; 9. 04(quatro) caixas subwoofer EAW, modelo 18100,avaliadas em R\$2.300,00 cada; 10.04(quatro) caixas TREWAY, marca DAS, modelo 1502,avaliadas em R\$3.600,00 cada; 11.01(um) equalizador, marca CYCLOTRON CGE 2312, avaliado em R\$900,00; 12.02(dois) processadores DAS, marca DECOMAC, modelo CT 2.000, avaliados em R\$2.700,00 cada; 13.02(dois) retornos de som marca EAW, modelo 12TI04, avaliado em R\$2.400,00; 14.01(um) mixer de áudio, marca BERICK, modelo 1832, série 716246556, avaliado em R\$1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 100.900,00 (CEM MIL E NOVECENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5384/2010

PROCESSO: RTSum 0000026-14.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): HERMAN PEREIRA MAMEDE E OUTROS.

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) HERMAN PEREIRA MAMEDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.824,84, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios HERMAN PEREIRA MAMEDE (CPF 548.775.551-53) e SILVANO PEREIRA MAMEDE (CPF 834.442.701-00), qualificados às fls. 18, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HERMAN PEREIRA MAMEDE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de maio de 2010.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5385/2010

PROCESSO: RTSum 0000141-35.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: ISADORA AVELINO FREITAS

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): IMPACTO EXPRESS LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) IMPACTO EXPRESS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$159,87, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IMPACTO EXPRESS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 14 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R.

BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5972/2010

Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO TASSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DENISE RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1222/1225, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO para retificar os cálculos, no tocante à data de admissão do exequente. Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na IMPUGNAÇÃO para determinar seja efetuada a pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao devedor (CNPJ03.380.763/0001-01).Garantida integralmente a execução, mediante penhora de numerários, libere-se a penhora do veículo (fl.1125). Homologo os cálculos de liquidação de fls.1159/1169 e fixo a condenação em R\$74.233,13, atualizada até 30/03/2005. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5981/2010

Processo Nº: RT 0171400-08.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LANA PATRICIA DA SILVA CORREA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista ao exequente dos documentos encaminhados pelo CRI pelo prazo de 10 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 5976/2010

Processo Nº: RT 0154800-04.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA.

- CISA ALARMES + 002

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 306.

Notificação Nº: 5977/2010

Processo Nº: RT 0154800-04.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA.

- CISA ALARMES + 002

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

O reclamante postula o cancelamento da ordem de penhora de créditos da executada junto a terceiros e pede sejam as quantias pagas diretamente à executada, porquanto, estão tentando uma autocomposição e a existência de penhora tem comprometido contratos de prestação de serviços entre a executada e seus clientes (fls. 253 e 301/302). Intimem-se as empresas de fl. 245 a 251 para que desconsidere a ordem de penhora de créditos da executada CISA ALARMES, exclusivamente em relação ao processo supracitado, e promova os pagamentos diretamente à reclamada. 2-Após, aguarde-se o decurso do prazo de 01 ano, conforme postulado pelo exequente.

Notificação Nº: 5987/2010

Processo Nº: ACCS 0178400-54.2007.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): ELMY NERES PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Considerando que nos autos não consta o CPF do executado, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 5971/2010

Processo Nº: RT 0200700-10.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 490, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6001/2010

Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CABRAL

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 522.

Notificação Nº: 6028/2010

Processo Nº: RTOrd 0009600-92.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dê-se vistas ao reclamante acerca do expediente de fl. 182/214, encaminhado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 6004/2010

Processo Nº: RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 003

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 178/179 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5999/2010

Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CINTRA VAZ

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a impugnação da UNIÃO(fl.962/968), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamado.

Notificação Nº: 5978/2010

Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA

ADVOGADO..... JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

A consignada interpôs recurso ordinário às fls.863/896.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.860.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao consignante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5960/2010
 Processo Nº: RTOrd 0068200-09.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: DIOGO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA
 Dê-se vistas à Reclamada acerca da documentação de fl. 292/428, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5979/2010
 Processo Nº: RTSum 0109800-10.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: KEILOS FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
 RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Inexiste nos autos qualquer notícia da efetivação do bloqueio de créditos, indefiro o pedido da executada. Determino que a executada junte aos autos cópia da decisão proferida no processo de Recuperação Judicial. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5963/2010
 Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
 RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE
 Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço dos sócios, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6000/2010
 Processo Nº: RTOrd 0144900-26.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VILMA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE
 Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6027/2010
 Processo Nº: RTOrd 0152500-98.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO.....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls. 95/96 entre as partes: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS, credor, e GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$226,41, calculadas sobre o valor do acordo (R\$11.320,71), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária conforme cálculo de fls.33, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5996/2010
 Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)
ADVOGADO.....: JOAO JOSE VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO AUTOR:
 Libere-se ao autor a CTPS e as guias do TRCT. Intime-se para retirar os documentos no prazo de 05 dias. Feito, à liquidação, devendo a Contadoria observar os depósitos de fls. 99/105.

Notificação Nº: 5985/2010
 Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JONANTA MORAES DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO MORAES THOME

RECLAMADO(A): LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES) + 001
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES
 Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 73, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/06/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5986/2010
 Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JONANTA MORAES DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO MORAES THOME
 RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES + 001
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES
 Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 73, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/06/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5973/2010
 Processo Nº: RTOrd 0184700-61.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: UBIMAR BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 430.

Notificação Nº: 5995/2010
 Processo Nº: RTSum 0203000-71.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSENI BRAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$5.792,64, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6003/2010
 Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para tomar ciência da certidão de fl. 99. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5961/2010
 Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES
 Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 74/75, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/06/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5983/2010
 Processo Nº: RTSum 0230400-60.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: LEONICE DIVINA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE

Vista ao autor por 05 dias dos comprovantes de depósitos juntados pela reclamada à fl. 51, presumindo-se o silêncio em desistência do pedido de execução do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 5988/2010

Processo Nº: RTOrd 0232900-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 25/05/10 às 10:50h, para realização de audiência para deliberações acerca da reintegração da reclamante. Intimem-se as partes e procuradores, devendo a reclamada comparecer na pessoa detentora de poder de mando dentro da INDÚSTRIA, e responsável pela colocação da reclamante no setor. Deverá a reclamante comparecer pessoalmente na audiência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5992/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-57.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: KÁTIA REALE DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 15/06/2010, às 10:20 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 5998/2010

Processo Nº: RTOrd 0000059-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.148/155. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.147. Depósito recursal às fls.156. Custas recolhidas às fls.157. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5991/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN REZENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$8,49), aos valores devidos nos meses subsequentes.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-55.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA CIRQUEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.272/279. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.270. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6029/2010

Processo Nº: RTOrd 0000453-08.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 66/70, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais. '.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTSum 0000567-44.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOMES PASCOAL DE OLEVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): A & F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMIR LEO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da petição de fls.32, a fim de que tome as providências cabíveis. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-70.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HAYANE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guia do Seguro Desemprego, guia do TRCT, chave de conectividade e CTPS), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6006/2010

Processo Nº: RTSum 0000826-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MILKA CORREA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA RAO DE LUZ LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 175/177, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da Reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$199,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais. '.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5965/2010

Processo Nº: RTOrd 0000944-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WANDERLI DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): A R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 08:50 horas, para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 5966/2010

Processo Nº: RTOrd 0000944-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WANDERLI DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): A R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 08:50 horas, para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador.

C/ CE

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5120/2010

PROCESSO Nº RT 0006000-05.2005.5.18.0005

RECLAMANTE: ANTÔNIO AGUIAR

RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 095.722.361-72

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 095.722.361-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 715,46 (fls.256), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 095.722.361-72, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de maio de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5086/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: JONANTA MORAES DE LIMA

EXEQUENTE: JONANTA MORAES DE LIMA

EXECUTADO: LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES)

DATA DA PRAÇA: 22/06/2010 ÀS 13:05 HORAS

DATA DO LEILÃO: 16/07/2010 ÀS 09:20 HORAS

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUIUTI Nº 580 QD. 75 LT. 08 B. SÃO FRANCISCO CEP 74.455-225 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 01 (um) Secador de roupas, industrial, à vapor, capacidade 20 Kg, marca USUI, modelo 903576, tipo SE 20, usado, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$6.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de maio de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5180/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0203800-02.2009.5.18.0005

EXEQUENTE: BENEDITO PIRES

EXECUTADA: SILVANIA CARVALHO (COMAFEL), CNPJ: 07.219.676/0001-10

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SILVANIA CARVALHO (COMAFEL), CNPJ: 07.219.676/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.812,00(dois mil, oitocentos e doze reais), atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de Intimação de Sentença Nº 5175/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000683-50.2010.5.18.0005

SANTOS

RECLAMADO: SANSETO CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 09.430.741/0001-87

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional.

Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5187/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000692-12.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: DANIEL ALVES FLORÊNCIO

RECLAMADO: MENTRE RECURSOS HUMANOS

Data da audiência: 04/05/2010 às 14:10 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"(...)Face ao exposto, o Reclamante requer:

a)A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

SALDO DE SALÁRIO 10 DIAS (MARÇO) R\$ 155,00

AVISO PRÉVIO R\$ 465,00

13º PROPORCIONAIS (03/12)2009 R\$ 116,50

FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12)

+ 1/3 CONSTITUCIONAL

R\$ 116,50

R\$ 38,75

FGTS R\$ 116,60

MULTA DE 40% SOBRE FGTS R\$ 44,64

VALOR PAGO R\$ 87,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO 15% R\$ 144,82

TOTAL R\$ 1.110,31

b)Notificação (via edital) da 1ª Reclamada MENTRE RECURSOS HUMANOS por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. C-197, nº 469, Quadra 495-A, lote 39, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.465-539;

c)Retificação na CTPS do Reclamante constando como data de demissão o dia 09/04/2009 já com a projeção do aviso prévio;

d)Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: -pelos documentos trazidos à baila;

-pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;

-pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob os efeitos da lei;

e)Pela oitiva de testemunhas, et coetera;

f)A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhista advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

g) a condenação da Reclamada ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante á assistido pelo Sindicato da Categoria;

h)Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem o s direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatut é de aproximadamente R\$1.110,31(um mil, cento e dez reais e trinta e um centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;

i)Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;

j)Comunicação(via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social(INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter anotado a verdadeira data de demissão na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;

Dá-se a causa o valor de R\$1.110,31(um mil, cento e dez reais e trinta e um centavos).

Nesses termos,

Espera Deferimento(...)"

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE RECURSOS HUMANOS , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5177/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: OSVALDO DA COSTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 07/06/2010 às 08:40 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida. Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis.

Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT. Requer a inclusão da 2ª e 3ª Reclamadas nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.

Requer a devolução e baixa na Carteira de Trabalho do fazendo constar data de admissão em 04/01.2010, função de pedreiro, remuneração no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e data de saída em 30/04/2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V. Exa.

Requer, finalmente à V. Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o reclamante, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência. Dá-se à causa, o valor de R\$14.220,28 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e vinte oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5181/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000933-83.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: MARCO AURELIO CORDEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA

CNPJ: 09.638.844/0001-37

Data da audiência: 07/06/2010 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS.Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá

trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1020,00.

Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6776/2010

Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6734/2010

Processo Nº: RT 0154300-08.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1073, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO:

1.Encontra-se em execução nestes autos os valores de fls. 1048, em face da executada Look Segurança.

2.A execução teve início em 29/09/2006.

3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 1046).

5.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 1072.

6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

Notificação Nº: 6746/2010

Processo Nº: RT 0119400-91.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FELICIANO GOMES

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS

ADVOGADO.....: SERGIO GOMES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 dias, comprovar, em guia própria (GPS), o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$534,33.

Notificação Nº: 6747/2010

Processo Nº: RT 0119400-91.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FELICIANO GOMES

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS

ADVOGADO.....: SERGIO GOMES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 dias, comprovar, em guia própria (GPS), o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$534,33.

Notificação Nº: 6790/2010

Processo Nº: RT 0009500-42.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLEURI VIEGAS

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, INTERPOSTA PELA UNIÃO, AS FLS.374/382 DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6726/2010

Processo Nº: AINDAT 0184600-11.2006.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA.- EPP + 002

ADVOGADO: OSVALDO BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se a reclamante e o 1º reclamado para, no prazo de quinze dias, fornecerem as informações solicitadas pela Contadoria às fls. 759, quais sejam, os valores do salário do Profissional 'b' do período de 09/2003 a 05/2010.

Notificação Nº: 6715/2010

Processo Nº: RT 0136100-74.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AVELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 145, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO:

1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 62/68, que condenou o reclamante por litigância de má-fé.

2.A execução teve início em 15/07/2008.

3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 121).

5.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 144.

6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente/reclamado, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

Notificação Nº: 6792/2010

Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUSIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

ADVOGADO.....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 543/543 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por RUSIO SILVA DE SOUZA nos autos da reclamação trabalhista movida em face da AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6791/2010

Processo Nº: RT 0107100-92.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 854/859, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Otocílio da Silva Leite move em face de Unilever Brasil Alimentos Ltda decido julgar improcedente o pedido do reclamante no que tange ao reconhecimento da equiparação salarial.

Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para interposição de recurso em face dessa sentença, subam os autos ao E. Tribunal para apreciação das matérias cujas análises restaram sobrestadas. Nada mais.

Notificação Nº: 6704/2010

Processo Nº: RT 0126900-09.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6756/2010

Processo Nº: RT 0172700-60.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Os documentos de fls. 157/160 comprovam o pagamento dos honorários periciais realizados por este Regional. Verifico, por outro lado, que a guia GPS de fls. 154 não indica o número dos autos a que se refere, tampouco o nome do reclamante, de forma que não considero válido o recolhimento da contribuição previdenciária realizado. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$292,44, em guia própria (GPS), observando-se os apontamentos acima.

Notificação Nº: 6742/2010

Processo Nº: RT 0179900-21.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 400/401, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 6750/2010

Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VITURINO SANTOS SOUSA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se a executada para ter ciência dos depósitos de fls. 329/333, 335, 350, 370/371 e 373, oriundos de penhora on line, que garantem integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6752/2010

Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O Banco Santander (3º executado), na qualidade de sucessor do Banco ABN AMRO REAL (2º executado), interpõe embargos à execução às fls. 617/623. Intime-se o reclamante para ciência e também para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6716/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem da MM Juíza Rosana RAbello Padovani Messias, a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 10:20 horas e incluída na pauta de audiências do dia 07/06/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 6717/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem da MM Juíza Rosana RAbello Padovani Messias, a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 10:20 horas e incluída na pauta de audiências do dia 07/06/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 6718/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem da MM Juíza Rosana RAbello Padovani Messias, a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 10:20 horas e incluída na pauta de audiências do dia 07/06/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 6719/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem da MM Juíza Rosana RAbello Padovani Messias, a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 10:20 horas e incluída na pauta de audiências do dia 07/06/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 6720/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem da MM Juíza Rosana RAbello Padovani Messias, a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 10:20 horas e incluída na pauta de audiências do dia 07/06/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 6755/2010

Processo Nº: RTOrd 0005000-25.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 257 e 419. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6784/2010

Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES

ADVOGADO..... ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Na petição de fls. 221/222 a reclamada afirma que obedeceu, em 15/03/2010, a intimação para depositar os valores penhorados, e junta a guia com autenticação mecânica. Considerando que a reclamada foi intimada na pessoa de seu proprietário, em 10/03/2010, mas efetuou o depósito do valor penhorado apenas em 16/03/2010 (conforme chancela do banco), determino que a multa é devida apenas nesse período e excluo a multa por litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta a esses parâmetros. Após, intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo a reclamada ainda para pagar o valor devido (R\$1.003,97), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6770/2010

Processo Nº: RTOrd 0053100-11.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, INTERPOSTA PELA UNIÃO, ÀS FLS.554/563 DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6789/2010

Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALISON FRAZÃO

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... MÔNICA OTTONI BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6741/2010

Processo Nº: RTOrd 0106400-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: YELITA DE FREITAS FARIA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.767 /767 verso, cujo teor do dispositivoé o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6787/2010

Processo Nº: RTOrd 0109900-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANELISA DE SOUZA MELO

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.334 /335, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A em face de ANELISA DE SOUZA MELO. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, a serem incluídas na conta. Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 6744/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENIS FLORENTINO DE SOUSA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Junte-se a petição protocolizada sob o nº 037588.Por meio da petição referida acima, o perito Roberto Esteban Majía Zapata informa que a sentença não arbitrou os honorários periciais.Com razão o perito. Arbitram-se os honorários periciais em R\$1.000,00, os quais deverão ser suportados pela reclamadas, diante da sucumbência quanto ao objeto da perícia.Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6760/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Às fls. 114/124, a executada impugna os cálculos de liquidação e argui a incompetência desta Especializada para o processamento da execução, pelo fato de estar em recuperação judicial. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 114/ 124, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6737/2010

Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 248,96, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6778/2010

Processo Nº: RTOrd 0188100-80.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6753/2010

Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... ATILA ZABELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$51.673,33, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6722/2010

Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6739/2010

Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DUARTE PINHEIRO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Dê-se vista ao exequente do teor da petição de fls.137/138 e dos documentos de fls.139/155,que a acompanham,para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6733/2010

Processo Nº: RTOrd 0237200-04.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. (SPOOK CONFECÇÕES DE JEANS)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 116/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgam-se improcedentes todos os pedidos formulados por GEOVANA RODRIGUES DE SOUSA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA (SPOOK CONFECÇÕES DE JEANS). Custas, pela reclamante, no importe de R\$570,51, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$28.575,66), de cujo recolhimento fica dispensa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6754/2010

Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimada para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6766/2010

Processo Nº: ConPag 0000090-18.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

CONSIGNADO(A): DJAMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE) REP POR NATHÁLYA FRANÇA ACOSTA ASSISTIDA POR EFIGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALUÍSIO GURGEL ACOSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6735/2010

Processo Nº: RTOrd 0000111-91.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 7.394,72, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6775/2010

Processo Nº: RTSum 0000214-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELZA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6713/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAILSON SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP

ADVOGADO.....: ROSIMARI TONIOLO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6730/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6773/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6743/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6732/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DE SOUZA PARRA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$26,33 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Ressalto que o valor das custas devidas, qual seja, R\$0,13, é ínfimo, razão pela qual deixou-se de executá-las, com fulcro na portaria MF nº 49/2004.

Notificação Nº: 6765/2010

Processo Nº: RTOrd 0000597-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA NEVES BORASTE

ADVOGADO.....: NELSON CORRÊA FILHO

RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6751/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-53.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE

ADVOGADO.....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6714/2010

Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CHARLES MORAES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6783/2010

Processo Nº: RTOrd 0000963-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE PEREIRA NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AQUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 08:35 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6759/2010

Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL (REPRESENTANTE DIO ESPÓLIO DE ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL)

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6724/2010

Processo Nº: RTSum 0000970-10.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO RABELO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): T C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO BARÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6772/2010

Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DAMASCENO SOUSA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6729/2010

Processo Nº: RTSum 0000972-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS MACHADO

ADVOGADO.....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO

RECLAMADO(A): FERREIRA AUTOMOVEIS LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6736/2010

Processo Nº: RTSum 0000973-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA NUNES

ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14:15 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6779/2010

Processo Nº: RTOrd 0000974-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: FELIPE MENEZES ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELGPAR COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6727/2010

Processo Nº: RTSum 0000975-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14:25 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6786/2010

Processo Nº: ConPag 0000977-02.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): AMELIA MARIA CALAÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá ainda depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 6723/2010

Processo Nº: RTSum 0000980-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOURÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6781/2010

Processo Nº: RTOrd 0000981-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6725/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISA COSTA FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. ME (SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6738/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: ExProvAS 0177901-30.2008.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

EXECUTADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A), JUNTADA ÀS FLS. 744/749.

Notificação Nº: 6942/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, OFERECER CONTRAMINUTA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, OFERECER CONTRAMINUTA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6941/2010

Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA FOI CONFECCIONADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS.

Notificação Nº: 6915/2010

Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRA ANANIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) Credor(a) o valor depositado em conta judicial (fl. 536), observado o limite líquido e certo de R\$4.150,57 (cálculo de fl. 520), consoante autorizado pelo inciso I do art. 475-O, § 2º, do CPC.

No mesmo ato, deverá ser recolhido o imposto de renda (R\$ 162,81).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia para levantamento do numerário, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6910/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/181 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando NGB III Construções Ltda a cumprir em favor de Antônio Alexandre do Nascimento Neto, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada– Gafisa S/A, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Súmula 368, do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST.

Custas, pela parte ré, no importe R\$ 24,00, apuradas sobre o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6911/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/181 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando NGB III Construções Ltda a cumprir em favor de Antônio Alexandre do Nascimento Neto, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada– Gafisa S/A, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré

deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Súmula 368, do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST.

Custas, pela parte ré, no importe R\$ 24,00, apuradas sobre o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6914/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.121/122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento de todas as pretensões em face dela deduzidas por Cecília Gomes Carvalho, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 152,52 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 7.626,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento resta isenta.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6946/2010

Processo Nº: RTSum 0064400-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 221.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6927/2010

Processo Nº: RTOrd 0112900-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$11.867,41.

Recolha-se o IRPF no importe de R\$2.413,46. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6947/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROMARIO CRUZ SILVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR PAULO CÉSAR PONCIANO: Intime-se o(a) devedor(a), PAULO CÉSAR POTENCIANO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento do saldo remanescente da conta de fls. 194/195. Intime-se, ainda, a empresa devedora, via DJE.

Notificação Nº: 6912/2010

Processo Nº: RTOrd 0204300-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES

ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 827/830 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Brunno Leonardo Borges Lopes em face de Atento Brasil S.A. e Losango Promoções de Vendas Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; diferenças salariais e

diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, decorrentes dos valores previstos nos instrumentos coletivos; auxílio-refeição e cesta-alimentação.

Deverá a segunda reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a sua condição de empregadora, a função do reclamante de bancário e a remuneração correspondente a tal função, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (limitada a R\$ 1.000,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, cesta-alimentação e auxílio-refeição.

Custas no importe de R\$ 1.200,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204300-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES

ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 827/830 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Brunno Leonardo Borges Lopes em face de Atento Brasil S.A. e Losango Promoções de Vendas Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, decorrentes dos valores previstos nos instrumentos coletivos; auxílio-refeição e cesta-alimentação.

Deverá a segunda reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a sua condição de empregadora, a função do reclamante de bancário e a remuneração correspondente a tal função, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (limitada a R\$ 1.000,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, cesta-alimentação e auxílio-refeição.

Custas no importe de R\$ 1.200,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA ALDO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA IRENE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 6940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000828-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALMOR JASNIEWSKI

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 5817/2010.

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000977-96.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VERALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 01/06/2010, ÀS 08:50 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6919/2010

Processo Nº: RTSum 0000990-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 01/06/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5843/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000825-48.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: LAWRENCE MARQUES BORGES BARBOSA

RECLAMADO(A): CAETANO E CAMARGOS LTDA - ME

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/05/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13 e 13 verso, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por LAWRENCE MARQUES BORGES BARBOSA em face de CAETANO E CAMARGOS LTDA -ME, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Ciente o reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de CAETANO E CAMARGOS LTDA -ME, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezessete de maio de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6718/2010

Processo Nº: RT 0113000-50.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA AUXILIADORA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os CD/DVD juntados aos autos, face a determinação de arquivamento definitivo deste feito.

Notificação Nº: 6702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222100-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

DEVERA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEPOSITADO POR ESTE TRIBUNAL, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES ADIANTADOS AO PERITO OFICIAL. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6715/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187500-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SALLES DO AMARAL

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA(SHERIFE)

ADVOGADO..... DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber 01 (um) livro juntado aos autos, face a determinação de arquivamento definitivo deste feito.

Notificação Nº: 6706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239500-30.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por devidamente realizada a perícia determinada na ata de fls. retro, incluo, de ordem, o presente feito na pauta de audiência de INSTRUÇÃO do dia 10/06/2010, às 15:50 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 912. Ato contínuo, Procedo à intimação das partes e de seus procuradores, ADVERTINDO-OS DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 6711/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZANE DE CASTRO

ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 02/06/2010, às 15h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 6714/2010

Processo Nº: RTSum 0000761-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS

ADVOGADO..... CASSIUS FERREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso I e § único, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto ao pedido de vale-transporte, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO NESTE TÓPICO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual, e, no

mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar o Reclamado FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS - ME a pagar ao Reclamante EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA, as verbas fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000883-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Em cumprimento ao retro determinado, adio para às 15h25min., do dia 10/06/2010, a audiência anteriormente marcada para o dia 13/05/2010, nos termos do despacho/certidão de fls. 39.

Notificação Nº: 6727/2010

Processo Nº: RTSum 0000993-47.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELYSSON CARLOS FOLADOR

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ETI EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6728/2010

Processo Nº: ConPag 0000994-32.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): ODIMAR LUCAS PIRES VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6729/2010

Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIÚSCIA CORREIA GOMES

ADVOGADO..... ADRIANO M. DA. C. E SILVA

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6730/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000997-84.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): SERVERS VIAGEM DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6731/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIA MARTINS COSTA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6732/2010

Processo Nº: RTSum 0000999-54.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: EVERTON CORRÊA AZEVEDO ARAÚJO

RECLAMADO(A): NILTON GUILARDECCI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6733/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE PALAZZO FERREIRA

ADVOGADO.....: ROGERIO DÍAZ GARCIA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6734/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001001-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3787/2010

PROCESSO: ExFis 0179000-95.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 03.209.546/0001-45

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ:03209546/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11507001607-50(processo adm.46208007128/2006-72), nº11509000783-73(processo adm.46208002724/2007-47) e 11509000784-54(processo. Adm. Nº46208004034/2007-22). (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.536,75, atualizado até 30.03.2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3787/2010

PROCESSO: ExFis 0179000-95.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 03.209.546/0001-45

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ:03209546/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11507001607-50(processo adm.46208007128/2006-72), nº11509000783-73(processo adm.46208002724/2007-47) e 11509000784-54(processo. Adm. Nº46208004034/2007-22). (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.536,75, atualizado até 30.03.2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3801/2010

PROCESSO: RTOOrd 0193100-55.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): FRANCISCO EMÍDIO DA SILVEIRA

EXECUTADO(S): SÍTIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., CPF/CNPJ: 02.585.354/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÍTIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.722,24, atualizado até 31.05.2010.

Obs.: Em caso de não pagamento, e, eventual penhora de bens móveis, no ato da diligência, estes serão retirados de sua posse direta, ou seja, serão removidos e depositados em mãos do exequente e/ou seu procurador, tudo nos termos do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado, desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, , subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3789/2010

PROCESSO: RTSum 0000019-10.2010.5.18.0008

EXEQUENTE(S): CLENIA GOMES BONFIM

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18.05.2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ:26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.442,32, atualizados até 31.03.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3800/2010

PROCESSO: ConPag 0000085-87.2010.5.18.0008

CONSIGNANTE: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CONSIGNADO(A): EDIVALDO JOSÉ BARROS JÚNIOR, CPF/CNPJ: 035.936.511-65

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado/consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.54/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de EDIVALDO JOSÉ BARROS JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, , subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3785/2010

PROCESSO: RTAlç 0000325-76.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK), CPF/CNPJ: 05.063.373/0001-25

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3786/2010

PROCESSO: RTOrd 0000693-85.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO, CPF/CNPJ: 03.528.220/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de M. DO E S M DO CARMO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3786/2010

PROCESSO: RTOrd 0000693-85.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO, CPF/CNPJ: 03.528.220/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de M. DO E S M DO CARMO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6648/2010

Processo Nº: RT 0078900-37.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI

ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: A procuradora que subscreve a petição de fls. 476/482 deverá regularizar sua representação processual, a fim de possibilitar a análise da referida petição por este Juízo.

Notificação Nº: 6596/2010

Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROCHA SANTOS

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 492 (R\$49.479,24). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6584/2010

Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CESAR ARAÚJO

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6643/2010

Processo Nº: AINDAT 0202700-68.2007.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): RCT BARROS E CIA LTDA. M.E.

ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Chamo o feito a ordem.

Constata a fls. 240, determinação de perícia em máquina onde se acidentou o exequente, nomeando o sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA para os trabalhos.

Realizada a perícia e apresentado o laudo conforme fls. 252/261, concluiu o i. Perito "que o autor se acidentou, devido às condições inseguras do local – piso escorregadio, e também a falta de dispositivos eficientes de segurança na máquina moldadeira(pois permitiu o acesso da mão do trabalhador ao sistema de rosca sem fim)".

Posteriormente, a fls. 266, foi determinada a realização de perícia médica, Nomeando a Dra. Camila Santos de Oliveira, a qual solicitou adiantamento de honorários no valor de R\$1.000,00(fls.270/271).

Antes da realização desta perícia as partes se conciliaram, com homologação a fls. 280, no entanto, sem fixação dos honorários pela perícia acima realizada.

Ato contínuo, as partes foram intimadas para efetuarem o depósito do adiantamento requerido pela médica perita, a base de R\$500,00 cada, tendo o reclamado efetuado a sua parte conforme fls.298.

A determinação de realização da perícia médica restou prejudicada ante a conciliação nos autos.

DECIDO:

Fixo o valor de R\$1.000,00 a título de honorários periciais em favor do perito Luciano Martin Teixeira, a ser pago pelo reclamado, sucumbente.

Considerando o adiantamento efetuado, apesar de ter sido feito para os trabalhos da perícia médica, aproveito-o para pagamento dos honorários acima fixados e determino seja o reclamado intimado para depositar a quantia faltante(R\$500,00), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6585/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6586/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6587/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6612/2010

Processo Nº: RT 0182000-37.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, bem como para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6646/2010

Processo Nº: RT 0183000-72.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Considerando que o exequente, devidamente intimado, não forneceu meios para o prosseguimento da execução, e que foram tomadas todas as medidas possíveis para garantia do Juízo, todas infrutíferas, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6830/1980.

Notificação Nº: 6583/2010

Processo Nº: RTOrd 0095600-83.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBS

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6611/2010

Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IVAN FERREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 312 (R\$2.248,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6638/2010

Processo Nº: RTOrd 0144700-07.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA

ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 115.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6645/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 118, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6637/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLERIA DAIANE BORGES

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL(DATAPREV) + 001

ADVOGADO..... TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tendo em vista a constatação de erro material no número III – CONCLUSÃO da fls. 216/217, determino seja procedida a seguinte correção: ONDE SE LÊ: "..., sendo 22 dias ao mês, de 08.04.2009 a 10.07.1009;...", LEIA-SE: "..., sendo 22 dias ao mês, de 05.02.2009 a 10.07.2009;...".

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 290:

Considerando o erro material verificado no número III – CONCLUSÃO a fls. 216/217, determino seja feita a seguinte correção: ONDE SE LÊ "..., a pagar à reclamante MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, ...", LEIA-SE: "..., a pagar à reclamante CLÉRIA DAIANE BORGES;...".

Devolvidas pelos correios as notificações aos reclamados, e tendo em vista o pedido constante na peça inicial, a fls. 03, intime-os via edital.

Notificação Nº: 6582/2010

Processo Nº: RTOrd 0221600-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO..... DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6647/2010

Processo Nº: RTSum 0227900-09.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SARA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Diante da manifestação de fls. 44 e a comprovação de optante do SIMPLES, intime-se o executado para comprovar o recolhimento da cota parte do segurado, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6589/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-13.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DANIEL MARTINS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para dizer, no prazo de 05 dias, se o acordo foi totalmente cumprido.

Notificação Nº: 6631/2010

Processo Nº: RTOrd 0000002-68.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1515/1525:

DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH-115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL, NISCE SOARES DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, ELDER ADRIANO DE OLIVEIRA, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO. Nos termos da fundamentação expandida. Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 1526:

Corrige-se o erro material constante no dispositivo da sentença às fls. 1525 para, onde consta: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art. 269, inc.IV, do CPC. Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL, NISCE SOARES DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, ELDER ADRIANO DE OLIVEIRA, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO. ...", LEIA-SE:

" DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo, ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação. Absolvo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL, NISCE SOARES DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, ELDER ADRIANO DE OLIVEIRA, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO.

Notificação Nº: 6632/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-97.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2137/2147:

DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH-115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO, DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO, JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO, MANOEL PEDRO NETO, LUIZ ROBERTO VALVERDE DE CARVALHO. Nos termos da fundamentação expandida. Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 2148:

Corrige-se o erro material constante no dispositivo da sentença às fls. 2146/2147, para, onde consta: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC. Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO, DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO, JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO, MANOEL PEDRO NETO, LUIZ ROBERTO VALVERDE DE CARVALHO. Nos termos da fundamentação expandida. ... ", LEIA-SE: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo, ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação.

Absolvo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO, DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO, JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO, MANOEL PEDRO NETO, LUIZ ROBERTO VALVERDE DE CARVALHO. Nos termos da fundamentação expandida. ... ". "

Notificação Nº: 6633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA PELEJA + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2633/2643:

DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH-115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes MARCELO DA SILVA PELEJA, VANILDA ALVIM ALCANTARA, JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E GILVAN GONÇALVES DE ALMEIDA. Nos termos da fundamentação expandida. Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 2644:

Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 706 para, onde consta: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes MARCELO DA SILVA PELEJA, VANILDA ALVIM ALCANTARA, JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E GILVAN GONÇALVES DE ALMEIDA. Nos termos da fundamentação expandida. ... ", LEIA-SE: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo, ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação. Absolvo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes MARCELO DA SILVA PELEJA, VANILDA ALVIM ALCANTARA, JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E GILVAN GONÇALVES DE ALMEIDA. Nos termos da fundamentação expandida. ...". "

Notificação Nº: 6634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000031-21.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1456/1466:

DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH-115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA, ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT, MARIA GORETE DA SILVA E ANTÔNIO JOSE NUNES. Nos termos da fundamentação expandida. Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 1467:

Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 1465/1466, para, onde consta: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC. Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA, ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT, MARIA GORETE DA SILVA E ANTÔNIO JOSE NUNES. Nos termos da fundamentação expendida. ... ", LEIA-SE: "DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo, ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação. Absolvo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA, ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT, MARIA GORETE DA SILVA E ANTÔNIO JOSE NUNES. Nos termos da fundamentação expendida. ...".

Notificação Nº: 6636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000032-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JANETE MIRANDA LAMOUNIER + 004
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1698/1708:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH-115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes JANETE MIRANDA LAMOUNIER, DIVINA FELIPE DE MOURA, MARCIA DIVINA CAVALCANTI E ROGÉRIO DE CASTRO MIRANDA JOSÉ BARBOSA FILHO. Nos termos da fundamentação expendida.
Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 1709:

Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 1707/1708 para, onde consta: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes JANETE MIRANDA LAMOUNIER, DIVINA FELIPE DE MOURA, MARCIA DIVINA CAVALCANTI E ROGÉRIO DE CASTRO MIRANDA JOSÉ BARBOSA FILHO. Nos termos da fundamentação expendida. ...",

LEIA-SE: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação. Absolvo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes JANETE MIRANDA LAMOUNIER, DIVINA FELIPE DEMOURA, MARCIA DIVINA CAVALCANTI E ROGÉRIO DE CASTRO MIRANDA JOSÉ BARBOSA FILHO. Nos termos da fundamentação expendida. ..."

Notificação Nº: 6635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000034-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA + 004
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1714/1724:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH-115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC.

Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA VIEIRA, JAIME ALVES CAMBRAIA, VERA LUCIA BARBOSA LEO, REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS e WALDIR GUIMARÃES PORTILHO. Nos termos da fundamentação expendida. Concedeu-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 1725:

Corrige-se o erro material constante na sentença de fls. 1724 para, onde consta: " Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 10h25min, .", LEIA-SE: " Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 10h25min, ...".

Corrige-se o erro material constante no dispositivo de fls.1724, para, onde consta: " DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo e ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos art.269, inc.IV, do CPC. Absolvo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA VIEIRA, JAIME ALVES CAMBRAIA, VERA LUCIA BARBOSA LEO, REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS e WALDIR GUIMARÃES PORTILHO. Nos termos da fundamentação expendida. ...", LEIA-SE: "DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminares de inépcia da inicial, irregularidade do litisconsórcio ativo, ausência de condição da ação, a prescrição total e indeferir o pedido declaratório de nulidade da norma RH- 115.3, formulados na presente ação. Absolvo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das imputações feitas pelos reclamantes CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA VIEIRA, JAIME ALVES CAMBRAIA, VERA LUCIA BARBOSA LEO, REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS e WALDIR GUIMARÃES PORTILHO. Nos termos da fundamentação expendida. ...".

Notificação Nº: 6644/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 52, revogo o despacho de fls. 58 e determino seja o exequente intimado para informar o correto endereço do executado, no prazo de 10(diez) dias.

Notificação Nº: 6594/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE MORAIS DE BRITO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6595/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 105 (R\$1.296,69). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6642/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VILANI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SILVANO JAIME DOS SANTOS (INTIMUS LINGERIE)
ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 31.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000316-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IRANILDA DE MORAES BUENO FILHO
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6641/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-05.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KEYLLYSMAR FRAZÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

[(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 41.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6639/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE PINHO SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 32.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6640/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-18.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HERMERSON KLEITON CAVALCANTE

ADVOGADO.....: KLEVER C. O. CARRIJO

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 33.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6591/2010

Processo Nº: ConPag 0000584-68.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): THIAGO FRANCISCO MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao consignante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6605/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 140/147:

DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, levantada pelas segunda e terceira reclamadas, acolho a preliminar declaratória de solidariedade do sócio JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e julgo PROCEDENTES os pedidos apresentados pelo reclamante GENIVALDO DA SILVA MORAIS em face dos reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTADA, solidariamente com JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e subsidiariamente com JOSÉ LEMOS NETO e MARTA RODRIGUES ÁVILA, reconheço para fim de cálculo das verbas rescisórias o salário de R\$ 633,20, e os condeno a pagar ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, sendo: a)aviso prévio indenizado; b)saldo de salário de 04 dias, referente ao mês de março de 2009; c)férias vencidas referentes ao ano de 2009, e proporcionais a razão de 6/12 avos, ambas acrescidas de terço constitucional; d)13º salário proporcional na proporção de 3/12 avos referente ao ano de 2010; e) multa do art. 477, da CLT; f) multa do art. 9º da Lei 7238/2004, a razão de um salário do reclamante; g)FGTS não depositado referente aos meses de novembro de 2009 a março de 2010; h) recolhimento da indenização de 40% sobre o montante de depósitos que deveria haver em sua conta vinculada do FGTS.

Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 6606/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 140/147:

DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, levantada pelas segunda e terceira reclamadas, acolho a preliminar declaratória de solidariedade do sócio JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e julgo PROCEDENTES os pedidos apresentados pelo reclamante GENIVALDO DA SILVA MORAIS em face dos reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTADA, solidariamente com JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e subsidiariamente com JOSÉ LEMOS NETO e MARTA RODRIGUES ÁVILA, reconheço para fim de cálculo das verbas rescisórias o salário de R\$ 633,20, e os condeno a pagar ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, sendo: a)aviso prévio indenizado; b)saldo de salário de 04 dias, referente ao mês de março de 2009; c)férias vencidas referentes ao ano de 2009, e proporcionais a razão de 6/12 avos, ambas acrescidas de terço constitucional; d)13º salário proporcional na proporção de 3/12 avos referente ao ano de 2010; e) multa do art. 477, da CLT; f) multa do art. 9º da Lei 7238/2004, a razão de um salário do reclamante; g)FGTS não depositado referente aos meses de novembro de 2009 a março de 2010; h) recolhimento da indenização de 40% sobre o montante de depósitos que deveria haver em sua conta vinculada do FGTS. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 6593/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 61/62. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6615/2010

Processo Nº: ConPag 0000784-75.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: CARLOS HENRIQUE DUARTE BAHIA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

CONSIGNADO(A): ELIANA DOS SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao consignante: Defiro o requerimento de fls. 18, de antecipação da audiência.

Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta do dia 01/06/2010, às 9h30.

Intimem-se o consignante, seu procurador e o consignado.

Notificação Nº: 6614/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Requer o patrono do reclamante, à fls. 41/42, o adiamento da audiência sob a alegação de que não poderá comparecer, pois estará atuando em processos com audiência, na mesma data, em outra jurisdição.

Considerando tratar-se de processo em tramitação pelo rito sumaríssimo;

Considerando a proximidade da audiência; e, Considerando que o advogado poderá substabelecer procuração; INDEFIRO o pedido de adiamento da audiência.

Intime-se e aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6619/2010

Processo Nº: RTSum 0000943-18.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO MASCARENHAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/05/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 6621/2010

Processo Nº: RTSum 0000945-85.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): STEM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/05/2010, às 10:45 horas.

Notificação Nº: 6623/2010

Processo Nº: RTSum 0000954-47.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/05/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 6625/2010

Processo Nº: RTSum 0000955-32.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA LUCIA JACINTO MACEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/05/2010, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 6628/2010

Processo Nº: RTSum 0000959-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA ROSA VIANA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/05/2010, às 16:30 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: RT 0069000-32.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA

ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Revogo o Ato Ordinatório de fl. 1145. Homologo o acordo de fls. 1135/1144 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$1.220,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$61.000,00, das quais está isento nos termos da lei.

Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI-1/TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6297/2010

Processo Nº: RT 0010000-67.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO LAUDELINO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Face ao ofício de fls.183, aguarde-se 60 dias por novas informações daquele juízo. Intime-se o reclamante para ter vista do ofício supracitado.

Notificação Nº: 6298/2010

Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: MILENE SPÍNDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/2010 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6294/2010

Processo Nº: AEF 0114000-84.2005.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MARISTELA SOUSA DE ALENCAR + 001

ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Vista à executada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: ExProVAS 0019801-02.2007.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: CLEUBER CARMO DOS REIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

EXECUTADO(A): CEVEL - CECILIO VEICULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Manifestar sobre a petição de fls. 113/115, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RT 0052200-84.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): TARUMÁ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, substituir o bem penhorado por dinheiro, no valor de R\$ 10.873,27 (já deduzidos os depósitos recursais), sob pena de penhora eletrônica, conforme pleiteado pelo exequente, tendo em vista a convalidação da execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 6322/2010

Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6313/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-47.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada impugnou o valor da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, alegando que deve ser observada a proporcionalidade das verbas indenizatórias e salariais e não o valor total do acordo, como se deu no presente processo. Requer a executada a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para o devido levantamento do valor indevido à previdência. Tendo em vista que quando da homologação do acordo não houve a discriminação de tais verbas, correta é a aplicação da OJ 376 do TST, in verbis:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6324/2010

Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6325/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 384/416, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 371,32. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:
 POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUIS JOÃO RAMOS em face de ARAÚJO & ALVIM LTDA ME e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS para, reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda ré (em grau de subsidiariedade), condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: horas extras e reflexos, saldo de salários (desde 11/09/2008 a 26/11/2008); aviso prévio indenizado com integração de seu tempo para fins de apuração das verbas rescisórias; férias proporcionais acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS (depósito e liberação); multa de 40 % sobre o saldo do FGTS (depósito e liberação); seguro-desemprego e multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbente. Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Notificação Nº: 6326/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 384/416, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 371,32. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:
 POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUIS JOÃO RAMOS em face de ARAÚJO & ALVIM LTDA ME e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS para, reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda ré (em grau de subsidiariedade), condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: horas extras e reflexos, saldo de salários (desde 11/09/2008 a 26/11/2008); aviso prévio indenizado com integração de seu tempo para fins de apuração das verbas rescisórias; férias proporcionais acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS (depósito e liberação); multa de 40 % sobre o saldo do FGTS (depósito e liberação); seguro-desemprego e multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbente. Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste

Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Notificação Nº: 6320/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
 RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Defere-se o pedido de dilação do prazo para entrega do laudo pelo Sr. Perito, por mais 10(dez) dias, a partir da data da realização da perícia. Intimem-se as partes para ciência de que a perícia será realizada no dia 28/05/2010, sexta-feira, às 14h, no Centro Médico Hospitalar, sito na Rua Manoel D'Abadia, nº 29, Centro, Anápolis-GO. Após, encaminhem-se os autos do processo, via malote, para a 2ª VT de Anápolis, com carga para o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6321/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
 RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Defere-se o pedido de dilação do prazo para entrega do laudo pelo Sr. Perito, por mais 10(dez) dias, a partir da data da realização da perícia. Intimem-se as partes para ciência de que a perícia será realizada no dia 28/05/2010, sexta-feira, às 14h, no Centro Médico Hospitalar, sito na Rua Manoel D'Abadia, nº 29, Centro, Anápolis-GO. Após, encaminhem-se os autos do processo, via malote, para a 2ª VT de Anápolis, com carga para o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6314/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000080-59.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VANILSO CAMPELO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Informar nos autos o nº do CNPJ da primeira reclamada, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6329/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000097-95.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VESLANE MARTINS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6317/2010
 Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
 RECLAMADO(A): RONALDO DONIZETE CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): FERNANDA BITENCOURT + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, para que no prazo de 15 dias, traga aos autos o comprovante de parcelamento informado à fl. 68. Ressalte-se que o mesmo deverá procurar o órgão competente para efetivar tal ato. Feita a intimação, se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da parcela previdenciária.

Notificação Nº: 6328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): DIRCE MARIA SANTANA GONZAGA + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, para que no prazo de 15 dias, traga aos autos o comprovante de parcelamento informado à fl. 68. Ressalte-se que o mesmo deverá procurar o órgão competente para efetivar tal ato. Feita a intimação, se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da parcela previdenciária.

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000421-85.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BERNARDES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000541-31.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os embargos da reclamada.

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000630-54.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000728-39.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.653/656.

Notificação Nº: 6311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000728-39.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, às fls.658/671.

Notificação Nº: 6296/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-13.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): EDNA FLORES DE PAULA - ME

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 02 dias, juntar aos autos sua CTPS, conforme avençado na ata de audiência, para que a reclamada possa cumprir o acordo homologado.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4786/2010

PROCESSO: RT 0074800-70.2005.5.18.0010

EXEQUENTE(S): EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO

EXECUTADO(S): FERNANDO TAVARES MACHADO, CPF: 906.249.981-63 E

MEIRE DAS GRAÇAS TAVARES, CPF: 315.256.101-63

O Excelentíssimo Juiz, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FERNANDO TAVARES MACHADO E MEIRE DAS GRAÇAS TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$8.573,28, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4783/2010

PROCESSO: RTSum 0228500-27.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): ROSIMEILE ALVES DE QUEIROZ

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O Excelentíssimo Juiz, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.523,16, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4778/2010

PROCESSO: RTSum 0241900-11.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): ERICA VIEIRA DE ANDRADE

EXECUTADO(S): M Q N SILVA INFONET COMPUTER SERVICE (INFONET COMPUTER SERVICE) , CPF/CNPJ: 04.797.242/0001-09

O Excelentíssimo Juiz, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, M Q N SILVA INFONET COMPUTER SERVICE (INFONET COMPUTER SERVICE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução no valor de R\$2.251,70, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RT 0132300-62.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SITA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RT 0120200-41.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I- A reclamada deixou de opor embargos à execução, conforme certidão retro.
Intime-se o exequente a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
II - Manifestada pelo credor concordância com os cálculos ou ficando silente, libere-lhe o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: ConPag 0139600-07.2005.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente da guia de fls. 837. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RT 0167800-24.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RT 0035200-05.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Regularizada sua representação processual, a exequente peticionou a atualização dos cálculos e a intimação da União a efetuar o pagamento do débito. A execução provisória em face da União foi indeferida no despacho da fl. 300, eis que pendente de julgamento o AIRR interposto pela União.
Providencie a Secretaria consulta da atual situação do processamento do recurso acima mencionado.(...)

'15/04/2010 (AIRR) Movimentação : Remetidos os autos para a CREC (SAAN) - sobrestados - Local : Coordenadoria de Recursos, conforme extrato de fl. 329/330'
(...)Após, intime-se a credora acerca deste despacho e da resposta da consulta, facultando-lhe impulsionar a execução em face da executada e dos sócios-executados no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RT 0025100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em que ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA move em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 397/398, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

OUTRO : EURÍPEDES PEREIRA VITOR
Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RT 0141900-68.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS PASSOS DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se novamente o arrematante a comparecer ao Setor de Mandados deste Regional, no prazo de 05 dias, para fins de agendamento do horário para cumprimento da diligência junto com o Oficial de Justiça, da inércia resultando na presunção de que já tenha recebido o bem penhorado.
C/CE

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: ExCCP 0172400-20.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RT 0136400-84.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA MARTINS ALVES
ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª EXECUTADA - N/P DO DR. EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI - OAB/GO 9.739:
Intime-se o advogado a 2ª executada, fl. 28, a fornecer o endereço atual dela e a ficar ciente de que, havendo omissão, a devedora será citada por edital. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA

RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:

A reclamante noticiou não possuir os recibos de pagamentos mensais do período 10/94 a 06/99. Requeceu a intimação do primeiro reclamado a apresentar os demonstrativos solicitados pela Contadoria à fl.534, visto que adquiriu o ativo e passivo do Banco BEG S/A.

Defiro. Intime-se o Banco Itaú S/A a atender à solicitação da Secretária de Cálculos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

3º Reclamado - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6507/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GACONETE

ADVOGADO.....: IRON FONSÊCA DE BRITO

RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 6515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151700-52.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2635/20109. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6512/2010

Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MARIA LOPES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171000-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6516/2010

Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VITOR BRUNO RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Intime-se a executada para ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 6532/2010

Processo Nº: RTSum 0178300-13.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCAS VENTURA BARBOSA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente:

(...)Restando infrutíferas as diligências supra, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830), no prazo de dez dias.

X - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 6500/2010

Processo Nº: RTSum 0180900-07.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENIVAL SILVA DE MORAES

RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Vista do expediente de fls. 143/144, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6523/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184500-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6498/2010

Processo Nº: RTAlç 0188800-41.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GERALDO EURIPEDES PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6510/2010

Processo Nº: ET 0214900-33.2009.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- A fim de viabilizar posterior julgamento destes Embargos, constato que ao advogado subscritor da Contestação foram outorgados poderes pela embargada/exequente nos autos da apensa RT nº 01534/2007, à fl. 14. Assim sendo, reputo regular a representação processual da embargada e o recebimento da defesa, juntada às fls. 165/9; mostrando-se, apenas, necessário o traslado para este caderno processual de cópia do instrumento de mandato. Providencie a Secretaria. Intimem-se.

II- Após, voltem os autos conclusos para análise da viabilidade de julgamento.

Notificação Nº: 6495/2010

Processo Nº: RTSum 0217700-34.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS
SUPERCONGELADOS LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o(a) exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6533/2010

Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vistas do mandado de citação devolvido. Prazo de 05 dias para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6497/2010

Processo Nº: RTOrd 000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO..... WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Vistos.

I- No tocante às manifestações das partes protocolizadas, respectivamente, nos dias 10 e 12 do corrente mês, fls. 142/4 e 147/8, ratifico a pronunciada desnecessidade de realização de perícia médica, despacho da fl. 137, e reservo para o momento da prolação da sentença o exame da alegada litigância de má-fé, imputada pela reclamada ao reclamante.

Intimem-se.

II- Após, aguarde-se a audiência de encerramento aprazada para 20.05.2010.

Notificação Nº: 6508/2010

Processo Nº: RTSum 0000786-39.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA em face de CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$28,00, calculadas sobre R\$1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6513/2010

Processo Nº: RTSum 0000791-61.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REILSON FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REILSON FRANCISCO DA COSTA em face de PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6519/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-44.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KARINE FIALHO GOMES RAMOS(ESPÓLIO DE PAULO RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS)

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/06/2010, às 08h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6534/2010

Processo Nº: RTOrd 0000915-44.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSICO DIONISIO DO CARMO

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTONIO LOPES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 21/06/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2681/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 15/06/2010 às 14:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.05.2010

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes ao assunto inseridos na CF, CLT e legislação correlata, RECLAMA:

1 - Preliminarmente, o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante para com as reclamadas, na função de Pedreiro, no período de 15/01/2010 a 18/04/2010, considerando a integração do aviso prévio; o reconhecimento do salário mensal no importe de (R\$ 900,00), com as devidas reparações legais.

2 - No Mérito:

2.1 - Horas Extras

Pagamento das horas extras laboradas de segunda a sexta-feira, totalizando 32 horas em sobre-tempo, conforme jornada e período retro noticiados, acrescidas do adicional de 50% = R\$ 196,36.

2.1.1 - Reflexos das horas extras - sobre:

a) Aviso = R\$ 92,18

b) 13º salário = R\$ 23,04

c) Férias + 1/3 = R\$ 30,72

d) FGTS + 40% = R\$ 32,31

e) RSR = R\$ 27,65 R\$ 402,26 2.2 - Saldo de Salário

2.2.1 - Saldo de 17 dias do mês 01/2010 = R\$ 510,00

2.2.2 - Saldo integral referente ao mês 02/2010 = R\$ 900,00

2.2.3 - Saldo de 18 dias do mês 03/2010 = R\$ 540,00 R\$ 1.950,00

2.3 - Aviso prévio = R\$ 900,00

2.4 - 13º Salário Proporcional/2010(04/12 avos - c/aviso) = R\$ 300,00

2.5 - Férias Proporcionais + 1/3-2010-(03/12 avos - c/aviso) = R\$ 300,00

2.6 - FGTS

2.6.1 - FGTS - c/aviso = R\$ 273,36

2.6.2 - Multa de 40% sobre FGTS = R\$ 109,34 R\$ 382,70

2.7 - Multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT = R\$ 900,00

2.8 - Multa do art. 467 da CLT = R\$ 1.780,04

2.9 - Honorários Advocatícios = R\$ 1.037,00

2.10 - Dano Moral, conforme retro noticiado = R\$ 13.500,00

TOTAL R\$ 21.452,00

3-REQUER AINDA:

3.1 - Os devidos registros na CTPS do reclamante; integralidade dos depósitos fundiários (FGTS); fornecimento do TRCT no código 01, preenchido de forma correta, fazendo constar inclusive o nome e o cargo/função na reclamada, da

pessoa que assinar o referido documento conforme exigência da Caixa Econômica Federal, devendo o mesmo ser entregue na primeira audiência;
 3.2 - Que seja considerado para efeito de cálculos da presente o salário mensal retro noticiado, equivalente a (R\$ 900,00);
 3.3 - Honorários advocatícios, arbitrados no percentual legal a ser aplicado sobre o valor da condenação, com base na legislação vigente;
 3.4 - Procedência de todos os pleitos ora formulados, com aplicação da atualização monetária no que couber;
 3.5 - Assistência judiciárias nos termos das Leis nº5 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, dado a precária situação financeira do reclamante;
 3.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
 3.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, e posterior juntada de novos documentos;
 3.8 - Oficialização ao MPT, ao INSS, à SRTE e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;
 3.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do "caixa dois";
 3.10 - Designação da data da Audiência.
 Dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 21.452,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).
 Pede deferimento.
 Goiânia/GO, 06 de abril de 2010.
 VITALINO MARQUES SILVA VANETE MARQUES A. OLIVEIRA = OAB/GO: 9.811 = = OAB/GO 30.579 =
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
 Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
 Salvino Gomes da Silva
 Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4800/2010
 Processo Nº: RT 0131000-96.2002.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 433v.

Notificação Nº: 4782/2010
 Processo Nº: RT 0005100-30.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 698/699, para que surta seus efeitos legais.
 A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. A contribuição previdenciária deverá incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas.
 Custas processuais, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$15.000,00, pelo reclamante, isento. Saliente-se que houve o recolhimento da importância de R\$200,00 a título de custas processuais quando da interposição do recurso ordinário por parte da reclamada.
 Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar. Saliente-se que o seu silêncio será considerado como desistência do recurso interposto às fls. 680/692.
 OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação de acordo.
 Após, ARQUIVEM-SE.
 INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4834/2010
 Processo Nº: RT 0199700-51.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...

Da análise dos autos, constata-se que o Eg. Regional, amparado pelo art. 257-A do PGC, indeferiu o pagamento dos honorários periciais pelo fato de o reclamante não ter sido sucumbente no objeto da perícia.
 Assim, para que a prestação jurisdicional seja perfeita e que o perito seja devidamente remunerado pelos serviços prestados e, por fim, considerando que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, INTIME-SE esta, reclamada, para depositar, no prazo de 05 dias, os honorários periciais no importe de R\$600,00 os quais foram fixados às fls. 219.

Notificação Nº: 4835/2010
 Processo Nº: RT 0007300-73.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº01958/2010 (fls. 168) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
 Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados declararam apenas participação no capital social da empresa executada.
 SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE este.

Notificação Nº: 4813/2010
 Processo Nº: RT 0027500-04.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4799/2010
 Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 247/252.

Notificação Nº: 4799/2010
 Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 247/252.

Notificação Nº: 4799/2010
 Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 247/252.

Notificação Nº: 4845/2010
 Processo Nº: RT 0179800-48.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA
 RECLAMADO(A): CERÂMICA BORGES MACHADO (PROPRIETÁRIO: DELSON MACHADO BORGES)
ADVOGADO.....: DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO do saldo do depósito de fls. 60 a título de contribuição previdenciária.
 INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, R\$154,29, bem como das custas, R\$23,22, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228000-86.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA SUCESSORA DA LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 104V.

Notificação Nº: 4815/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079300-37.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PIZZARIA MORAIS LTDA ME. e, no mérito, rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4857/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO JOSE MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE, condenando o réu TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS a satisfazer as seguintes pretensões do autor RENILDO JOSÉ DA CUNHA:

A) Retificação da CTPS quanto à data de admissão, com pagamento do 13º salário e férias + 1/3 do período sem registro, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.

B) Indenização do salário-família para o período não registrado na CTPS.

C) Indenização do fundo de garantia e multa rescisória de 40% para o período sem registro.

D) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.

E) Honorários advocatícios, em favor do procurador do reclamante, no importe de 15% sobre o montante da condenação.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos em razão da falta de registro da CTPS. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 90,00, calculadas com base em R\$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.500,00, valor que será retirado do crédito trabalhista ora reconhecido.

Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS e multa rescisória de 40%, indenização de férias + 1/3, multa do art. 477, § 8º da CLT, multa do art. 467 da CLT e indenização do salário-família.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: RTSum 0117900-30.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RHPRMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE VIVIAN ALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4806/2010

Processo Nº: RTSum 0145200-64.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.353V, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RTSum 0179600-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES MILITÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ TOLEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamante às fls. 46/47 no sentido de que não foi possível habilitar-se no seguro-desemprego por falta de cadastramento de alguns dados do empregador/empregado junto à CEF, defere-se o requerimento formulado.

Assim, EXPEÇA-SE certidão para que o reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.

Após, INTIME-SE o reclamante para receber referido documento.

Recebido o documento, REMETAM-SE os autos à

Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado às fls. 21/22.

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203800-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ RAGGI NUNES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE/RECLAMADA, tomar ciência da certidão negativa de fls.337-V, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203800-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE/RECLAMADA, tomar ciência da certidão negativa de fls.337-V, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208000-31.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 482/487, cujo teor é o seguinte: (...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 20.000,00, valor dado à causa, devendo promover o recolhimento no prazo legal. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213300-71.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA, para acolhê-los, corrigindo erro

material no dispositivo da sentença, fls. 346, devendo ser considerado como correto o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) discriminado para as custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA, para acolhê-los, corrigindo erro material no dispositivo da sentença, fls. 346, devendo ser considerado como correto o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) discriminado para as custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL + 003

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA, para acolhê-los, corrigindo erro material no dispositivo da sentença, fls. 346, devendo ser considerado como correto o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) discriminado para as custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA, para acolhê-los, corrigindo erro material no dispositivo da sentença, fls. 346, devendo ser considerado como correto o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) discriminado para as custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: AI 0236901-09.2009.5.18.0012 12ª VT

AGRAVANTE...: FERNANDO ALVES GONTIJO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

AGRAVADO(A): JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 35.

Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o recurso cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.

CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4817/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAULISSON ALVES RESENDE

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para rejeitá-los, condenando ainda o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Intimem-se.Em 12 de maio de 2010. Assinado Eletronicamente

Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4836/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALIJAMES GOMES MURY

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 235/236, o procurador do reclamante requer que o acordo entabulado às fls. 227 não seja homologado por este Juízo, alegando que "...mesmo conhecedores da existência de procuradores representando o reclamante, as reclamadas, iludiram o reclamante, argumentando que o mesmo não obterá êxito na demanda e, sorrateiramente, patrocinaram o acordo, à margem de qualquer anuência dos procuradores do reclamante."

Assim, considerando que: o valor acordado (R\$700,00) é incompatível com o valor provisoriamente arbitrado na sentença proferida (R\$1.500,00); o procurador do reclamante não concorda com os termos do acordo; e, por fim, o que consta da Súmula 418 do TST no sentido que "A concessão liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança", deixa-se de homologar o acordo.

INDEFERE-SE o pedido de expedição de ofício à OAB/GO, uma vez que não restou configurada conduta desleal dos procuradores da reclamada que ensejam a adoção de tal medida.

De todo modo, o próprio denunciante, na condição de advogado, poderá comunicar à OAB o que entendeu caracterizar infração ética sem intervenção do Juízo.

Saliente-se que o valor recebido pelo reclamante quando da entabulação da conciliação (R\$700,00) será deduzido de seu crédito no curso da execução.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como o reclamante contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 229/230.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALIJAMES GOMES MURY

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) + 001

ADVOGADO.....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 235/236, o procurador do reclamante requer que o acordo entabulado às fls. 227 não seja homologado por este Juízo, alegando que "...mesmo conhecedores da existência de procuradores representando o reclamante, as reclamadas, iludiram o reclamante, argumentando que o mesmo não obterá êxito na demanda e, sorrateiramente, patrocinaram o acordo, à margem de qualquer anuência dos procuradores do reclamante."

Assim, considerando que: o valor acordado (R\$700,00) é incompatível com o valor provisoriamente arbitrado na sentença proferida (R\$1.500,00); o procurador do reclamante não concorda com os termos do acordo; e, por fim, o que consta da Súmula 418 do TST no sentido que "A concessão liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança", deixa-se de homologar o acordo.

INDEFERE-SE o pedido de expedição de ofício à OAB/GO, uma vez que não restou configurada conduta desleal dos procuradores da reclamada que ensejam a adoção de tal medida.

De todo modo, o próprio denunciante, na condição de advogado, poderá comunicar à OAB o que entendeu caracterizar infração ética sem intervenção do Juízo.

Saliente-se que o valor recebido pelo reclamante quando da entabulação da conciliação (R\$700,00) será deduzido de seu crédito no curso da execução.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como o reclamante contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 229/230.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS

ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA GERAIS a pagar a GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS as verbas deferidas em fundamentação e a retificar o critério de cálculo da complementação de aposentadoria, na forma definida em fundamentação. Condeno o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. a efetuar o aporte financeiro necessário, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a primeira reclamada comprovar os pagamentos fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pelos reclamados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4829/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS

ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA GERAIS a pagar a GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS as verbas deferidas em fundamentação e a retificar o critério de cálculo da complementação de aposentadoria, na forma definida em fundamentação. Condeno o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. a efetuar o aporte financeiro necessário, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a primeira reclamada comprovar os pagamentos fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pelos reclamados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-97.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela autora às fls. 36/37, no sentido de que seja acrescentado à sentença que homologou o acordo a determinação de entrega das guias visando a percepção das parcelas do seguro-desemprego, haja vista que publicada a sentença o juiz só poderá alterá-la nas hipóteses previstas no art. 463 do CPC, o que não é o caso.

Por outro lado, isto não impede que este Juízo forneça a certidão para habilitação, cabendo ao órgão competente a análise dos requisitos necessários à percepção do benefício.

Assim, EXPEÇA-SE certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego.

Após, INTIME-SE a reclamante para receber referido documento, bem como a sua CTPS e guias do TRCT que se encontram acostados à contracapa.

Feito isto, diante do cumprimento do acordo e da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária,

ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECEBA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 42/43, providenciando o que foi requerido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000290-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARPEJANE BONFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 93/98, cujo teor é o seguinte:“(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, EBM INCORPORAÇÕES S/A e SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S/A (RESERVA DU PARC) a satisfazerem as seguintes pretensões do autor CARPEJANE BONFIM DA SILVA: A) Registro da CTPS pelo primeiro reclamado, com os dados definidos na fundamentação. B) Pagamento de 9 horas extras com adicional de 50% e reflexo no fundo de garantia. C) Multa do art. 477, § 8º, da CLT. D) Pagamento de verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: saldo de salários de 28 dias do mês de dezembro de 2008 e 13 dias do mês de janeiro de 2009; aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; 1/12 de 13º salário para os anos de 2008 e 2009; 2/12 de férias proporcionais + 1/3. E) Entrega de guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos com acréscimo da multa rescisória de 40%. F) Honorários assistenciais, em favor do sindicato assistente, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre R\$ 1.900,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Retifique-se o pólo passivo para constar o correto nome do segundo e terceiro reclamados. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS, indenização de férias + 1/3, multa do art. 477, § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)”

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-13.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA RESPLANDE

ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI

RECLAMADO(A): A A A NACIONAL CHAVEIRO E CARIMBOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que o reclamado A A A NACIONAL CHAVEIRO E CARIMBOS LTDA satisfaça as pretensões da autora ANA LÚCIA RESPLANDE:

A) Integração salarial e retificação da CTPS, em razão do reconhecimento de salários pagos por fora, em espécie e por meio da utilidade alimentação.

B) Pagamento de horas extras + adicional de 50% e reflexos especificados.

C) Pagamento do adicional por supressão de intervalo intrajornada, com os reflexos especificados.

D) Pagamento de verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: saldo de salário do mês de outubro e 6 dias do mês de novembro de 2009; 7/12 de 13º salário; 7/12 de férias + 1/3.

E) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

F) Liberação de guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos devidos por todo o período contratual, além do fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização pecuniária equivalente.

G) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei. O réu, após o trânsito em julgado, será intimado para pagar, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-40.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE BRITO NETO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPA B + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por ANTONIO DE BRITO NETO em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 440,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTOrd 0000346-40.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE BRITO NETO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por ANTONIO DE BRITO NETO em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 440,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4796/2010

Processo Nº: RTOrd 0000391-44.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 227/233, cujo teor é o seguinte: '(...)III-DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sendo esta última de forma subsidiária, a satisfazer as pretensões da reclamante ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

Em caso de execução em face da segunda reclamada, responsável subsidiária, deverá ser observada a regra das execuções contra a Fazenda Pública. CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, registrando-se que a segunda reclamada goza de isenção. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho(...)'

Notificação Nº: 4804/2010

Processo Nº: RTAlç 0000400-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FIDELIS HIPOLITO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO BEG – PREBEG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 20.000,00, valor dado à causa, devendo promover o recolhimento no prazo legal. Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente(...)'

Notificação Nº: 4801/2010

Processo Nº: RTSum 0000450-32.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 127/132, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MERCANTIL

ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) a satisfazer as seguintes pretensões do autor MAWELL FERREIRA DA SILVA: A) Pagamento das verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; férias + um terço, integrais para o período 2008- 2009 e proporcionais para o período 2009-2010 (6-12); 13 salários, integral para o ano 2009 e proporcional (01-12) para o ano 2010.

B) Baixa na CTPS, consignando a data de 28-01-2010, em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00. C) Fornecimento das guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos e multa rescisória de 40%), sob pena de indenização equivalente. D) Fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. E) Pagamento de penalidades por litigância de má-fé: multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 26,63), acrescido de indenização suplementar (R\$ 266,34). F) Honorários advocatícios, à base de 15% do montante da condenação, em favor do procurador do reclamante O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, com incidência de juros, na forma do art. 39 da lei 8.177, de 1991, e correção monetária, na forma da súmula 381 do Colendo TST, além das contribuições previdenciárias decorrentes. Após, a reclamada será intimada para pagamento, por meio de seu procurador, via diário oficial, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 54,00, calculadas com base em R\$ 2.700,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Não incidirão contribuições previdenciárias sobre os reflexos das parcelas reconhecidas a título de fundo de garantia e multa rescisória de 40%, além das férias indenizadas e multa do art. 467 da CLT. Sobre o restante, incidirão contribuições previdenciárias, na forma da lei.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, devidos pelo autor, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, será oficiada a União Federal (INSS), órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego e Caixa Econômica Federal, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho(...)'

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RTSum 0000539-55.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELETRONICA MINEIRA E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LIMÍRIO NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado ELETRÔNICA MINEIRA E ACESSÓRIOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor JOSENILDO DE SOUZA SANTOS:

A) Reconhecimento do vínculo empregatício, com registro da CTPS e recolhimentos previdenciários;

B) Pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio indenizado (R\$ 510,00) + projeção no tempo de serviço; 13º salário 2009 (4/12 – R\$ 212,50) e 2010 (3/12 – R\$ 127,50); férias + 1/3 (8/12 – R\$ 452,20).

C) Multa do art. 467 da CLT (R\$ 651,10).

D) Multa do art. 477, § 8º da CLT (R\$ 510,00). ansporte, em valor mensal de R\$ 99,00, de janeiro a 5 de maio de 2010.

E) Fornecimento das guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos (R\$ 394,40) e multa rescisória de 40% (R\$ 157,76).

F) Fornecimento das guias de seguro-desemprego (R\$ 1.530,00).

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 80,00, calculadas com base em R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS + multa de 40%, indenização de férias e multa do art. 467 da CLT.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTOrd 0000587-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$226,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: RTOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM CELULAR S/A, a pagar à reclamante, VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00.

Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada em 10/05/10.

Nada mais.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RTOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM CELULAR S/A, a pagar à reclamante, VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00.

Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada em 10/05/10.

Nada mais.

Notificação Nº: 4825/2010

Processo Nº: RTSum 0000827-03.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TELIO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAÚJO PEQUENO

RECLAMADO(A): GOIÁS VIDROTEMPER LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$368,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RTSum 0000925-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/06/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4830/2010

Processo Nº: RTSum 0000934-47.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MARIA NELY AUXILIADORA AIRES ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/06/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3742/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0000321-27.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): JACIARA DA COSTA E SILVA

EXECUTADO(S): G 3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ,

CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) Citado(s) o(s) executado(s), G 3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.427,06, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G 3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3710/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000916-26.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA.

Data da audiência: 27/05/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3637/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: RAFAEL NUNES PAIXÃO

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 27/05/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3638/2010
PROCESSO Nº RTOd 0000947-46.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ BENTO FILHO
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45
Data da audiência: 26/05/2010 às 13:51 horas.
O (a) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência dos documentos juntados, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os documentos supracitados (oriundos da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO) encontram-se digitalizados no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTN 0077300-03.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO MENDES SALES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente os valores dos depósitos recursais, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RT 0198800-36.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Liberem os saldos remanescentes à executada e arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência dos cálculos de fls. 961/969, e de que o processo foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 08h50min, para tentativa de conciliação, em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RT 0029400-87.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Liberem-se ao Exequente todos os depósitos existentes nos autos.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado.
Feito, intemem-se os mutuários, depositários das penhoras de fls. 1050, 1056, 1112 e 1131, via Oficial de Justiça, para comprovarem os depósitos de todos as parcelas correspondentes aos créditos penhorados, desde a data da efetivação da constrição até o mês em curso, no prazo de 30 dias, ressaltando que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicação das sanções decorrentes.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RT 0079800-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 570/572, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: AINDAT 0148200-74.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito, depositado à título de honorários periciais.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: ACCS 0156900-39.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento retro, considerando que a diligência já foi novamente realizada e restou infrutífera, não havendo o exequente demonstrado qualquer fato novo ensejador de nova reiteração.
Assim, suspende-se a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RT 0010300-15.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.

Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro do Juízo Cível, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 7098/2010

Processo Nº: RT 0017500-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO (1ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA-MG), A REALIZAR-SE NO DIA 27/05/2010, ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO PARA O MESMO DIA ÀS 11:00 HORAS.
ENDEREÇO DO JUÍZO DEPRECADO: AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 3200, UBERLÂNDIA-MG.

Notificação Nº: 7092/2010

Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS ARREMATANTES ÀS FLS. 1083/1097, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7061/2010

Processo Nº: RT 0180300-48.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VRADIMIR BATISTA BAILÃO

ADVOGADO.....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 221/222, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante/executado, no importe de R\$44,26, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.``

Notificação Nº: 7062/2010

Processo Nº: RT 0180300-48.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VRADIMIR BATISTA BAILÃO

ADVOGADO.....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 221/222, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante/executado, no importe de R\$44,26, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.``

Notificação Nº: 7073/2010

Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU DA ROCHA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 1474/1478, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7135/2010

Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a dizer acerca da petição de fls. 528/547, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7081/2010

Processo Nº: RT 0060800-51.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/06/2010, 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7096/2010

Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES> Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional em 04/06/2003, exceto o FGTS para julgar parcialmente procedente o pedido de DELVAIR DONIZETE RANGEL para condenar UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., e, solidariamente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário e diferenças de FGTS com multa de 40% durante o período em que a CTPS não foi assinada, indenização do período de 04/06/2008 a 08/07/2009, horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7097/2010

Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES> Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional em 04/06/2003, exceto o FGTS para julgar parcialmente procedente o pedido de DELVAIR DONIZETE RANGEL para condenar UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., e, solidariamente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário e diferenças de FGTS com multa de 40% durante o período em que a CTPS não foi assinada, indenização do período de 04/06/2008 a 08/07/2009, horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7069/2010

Processo Nº: ExCCP 0141700-21.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: RICARDO DE NORMANDIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

REQUERIDO(A): MARCENARIA CARVALHO - CELSON CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 51 E DA CERTIDÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA DE FL. 48. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7076/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta.

O Juízo deprecado informou nos autos (fls. 319) que a audiência de oitiva da testemunha Vera Lúcia Ferreira Veras seria dia 22/06/2010. No entanto, a mesma foi realizada aos 30/03/2010 (fls. 322/323).

Assim, considerando que a reclamada requer a nulidade da audiência, sob o argumento de que não foi informada do ocorrido, oficie-se àquele Juízo, com cópia de fls. 319 e 329/332, solicitando informações acerca da intimação das partes para a aludida audiência, uma vez que não consta dos autos qualquer manifestação daquele Juízo neste sentido.

Notificação Nº: 7071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE... MARCELO DAL EVEDOVE

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 004

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA, NO IMPORTE DE R\$1454,79, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7107/2010

Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de penhora de crédito pertencente à Essencial Créditos, considerando que a mesma não integra o polo passivo dessa execução. Intime-se a exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7103/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040301-12.2009.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE... JANAINA MELO MORAES

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Intimem-se as partes a juntar aos autos o TRCT, conforme requerido pelo setor de cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051400-76.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se totalmente improcedente o pedido de LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES em face de JBS S/A, desmembrando em várias pretensões, considerando, para tanto, as duas Reclamações Trabalhistas, que foram reunidas para se evitar decisões contraditórias. Custas pela reclamante, no importe de R\$819,48, calculadas sobre R\$ 40.974,00, valor dado às causas, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I.'

Notificação Nº: 7077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056800-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... CRISTHARLE SILVA MIRANDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA

ADVOGADO..... JOSE COELHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 101, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057100-33.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... FERNANDA SOUSA SANTANA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 471/477. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062300-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... EURILAN PIMENTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da contadoria às fls. 396, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a manifestação da contadoria encontra-se disponível no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 7060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... JAQUELINE PRADO GOMES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)

ADVOGADO..... HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$1500,00, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição e documentos juntados pela reclamada, devendo dizer acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por este Juízo como adimplido.

OBSERVAÇÃO: a petição e documentos supracitados encontram-se digitalizados no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 7133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... ISAIAS ARISTIDES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vistos os autos.

Intime-se a executada a dizer acerca da certidão de fls. 198, justificando a frustração da diligência, considerando que indicou os bens e o endereço para efetivação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

OBSERVAÇÃO: a certidão de fls. 198 encontra-se digitalizada no 'site' deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE... AUDREY HELEN SILVA

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 28/05/2010, ÀS 15:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161200-39.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CELIO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7111/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
 "EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional (01/09/2004); extingue-se com resolução do mérito a pretensão de incorporação da gratificação por encontrar-se o direito de ação totalmente prescrito; julga-se parcialmente procedente o pedido de WILSON BATISTA LEITE em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e subsidiariamente de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos."

Notificação Nº: 7075/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 495/520. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7078/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMADOS ÀS FLS. 1507/1537. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7067/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
 RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO.....: MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 155/158, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7093/2010
 Processo Nº: RTSum 0210600-22.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ROSARIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7109/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES, PARA:
 Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA, para condenar os correclamados, BANCO ITAÚ S.A. e ITAÚ SEGUROS S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam os correclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 79.000,00, no importe de R\$1.580,00. Goiânia, 17 (dezessete) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 7110/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES, PARA:
 Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA, para condenar os correclamados, BANCO ITAÚ S.A. e ITAÚ SEGUROS S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam os correclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 79.000,00, no importe de R\$1.580,00. Goiânia, 17 (dezessete) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 7125/2010
 Processo Nº: RTSum 0229400-98.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CASARÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON CROSUE ROSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Razão assiste ao executado.
 Como se vê no acordo homologado às fls. 14, não houve o reconhecimento do vínculo empregatício, não havendo, portanto, a incidência de contribuições sociais.
 Assim sendo, chamo o feito à ordem para desconsiderar o cálculo de fls. 30 e revogar o despacho de fls. 31.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 7091/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7072/2010

Processo Nº: RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7108/2010

Processo Nº: ExCCP 0238100-63.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: IVONETE BARBOSA LIMA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ANA MARIA BARBOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 21 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7095/2010

Processo Nº: RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, declara-se inválido o termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia (fl. 21), para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA, condenando-a a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: férias vencidas em dobro, simples e proporcionais com 1/3; 13º salário de 2007 e proporcional a 2008; FGTS + a multa de 40%, de todo o pacto; multa do art. 477, §8º, da CLT; aplicação do acréscimo de 50%, nas verbas rescisórias reconhecidas à fl. 25, exceto salário a pagar; horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7087/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-07.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GERALDO EDSON ROSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para no mérito ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. P.R.I.'

Notificação Nº: 7065/2010

Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDONIO DO VALE

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDONIO DO VALE para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13ºsalário, férias acrescidas de 1/3, salário de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, vale alimentação, vale transporte, FGTS com multa de 40% e seguro desemprego. Proceda-se a baixa da CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883,

da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 7066/2010

Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDONIO DO VALE

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDONIO DO VALE para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13ºsalário, férias acrescidas de 1/3, salário de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, vale alimentação, vale transporte, FGTS com multa de 40% e seguro desemprego. Proceda-se a baixa da CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 7082/2010

Processo Nº: RTOrd 0000332-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 325/341. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 7085/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE SANTOS DE BARROS

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 11:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7128/2010

Processo Nº: RTOrd 0000405-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de HAMILTON JOSÉ ALVES em face de INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA.'

Notificação Nº: 7104/2010

Processo Nº: RTOrd 0000504-92.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que o prazo é exíguo para intimação via precatória da testemunha indicada às fls. 116, intime-se a reclamante a tomar ciência e a dizer se mantém o pedido de intimação da testemunha ou se a trará espontaneamente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7100/2010

Processo Nº: RTAlç 0000882-48.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AUGUSTO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fl. 33, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$15,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$793,68, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC."

Notificação Nº: 7094/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, somente sendo intimadas aquelas que, comprovadamente deixarem de comparecer (art. 825-H, § 3º, da CLT), indefere-se a intimação das testemunhas arroladas à fl. 12.

Dê-se ciência ao reclamante.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7031/2010

PROCESSO: RT 0043700-88.2005.5.18.0013

EXEQUENTE(S): FRANCISCO ALVES DE SOUZA

EXECUTADO(S): LUCIMAR DIAS MACIEL, CPF: 012.898.571-21

e FABIANA GONÇALVES RIOS, CPF: 829.177.601-68

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIMAR DIAS MACIEL e FABIANA GONÇALVES RIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 9.769,03, atualizado até 31/5/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIMAR DIAS MACIEL e FABIANA GONÇALVES RIOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7047/2010

PROCESSO Nº RT 0073100-50.2005.5.18.0013

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): 1.MÁRIO BATISTA DA SILVA (CPF 002.529.301-00);

2.IARA DA SILVA JAIME (CPF 464.224.551-00);

3.MARIA JOSÉ DE JESUS DA SILVA (CPF 822.131.271-15) e

4.JURANDI TEODORO DE SOUSA (CPF 283.328.731-34).

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO BATISTA DA SILVA (CPF 002.529.301-00); IARA DA SILVA JAIME (CPF 464.224.551-00); MARIA JOSÉ DE JESUS DA SILVA (CPF 822.131.271-15) e JURANDI TEODORO DE SOUSA (CPF 283.328.731-34), todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.333,77, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7058/2010

PROCESSO Nº RTSum 0025800-53.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): CARMELITA DE SOUZA SILVA

EXECUTADO(S): CINTIA APARECIDA MAFFIN, CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF: 005.188.691-05

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, CINTIA APARECIDA MAFFINI CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI CPF: 005.188.691-05, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.164,81, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento das executadas, CINTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7061/2010

PROCESSO Nº RTSum 0029000-68.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA

EXECUTADO(S): CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF: 005.188.691-05

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, CINTIA APARECIDA MAFFINI CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI CPF: 005.188.691-05, ambas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.840,84, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento das executadas, CINTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7051/2010

PROCESSO Nº RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): MARY JANE ANTONIA DA SILVA

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 4.171,13, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7053/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.590.542/0001-61
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 59/65, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RT 0120800-34.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLEN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME. (REPR. P/ MÁRCIA)
ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, bem como sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para retirar a certidão de crédito e a CTPS que se encontram acostadas à contracapa. Saliente-se que em caso de inércia, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de fls. 2012, porque em dissonância com o que dispõe o artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Converte-se em penhora o bloqueio judicial efetuado nos autos. Intime-se a executada, para os fins do disposto no artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, os honorários periciais, e proceda-se aos recolhimentos devidos, conforme memória do cálculo de fls. 1998.
Para tanto, utilize-se do depósito judicial, cuja guia será juntada aos autos, bem como dos depósitos recursais. Libere-se eventual saldo remanescente à executada. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal.
Ultimadas as providências supra e não havendo manifestação, no prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 174/175, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTSum 0032900-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA FERNANDES FROES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVA MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento do reclamante publicado em 07/05/2010 [dilação de prazo para entrega da CTPS], a fim de conceder o prazo de 15 dias para entrega do referido documento. Intime-se.

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias a manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls./). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA BUENO
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTSum 0116100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS/Certidão Circunstanciada do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios aptos para prosseguimento da execução, nos termos da Portaria 1ªVT/ANA nº 01/2006. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE DE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$17.185,59 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Liliane de Oliveira Pimenta, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decurso. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara retificar a atuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a

sentença. A reclamadas fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3760/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-24.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DE OLIVEIRA PIMENTA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 005

ADVOGADO.....: JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$17.185,59 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Liliane de Oliveira Pimenta, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamadas fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3753/2010

Processo Nº: RTSum 0000431-06.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$ 14.561,68, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Cláudia Bispo dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. A Secretaria da Vara deverá retificar a data de saída na CTPS da autora para constar como sendo a data de 08.10.2010, após o trânsito em julgado, mediante simples requerimento da autora. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes

de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3754/2010

Processo Nº: RTSum 0000431-06.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006

ADVOGADO.....: JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$ 14.561,68, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Cláudia Bispo dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. A Secretaria da Vara deverá retificar a data de saída na CTPS da autora para constar como sendo a data de 08.10.2010, após o trânsito em julgado, mediante simples requerimento da autora.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3748/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-50.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$9.374,87 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Nildeci dos Reis Freitas Moreira Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3749/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-50.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 006

ADVOGADO..... JACO CARLOS SILVA COELHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$9.374,87, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Nildecia dos Reis Freitas Moreira Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3790/2010

Processo Nº: RT 0057000-68.2003.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA APARECIDA DE SOUZA E SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... EDUARDO FERNANDES LOUREIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3806/2010

Processo Nº: RT 0024900-21.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MONTEIRO

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 497, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 490/496, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vista atractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos peritos e dos credores trabalhista e fiscal, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3812/2010

Processo Nº: RT 0085700-15.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.

RECLAMADO(A): KÁTIA CILENE RIBEIRO (SEDUÇÃO ÍNTIMA)

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA À EXECUTADA DAS CONSTRIÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 145/146 E 196 (R\$ 517,37). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3816/2010

Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 002

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 514, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 498 demonstra que o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 15/04/2010, o que fez com que o prazo para oposição de embargos tenha se encerrado em 20.04.2010, rejeito liminarmente tal peça aviada pelo quarto executado às fls. 490/492, por ser intempestivo [protocolo em 22.04.2010]. Não obstante o acima exposto, tendo em vista o conteúdo da manifestação apresentada pela Contadoria às fls. 502/503, no sentido de que houve erro material na confecção dos cálculos de fls. 434/442, homologo os novos por ela apresentados às fls. 504/512 – devidamente retificados -, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizado até 28.05.2010, em R\$ 31.376,76, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3817/2010

Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 514, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 498 demonstra que o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 15/04/2010, o que fez com que o prazo para oposição de embargos tenha se encerrado em 20.04.2010, rejeito liminarmente tal peça aviada pelo quarto executado às fls. 490/492, por ser intempestivo [protocolo em 22.04.2010]. Não obstante o acima exposto, tendo em vista o conteúdo da manifestação apresentada pela Contadoria às fls. 502/503, no sentido de que houve erro material na confecção dos cálculos de fls. 434/442, homologo os novos por ela apresentados às fls. 504/512 – devidamente retificados -, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizado até 28.05.2010, em R\$ 31.376,76, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3818/2010

Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 002

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 514, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 498 demonstra que o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 15/04/2010, o que fez com que o prazo para oposição de embargos tenha se encerrado em 20.04.2010, rejeito liminarmente tal peça aviada pelo quarto executado às fls. 490/492, por ser intempestivo [protocolo em 22.04.2010]. Não obstante o acima exposto, tendo em vista o conteúdo da manifestação apresentada pela Contadoria às fls. 502/503, no sentido de que houve erro material na confecção dos cálculos de fls. 434/442, homologo os novos por ela apresentados às fls. 504/512 – devidamente retificados -, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizado até 28.05.2010, em R\$ 31.376,76, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3811/2010

Processo Nº: RTSum 0014400-22.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES PIRES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 137, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em que pese ao noticiado na certidão de fls. 136, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias e custas devidas. No silêncio, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 3799/2010

Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 186, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 185, a fim de determinar que o feito seja incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 15h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se o exequente, seu procurador e a executada.

Notificação Nº: 3801/2010

Processo Nº: RTSum 0060900-49.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ARCELINO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ciência às partes do despacho de fls.90 cujo teor é o seguinte:

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos o original da petição de acordo de fls. 85/86, por elas devidamente assinada.

Notificação Nº: 3809/2010

Processo Nº: RTOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO

RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 425, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Revendo os autos, observo que, até a presente data, a 1ª reclamada não efetuou o depósito do adiantamento dos honorários periciais fixados na ata de audiência de fls. 180/184 (R\$ 1.000,00). Em que pese ao acima exposto, concedo à referida reclamada, mais 02 (dois) dias, para a efetivação do aludido depósito. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 3796/2010

Processo Nº: RTOrd 0114300-75.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 001

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXEQUENTE DE QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS VALORES, VEÍCULOS OU IMÓVEIS RURAIS CADASTRADOS EM NOME DA EXECUTADA. DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3800/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 54/55, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Revendo os autos, observo que todas as parcelas do acordo foram devidamente quitadas, sendo que, somente a primeira foi paga com 01 (um) dia de atraso, contudo, seu levantamento se deu no mesmo dia do recolhimento efetuado. Devo destacar que, em caso de pagamento de parcelas de acordo, através de TED(Transferência Eletrônica Disponível) efetuados após o expediente bancário e por meio de cheques, os valores depositados somente se tornam disponíveis 01 ou 02 dias após a efetivação dos mesmos, sendo que, mesmo assim, a parcela é considerada paga na data da efetivação do depósito. Sabe-se que, atualmente, um dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro é o da boa-fé, e esta foi comprovada pela reclamada, haja vista que cumpriu na integridade o acordo pactuado, bem como considerando o conteúdo da certidão supra. Portanto, considerando a insignificância do atraso, aliado ao fato de que, se o mesmo tivesse ocorrido na data avençada, por qualquer das formas acima descritas, o efetivo levantamento poderia ter sido efetuado até em data posterior, bem como tendo em vista a boa-fé demonstrada pela executada, defiro o pedido por ela formulado, a fim de reputar o crédito trabalhista quitado e deixar de prosseguir em sua execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3826/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS NERES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONIEEXPRESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 208/209, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às fls. 207, o reclamante requer a nomeação de outro expert para realização de nova perícia no local onde laborava, sob a alegação de que a perícia foi contraditória em suas alegações. Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 180/185 foi realizado em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 10.06.2010, às 14h20min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas

independentemente de intimação, com exceção apenas daquela descrita às fls. 164, a qual deverá ser intimada pela Secretaria. Intimem-se as partes e a testemunha de fls. 164.

Notificação Nº: 3804/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-72.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA A RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS.42 CUJO O TEOR É O SEGUINTE: Considerando que as petições e documento de fls. 33, 36 e 38/41 demonstram que houve o inadimplemento do acordo por parte da primeira reclamada, bem como tendo em vista o conteúdo da parte final da ata de fls. 17/18, incluo o feito na pauta do dia 09.06.2010, às 14h10min, para audiência UNA, em relação à segunda reclamada, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-75.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DANIEL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada/devedora para comprovar os recolhimentos do FGTS de todo o período e juntar as guias TRCT cód. 01 e CD-SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3820/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-61.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NAIRA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DETERMINADOS DOCUMENTOS, A FIM DE PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 3814/2010

Processo Nº: ConPag 0000537-62.2010.5.18.0052 2ª VT

CONSIGNANTE...: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

CONSIGNADO(A): ELIMAR MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/06/2010, ÀS 14:10 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA. DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DEPÓSITO REFERENTE À AÇÃO SUPRA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14527/2010

Processo Nº: RT 0059300-29.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PÉRICLES MOTTA MELO

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente da executada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 14534/2010

Processo Nº: RTN 0092300-20.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 1.045 foi levado à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 1.075, 1.083, 1.174 e 1.176). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que não houve pedido de adjudicação, desconstitui-se a penhora de fl. 1.045,

liberando-se o depositário do encargo (nomeação à fl. 1.061). Intime-se a executada. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14520/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Dispõe o § 4º do art. 884 da CLT que: "Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." Assim, tendo em vista que ainda nem sequer se iniciaram os prazos legais para oferecimento de Embargos à Execução e de Impugnação aos Cálculos pela União (Procuradoria-Geral Federal), fica sobrestado o julgamento da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante/exequente à fl. 3.008, valendo notar que, embora já regularmente intimadas a manifestar-se (fls. 3.009/3.010), as executadas quedaram-se inertes acerca de tal impugnação. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14521/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Dispõe o § 4º do art. 884 da CLT que: "Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." Assim, tendo em vista que ainda nem sequer se iniciaram os prazos legais para oferecimento de Embargos à Execução e de Impugnação aos Cálculos pela União (Procuradoria-Geral Federal), fica sobrestado o julgamento da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante/exequente à fl. 3.008, valendo notar que, embora já regularmente intimadas a manifestar-se (fls. 3.009/3.010), as executadas quedaram-se inertes acerca de tal impugnação. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14512/2010

Processo Nº: RT 0121000-35.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI LUIZ

ADVOGADO..... MARCOS VERISSIMO LUIZ

RECLAMADO(A): DROGAGÉ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003

ADVOGADO..... SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Solicite-se a devolução do mandado nº 3250/2010 (fls. 481). Expeça-se novo mandado para penhora na boca do caixa da executada, conforme determinado no despacho de fls. 480, devendo ser observado que a penhora deverá recair sobre 50% do faturamento líquido diário da executada. O endereço onde a diligência deverá ser realizada é aquele da Av. Brasil Sul, nº 1616, Centro, Anápolis-GO. Dê-se vista, ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 483/517. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14505/2010

Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EX-ADVOGADOS DA EXECUTADA: DECISÃO De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como a executada constituiu novos advogados mediante os instrumentos de procuração de fls. 293 e 315, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos aos advogados nomeados por meio do instrumento de mandato de fl. 17, Dra. CACIA ROSA DE PAIVA, Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA e Dr. VALDIR LOPES CAVALCANTE. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço de um dos novos advogados da executada, mais precisamente do signatário da petição de fls. 301/314, Dr. GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA. Dê-se ciência aos ex-advogados da executada. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira)...SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14507/2010

Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DECISÃO De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como a executada constituiu novos advogados mediante os instrumentos de procuração de fls. 293 e 315, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos aos advogados nomeados por meio do instrumento de mandato de fl. 17, Dra. CACIA ROSA DE PAIVA, Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA e Dr. VALDIR LOPES CAVALCANTE. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço de um dos novos advogados da executada, mais precisamente do signatário da petição de fls. 301/314, Dr. GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA. Dê-se ciência aos ex-advogados da executada. Por meio da sobredita petição, a executada alega a impenhorabilidade do imóvel objeto da penhora de fl. 272, sob o argumento de que se trata de um prédio comercial e residencial, havendo uma casa na frente e um barracão nos fundos, onde residem seus filhos. Assevera que a avaliação feita pelo Oficial de Justiça não condiz com a realidade, na medida em que o valor de mercado do imóvel é de aproximadamente R\$ 180.000,00, pois o mesmo é composto de um salão de beleza, um supermercado e outro ponto comercial, além de uma casa na frente e um barracão nos fundos, estando situado na avenida principal de Cocalzinho de Goiás, sendo que o valor atribuído pelo Oficial de Justiça (R\$ 25.000,00) não é suficiente sequer para comprar um lote residencial naquele setor, tampouco um lote comercial. Afirma que o imóvel penhorado fora adquirido, em 04/07/1989, por ela e seu falecido marido, Sr. GERALDO MOREIRA DA GLÓRIA, e que, após o falecimento deste, ocorrido em 09/11/1990 (16 meses após a aquisição), dito imóvel passou a ser de propriedade da viúva e de seus herdeiros, sendo que somente agora foi requerido o inventário dos bens deixados pelo de cujus. Aduz a nulidade do Auto de Penhora de fls. 209/210, uma vez que dele consta a descrição de dois imóveis, ao passo que fora requerida a penhora de apenas um imóvel (fl. 205), sendo que ela, executada, não fora intimada do ato, o que caracteriza cerceamento do direito de defesa. Em consequência, pretende seja desconstituída a penhora efetivada ou excluído da constrição o seu imóvel residencial e comercial, requerendo, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária. Pois bem. Antes de mais nada, cumpre esclarecer à executada que a penhora levada a efeito nestes autos (fl. 272) não recaiu sobre dois imóveis, mas apenas sobre o lote de terreno nº 14 da quadra 17 do loteamento Cidade dos Pirineus, do município de Cocalzinho de Goiás-GO (imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 206). O Auto de Penhora e Avaliação de fl. 209, que contém a descrição de dois imóveis, foi lavrado nos autos de nº 318/2008 da 4ª VT deste Foro, tratando-se de mera cópia reprográfica carreada aos presentes autos pela exequente em anexo à petição de fl. 205. Logo, não há falar em nulidade. Compulsando-se os autos, verifica-se que a executada foi pessoalmente intimada, em 05/02/2010, da penhora e da avaliação constantes do Auto de fl. 272 (cf. certidão exarada na parte inferior daquele Auto), tendo, inclusive, naquela ocasião, assumido o encargo de depositária do imóvel penhorado, porém deixou transcorrer in albis o prazo legal para oposição de Embargos (cf. certidão de fl. 274). Portanto, já se encontra preclusa a oportunidade para a executada impugnar a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, sendo certo que essa matéria (avaliação errônea) deve ser suscitada em sede de Embargos à Execução, nos termos do art. 475-L, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Vale notar que a certidão de fl. 286 dá conta de que a executada também não se opôs, mediante Embargos, à arrematação levada a efeito (fl. 281), embora tenha sido regularmente intimada para tal finalidade (fl. 284), razão por que já foi expedida a respectiva carta (fl. 289). No que tange à alegada impenhorabilidade do imóvel penhorado, por tratar-se de bem de família (Lei nº 8.009/90), tal matéria é de ordem pública, por envolver nulidade absoluta, de sorte que pode e deve ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Passa-se, portanto, ao exame do mérito da questão. Conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 270 e na observação inserida no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 272, o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 207 (lote de terreno nº 01 da quadra 19 do loteamento denominado "Cidade dos Pirineus", de Cocalzinho de Goiás-GO) constitui a residência da executada, sendo, pois, impenhorável, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/90. Quanto ao imóvel discriminado na certidão de matrícula de fl. 206 (lote de terreno nº 14 da quadra 17 do loteamento "Cidade dos Pirineus", de Cocalzinho de Goiás-GO), o qual foi objeto da penhora de fl. 272, fica rechaçada a alegação de impenhorabilidade, haja vista que a Lei nº 8.009/90 visa a proteger um único imóvel utilizado para fins de residência do devedor e de sua família. No tocante ao inventário requerido pela executada, insta observar que o imóvel penhorado foi alienado em hasta pública, tendo sido adquirido pelo Sr. MAURO AKIRA MIAMAE (v. fl. 281), sendo certo que já foi expedida a respectiva Carta de Arrematação, que constitui o título translativo da propriedade. No que concerne aos benefícios da justiça gratuita à reclamada/executada, já foram os mesmos indeferidos na sentença exequenda de fls. 106/122 (item 12 da fundamentação) e na decisão de fls. 137/138, que denegou seguimento, por deserto, ao Recurso Ordinário de fls. 127/130. Trata-se, portanto, de matéria protegida pelo manto da res judicata e que, por isso, não pode ser revolidada na fase executória, ex vi do disposto no art. 836 da CLT e no art. 473 do CPC. Ante o exposto, indeferem-se os requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 301/314. Intime-se...Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14529/2010

Processo Nº: RT 0040200-83.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAGILDO RODRIGUES MELO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): VICENTE GOMES

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl. 209 dos autos.

Notificação Nº: 14519/2010

Processo Nº: RTSum 0094100-78.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: À mingua de manifestação do reclamante/exequente, presume-se cumprido o acordo homologado às fls. 137/138. As contribuições previdenciárias, contadas à fl. 145, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 159), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. As custas executivas, também apuradas à fl. 145, foram pagas (cf. DARF de fl. 159). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 116, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as executadas. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14518/2010

Processo Nº: RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IZANIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: À mingua de manifestação da reclamante/exequente, presume-se cumprido o acordo homologado à fl. 134. As contribuições previdenciárias, contadas à fl. 141, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 155), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. As custas executivas, também apuradas à fl. 141, foram pagas (cf. DARF de fl. 155). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 124, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as executadas. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14517/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (NP. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: À mingua de manifestação da reclamante/exequente, presume-se cumprido o acordo homologado à fl. 141. As contribuições previdenciárias, contadas à fl. 148, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 158), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. As custas executivas, também apuradas à fl. 148, foram pagas (cf. DARF de fl. 158). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 131, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as executadas. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14508/2010

Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:...Dê-se vista o exequente, prazo de 05 dias, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 130, devendo indicar depositário para o bem penhorado e informar o endereço do executado ANTÔNIO ROMÃO MANETTI para intimação da penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de Maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14511/2010

Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELY FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para dedução do crédito da exequente da importância recolhida e comprovada a título de CASSI e PREVI, conforme documento de fls. 405/406. Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito e ao Sindicato-assistente os honorários assistenciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos. Deverá o executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 355/370, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se ao executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial existente nos autos (fls. 397); e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 6.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas... Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14539/2010

Processo Nº: RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição de fls. 178/180, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14522/2010

Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 102, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/05/2010, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14506/2010

Processo Nº: RTOrd 0090700-22.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOUZA LUZ

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente da reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 14510/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS ELIAS DIB

RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Aduz reclamante, por meio da petição de fls. 117/119, que a testemunha ANA MARIA MACHADO, arrolada pela reclamada, é prima em

Diário da Justiça Eletrônico

primeiro grau da reclamada, conforme depoimento prestado perante a Delegacia de Polícia Civil de Abadiânia-GO (fls. 120/123). Afirma que, em razão do parentesco entre a testemunha e reclamada, seu depoimento torna-se duvidoso e sem qualquer valor, devendo ser impugnado e descartado por este Juízo, não havendo mais necessidade de mover o Poder Judiciário para oitiva da mencionada testemunha, já estando bastante elucidados os fatos relativamente ao furto que envolveu a reclamante, a qual já fora absolvida pelo Juízo Criminal de Abadiânia-GO. Por essas razões, requer a consideração das provas emprestadas, bem como que seja rejeitada a oitiva da testemunha ANA MARIA MACHADO e a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e demais pedidos elencados na inicial. Não assiste razão à reclamante. Prescreve o art.829 da CLT: "A testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação." A inteligência do citado diploma legal é no sentido de que a pessoa apresentada como testemunha para ser ouvida em processo trabalhista, sendo parente da parte até o terceiro grau civil, não prestará compromisso, ou seja, a ela não se aplica o rigor legal de dizer a verdade e somente a verdade, estando a validade de seu depoimento condicionada à sintonia e confirmação do conjunto probatório que emerge dos autos. Segundo a reclamante, a testemunha ANA MARIA MACHADO é prima em primeiro grau da reclamada. Vê-se, portanto, que a reclamante quer deixar transparecer que o fato de a testemunha referida ser prima em primeiro grau da reclamada retira-lhe a confiabilidade para depor, tornando-a impedida para essa finalidade. Mas isso não é verdade. Acontece que o primo não é parente de 4º grau e, portanto, não está impedido de depor, nos termos do art. 829 da CLT. Nesse sentido, veja o que prescreve o artigo 405 do CPC: Art. 405. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. § 1º São incapazes: I (...); II (...); III (...); IV (...). 2º São impedidos: I – o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público, ou, tratando-se de causa relativa a estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova, que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito; II (...); III (...); § 3º (...): I (...); II (...); III (...); IV (...). § 4º (...)." Como se vê, conjugando-se as regras da CLT e do CPC quanto ao impedimento de testemunhas, vê-se que primo não está impedido de depor porque, pois ele é parente de 4º grau. Para se chegar a essa conclusão deve-se adotar o que preleciona o art. 1.594 do CC/2002: "Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também número delas, subindo de um dos parentes até o ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente." seguindo esse raciocínio, os parentes comuns ascendentes em linha reta da reclamada e da testemunha são seus avós (parentes em 2º grau), o pai ou mãe da reclamada é parente colateral da testemunha em 3º grau e a reclamada, por conseguinte, é parente da Sra. ANA MARIA MACHADO em 4º grau. Logo, ela não está impedida de depor no presente processo. Em face do exposto, indeferem-se os requerimentos feitos pela reclamante. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 114. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14542/2010

Processo Nº: RTSum 0000015-32.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 46, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14540/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-78.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANTANA RUFINO

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-04.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: MURILO MACHADO GARIBALDI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua CTPS e de sua inscrição no PIS, conforme ata de audiência de fl. 78.

Notificação Nº: 14536/2010

Processo Nº: RTOrd 0000381-71.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: MURILO MACHADO GARIBALDI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua CTPS e de sua inscrição no PIS, conforme ata de audiência de fl. 73.

Notificação Nº: 14528/2010

Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: No dia 12/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 25/30). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME, a pagar à reclamante, MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2006 (02/12) e de 2009 (09/12), férias vencidas de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3; 21 dias de salário de agosto/2009; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação (Cf. item 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS da autora para 17/08/2006 e dar a baixa com a data de 20/09/2009, mas, como ela foi citada por Edital, determina-se que a Secretária, após o trânsito em julgado, façam as anotações acima. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%), na conta vinculada do reclamante, sobre os salários (01 salário mínimo mensal) do período efetivamente trabalhado (de 17/08/2006 a 21/08/2009), mas apenas sobre os meses faltantes, sobre o aviso prévio e os 13ºs salários e o salário deferidos nos item 3 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (já depositado e a depositar), comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.110,86, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS+40% a ser depositado e multa incide também sobre o valor já depositado), já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 102,22, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 5.110,86). Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 07 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14535/2010

Processo Nº: ExCCP 0000402-47.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: SOLONI BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 27, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14525/2010

Processo Nº: RTOrd 0000403-32.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRELINO COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Embora ainda não foi devolvido o mandado de notificação da reclamada, torna-se desnecessário intimá-lo para se manifestar acerca da desistência da ação requerida à fl. 12. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo autor na petição de fl.12, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 363,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 18.170,12, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h36min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14541/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o contrato social, conforme ata de audiência de fl. 29.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4112/2010

Processo Nº: RT 0046800-25.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA NUNES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: procuradora da reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 19/05/2010, sob alegação de que tem audiência anteriormente marcada em MARABÁ-PA, no mesmo dia, às 08:30hs, o que comprova por meio da notificação de fl. 20. Comprovada a impossibilidade de comparecimento da advogada à audiência designada nos presentes autos; tendo em vista que sua ausência inviabilizaria a realização de acordo, objeto central da audiência; e, por fim, considerando o exposto interesse da autora em conciliar-se com o reclamado, defiro o requerimento supra. Retire-se o feito da pauta do dia 19/05/2010. Redesigno audiência para tentativa de conciliação para o dia 20/05/2010 às 11h, nomeando a servidora Wendy Evelyn Barbosa dos Santos para intermediar as negociações. Intimem-se as partes.

Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4113/2010

Processo Nº: RT 0082500-62.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4116/2010

Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE...: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. Concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para cumprir as determinações constantes do item 2 do despacho exarado à fl. 621 referentes à retificação do TRCT e à apresentação da chave de conectividade social constando o correto motivo do afastamento do Reclamante, estipulada multa diária de R\$20,00 por dia de atraso até o limite de R\$300,00. Intime-se a Reclamada, diretamente e através de seu Procurador. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4111/2010

Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA CONCRRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: Em atenção ao requerimento do exequente, intime-se a 1ª reclamada para que promova as retificações no livro de registros de empregados, bem como na CTPS do reclamante, acostada aos autos, conforme especificado em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 05 dias.

Notificação Nº: 4097/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-80.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente (este está em nome da Procuradora Dra. Márcia Ribero da Rocha), no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4120/2010

Processo Nº: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL VAZ BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Juntem-se aos autos o mandado nº 2606/2010 e respectivos autos de penhora e depósito e certidão, bem como a petição nº 861371. 2 – Após, vista ao reclamante dos Embargos à Execução opostos por intermédio da petição em questão. 3 – Ante a garantida da execução e a oposição de embargos, carece de objeto o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 297. Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4121/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante da impugnação ao cálculo da reclamada, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4122/2010

Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SOARES AREVALO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante da impugnação ao cálculo da reclamada, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4106/2010

Processo Nº: RTOrd 0095800-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A reclamada, DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA, informa o recolhimento do imposto de renda, sem, contudo, comprová-lo. Desse modo, intime-se a reclamada acima para que o comprove por meio de guia DARF devidamente quitada, no prazo de 48h, sob pena de a Secretaria proceder ao recolhimento, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Comprovado o recolhimento do imposto de renda, seja pela reclamada ou através da Secretaria desta Vara, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4107/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-20.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MIGUELETE SARAN

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo firmado às fls. 93/94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Suspenda-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 76. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4114/2010

Processo Nº: RTOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – A reclamada depositou em 20/04/2010 o valor exequendo em conta judicial no Banco do Brasil (guia às fls. 389). 2 – Dessarte, considerando que decorreu em 26/04/2010 (2ª-feira), em razão da data da garantia da execução, o prazo para oposição de embargos pelo devedor: a) libere-se ao reclamante seu crédito líquido, intimando-o para recebimento; b) Recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias. Anápolis, 04 de maio de 2010, terça-feira. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4110/2010

Processo Nº: RTSum 0121800-89.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDWIRGES AUXILIADORA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA (CASA DAS EMPADAS - TASTE FULL)

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA: COMPROVE A RECLAMADA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, O QUE FICA, DESDE JÁ, DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO (R\$135,68).

Notificação Nº: 4119/2010

Processo Nº: RTSum 0122500-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada, por meio da petição juntada à fl. 49, nomeia à penhora o veículo descrito na petição referenciada, alegando que que o mesmo bem foi oferecido para garantir outras execuções trabalhistas.

É do conhecimento deste Juízo que nos autos da RT nº 00841-2009/7, em tramitação nesta Vara Trabalhista foi formalizada penhora de crédito da Executada junto à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para quitação do débito exequendo naquele feito, a qual efetuou o depósito do valor em questão. À vista do exposto, considerando que não foi observada a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, tenho como ineficaz a nomeação de bem feita pela Executada. Outrossim, determino a expedição de mandado de averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, com sede na Via Principal, 1B, Qd. 08-B, módulos 01 a 08, DAIA, Anápolis-GO, acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa GEOLAB ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). 2 - Não logrando êxito na diligência acima determinada, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens, observada a ordem de gradação legal, podendo eventualmente recair sobre aquele nomeado pela Executada à fl. 49, na hipótese de inexistir registro de restrições do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 14 de maio de 2010, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4108/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-26.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)

ADVOGADO.....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho para recebimento dos documentos acostados aos autos, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5014/2010

Processo Nº: RT 0086900-14.2000.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MAMEDES ROSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA E VIGILANCIA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Atualize-se o crédito exequendo. Feito, em atenção ao pleito de fls.240, a Secretaria do Juízo deverá diligenciar junto ao INCRA visando a localização de imóveis, em nome da executada e seus sócios ANDRÉ GUSTAVO SANTOS FERRAZ, CPF n.037.652.276-33 e JEAN MARC SANTOS FERRAZ, CPF n.993.569.536-00. Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, com fulcro no art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, expeça-se certidão de crédito ao exequente. E ter vistas dos autos ,Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 5012/2010

Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SABINO MACHADO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do teor da peça de fls. 721/722. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5048/2010

Processo Nº: RT 0040700-41.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCELINO JOSE DA SILVA + 011

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Requer o executado Marcelino José da Silva, através da petição de fls.1013 o desbloqueio dos veículos descritos às fls.910/911 ao fundamento de que tais veículos já foram vendidos para saldar suas dívidas. Traz colação aos autos dos documentos de fls.1014/1019.

Pois bem. Inexiste previsão legal quanto à necessidade de registro do contrato de compra e venda no Cartório de Títulos e Documentos. A transação é válida, já que o domínio das coisas móveis se transmite pela tradição, e, ainda, presume-se a propriedade dos bens móveis àquele que se encontre na posse deles. Comprovado nos autos que os veículos bloqueados no DETRAN/GO, por força do despacho de fls.912 foram vendidos em 26.03.2008 e 10.07.2008 (fls.1016/1019), ou seja, anteriormente à inclusão do devedor/sócio no pólo passivo da presente execução (vide fls.796/798), embora não haja o registro da transferência no DETRAN, ele deverá ser desbloqueado, uma vez que a falta de registro não altera a sua propriedade. Como já dito, a propriedade transferiu-se com a tradição, tendo como base o contrato de compra e venda. Assim, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o desbloqueio dos veículos nominados as fls.910/911 junto ao DETRAN/GO. Intime-se o Exequente e o Executado Marcelino José da Silva.

Notificação Nº: 5067/2010

Processo Nº: RT 0065300-58.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.288 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5003/2010

Processo Nº: ACCS 0137100-49.2005.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDILOUÇAS - GO

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para se manifestar nos autos, apresentando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5054/2010

Processo Nº: ET 0051600-78.2006.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: VAZ E CRUZ LTDA. ME

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

EMBARGADO(A): MARIA LUCIA CAVALCANTE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Terceiro, para, no mérito, acolhê-los. Desconstituo a penhora havida às fls. 52/52-v dos autos da Carta Precatória Executória nº 00326-2006-081-18-00-7. Dê-se ciência ao depositário Sr. Juvenilton Bezerra Cruz acerca da desoneração (fls. 52-v). Certifique-se nos autos da CEPX nº 00326-2006-081-18-00-7 o resultado destes embargos. Intime-se o embargante. Comunique-se ao juízo deprecante o resultado destes embargos a fim de intimar a embargada desta decisão. Transitada em julgada esta decisão, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de devolução da Carta Precatória. Prazo 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5057/2010

Processo Nº: RT 0169900-96.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho parcialmente os embargos à execução e aprovo a retificação/atualização apresentada pela contadoria às fls. 411/412, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Custas de R\$44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.

Notificação Nº: 4994/2010

Processo Nº: RT 0209300-83.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA PEREIRA ROMEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARIA NUNES PERDIGÃO

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fls. 363. Prazo de cinco dias. Em havendo silêncio, utilize-se a Secretaria dos convênios próprios.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RT 0163000-29.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

De início, à Secretaria para que inclua o nome do advogado de fls. 109 nos registros próprios. Após, intime-se a empresa reclamada acerca da penhora de fls. 121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5069/2010

Processo Nº: RT 0167900-55.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANDES MOURA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 298/300). Converto, ainda, em penhora, os depósitos recursais de fls.287/288. Intime-se o Executado acerca das penhoras. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo nenhuma oposição à penhora, expeça-se alvará, visando a liberação do crédito do Exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 11.307,93 (onze mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos), utilizando-se dos valores dos depósitos recursais de fls.287 e 288. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 4.698,74 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), imposto de renda no importe de R\$2.786,81 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) e R\$ 115,90 (cento e quinze reais e noventa centavos) de custas de liquidação/executivas. Oficie-se a CEF 2805, solicitando a

transferência no importe de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais) à título de FGTS, para conta vinculada do Autor. Saliente-se, por oportuno, que para os recolhimentos de que tratam os parágrafos 7º e 8º, a Secretaria do Juízo deverá utilizar o saldo remanescente dos depósitos recursais, da conta de n. 1.511.722-4 (fls.286), bem como dos valores bloqueados junto ao BACENJUD (fls.298/300). Feito todos os recolhimentos, intime-se a União/PGF a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 5019/2010

Processo Nº: RT 0184000-85.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Converto em penhora os valores transferidos para conta judicial às fls. 596/597. Intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5020/2010

Processo Nº: RT 0184000-85.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Converto em penhora os valores transferidos para conta judicial às fls. 596/597. Intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5066/2010

Processo Nº: RT 0193300-71.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO RESENDE BUCCHIANERI

ADVOGADO.....: MARCELO CANTARELLA DA SILVA

RECLAMADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.

ADVOGADO.....: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da petição de de fls.241/243, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar os bens indicados à penhora. No que se refere ao levantamento dos depósitos recursais, por ora, aguarde-se o retorno do AIRR em trâmite no C. TST. Cientifique-se o Credor.

Notificação Nº: 5053/2010

Processo Nº: RTOrd 0239400-84.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada por JOSÉ SILVIO DA SILVA,, para, no mérito, acolhê-la parcialmente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Neste diapasão, colho a oportunidade para, inclusive, homologar os cálculos de fls. 460/479 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Custas, pela executada/impugnada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Notificação Nº: 5030/2010

Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5021/2010

Processo Nº: RTOrd 0022000-07.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
 RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 283/291 e 318. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047400-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

A empresa Guarany Empreendimentos Gerais Ltda opôs Embargos à Execução ao argumento de que já efetuara o recolhimento a título de contribuições previdenciárias às fls. 68, sendo, portanto, indevida a execução que ora se opera. É cediço que os recolhimentos deverão ser feitos em guia própria (GPS), com indicação do nome do trabalhador, código de pagamento, mês da competência, identificação da inscrição para fins de cadastramento no CNIS e repercussão dos benefícios previdenciários (por exemplo, referir-se a reclamação trabalhista tal). Da análise dos autos, observo que a guia de fls. 68 contém dados insuficientes a ensejar a vinculação do recolhimento a estes autos.

Isto posto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que o recolhimento efetuado às fls. 68 refere-se a estes autos. Com ou sem a manifestação da parte, volvam conclusos.

Notificação Nº: 5010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Dê-se vista à reclamada para se manifestar acerca da peça de fls. 496/497. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULINE ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

De início, saliente-se que pela CLT a oportunidade para o exercício do direito de adjudicar se manifesta com a realização da praça – parágrafo 1º do art. 888 da CLT. Assim, indefiro o pleito de fls.130 por extemporâneo. Intime-se. Por outro lado, em que pese os bens serem insuficientes à garantia da execução, verifico que a executada não tomou ciência da penhora havida nos autos. Sendo assim, em caráter excepcional, intime-se a executada por seu procurador a tomar ciência da penhora de fls.125/126. Com o decurso de prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5015/2010

Processo Nº: RTSum 0116500-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA GOMES

ADVOGADO.....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Os requisitos para a configuração do consórcio de empresas, vale dizer, de grupo econômico, são extraídos do art. 2º, § 2º da CLT, sendo eles: personalidade jurídica própria, direção, controle ou administração de uma empresa sobre as demais e o exercício de atividade econômica.

De se destacar que "a sucessão de empregadores não se verifica somente pelo fato de se encontrar uma determinada empresa instalada no mesmo local e com o mesmo ramo de atividade. A prova da sucessão, embora não exija formalidade especial, terá que ser feita, levando-se em consideração os elementos que integram a atividade empresarial: ramo de negócio, ponto, clientela, móveis, máquinas, organização e empregados", segundo Valentin Carrion, in "Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho", Revista dos Tribunais, 1990, p. 179. In casu, não restou demonstrada a passagem do estabelecimento de um titular para outro com a continuidade ininterrupta da atividade econômica, logo, não há que se falar em sucessão trabalhista. Neste contexto, à míngua de provas, indefiro o pleito de fls.88/89. Intime-se.

Notificação Nº: 5058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140000-63.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143300-33.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BERNARDO NUNES

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, das quais resta isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5018/2010

Processo Nº: RTSum 0164800-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO EURÍPEDES FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE CONTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista da certidão de fls. 74, li e bere-se ao reclamante o seu crédito líquido(R\$ 934,08), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 71, de acordo com a planilha de fls. 54. Intime-se.

Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 568,52), IRRF (R\$ 22,96) e custas utilizando-se do saldo da conta judicial referida, conforme a planilha de fls. 54.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 5027/2010

Processo Nº: RTSum 0169500-77.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NATIVO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 73, deverá a Secretaria, utilizando-se dos valores de fls. 70, liberar ao reclamante seu crédito e providenciar os recolhimentos devidos.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5059/2010

Processo Nº: RTSum 0191300-64.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE JACINTA DE MENEZES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 360/369. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4998/2010

Processo Nº: RTOrd 0207700-56.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDESON NUNES BARROS

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5051/2010

Processo Nº: RTSum 0222900-06.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, acolher os embargos opostos pelo 1º Embargante/Reclamante e, visando sanar a omissão apontada, acolhê-los parcialmente os embargos opostos pela 2ª Embargante/Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5049/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, rejeitar os embargos opostos pelo 1º Embargante/Reclamante e, visando sanar a omissão apontada, acolher parcialmente os embargos opostos pela 2ª Embargante/Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5002/2010

Processo Nº: RTOrd 0226100-21.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENALDO DIAS DE SANTANA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5060/2010

Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante, no

importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, das quais fica dispensado.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4997/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Execução de Sentença Homologatória, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 372/373, intime-se o reclamante para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se desistirá do pedido de realização da perícia técnica caso haja o pagamento do adicional de insalubridade conforme requerido. Em caso positivo, e considerando o previsto na Lei nº 8.177/91, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor devido a título de correção/atualização das parcelas relativas ao adicional de insalubridade, considerando o período de janeiro/2008 a dezembro/2009, e observando-se os valores depositados às fls. 353 e 369. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor complementar.

Após, volvam conclusos.

Notificação Nº: 5000/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.29 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5001/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.40 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5063/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX NERIS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: Interdito 0000381-84.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

REQUERIDO(A): SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao requerente para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas conforme determinado na r. sentença de fl.39/41.

Notificação Nº: 5062/2010

Processo Nº: RTOrd 0000592-23.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4999/2010

Processo Nº: RTSum 0000743-86.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NOVITÁ COM. E DISTR. LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAHN NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.29 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5064/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): WILSON MOTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para comprovar recolhimento das custas processuais, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4995/2010

Processo Nº: RTSum 0000823-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON LEAL DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FPS 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5022/2010

Processo Nº: RTSum 0000954-25.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KARYNE NEVES BAILÃO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BRASIL CACAU) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o autor, por meio da petição de fls. 26/27 e documentos, o adiamento da audiência designada para o dia 19.05.2010, às 08h00min, ao argumento de que terá outra audiência designada para a mesma data e horário na 13ª VT de Goiânia, conforme documento colacionado.

Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pela parte autora.

Ante ao exposto, retiro o feito da pauta do dia 19.05.2010 e incluo-o na pauta para audiência UNA, no dia 25.05.2010, às 14h00 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5005/2010

Processo Nº: ConPag 0000965-54.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): ODAIR JOSÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

Notificação Nº: 5008/2010

Processo Nº: RTSum 0000968-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DOUGLAS ALMEIDA BUCALEM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de DOUGLAS ALMEIDA BUCALEM, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 15. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 311,69, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 15.584,89), isenta na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 19.05.2010.

Intime-se a parte autora, com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4400/2010

PROCESSO Nº RT 0072200-28.2003.5.18.0081

PROCESSO: RT 0072200-28.2003.5.18.0081

RECLAMANTE: EVA LINDUVICO DE LIMA

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA ,

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sr. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES (Fiel Depositário), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.377, cujo inteiro teor é o seguinte: Acerca da petição de fls. 373, defiro o requerimento de nomeação do Sr. Denival Biollado Guimarães como fiel depositário do imóvel penhorado às fls. 239 c/c 241. Indefiro o pleito de intimação acerca da penhora, tendo em vista que a mesma já ocorreu via edital (fls. 267). Assim, nomeio como depositário do bem constrito às fls. 239 c/c 241, o Sr. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, a quem competirá a observância dos deveres do encargo, sob as penas da lei. Intime-se, via AR, o depositário do encargo, no endereço informado às fls. 374. Restando infrutífera a diligência supra, reitere a intimação via edital, o que desde já resta determinado. Últimas as providências, volvam os autos conclusos.

E para que chegue ao conhecimento de Sr. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES (Fiel Depositário), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3803/2010

PROCESSO Nº RTSum 0130300-63.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0130300-63.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ADALBERTO FOGAÇA PEREIRA

EXECUTADO(S): LEOPOLDO MARCOS PONTES e SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEOPOLDO MARCOS PONTES e SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 163,07, atualizado até 30/09/2009

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEOPOLDO MARCOS PONTES e SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4339/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000981-08.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0000981-08.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: BRUNO SILVA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84

Data da audiência: 24/05/2010 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 6.444,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4339/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000981-08.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0000981-08.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: BRUNO SILVA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84

Data da audiência: 24/05/2010 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 6.444,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6452/2010

Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6428/2010

Processo Nº: RT 0056600-90.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6426/2010

Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Proceder às retificações na CTPS do reclamante e apresentar novas guias SD/CD com as datas corretas, em 05 dias, sob pena de aplicação da pena cominada à fl. 716.

Notificação Nº: 6443/2010

Processo Nº: CPEX 0035500-11.2007.5.18.0082 2ª VT

EXEQUENTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6448/2010

Processo Nº: RT 0077300-19.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVY FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista dos cálculos de fls. 193/196, pelo prazo de 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6431/2010

Processo Nº: RT 0104900-78.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGENIO LINEU KELM

ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado do laudo pericial realizado nos autos RT n. 1049/2008, com cópia juntada às fls. 623/653 destes autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6430/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO

ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

vista ao reclamado dos laudos periciais de fls.81/92 (engenharia) e 138/155 (médica), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6427/2010

Processo Nº: RTOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUIS CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do laudo pericial de fls. 230/248, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RTSum 0173600-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL LUIZ CLEMENTE

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6439/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA

ADVOGADO..... GLENDA CARVALHO WANDERLEY

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA

ADVOGADO..... GLENDA CARVALHO WANDERLEY

RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000010-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NÍVEA GRACIELE DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO..... SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES SANTANA

ADVOGADO..... MÁRCIA MARIA RAMOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIANNE RABELO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 81/86, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada - TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. - a pagar ao Reclamante - JOSÉ GOMES SANTANA - , no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como cumprir as obrigações de fazer. Recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado provisoriamente À condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.

Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6432/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-93.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TELBRAS BRASIL (PROPRIETÁRIO : BENEDITO SOARES DOS SANTOS)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 28/30, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, para condenar a Reclamada TELBRAS BRASIL (PROPRIETÁRIO: BENEDITO SOARES DOS SANTOS) a pagar ao Reclamante AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimento de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$11.164,82 (11.387,01 - 222,19 = 11.164,82), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença, acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$222,19, calculadas sobre R\$10.735,87, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).

Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6424/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-33.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEDS DA SILVA FERRO

ADVOGADO..... WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): LEDA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE. REP. P/ MARIA CRISTINA TORRES DUTRA)

ADVOGADO..... JOSE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

NOEDS DA SILVA FERRO, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de LEDA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE – REP. P/ MARIA CRISTINA TORRES DUTRA), requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.

Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio será representado em Juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante. Na sua falta, o espólio será representado por cada um dos herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários.

Na petição de fls. 52/54 o reclamante reconhece a ilegitimidade da Sra. Maria Cristina Torre Dutra para representar o espólio, eis que não é a inventariante e, a princípio, não se enquadra em nenhuma das espécies de herdeiros mencionadas no parágrafo anterior.

Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumariíssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Deverá o reclamante, caso queira, ajuizar nova ação, caso queira, com a qualificação correta do polo passivo, adequando a causa de pedir e os pedidos aos acontecimentos já narrados nos autos.

Custas pela autora, no importe de R\$289,28, calculadas sobre o valor da causa de R\$14.464,41, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/14) e, ainda, os que acompanharam a petição de fls. 52/54.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6425/2010

Processo Nº: RTSum 0000865-96.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JONNATHA ISRAEL MORAIS SANTIAGO

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): M P MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS)

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fls. 53, a seguir:

'Os autos estavam conclusos a este Magistrado para prolação da sentença. Contudo, de ofício, foram determinadas consultas junto ao sítio da Receita Federal na internet e ao sistema SIARCO, conforme documentos acostados à contracapa dos autos, cuja juntada ora se determina. Após, dê-se vista às partes dos documentos mencionados no parágrafo anterior, pelo prazo comum de 05 dias. A reclamada deverá ser intimada na pessoa do Dr. Manoel Alves Pereira (OAB-GO nº 24957).

Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3576/2010

Processo Nº: RT 0009600-85.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO VARGAS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMADO:

1. Considerando que o valor do crédito obreiro é inequivocadamente superior ao valor oriundo dos depósitos recursais, determino, de ofício, seja liberado ao exequente o depósito judicial de fls. 866, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. 2. Expeça-se, pois, a guia de levantamento (alvará), em favor do exequente, bem como providencie a Secretaria a retenção e o recolhimento do imposto de renda devido sobre o respectivo valor. 3. Intime-se o reclamante.

4. Homologo os cálculos de fls. 868/903 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 392.931,24 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

5. Intime-se, pois, o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo da conta judicial de fls. 866 (R\$16.740,21), no prazo de 15 dias. 6. Transcorrido in albis o prazo para pagar, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor liberado, e acresça-se ao valor total do débito restante a multa legal de 10% (§ 4º do artigo supracitado). Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (Bacenjud), por no mínimo três vezes sucessivas. 7. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RT 0054900-70.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO-DOCUMENTO ORIUNDO DO JUÍZO DEPRECANTE (FL. 473 DOS AUTOS - PUBLICADO).

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA:

Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 24.05.2010, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 3575/2010

Processo Nº: RT 0070100-15.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC LOURENÇO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (THERMAS DI CALDAS TÊNIS CLUBE)

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 274/297 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 13.676,84 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3574/2010

Processo Nº: RT 0124300-69.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAISSE PIMENTEL CARNEIRO

ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA

RECLAMADO(A): GODOY E MENDONÇA LTDA. (POLIANE MODAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

Indefiro pelas mesmas razões expostas às fls. 96.

Suspenda-se o curso da execução, devendo ser observado o prazo máximo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTOrd 0111100-58.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTANAIR VINHAS

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHIN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 188. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3580/2010

Processo Nº: RTSum 0039500-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DIAS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

A execução processa-se em desfavor da pessoa jurídica. Portanto, inoportuno o pedido de penhora de bens pertencentes à sócia da empresa devedora.

Intime-se o exequente para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3573/2010

Processo Nº: RTOrd 0116900-33.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 193/202 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 13.803,00 (treze mil, oitocentos e três reais), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 163, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e valor de depósito recursal, cujo saldo encontra-se depositado na conta judicial de fl. 192 (R\$5.699,07), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: RTOrd 0121600-52.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MAGNO FERREIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos trazidos ao bojo dos autos pela reclamada.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RTSum 0000329-42.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE SOUZA CASTILHO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 163,72 (cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010

Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3570/2010

Processo Nº: ConPag 0000331-12.2010.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: NOBILE GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. POR SEU PROCURADOR EMIR GABRIEL ALLGAYER JUNIOR)

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**NOTIFICAÇÃO:****INTIME-SE A CONSIGNANTE:**

Homologo os cálculos de fls. 35, fixando em R\$ 52,54(cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;

Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

...

Notificação Nº: 3569/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-53.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR

NOTIFICAÇÃO:**INTIME-SE A RECLAMADA:**

1. Homologo os cálculos de fls. 59/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.982,32 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: BusApr 0000599-66.2010.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE MELO

RÉU(RÉ): JOSÉ ALMIR CALAÇA

ADVOGADO: OTO LIMA NETO

NOTIFICAÇÃO:**INTIME-SE O AUTOR:**

Vista ao autor da defesa e documentos apresentados pelo réu. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo supracitado, volvam-me conclusos os autos para julgamento.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3531/2010

Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ULTRAFÉRTIL S/A + 001

ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:**

Vista à parte ré da impugnação dos cálculos de fls.1300/1311 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3532/2010

Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO: JOSÉ ALVES NUNES

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:**

Vista à parte ré da impugnação dos cálculos de fls.1300/1311 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3533/2010

Processo Nº: RTSum 0149500-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JENILTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.249,14, sendo R\$6.641,56 referentes ao crédito do exequente, R\$1.262,11 referentes à contribuição previdenciária, R\$304,43 de imposto de renda e R\$41,04 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto os depósitos recursais de fls.284 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3530/2010

Processo Nº: RTSum 0151200-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL SILVA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$13.332,95, sendo R\$10.040,85 referentes ao crédito do exequente, R\$2.161,89 referentes à contribuição previdenciária, R\$66,33 referentes às custas de liquidação e R\$1.063,88 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto os depósitos recursais constantes às fls. 193 e 258 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3529/2010

Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$954,69 sendo R\$800,34 referentes ao crédito da exequente, R\$149,60 referentes à contribuição previdenciária e R\$4,75 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal constante às fls. 151 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3535/2010

Processo Nº: RTSum 0167600-73.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO EURÍPEDES HILÁRIO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:**

Converto os depósitos constantes às fls.169,248 e 250 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3528/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.835,67, sendo R\$1.681,83 referentes ao crédito do exequente, R\$109,07 referentes à contribuição previdenciária e R\$44,77 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3527/2010

Processo Nº: RTOrd 0000513-58.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMES DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:**

Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 73/75.

Notificação Nº: 3526/2010

Processo Nº: RTSum 0000551-70.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDA FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 203/231 em seu regular efeito.

Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2536/2010

Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 58/2010.

Notificação Nº: 2533/2010

Processo Nº: RTOrd 0189500-56.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“DESPACHO Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 149, haja vista que o imóvel onde se achava instalada a sede da Executada, juntamente com as benfeitorias, foi restituído ao Município de Jaraguá(GO). Determina-se à Secretaria que providencie a juntada a estes autos, de cópia da decisão do Juízo Cível que eternizou a medida acima mencionada, para ciência da parte exequente. Intime-se a parte exequente para tomar ciência deste despacho; da decisão acima referida, bem como para requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito. Ceres, 13 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 2534/2010

Processo Nº: RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 14/06/2010, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15/06/2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 120/2010.

Notificação Nº: 2527/2010

Processo Nº: RTSum 0000257-25.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CLARISSA DE SOUSA ARANTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2526/2010

Processo Nº: RTSum 0001820-54.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON SOARES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE (UNIDADE DE ITAPACI) + 003

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2523/2010

Processo Nº: RTOrd 0003023-51.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA

ADVOGADO.....: DENYS WELTON BRUNO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 14h20min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 121/2010

PROCESSO Nº RT 0058500-30.2008.5.18.0171

RECLAMANTE: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.454.720/0001-27, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada nestes autos, às fls. 106. Relação dos bens penhorados: - 01 (uma) máquina de solda em alta frequência, marca Limatec Ind. e Com. Ltda, modelo S-10KW, 27MHZ, 220V, 50/60 HZ, nº 45, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

- 01 (uma) prensa para corte, marca Poppi Máq. e Equip. Ltda, modelo 777, máquina nº 03486, motor 220 HZ, 380 CV-2, avaliada em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

- 01 (um) compressor marca Barionka, tipo RB 30350, capacidade 0,85m³/min, 30 cfm, pressão 12,3 Kg/cm², 175 psi, 1280 rpm, cv 75, peso 252 Kg, ano 08.1997, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); - 01 (uma) máquina guilhotina, sem marca, feita em chapa de ferro, com largura de corte de até 80cm, na cor bege/prata, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); - 01 (uma) máquina para queima prensa, marca RKF Ind. e Com. Ltda, modelo PH-30T, 220v, W 3300, número de série 0206, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 120/2010

PROCESSO Nº RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171

Exequente: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO

Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)

1ª Praça: 14/06/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 15/06/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13h.

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 35, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): NOVENTA (90) CALÇAS JEANS, NOVAS, GATO CORAL, MASCULINAS, DE NUMERAÇÃO 36 AO 44, CADA UMA AVALIADA EM 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Jucec sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a)

exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1770/2010

Processo Nº: RTOrd 0000175-68.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADA,

Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 15, exarado no dia 13.05.2010, cujo inteiro de seguinte teor:

'Vistos etc.

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 149/150, no importe de R\$2.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 31.07.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente quitado o acordo, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09, por ele subscrita. Considerando que a verba abrangida pelo acordo e discriminada pelas partes a título de diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integra o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R\$1.700,00 (diferença de horas extras), prazo legal, e, até 31.07.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Dê-se baixa.

Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), arquivem-se os autos.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RT 0006400-45.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: 04 (quatro) radiografias (raio X) do reclamante.

Notificação Nº: 3157/2010

Processo Nº: RT 0031300-92.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 492/505), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3164/2010

Processo Nº: RTOrd 0007600-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DO REGO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3163/2010

Processo Nº: RTOrd 0007700-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MAGNU POLPYSO + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vista da defesa e documentos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 11/05/2010.

Notificação Nº: 3160/2010

Processo Nº: RTOrd 0000952-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAINIMY VALADARES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vista da defesa e documentos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 11/05/2010.

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000955-75.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PAULA RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Vista da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 11/05/2010.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Solicite a devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Intime-se o autor para requer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-78.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria numerário para levantamento.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDSON IVO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência que a CTPS do autor encontra-se nesta Secretaria à disposição de Vossa Senhoria para a devida anotação.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDSON IVO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência que a CTPS do autor encontra-se nesta Secretaria à disposição de Vossa Senhoria para a devida anotação.

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por acomodação da pauta, a audiência do dia 18/05/2010 foi adiada para o dia 25/05/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1281/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000226-65.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FELIZARDO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... JAQUESON DOS SANTOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 09/06/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6384/2010

Processo Nº: RT 0122700-85.1997.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): HAMA COMERCIO DE BOVINOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls.98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “

“ Face ao teor do acórdão de fls. 86/91, libera-se a penhora de fls.21 e, de consequência, seu depositário do encargo. Arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 6391/2010

Processo Nº: RT 0170400-18.2001.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IONES MENDES FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO CPF Nº 040953638-51 + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que foi designado pelo Juízo Deprecado, leilão dos bens penhorados para o dia 12/06/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 6382/2010

Processo Nº: RT 0045900-98.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 507, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Indeferiu-se o requerido na petição de fls. 496/497, posto que bastante claras as certidões do Sr. Oficial de Justiça, pois a Executada não mais é estabelecida nos endereços das filiais em Anápolis-GO (fls. 471 e 503). Assim, por ora, deixa-se de cumprir o despacho de fls. 504. Porém, resta a ser cumprida a carta precatória nº

11/2010 (fls. 460/462), razão porque aguarde-se informações por mais 90 dias. Intime-se.”

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RT 0047300-50.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DOS SANTOS DIAS TERLIZZI

ADVOGADO..... JACOMO ANDREUCCI FILHO

RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.)

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 399, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6378/2010

Processo Nº: RTSum 0080300-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE FERREIRA ROSA

ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO..... LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6379/2010

Processo Nº: RTSum 0080300-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6380/2010

Processo Nº: RTSum 0080300-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6397/2010

Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JULIANA LOCCI

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001

ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista do documento de fls. 143/144, que se encontra digitalizado no site (trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6409/2010

Processo Nº: RTOrd 0116100-28.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MAGNO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDE S/A UNIDADE II + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 338, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 336/337, no valor líquido de R\$15.346,90 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, já fixadas à f. 333, no importe de R\$169,22, atualizadas até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.

Com relação à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer os cálculos de fls. 316/332, ou seja, o valor da mesma soma a importância de R\$1.481,62, atualizado até 30/04/2010, devendo a Executada recolher e comprovar nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda, no importe de R\$ 1.940,33, deverá ser recolhido pela Executada e comprovado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Para fins de extinção da execução, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, o pagamento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Intimem-se."

Notificação Nº: 6396/2010

Processo Nº: RTSum 0163400-83.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.263, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Verifica-se pela análise dos autos que a 2ª Reclamada ficou ciente da sentença de fls. Em 26/03/2010 (6ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 05/04/2010 (2ª-feira).

Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 210/215 foi protocolado no dia 12/04/2010 (2ª-feira), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Intime-se."

Notificação Nº: 6408/2010

Processo Nº: RTOrd 0165800-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 243, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 223, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 237, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da referida conta judicial e, através de alvará, do saldo integral do depósito recursal de fls. 176, em pagamento de seu crédito líquido e dos honorários advocatícios assistenciais, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o restante do despacho de fl. 229. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6376/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procuador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.69 publicado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6405/2010

Processo Nº: RTOrd 0232800-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR GONÇALVES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº2885/2010.

Notificação Nº: 6350/2010

Processo Nº: RTOrd 0247900-82.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO.....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): M & M ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (UNIFASC)

ADVOGADO.....: ILSO ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL, A GUIA DE DEPÓSITO PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6358/2010

Processo Nº: RTSum 0259000-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº. 2638/2010.

Notificação Nº: 6373/2010

Processo Nº: RTOrd 0268500-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS RUDNEY CHAVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6407/2010

Processo Nº: RTOrd 0269300-55.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª e 6ª parcelas do acordo, conforme fls. 143, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTSum 0290000-52.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LECIO ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, o pagamento da 4ª parcela do acordo de fls. 60/61, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6383/2010

Processo Nº: RTSum 0298300-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SADIA S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 141, face ao bloqueio judicial de fls. 139. Com isso, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 139. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 128, com parte do saldo da conta judicial informada acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Libere-se à Executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 107, via alvará judicial. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 133. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6386/2010

Processo Nº: RTSum 0298300-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SADIA S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da conversão em penhora do bloqueio de fls. 139.

Notificação Nº: 6369/2010

Processo Nº: RTSum 0314200-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SALATIEL RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência que foi deferido o prazo de 10 dias, para comprovar nos autos o pagamento da liquidação do processo, conforme requerimento de fls. 182 dos autos.

Notificação Nº: 6375/2010

Processo Nº: RTSum 0315100-09.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição e da guia de fls. 148/149, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 137, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 149, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o

saldo remanescente da aludida conta judicial e do depósito recursal de fls. 111, via alvará judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6366/2010

Processo Nº: RTSum 0351200-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6374/2010

Processo Nº: RTSum 0357600-90.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELBERT ALAN JONES DINIZ SOUZA

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6351/2010

Processo Nº: RTOrd 0000060-26.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO CUNHA ELOI

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, o pagamento da 3ª parcela do acordo de fls. 17/18, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6357/2010

Processo Nº: RTOrd 0000070-70.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, o pagamento da 3ª parcela do acordo de fls. 19/20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6400/2010

Processo Nº: RTSum 0000313-14.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de fls. 104/106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada do teor da sentença e da presente decisão."

Notificação Nº: 6372/2010

Processo Nº: RTOrd 0000417-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 1101 a 1112, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6413/2010

Processo Nº: RTOrd 0000679-53.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RAFAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho proferido nos autos supra, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intemem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades, bem como do agendamento, para o dia 18.05.2010 às 11:00 horas na Clínica São Lucas (Rua Paranaíba, 937, Nesta), para início dos trabalhos periciais. Intemem-se as partes e o Sr. Perito.”

Notificação Nº: 6410/2010

Processo Nº: RTSum 0000712-43.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GEÓRGIA HELOÍZA FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6371/2010

Processo Nº: RTSum 0000769-61.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA- ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 20/05/2010, às 11:00 horas e incluídos na pauta do dia 02/06/2010, às 11:30 horas, para a realização da audiência INICIAL, mantidas as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 6398/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-52.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS EVERTON

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6349/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, conforme restou determinado no despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 6399/2010

Processo Nº: RTOrd 0000845-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERRA VERDE COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

REPRES. LEGAL REINALDO JUNQUEIRA COELHO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar guias CD/SD e TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6412/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 35/36, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA a pagar a FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R\$750,00); - saldo de salário, 08 dias (R\$200,00); - 03/12 de 13º salário (R\$187,50);

- 03/12 de férias + 1/3 (R\$250,00); - multa do art. 477 da CLT (R\$750,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: saldo de salário e 13º. O Reclamado deverá proceder à baixa na CTPS, conforme fundamentos. Custas pelo Reclamado no importe de R\$44,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.200,00. Publique-se. Intemem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 6364/2010

Processo Nº: RTOrd 0001288-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por meio de seu procurador intimado que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 18/06/2010 às 08:30 horas e antecipado para o dia 17/06/2010 às 08:30.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL Nº 3427/2010

PROCESSO: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: DENISSON JÚLIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA,

CNPJ: 05.197.435/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/05/2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de ser efetuada pela Secretaria em igual prazo.

E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3218/2010

Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NESTLÉ / DPAM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oferecidos pela UNIÃO fls. 312/317, prazo legal.

Notificação Nº: 3224/2010

Processo Nº: RT 0017900-84.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)

ADVOGADO.....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam o credor trabalhista e o seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3203/2010

Processo Nº: ACCS 0043100-93.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SINOMAR CARVALHO FRANCO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica credora/autora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3211/2010

Processo Nº: RT 0132900-35.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO

ADVOGADO..... HELOISA BRANDÃO DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o subscritor da peça de fls. 115/116 intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'Vistos.

1. O processo foi extinto sem resolução de mérito, conforme ata de fl. 107, em 08.11.2007.

2. No mês em curso (maio de 2010), o respectivo procurador comunica 'o falecimento do autor', ocorrido dias depois do encerramento definitivo do procedimento em curso, eis que a decisão supra mencionada transitou em julgado.

3. Observe-se que não há qualquer prejuízo para eventuais 'sucessores do reclamante' (fl. 115), já que não há óbice a que novo procedimento seja eventualmente iniciado, na forma legal.

4. Dê-se ciência ao subscritor da peça de fls. 115/116.

5. Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3220/2010

Processo Nº: RT 0009400-92.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI CABRAL DA SILVA + 001

ADVOGADO..... FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam o credor trabalhista e o seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3205/2010

Processo Nº: RT 0009500-47.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO LEMES

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MISTÃO + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Despacho à fl. 153, contendo histórico e determinações.

2. Homologa-se o acordo de fls. 156/158, com as ressalvas que se seguem.

3. Todos os devedores ficarão mantidos no pólo passivo.

4. As partes devem se entender diretamente para a transferência da moto ao credor trabalhista, assim como para a entrega do TRCT e guias CD/SD.

5. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e às custas processuais, nos termos da conta de fls. 36/44, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

6. A penhora de fl. 92 ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações.

7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 3202/2010

Processo Nº: RT 0091000-38.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): SANTA RITA TRANSPORTES + 001

ADVOGADO..... LAILA FARIA ZEBIAN

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada Santa Rita Transportes intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3194/2010

Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a, em 30 (trinta) dias, dizer a respeito do pagamento dos honorários periciais (fl. 281-v) e da multa aplicada na decisão de fls. 293/294.

Notificação Nº: 3195/2010

Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a, em 30 (trinta) dias, dizer a respeito do pagamento dos honorários periciais (fl. 281-v) e da multa aplicada na decisão de fls. 293/294.

Notificação Nº: 3221/2010

Processo Nº: RTOrd 0002800-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS SILVEIRA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUELMAR DE JESUS ASSIS - ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam o credor trabalhista e o seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3199/2010

Processo Nº: RTOrd 0035600-05.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS LONGUINHO GOMES

ADVOGADO..... LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VA TECH HIDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 94/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2. Deverá a reclamada VA TECH HYDRO BRASIL comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 52/55, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

3. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3213/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3212/2010

Processo Nº: RTSum 0075100-78.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Especializada, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3187/2010

Processo Nº: RTOrd 0082400-91.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WELHOTIS RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a impugnar os cálculos oferecidos pela UNIÃO fls. 227/233, prazo legal.

Notificação Nº: 3196/2010

Processo Nº: RTOrd 0120500-18.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO VALDEVINO DE ARAUJO

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a ter vista do requerimento de fl. 256, prazo legal.

Notificação Nº: 3197/2010

Processo Nº: RTOrd 0140100-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar que houve a efetiva concessão da recuperação judicial (artigo 58 da Lei 11.101/2005).

Notificação Nº: 3201/2010

Processo Nº: RTSum 0157500-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: RTSum 0174800-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES HORTENCIO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3181/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a JOSÉ DIVINO ANTONIO DE SOUZA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3182/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA + 002

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a JOSÉ DIVINO ANTONIO DE SOUZA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3183/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 002

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a JOSÉ DIVINO ANTONIO DE SOUZA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3179/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA + 002

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENREGIA S/A + 002

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA + 002

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3186/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 002

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE LMENTE PROCE D ENTE o pedido, para condenar JM VILELA – ME, LC C – ALINE E SERAVOLO e RIO VERDINHO ENERGIA S/A, a pagarem a JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA, as duas primeiras solidariamente e a terceira subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificações e anotação na CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao MPT, INSS, e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente dado à condenação.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000374-02.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA

RECLAMADO(A): ENGEPESSA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AMILTON ALEXANDRE DA SILVA EM FACE DE PROJEBRÁS CONFECÇÃO DE PROJETOS LTDA, ENGEPESSA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E

CONSÓRCIO TBC, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ SALÁRIOS RETIDOS POR TODO O PACTO; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); FGTS + 40%, RELATIVO A TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13º SALÁRIO; ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERE, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, E RSRs;

B_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO (01/JUN./2009) E A BAIXA DO PACTO (15/SET./2009) NA CTPS DO OBREIRO, NO PRAZO E SOB AS CONSEQUÊNCIAS DITADAS NOS FUNDAMENTOS;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex officio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000374-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC + 002

ADVOGADO.....: AURÉLIO DOS SANTOS LADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AMILTON ALEXANDRE DA SILVA EM FACE DE PROJEBRÁS CONFECÇÃO DE PROJETOS LTDA, ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E CONSÓRCIO TBC, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ SALÁRIOS RETIDOS POR TODO O PACTO; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); FGTS + 40%, RELATIVO A TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13º SALÁRIO; ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERE, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, E RSRs;

B_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO (01/JUN./2009) E A BAIXA DO PACTO (15/SET./2009) NA CTPS DO OBREIRO, NO PRAZO E SOB AS CONSEQUÊNCIAS DITADAS NOS FUNDAMENTOS;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex officio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000419-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: SUELI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JC DA SILVA SEMENTES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CAMILA OLIVEIRA CARVALHO EM FACE DE JC DA SILVA SEMENTES E DE JOSAIAS CARVALHO DA SILVA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS

PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSISTENTES NA REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO JUNTO AO BANCO FINASA S/A, EXCLUINDO A AUTORA DO POLO DEVEDOR, E À QUITAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PENDENTES SOBRE O VEÍCULO, NO PRAZO E SOB AS PENAS COMINADAS NOS FUNDAMENTOS, ALÉM DE PAGAR À AUTORA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.023,68 (CINCO MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) E HORAS EXTRAS COM ACRÉSCIMO DE 50%, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª HORA SEMANAL, COM REFLEXOS SOBRE RSRs (INCLUSIVE FERIADOS DO PERÍODO), 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), CONFORME REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO; TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Deverão os reclamados promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).

Custas pelos reclamados no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3191/2010

Processo Nº: RTSum 0000636-49.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DONIZETE CHAVES FILHO

ADVOGADO.....: SHIRLEY SIMONE GUIMARÃES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VENDRAM E OLIVEIRA LOPES LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/05/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1591/2010

PROCESSO: RTSum 0170500-22.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 792,22 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1592/2010

PROCESSO: RTSum 0171200-95.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): RONI BENTO FERREIRA

EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.403,89 (um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 08/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3132/2010

Processo Nº: AINDAT 0099200-76.2005.5.18.0131 1ª VT

AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOAO FERREIRA BORGES + 001

ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Ficam intimados os réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem ou garantam a execução, sob pena de prosseguimento da execução com a tentativa de penhora on line, o que já fica determinado em caso de omissão.
Informo, por oportuno, que a atualização dos cálculos está disponível no link do pprocesso na página do TRT.

Notificação Nº: 3150/2010

Processo Nº: RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3119/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais".

Notificação Nº: 3119/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais".

Notificação Nº: 3119/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais".

Notificação Nº: 3130/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
``Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais".

Notificação Nº: 3130/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
"Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais".

Notificação Nº: 3130/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado da sentença homologatória de acordo que segue abaixo transcrita:
"Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.

Comprovado o silêncio do Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais".

Notificação Nº: 3120/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100600-86.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS LIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO.....: IRAN AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE PAIVA REIS GONÇALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDES LOPES

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3134/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000353-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): ANTONINO ALICANEM

ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 13/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO DA SILVA SANTOS em desfavor de ANTÔNIO ALICANEM, na Reclamatória Trabalhista nº 0000353-63.2010.5.18.0131, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças de salários por desvio de função, no valor de R\$ 58.972,00;

- férias alusivas aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 (com remuneração em dobro – art. 137/CLT), 2008/2009 (remuneração singela) e proporcionais, à razão de 06/12, acrescidas de 1/3;

- aviso prévio indenizado;

- gratificações natalinas pertinentes aos quatro últimos anos de vigência do pacto (2006, 2007, 2008 e 2009), conforme pedido;

- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá o demandado consignar na CTPS do demandante a data de sua dispensa (10/03/2010), sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.

Deverá o reclamado, outrossim, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimtos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei

10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis.

Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo o reclamado, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'

Notificação Nº: 3134/2010

Processo Nº: RTOrd 0000353-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): ANTONINO ALICANEM

ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 13/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO DA SILVA SANTOS em desfavor de ANTÔNIO ALICANEM, na Reclamatória Trabalhista nº 0000353-63.2010.5.18.0131, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

- diferenças de salários por desvio de função, no valor de R\$ 58.972,00;
- férias alusivas aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 (com remuneração em dobro – art. 137/CLT), 2008/2009 (remuneração singela) e proporcionais, à razão de 06/12, acrescidas de 1/3;
- aviso prévio indenizado;
- gratificações natalinas pertinentes aos quatro últimos anos de vigência do pacto (2006, 2007, 2008 e 2009), conforme pedido;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá o demandado consignar na CTPS do demandante a data de sua dispensa (10/03/2010), sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.

Deverá o reclamado, outrossim, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis.

Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo o reclamado, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'

Notificação Nº: 3127/2010

Processo Nº: ConPag 0000378-76.2010.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: CAJUGRAM GRANITOS E MARM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU

CONSIGNADO(A): FRANCISCO ESTELIANO DOS REIS

ADVOGADO.....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO CONSIGNANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS..

Notificação Nº: 3145/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-59.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIZ DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 13/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO LUIZ DE SOUZA RAMOS em desfavor de RINCO INDÚSTRIA E COERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., na Reclamatória Trabalhista nº 000405-59.2010.5.18.0131, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia do autor com a demandada, no período Sentença - Proc. nº 0000405-59.2010.5.18.0131 da Vara do Trabalho de Luziânia - GO noticiado na exordial e condenando-a a pagar ao autor, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, as seguintes verbas:

-saldo de salários de 08 (oito) dias do mês de abril de 2010; aviso prévio indenizado (art. 487 da CLT); férias proporcionais (art. 146, § único), à razão de 06/12 avos, acrescidas do terço constitucional; gratificação natalina alusiva a 2010 (4/12 avos) - art. 3º da Lei nº 4090/1962;

-Multa do art. 477, § 8º da CLT.

Deverá a demandada, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS do obreiro, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT.

Também deverão as reclamadas comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), entregando ao autor as guias concernentes ao benefício do seguro desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Oficie-se à PGF e CEF, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências cabíveis.

Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados até o encerramento da fase instrutória.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%.

A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Tendo em vista que este Juízo é incompetente para a execução de contribuições previdenciárias de parcela salarial durante o vínculo empregatício, ante o assentamento na jurisprudência deste Eg. TRT 18ª Região, bem como pelo próprio Pretório Excelso, de que a sentença trabalhista de reconhecimento de vínculo empregatício possui o cunho meramente declaratório e não executivo, DETERMINO que se oficie à receita Federal do Brasil, com cópia da presente sentença, informando os dados concernentes ao vínculo empregatício operado entre as Partes, a fim de que esta promova o devido lançamento do crédito tributário, viabilizando a cobrança da dívida, seja ela de forma administrativa ou judicial.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.>>>

Notificação Nº: 3143/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): INCORPORADORA COMERCIAL LAMAR LTDA (POSTO LAMAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 13/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando I M P ROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA em desfavor de INCORPORADORA COMERCIAL LAMAR LTDA

(POSTO LAMAR), na Reclamatória Trabalhista nº 0000409-96.2010.5.18.0131, absolvendoa dos ônus oriundos da vertente demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 179,16 (cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.>>>

Notificação Nº: 3144/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): INCORPORADORA COMERCIAL LAMAR LTDA (POSTO LAMAR)

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando I M P ROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA em desfavor de INCORPORADORA COMERCIAL LAMAR LTDA (POSTO LAMAR), na Reclamatória Trabalhista nº 0000409-96.2010.5.18.0131, absolvendoa dos ônus oriundos da vertente demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 179,16 (cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.>>>

Notificação Nº: 3135/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-43.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA REIS MELO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECLAMADO(A): POZZATI E DUTRA LTDA ME (R/P RICARDO ANSELMO POZZATTI JUNIOR) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIANA REIS MELO em desfavor de POZZATI LTDA – ME e WELLINGTON PEREIRA MOTA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000419-43.2010.5.18.0131, condenando-os, solidariamente, na forma do artigo 942 do CCB/02, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

- aviso prévio, no valor de R\$ 2.632,00;
- salários não pagos, no valor de R\$ 10.694,00;
- férias proporcionais, atinentes a 2009/2010 (06/12), acrescidas de 1/3;
- gratificação natalina pertinente ao ano 2010 (06/12);
- multas previstas nos artigos 467 e 477, 8º da CLT.

Deverá a primeira ré consignar na CTPS da demandante a a data acima reconhecida, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.

Deverão os reclamados, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis.

Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo os reclamados, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'

Notificação Nº: 3142/2010

Processo Nº: RTOrd 0000476-61.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3148/2010

Processo Nº: RTOrd 0000478-31.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO ANA MARIA (N/P WILSON ELYAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3151/2010

Processo Nº: RTSum 0000479-16.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/06/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3153/2010

Processo Nº: RTSum 0000480-98.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MENDES CARDOSO

ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/06/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2440/2010

PROCESSO Nº RT 0182400-49.2003.5.18.0131

RECLAMANTE: LORENA ALVES DE QUEIROZ

RECLAMADOS: EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS), CNPJ: 05.122.665/0001-91; RENATO CARVALHO DE FREITAS, CPF: 470.450.191-49 e CELSEDINA DO NASCIMENTO DE FREITAS, CPF: 845.359.461-91

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS), CNPJ: 05.122.665/0001-91; RENATO CARVALHO DE FREITAS, CPF: 470.450.191-49 e CELSEDINA DO NASCIMENTO DE FREITAS, CPF: 845.359.461-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam os recolhimentos de custas, emolumentos e contribuições previdenciárias, consoante apurado às fls. 250/256.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2460/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: DEMILSON GURGEL DE FREITAS, CPF: 279.862.171-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DEMILSON GURGEL DE FREITAS, CPF: 279.862.171-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.080,66, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2443/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000144-94.2010.5.18.0131
EXEQUENTE: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
EXECUTADO: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO), CNPJ: 03.260.867/0001-74 e JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO), CNPJ: 03.260.867/0001-74 e JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.514,85, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RTOOrd 0013900-58.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 327 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 1.600,00, acrescido do valor que o reclamante já havia recebido, R\$ 2.400,00. Isento, na forma da lei.
Comprove a demandada, no prazo de 15 dias, o recolhimento previdenciário devido, no valor de R\$ 637,81, conforme cálculo de fl. 302, sob pena de execução.
Ressalte-se a importância de o empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Considerando o valor do acordo, deixo de dar vistas à União, nos termos da portaria MF nº 176.
Comprovado o recolhimento de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RTOOrd 0171600-97.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES OURIVES
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o julgamento do AIRR.
Após, sendo denegado seguimento ou julgado improcedente, dê-se seguimento ao determinado na decisão de fls. 292/293, com liberação de eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTOOrd 0213300-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LIRIO RUSCH
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO.....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LIRIO RUSCH em face de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE", nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas no importe de R\$ 1.400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 70.000,00, pela requerida, dispensadas do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não haverá contribuições fiscais e previdenciárias.
Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, § 1º do CPC.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3786/2010
Processo Nº: RTOOrd 0084700-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI
ADVOGADO.....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por OTÁVIO NEDGRI e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTOOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeito modificativo, ficam o reclamante e as reclamadas ANDRELA E ANDRELA LTDA e ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA intimadas para se manifestarem no prazo de 5 dias, caso queiram, sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Notificação Nº: 3795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de efeito modificativo, ficam o reclamante e as reclamadas ANDRELA E ANDRELA LTDA e ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA intimadas para se manifestarem no prazo de 5 dias, caso queiram, sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Notificação Nº: 3779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131000-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAILTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3780/2010

Processo Nº: RTSum 0136800-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
NOTIFICAÇÃO:

Homologado o acordo celebrado entre as partes, remanesce apenas o pagamento das contribuições previdenciárias, tendo sido expedida certidão de crédito em favor da União e determinado o não prosseguimento da execução. Às fls. 41/6, possivelmente por equívoco, a Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. requereu a desconstituição da penhora recaída sobre bem do sócio da empresa, cuja desconstituição da personalidade da pessoa jurídica impugnou, bem como que fosse imposto à União o parcelamento dos débitos relativos a contribuições previdenciárias de que é devedora sob a alegação de recusa administrativa.

Não houve nos presentes autos afastamento dos efeitos da personificação societária da reclamada, nem penhora. Da mesma forma, inexistiu imposição legal de parcelamento dos débitos previdenciários, eis que tal ajuste é opção das partes.

Assim, indefiro os pedidos contidos às fls. 41/6 pelas razões acima expendidas.

Notificação Nº: 3781/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a intimação das partes (fl. 167) deu-se com apenas 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para a realização do exame pericial.

Dessa forma, para evitar futuras alegações de nulidade, determino a não realização da perícia agendada para o dia 14/05/2010, devendo-se aguardar a próxima data a ser agendada em conjunto com o perito para a realização do exame.

Notificação Nº: 3785/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163000-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Ademais, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3778/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170100-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3793/2010

Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRFR BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3790/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177400-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRFR - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177400-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRFR - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3777/2010

Processo Nº: RTSum 0181200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WERLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CLAIR CARVALHO REZENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para comparecer ao cartório judicial para receber os TRCTs de fls. 33/6, conforme determinado à fl. 56.

À Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3788/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, ora embargado, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3787/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3800/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-44.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3801/2010

Processo Nº: RTSum 0000396-14.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PERES

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2342/2010

Processo Nº: RT 0036100-78.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACÁRIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 857/863. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2340/2010

Processo Nº: RTOrd 0002500-27.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

O PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2341/2010

Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PTRONOS DO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 370/396. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2343/2010

Processo Nº: RTOrd 0000235-18.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LOZOMAR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

RECLAMADO(A): VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: ConPag 0000205-43.2010.5.18.0231 1ª VT

CONSIGNANTE...: HEINZ KUDIESS

ADVOGADO..... ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Consignante intimado a comparecer perante esta Secretaria para audiência UNA, designada para o dia 02/06/2010, às 14:00 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTOrd 0000206-28.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIEL FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a comparecer perante esta Secretaria para audiência UNA, designada para o dia 01/06/2010, às 14:40 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5927/2010

Processo Nº: RT 0054100-23.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 299, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, bem como os Executados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 5908/2010

Processo Nº: RT 0119600-02.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): SITRASGO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5876/2010

Processo Nº: RT 0154900-25.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FRANCISCO DO VALE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(Alvatá), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5925/2010

Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 451/453, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, acolho, em parte, os Embargos Declaratórios apresentados, para complementando a sentença de fls. 429/435, corrigir o erro material constatado. Intimem-se.``.

Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5871/2010

Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 088/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5872/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para agendar, no prazo de 05 dias, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(ns).

Notificação Nº: 5880/2010

Processo Nº: RTOrd 0235080-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$5.998,26, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RTSum 0244500-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WALISON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 089/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5930/2010

Processo Nº: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS + 001

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 169/176, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LUCAS LOPES DA SILVA, reclamante, em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA – EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, reclamado, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo

reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Custas pelas reclamadas, no importe de R\$209,99, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$10.499,58).

Intimem-se as partes, a primeira reclamada por edital, e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.

Elias Soares de Oliveira

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5905/2010

Processo Nº: RTOrd 0259800-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5862/2010

Processo Nº: RTOrd 0269900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 5863/2010

Processo Nº: RTOrd 0269900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTOrd 0270100-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5861/2010

Processo Nº: RTOrd 0270100-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5874/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5884/2010

Processo Nº: RTOrd 0000025-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DAMASCENO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do extrato analítico da conta vinculada, período de 02/05/1988 a Julho/1992, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5866/2010

Processo Nº: RTOrd 0000037-43.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5919/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 205, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes``.

Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5920/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 205, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes``.

Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5923/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 200, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes``.

Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5924/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 200, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes``.

Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5921/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que acolheu os embargos, nos termos da fundamentação a seguir: ``Alega a embargante que a sentença é omissa acerca de seu pedido de compensação do valor correspondente ao aviso prévio não cumprido. Com razão, verifico que a sentença fustigada realmente incorreu no vício apontado, o qual passo a corrigir. Considerando que a sentença de fls. 186-192, não reconheceu o pedido de rescisão indireta, equiparando-a à rescisão a pedido do empregado e tendo o reclamante afastado-se voluntariamente do serviço em 08.02.2010, defiro a compensação do aviso prévio, conforme requerido às fls. 75, deduzindo-se o valor correspondente dos créditos trabalhistas deferidos em sentença.``

Notificação Nº: 5922/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que acolheu os embargos, nos termos da fundamentação a seguir: ``Alega a embargante que a sentença é omissa acerca de seu pedido de compensação do valor correspondente ao aviso prévio não cumprido. Com razão, verifico que a sentença fustigada realmente incorreu no vício apontado, o qual passo a corrigir. Considerando que a sentença de fls. 186-192, não reconheceu o pedido de rescisão indireta, equiparando-a à rescisão a pedido do empregado e tendo o reclamante afastado-se voluntariamente do serviço em 08.02.2010, defiro a compensação do aviso prévio, conforme requerido às fls. 75, deduzindo-se o valor correspondente dos créditos trabalhistas deferidos em sentença.``

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-20.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no przo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de fls. 53 a 60, de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5903/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-52.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER CARVALHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5875/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``A reclamada apresenta quesitos suplementares, requerendo a intimação do perito engenheiro para respondê-los, em audiência. Indefero o pedido de comparecimento deste em audiência, tendo vista a desnecessidade de tal medida`` O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5929/2010

Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SHOJI MASUNAGA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 97/101, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDSON SHOJI MASUNAGA, reclamante, em face de USINA CANADÁ S.A., reclamada, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e JULGO

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe`.

Elías Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5867/2010

Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimado a Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5864/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-09.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5865/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000655-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SÉRGIO MONTEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: ``Com fundamento no princípio da celeridade e economia processual, requer o reclamante a dilação do prazo para apresentar o novo endereço dos reclamados. Defiro, por mais 10 dias. Intime-se``.

Notificação Nº: 5900/2010

Processo Nº: RTSum 0000724-20.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MARLENE DE SOUZA SOARES E OUTROS

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, devolver a CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 5913/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-26.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIELLE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 48 horas, para manifestação.

Notificação Nº: 5926/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-02.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JUARES BRITO SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 59/62, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JUARES BRITO SANTANA em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$314,75, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem os autos``.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5918/2010

Processo Nº: RTSum 0000960-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 64/67, cuja conclusão segue transcrito: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS LIMA MARTINS em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$361,33, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.

Elias Soares de Oliveira

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5928/2010

Processo Nº: ConPag 0001039-48.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): JOSÉ SANDRO DE SENA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para ciência da sentença de fl. 23, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5877/2010

Processo Nº: RTSum 0001071-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): IVANILDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante no importe de R\$223,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$11.175,45), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante. Rio Verde, 14 de maio de 2010, sexta-feira.`` O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220200-28.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, relativos ao I.R.R.F., sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 100,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 7459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019700-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NABUCO SALVADOR FREIRE

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7458/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-85.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$310,64 (valor atualizado até 16/12/2009), conforme acórdão de fls. 344/350, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7399/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7428/2010

Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7472/2010

Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI VIEIRA MAIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 7433/2010

Processo Nº: RTOrd 0143800-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7470/2010

Processo Nº: RTOrd 0143800-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 66.823,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7435/2010

Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO SIVA DE JESUS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7446/2010

Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO SIVA DE JESUS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, deduzido o valor do depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.503,02.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 7392/2010

Processo Nº: RTSum 0199900-11.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA ROSA LUIZA DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7468/2010

Processo Nº: RTOrd 0240100-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte:

“A execução versa sobre a contribuição previdenciária e imposto de renda, no importe de R\$ 6.598,56.

A Executada informou que não possui condição de efetuar o pagamento e por isso postulou o parcelamento com base no art. 745-A, do CPC.

Considerando que o artigo acima refere-se à execução extrajudicial, o que não é o caso dos autos, indefiro o pedido.

Ademais, o parcelamento poderá ser obtido perante a própria Secretaria da Receita Federal.

Defiro à Executada o prazo de 10 dias para que apresente a comprovação do pedido perante a SRF, findos os quais será dado prosseguimento à execução.

Intime-se.”

Notificação Nº: 7469/2010

Processo Nº: RTOrd 0240100-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte:

“A execução versa sobre a contribuição previdenciária e imposto de renda, no importe de R\$ 6.598,56.

A Executada informou que não possui condição de efetuar o pagamento e por isso postulou o parcelamento com base no art. 745-A, do CPC.

Considerando que o artigo acima refere-se à execução extrajudicial, o que não é o caso dos autos, indefiro o pedido.

Ademais, o parcelamento poderá ser obtido perante a própria Secretaria da Receita Federal.

Defiro à Executada o prazo de 10 dias para que apresente a comprovação do pedido perante a SRF, findos os quais será dado prosseguimento à execução.

Intime-se.”

Notificação Nº: 7398/2010

Processo Nº: RTSum 0242900-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 7461/2010

Processo Nº: RTSum 0270700-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCELIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte:

“A Executada alegou incorreção na alíquota aplicada para a apuração da contribuição previdenciária (fls. 40), argumentando que o código da tabela FPAS a ser aplicado é o 825 (agroindústria), cuja alíquota a ser utilizada se refere somente a terceiros, no importe de 5,2%.

Nesses termos, considero correto o valor recolhido às fls. 40.

Intime-se.”

Notificação Nº: 7447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0271200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 295, cujo conteúdo se segue: “O Reclamante impugnou o laudo pericial e requereu o envio de ofício ao CRM argumentando que a divergência entre os pareceres constantes da perícia e do exame particular é gritante o que justifica a atuação do conselho. Requereu ainda a realização de nova perícia alegando que a matéria não está suficientemente esclarecida. Sem razão.

Caso a perícia não tivesse sido esclarecedora, as partes teriam apresentado quesitos complementares, o que não fizeram. O fato de a conclusão do laudo ser divergente da convicção que a parte possui não justifica nova perícia. Quanto ao pedido de ofício ao CRM, indefiro, pois como sabido por todos, a medicina não é ciência exata. Ademais, há outros fatores que podem contribuir para que se chegue a um diagnóstico diferente, como por exemplo, o intervalo entre os procedimentos. Intime-se o Autor.”

ÀS PARTES: Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o seu objeto, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7467/2010

Processo Nº: RTSum 0000018-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SYLLAS BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência do r.despacho de fls. 78, cujo teor se segue: “A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Por medida de economia e celeridade processual, deixo de aplicar a multa de 10% sobre o valor da execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, com a sua devida comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante o protocolo de envio da GFIP (código 650). Após, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 7448/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDEM FERREIRA

RECLAMADO(A): BEZERRA E PASSOS LTDA. (FRIGO-FORTT)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão Narrativa nº 021/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7449/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDEM FERREIRA

RECLAMADO(A): BEZERRA E PASSOS LTDA. (FRIGO-FORTT)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, os seguintes recolhimentos: R\$641,75 de Contribuição Previdenciária, através de guia GPS; e R\$16,12 de I.R.R.F., através de guia DARF, conforme cálculos de fl. 134, atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7439/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000098-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

RECLAMADO(A): IARA MÔNICA BARBOSA II

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000113-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 7451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000148-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR MARTINS BARBOSA

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer roteiro para a localização da Fazenda São Tomás Rio do Peixe, para intimação das testemunhas Lucimar Siqueira de Campos e Romo Ananias dos Reis, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7465/2010

Processo Nº: RTSum 0000342-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VELOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 239, cujo teor se segue: “Para tentativa de conciliação designo o dia 31/05/2010 às 13h05.”

Notificação Nº: 7457/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: “Para tentativa de conciliação designo o dia 31/05/2010 às 13h03. Intime-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 7462/2010

Processo Nº: RTSum 0000418-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 155, cujo teor se segue: “Para tentativa de conciliação designo o dia 31/05/2010 às 13h08.”

Notificação Nº: 7436/2010

Processo Nº: RTSum 0000539-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar nos autos o pagamento do valor do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7466/2010

Processo Nº: RTSum 0000596-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BRUNO BORGES

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JÚNIOR LACERDA DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se acerca das alegações de descumprimento de acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e início dos atos executórios.

Notificação Nº: 7434/2010

Processo Nº: RTSum 0000674-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA E RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o correto pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7460/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-91.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): IRANI ARANTES SILVA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Fica intimado para tomar ciência do r.despacho de fls. 132, cujo teor se segue: "Conforme observado pela a requerente, as custas processuais já foram por ela recolhidas às fls. 80. Arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7463/2010

Processo Nº: RTOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTYNNNE MARIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

"As fls. 93 este Juízo declarou encerrada a instrução processual.

Todavia, considerando que há pedido de indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho, converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia médica.

Nomeio perito o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia médica.

Determino à Reclamada que antecipe a importância de R\$ 700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias.

O valor final dos honorários será fixado em sentença.

Intimem-se as partes acerca da nomeação e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.

O valor final dos honorários será fixado em sentença.

Intimem-se as partes acerca da nomeação e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados do recebimento dos autos.

Depositado o numerário, intime-se o perito."

Notificação Nº: 7456/2010

Processo Nº: RTSum 0000807-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/05/2010, foi adiada para o dia 01/06/2010 às 14h00, mantidas as cominações anteriores, e também a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 35, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 7464/2010

Processo Nº: RTSum 0000876-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO ROBERTO SIMÕES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$1.037,91 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7397/2010

Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE MORAES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para fornecer o endereço atualizado do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7429/2010

Processo Nº: RTOrd 0001078-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NIKAEELY PERES GOULART

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do r.despacho de fls. cujo teor se segue: "A Reclamante informou na inicial que trabalhou para a empresa Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. no período compreendido entre 04/07/08 e 11/02/10, data em que foi dispensada sem justa causa. Informou ainda, que em 05/02/10 foi contratada a título de experiência pela empresa VIVO S.A. Aduz na inicial que houve sucessão entre as duas empresas, pois estas desenvolveram a mesma atividade e no mesmo endereço na cidade de Rio Verde. A Autora alegou que diante da sucessão, não poderia ter sido contratada por experiência pela VIVO S.A., tampouco ser demitida, em razão de encontrar-se grávida e ser detentora de estabilidade. Ao final, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, consistente na sua reintegração aos quadros da empresa VIVO S.A., ou indenização correspondente. Verifica-se que na inicial a Reclamante não apresentou elementos que pudessem comprovar a ocorrência da sucessão. Desta forma, determino que se aguarde a audiência designada para o dia 25.05.10 às 08:35 horas. Apresentada a defesa, voltem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela."

Notificação Nº: 7401/2010

Processo Nº: ET 0001093-11.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: LANA ROSA DE FREITAS MATOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

EMBARGADO(A): RENATA MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho, cujo conteúdo se segue: "Cuida-se de embargos de terceiro ajuizado pela sócia proprietária da executada Freitas Matos e Molinari Ltda.-ME. Alega, em suma, que é detentora de 99% do capital social da referida empresa e que não pode responder por uma dívida que foi contraída, a princípio, pela executada Gisele Molinari Oliveira-ME, cuja proprietária é sócia minoritária da empresa Freitas Matos e Molinari Ltda.-ME. Pleiteia, assim, a exclusão de sua responsabilidade nos autos principais. A penhora realizada nos autos principais diz respeito a um crédito que a executada Freitas Matos e Molinari Ltda-ME tem com a prefeitura de Santa Helena de Goiás, ou seja, não diz respeito à bem de propriedade ou posse direta da embargante. O art. 1046 do CPC é claro ao dispor que será parte legítima para opor embargos de terceiro aquele que, não sendo parte do processo, sofrer turbação/esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. Além do bem não ser de posse e muito menos de propriedade da embargante, a execução nos autos principais sequer foi direcionada em face dos sócios das executadas. Desta forma, claramente se vê que não há por parte da sócia da executada a legitimidade e o interesse processual para opor embargos de terceiros, primeiro porque o bem não é de sua propriedade/posse; e segundo porque a ação de embargos de terceiros não é o meio processual cabível para o sócio discutir a possibilidade ou não de ser responsabilizado por dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade empresarial. Ante ao exposto, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 1.046, ambos do CPC. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intime-se."

Notificação Nº: 7416/2010

Processo Nº: RTOrd 0001138-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGO DOURADO DA ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA. (COOPEN)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/06/2010, às 13:15 horas.

Notificação Nº: 7452/2010

Processo Nº: RTAlç 0001146-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERNANDES BISPO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 31/05/2010 às 15:00hs, para 27/05/2010 às 15:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7425/2010

Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/06/2010, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 7404/2010

Processo Nº: ConPag 0001149-44.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): MIGUEL ADRIANO BASTOS SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 07/06/2010 às 13h20min, para: 01/06/2010 às 08h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7412/2010

Processo Nº: ConPag 0001150-29.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): JUCELINO SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 07/06/2010, foi antecipada para o dia 01/06/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7418/2010

Processo Nº: ConPag 0001151-14.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): VALDIR OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/06/2010, foi antecipada para o dia 01/06/2010 às 08h25min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2010

PROCESSO Nº RTSum 0273300-58.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: LUCIANA VIEIRA SANTANA

RECLAMADA: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/05/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dezessete de maio de dois mil e dez.

Marina de Castro Guimarães

Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8638/2010

Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

São Luís de Montes Belos, 14 de maio de 2010, sexta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

meação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intime-se ainda o perito, para tomar ciência do encargo.

Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues ao expert, dando-lhe ciência prévia da remessa, via telefone.

Notificação Nº: 8639/2010

Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8645/2010

Processo Nº: AINDAT 0074300-05.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 48.428,30, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8646/2010

Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Conforme petição de fl. 186, o exequente alega a impossibilidade de efetivar a transferência do bem imóvel objeto execução que se processa nos presentes autos, sob a alegação de que sobre o mesmo operou-se Dação em Pagamento com Quitação Parcial de Dívida em favor do Banco SICCOB de Palmeiras.

Em análise aos autos, verifica-se que a penhora do referido bem deu-se no dia 03/06/2009, tal qual a intimação da mesma, sendo o seu registro efetivado pelo Cartório de Imóveis de Palmeiras de Goiás no dia 23/06/2009. Enquanto, neste ínterim, precisamente no dia 10/06/2009, foi lavrado o registro da Dação em Pagamento. Tal circunstância caracteriza, indubitavelmente, fraude à execução.

Outra conclusão não se pode ter além daquela retro alinhavada, pois, a ação já se arrasta desde 2007, não indicando a executada bens passíveis de penhora e todos os meios empreendidos pelo Juízo na execução restaram frustradas, exceto a penhora do bem ora em comento, sendo certo que tais considerações caracterizam a insolvência da demandada. E, neste sentido tem trilhado a Jurisprudência deste Egrégio TRT18ª, vejamos pois a seguinte ementa cuja relatoria foi do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, a qual foi publicada no DJ Eletrônico - Ano III, Nº 113, de 29.6.2009, pag. 8/9:

FRAUDE À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PROCESSADA CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL Sendo executada a devedora principal, a fraude à execução se dá com a alienação do imóvel ocorrida após o ajuizamento da ação, e não da citação da execução, como no caso de alienação de bem do sócio após a desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, isso ocorre desde que seja insolvente o devedor (art. 593, inciso II, do CPC). Uma vez não comprovada a insolvência, nega-se provimento ao recurso da parte credora.

Assim, face a configuração da fraude à execução (art. 593,II), reputo sem efeito para o fim colimado a Dação em Pagamento efetivada via averbação R5-8.361, Devendo a Secretaria expedir mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmeiras para a imediata transferência do imóvel respectivo ao adjudicante.

Notificação Nº: 8672/2010

Processo Nº: RT 0167400-14.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8669/2010

Processo Nº: RT 0173600-37.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA

ADVOGADO.....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravado de Petição oposto pela UNIÃO.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8675/2010

Processo Nº: RT 0118300-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista da petição e documentos que a acompanham e manifestar-se quanto ao pedido de retificação das informações lançadas junto à CEF.

São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8676/2010

Processo Nº: RT 0118300-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a(o) Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista da petição e documentos que a acompanham e manifestar-se quanto ao pedido de retificação das informações lançadas junto à CEF.

São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8666/2010

Processo Nº: RT 0132300-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8667/2010

Processo Nº: RT 0132300-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8668/2010

Processo Nº: RT 0132300-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8670/2010

Processo Nº: RT 0132300-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8660/2010

Processo Nº: RTOrd 0169300-95.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ZACARIA DE PAULA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o parecer técnico.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8671/2010

Processo Nº: RTOrd 0037600-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8650/2010

Processo Nº: RTOrd 0143300-24.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8659/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o parecer técnico.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 8665/2010

Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para as alterações cadastrais dos advogados do reclamante e reclamada, conforme substabelecimentos juntados aos autos digitais.

Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/08/2010, às 16h20min.

Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8677/2010

Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO KARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 24.350,89, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a existência de depósito recursal que garante parcialmente a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8674/2010

Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que não há nos autos contrato social da empresa executada, intime-se o exequente para juntá-lo aos autos, tendo em vista tratar-se de diligência a ser intentada pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.

São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8662/2010

Processo Nº: RTSum 0198400-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 181,69, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 22 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8661/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FRANCISCO TRINDADE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): STARLEY SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc., Considerando que a petição inicial foi endereçada à VT de Goiás e que a prestação laboral deu-se naquela jurisdição determina-se a baixa na distribuição, retirada do feito da pauta de audiências e o seu encaminhamento àquela Vara Especializada (VT de Goiás) com as nossas homenagens.

São Luis De Montes Belos, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8658/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO MODELO

ADVOGADO.....: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.242,43, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8637/2010

Processo Nº: RTOrd 0000625-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamado para no prazo de 05 dias apresentar a documentação e ratificar o acordo, sob pena de presumir-se a sua concordância, tudo conforme constou na ata de audiência.

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: RTSum 0000648-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO.....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8652/2010

Processo Nº: RTOrd 0000934-25.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DINALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 27/05/2010, às 14:40.

Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 8656/2010

Processo Nº: RTSum 0000935-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 27/05/2010 às 14:45.

Intimem-se as partes e o procurador o reclamante.

Notificação Nº: 8651/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORGE DA COSTA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CFZ- DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que não foi fornecido o correto endereço da reclamada CFZ- DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO), enquanto a esta, especificamente, indefere-se a inicial, conforme arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8673/2010

Processo Nº: RTSum 0001260-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NEMERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante do que consta da observação do AR atestado pelo Sr Oficial de Justiça, ouça-se o reclamante para, em 05 dias manifestar-se indicando o endereço.

São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2227/2010

Processo Nº: RT 0061600-73.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2213/2010

Processo Nº: RT 0138600-13.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AQUILES CAETANO FONSECA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARIO ANGELO SIMONATO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 142, devendo-se suspender o processo por um ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 2229/2010

Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO

ADVOGADO.....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO

EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Embargado: tomar ciência dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2230/2010

Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO

ADVOGADO.....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO

EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ) + 001
ADVOGADO..... LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Embargado: tomar ciência dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2220/2010
 Processo Nº: RT 0089100-41.2008.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM LUIZ FILHO
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2228/2010
 Processo Nº: RT 0103100-46.2008.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CAMPOS GOMES SOARES
ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2222/2010
 Processo Nº: RTSum 0081100-18.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
 RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2217/2010
 Processo Nº: RTSum 0106200-72.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO ESTEVES SOARES
ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS
 RECLAMADO(A): CONSTAN S/A + 001
ADVOGADO..... KAREN TAKAYAMA
 NOTIFICAÇÃO:
 Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
 Vistos etc.
 Considerando a anuência do exequente, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/05/2010, às 14hs20min, devendo as partes estarem presentes.
 Quanto aos demais requerimentos do exequente, indeferem-se, uma vez que este não tem interesse em requerer audiência de tentativa de conciliação em outros processos.

Notificação Nº: 2225/2010
 Processo Nº: RTOrd 0106900-48.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELICENE ALVES MARTINS
ADVOGADO..... JOSINIRO DA SILVA COELHO
 RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO..... ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
 Vistos etc.
 Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos à RECLAMADA referentes a depósito recursal, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
 Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
 Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2226/2010
 Processo Nº: RTOrd 0106900-48.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELICENE ALVES MARTINS
ADVOGADO..... JOSINIRO DA SILVA COELHO
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
 Vistos etc.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos à RECLAMADA referentes a depósito recursal, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
 Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
 Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2215/2010
 Processo Nº: RTOrd 0113600-40.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: BERTO ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS
 RECLAMADO(A): CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO..... KAREN TAKAYAMA
 NOTIFICAÇÃO:
 Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
 Vistos etc.
 Considerando a anuência do exequente, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/05/2010, às 14hs40min, devendo as partes estarem presentes.
 Quanto aos demais requerimentos do exequente, indeferem-se, uma vez que este não tem interesse em requerer audiência de tentativa de conciliação em outros processos.

Notificação Nº: 2223/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119200-42.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR NUNES
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): RR TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO..... GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2221/2010
 Processo Nº: RTOrd 0146300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2218/2010
 Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante:
 defere-se o requerimento de fls. 441, permitindo-se ao requerente que proceda com a extração dos documentos necessários à formação da carta de sentença, viabilizando o início da execução perovisária.

Notificação Nº: 2219/2010
 Processo Nº: RTSum 0154300-58.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
 RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO..... ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Executado:
 tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2231/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000813-34.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante:
 designa-se audiência una para o dia 08/06/2010, às 09 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RT 0076400-15.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DA CUNHA SOUTO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos e a certidão exarada pelo oficial de justiça do juízo deprecado, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2969/2010

Processo Nº: RT 0091900-24.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.411, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano.

Notificação Nº: 2962/2010

Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 315 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.313/314, pelos fundamentos expendidos no despacho de fl.309. Acrescente-se, ainda, que o executado, na tentativa de desconstituir o título exequendo ou mesmo prolongar o seu desfecho, vem, ao longo da marcha processual, oferecendo resistências sabidamente desprovidas de razão, pois foram prontamente refutadas por este Juízo. Assim, advirto-o de que, doravante, deverá abster-se da prática de atos sobejamente superados, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis à espécie. Dê-se ciência ao executado.'

Notificação Nº: 2964/2010

Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do auto de reavaliação de fl. 318 dos autos.

Notificação Nº: 2968/2010

Processo Nº: RT 0130700-53.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN DELFINO FERNANDES

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.151, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano.

Notificação Nº: 2954/2010

Processo Nº: RT 0034200-85.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ PIO FERNANDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que

desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2955/2010

Processo Nº: RT 0086600-76.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RT 0088000-28.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE MENEZES FORMIGA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RT 0092700-47.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAMIÃO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D AGUA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2957/2010

Processo Nº: RTOrd 0104500-72.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DANTAS SILVA

ADVOGADO.....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001

RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 110 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto à certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.109, ou requerer o de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado no caso de inércia.'

Notificação Nº: 2942/2010

Processo Nº: RTOrd 0009900-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os Executados intimados da conversão em penhora dos valores bloqueados via BACENJUD, no importe de R\$1.421,67, os quais garantem parcialmente a execução, para os fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RTOrd 0009900-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.104, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033200-16.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SONIA TENORIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2948/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048800-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULA ROCHA & JESUS MOREIRA LTDA. (NOME FANTASIA DROGAÍNE)

ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Citada para pagamento do valor referente às multas por atraso das duas últimas parcelas(meses de setembro e outubro) do acordo homologado às fls.61/64, a reclamada manifestou-se, às fls.91/96, requerendo a extinção da execução, visto que o acordo foi totalmente cumprido.

Apresentou comprovantes de depósitos às fls.95/96. Instada a se manifestar, o exequente limitou-se a refutar a autenticidade dos documentos, requerendo, na oportunidade, a apresentação dos originais.

Pois bem. Compulsando os autos, nota-se que os depósitos das duas últimas parcelas foram realizados nos dias 22/09/2009 e 22/10/2009, nos termos consignados no acordo homologado, na conta nº0009.013.00707030-7, de titularidade do advogado João Maria G.

Oliveira. Assim, a este caberia provar por intermédio de extrato que os valores não foram creditados na sua conta. Ressalte-se que os depósitos, embora tenham sido no importe de R\$211,00 e R\$189,00;

R\$120,00 e R\$280,00, foram feitos no dia e valores pactuados.

Desse modo, extingue-se a execução da parte referente ao crédito do reclamante, visto que comprovadamente pago. No entanto, prossiga a execução, no que se refere-se às contribuições previdenciárias e custas executivas. Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RTSum 0055200-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ERANILDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 96/98) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066800-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DE CARVALHO CARMO

ADVOGADO.....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001

RECLAMADO(A): CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (CONDOR MUSIC)

ADVOGADO.....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 124 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro o requerimento para expedição de certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, uma vez que foi negado na sentença o direito ao benefício, pois devido à discussão acerca da existência da relação de emprego, o prazo para requerimento expirou, sendo que a reclamada não foi condenada a indenizar.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RTSum 0070200-50.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EUDES RODRIGUES LEAL

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D 'AGUA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 97 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos.

A pretensão deduzida pelo exequente na petição de fl.96 é desprovida de viabilidade prática, visto que para eventual adjudicação do bem, necessária a penhora. Note-se que, embora exista gravame sobre o bem descrito no documento de fls.87/88, o mesmo ainda não foi penhorado, pois as diligências para tanto restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro o requerimento para penhora sobre os direitos de créditos decorrentes do contrato de alienação. Dê-se ciência ao exequente.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 156 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado pelo exequente à fl.146, cuja certidão descritiva encontra juntada à fl.568 dos autos AIND1548-43.200505.18.0241. Feita, o oficial deverá dirigir-se ao CRI competente, a fim de intimar o Escrivão Respondente para proceder à averbação na matrícula do referido imóvel.

Indefiro, no entanto, a expedição de ofício ao CRI local, visto que em execuções que tramitam neste Juízo, inclusive as citadas pelo exequente, já encontra o rol de imóveis pertencentes à executada.

Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RTSum 0086400-35.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): COLETA - CONSERVAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

ADVOGADO.....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2951/2010

Processo Nº: ACum 0120900-30.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FRAMOSO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131000-44.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): ANDREIA MARQUES MAIA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:

'3. DO DISPOSITIVO

Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2921/2010

Processo Nº: RTOrd 0135500-56.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: ADILSON FERREIRA LIMA

RECLAMADO(A): MOACIR BARBOSA (PROP. DA FAZENDA MAMÃO)

ADVOGADO.....: KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANDO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) original do cheque juntado com a defesa, que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: RTOrd 0135500-56.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: ADILSON FERREIRA LIMA

RECLAMADO(A): MOACIR BARBOSA (PROP. DA FAZENDA MAMÃO)

ADVOGADO.....: KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar o recolhimento das cutas processuais, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RTSum 0138600-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERNANDO SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): ATLANTA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2959/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS PEQUENO

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos.

Por ora, indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.54, visto que ainda não foram implementadas as medidas delineadas no despacho de fl.49. Dê-se ciência à exequente.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RTOrd 0143300-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉDA MARA BRANDÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 53 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos em que termos o acordo foi descumprido, ou seja, quais parcelas não foram cumpridas. Ressalte-se que o silêncio será interpretado como o acordo foi integralmente cumprido.'

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTSum 0161600-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPERMERCADO BOM PREÇO- NA PESSOA DE SUA SÓCIA SRA. ANTONIA SALVINA DE MEDEIROS CARDOZO

ADVOGADO.....: WENDEL SOUSA REIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos.

Deixo de apreciar a petição de fls.48/49, visto que apócrifa. Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 51 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Inicialmente, indefiro o requerimento de fl.50, visto que o título judicial sequer foi liquidado. Prosseguindo, instada a se manifestar quanto ao alegado descumprimento do acordo, a reclamada quedou-se inerte no prazo estabelecido. Desse modo, reputo descumprido o acordo homologado. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido.Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 122 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro o requerimento de fl.119, visto que o título judicial sequer foi liquidado. Dê-se ciência ao exequente. Reitere-se o ofício de fl.117.'

Notificação Nº: 2967/2010

Processo Nº: RTSum 0000098-66.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSIAS ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELIENE SOARES DOS SANTOS em desfavor de JOSIAS ROCHA GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$68,63, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$3.431,76), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO SIMÃO DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 108 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Para realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.

Prazo comum de 05(cinco) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.

O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 2965/2010

Processo Nº: RTSum 0000428-63.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 138 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Para realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.

Prazo comum de 05(cinco) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.

O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.

Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.

Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RTSum 0000501-35.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HAIDÊ DE SOUZA NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA em desfavor de HAIDÊ DE SOUZA NEVES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$75,46, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$3.773,03), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.

Valparaíso De Goiás, 13 de maio de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-18.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: TUDES ALCIDES GARRAS NETO

ADVOGADO.....: NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DO SISTEMA PRISIONAL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de maio de 2010, sexta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2990/2010

PROCESSO : CPEx 0093500-46.2006.5.18.0241

EXEQUENTE: DIDIER PACHECO DE CARVALHO FILHO

EXECUTADO: RONAN BATISTA DE SOUZA (SÓCIO: OBEID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.)

Localização do(s) bem(ens): FAZENDA RIO VERDE (Fazenda Colônia), ZONA RURAL, PADRE BERNARDO - GO

Data da Praça: 30/06/2010 às 09h38min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):

23/07/2010 às 13h00min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/06/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/06/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): Uma gleba de terra da fazenda Colônia, hoje fazenda Rio Verde, no município de Padre Bernardo/GO com área de 407.10,45ha(84 alqueires e 09 litros), avaliada R\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil reais).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-AH, fl. 125, do CRI da comarca de Padre Bernardo - Go Circunscrição de Padre Bernardo, sob a matrícula nº 9068.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 2c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, Luziânia-GO, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a)

Juiz(iza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2995/2010

PROCESSO : CartPrec 0114800-93.2008.5.18.0241

EXEQUENTE: UNIÃO

ADVOGADO (A): FLAVIA MALAVAZZI FERREIRA - 202613-SP-D

EXECUTADO: LINCOLN PARANHOS

Localização do(s) bem(ens): QUADRA 03, LOTE 18, SETOR DE VIAÇÃO, NOVO GAMA - GO

Data da Praça: 30/06/2010 às 09h39min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):

23/07/2010 às 13h00min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/05/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/05/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01(um) lote de terreno de nº 18, da quadra 03, com área de 1.000m², confrontando pela frente com a rua 14, com 20m; pelos fundos com o lote 44, com 20m; pelo lado direito com o lote 17, com 50m e pelo lado esquerdo com o lote 19, com 50m, encontrando-se tal lote totalmente tomado pelo mato, sem quaisquer benfeitorias, sem piquetes indicativos de seus limites, ou qualquer outro tipo de indicador, avaliado em R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-CN, do CRI da Comarca de Luziânia, sob a matrícula nº 30.400.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 2c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, Luziânia-GO, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.

FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2989/2010

PROCESSO: RTSum 0150700-06.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ:02.221.420/0001-23

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.322,45, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2994/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000600-05.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: EUGÊNIO FERREIRA MAIA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 16:30 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,30] mais média de horas extras [R\$ 185,68], no importe total de R\$ 935,68:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 935,68;
- b) Saldo de salário do mês de abril [20 dias], no importe de R\$ 500,00;
- c) Salário referente ao mês de março de 2010, no importe de R\$ 750,00;
- d) 5/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 389,90;
- e) 12/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 1.247,58;
- f) Diferença de FGTS de todo o período do pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 667,48;
- g) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 384,00;
- h) Multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R\$ 2.437,00;
- i) Multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 935,68;
- j) 35 horas extras, com acréscimo de 50%, laboradas nos meses de março e abril de 2013, no importe de R\$ 179,20;
- k) Seja a 1ª reclamada intimada para apresentar os controles de frequência do obreiro, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT, CEF, e INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$8.425,88 (oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2996/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000601-87.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 16:20 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas condenadas, sendo a segunda de forma subsidiária ou solidária, a pagarem as verbas abaixo indicadas:

- a) Pagamento das verbas rescisórias descritas no TRCT [cheque devolvido], no importe de R\$ 369,74;
- b) FGTS relativo aos meses de setembro, outubro e dezembro/09 e janeiro/2010, devendo ser observado a remuneração recebida nos contracheques anexos, no importe de R\$ 162,70;
- c) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 87,72;
- d) Multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas dos itens a a o, no importe de R\$ 310,08;
- e) Multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 510,00;
- E) 64 horas extras laboradas a partir das 13 horas dos dias de sábados, com acréscimo de 50%, durante todo o pacto laboral, no importe de R\$ 222,72;

g) reflexos das horas extras sobre: 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, no importe de R\$ 65,16;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal da representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.728,12 (um mil e setecentos e vinte e oito reais e doze centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2996/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000601-87.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 16:20 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas condenadas, sendo a segunda de forma subsidiária ou solidária, a pagarem as verbas abaixo indicadas:

a) Pagamento das verbas rescisórias descritas no TRCT [cheque devolvido], no importe de R\$ 369,74;

b) FGTS relativo aos meses de setembro, outubro e dezembro/09 e janeiro/2010, devendo ser observado a remuneração recebida nos contracheques anexos, no importe de R\$ 162,70;

c) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 87,72;

d) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas dos itens a a o, no importe de R\$ 310,08;

e) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 510,00;

E) 64 horas extras laboradas a partir das 13 horas dos dias de sábados, com acréscimo de 50%, durante todo o pacto laboral, no importe de R\$ 222,72;

g) reflexos das horas extras sobre: 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, no importe de R\$ 65,16;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal da representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.728,12 (um mil e setecentos e vinte e oito reais e doze centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2998/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000602-72.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: LUIS QUIRINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 16:10 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 510,00] mais média de horas extras, no importe total de R\$ 748,50, conforme a 1ª reclamada reconhece no campo 21 do TRCT anexo:

a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 748,50;

b) Saldo de salário do mês de abril [20 dias], no importe de R\$ 377,57;

c) 5/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 311,87;

d) 11/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 914,82;

e) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 440,46;

f) Multa de 40% sobre o FOIS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 224,68;

g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.508,95;

h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 748,50;

i) 54 horas extras laboradas no período de 1º de março a 20/04/2010, com acréscimo de 50% e divisor 180, no importe de R\$ 230,04;

j) 18 horas extras laboradas no período de 1º de março a 20/04/2010, com acréscimo de 100% e divisor 180, no importe de R\$ 102,24;

k) 23 horas referentes ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e divisor 180, no período de 01/03/2010 a 20/04/2010, no importe de R\$ 97,98; l) Adicional noturno no período de 02/03 a 20/04/2010, no importe de R\$ 82,80;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 5.788,41 (cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2999/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000603-57.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: OLIVANE CARDOSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 15:50 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo[R\$ 1.100,00] mais média de horas extras [R\$322,49], no importe total de R\$ 1.422,49, conforme consta do campo 21. do TRCT expedido pela 1ª reclamada, anexo:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 1.422,49;
- b) Saldo de salário do mês de abril [E dias], no importe de R\$ 476,66;
- c) Salário referente ao mês de março de 2010, no importe de R\$ 1.100,00;
- d) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 474,16;
- e) 12/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 1.896,66;
- f) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de P4 1.024,20;
- g) Multa de 40% sobre o FGTS de Lodo o pacto laboral, no importe de R\$ 555,46;
- h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R\$ 3.474,82;
- i) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 1.422,49;
- j) Diferença salarial em virtude do desvio de função, no período de 20/05/2009 a 31/08/2009, à razão de R\$ 350,00, mensais, no importe de R\$ 1.166,70;
- k) 14 horas extras, com acréscimo de 50%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R\$ 337,50;
- l) 15 horas extras, com acréscimo de 100%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de P4 150,00;
- m) Seja a 1ª reclamada intimada para apresentar os controles de frequência do obreiro, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC;

Requer mais:

- j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
- k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., OFF. E INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.501,15 (treze mil e quinhentos e um reais e quinze centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3001/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000604-42.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: VALDIR ALVES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,00] mais média de horas extras [R\$ 191,21], no importe total de R\$ 941,21, conforme consta do campo 21 do TRCT anexo:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de P4 941,21;
- b) Saldo de salário do mês de abril[13 dias], no importe de P4 325,00;
- c) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 313,76;
- d) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 1.045,87;
- e) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 510,03;
- f) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 251,64;
- g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.693,76;
- h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 941,21;
- 1) Diferença salarial em função do desvio de função, no período de 01/07/2009 a 31/12/2009, à razão de R\$ 250,00, mensais, no importe de R\$ 1.500,00;

Requer mais:

- j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
- k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 7.522,49 (sete mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3001/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000604-42.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: VALDIR ALVES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 09/06/2010 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser

observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,00] mais média de horas extras [R\$ 191,21], no importe total de R\$ 941,21, conforme consta do campo 21 do TRCT anexo:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de P4 941,21;
- b) Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de P4 325,00;
- c) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 313,76;
- d) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 1.045,87;
- e) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 510,03;
- f) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto labora], no importe de R\$ 251,64;
- g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.693,76;
- h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 941,21;

1) Diferença salarial em função do desvio de função, no período de 01/07/2009 a 31/12/2009, à razão de R\$ 250,00, mensais, no importe de R\$ 1.500,00;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 7.522,49 (sete mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3013/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000605-27.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: MARIA BERNARDINA PEREIRA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 08/06/2010 às 16:30 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas condenadas, sendo a segunda de forma subsidiária ou solidária, a pagarem as verbas abaixo indicadas:

- a) FGTS relativo aos meses de setembro (5 dias), outubro e dezembro/09 e janeiro/2010 (5 dias), importe de R\$ 102,00;
- b) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 65,52;
- c) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 510,00;
- d) Reembolso do Vale Transporte, à razão de R\$ 3,40 por dia de trabalho, durante 6 meses, no importe de R\$ 265,20;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 942,72 (novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3017/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000606-12.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 08/06/2010 às 16:20 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,00] mais média de horas extras [R\$ 298,29], no importe total de R\$ 1.048,29:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 1.048,29;
- b) Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de R\$ 325,00
- c) 3/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 262,08;
- d) 4/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 465,92;
- e) FGTS sobre a remuneração de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 303,18;
- f) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 121,28;
- g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.262,88;
- h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 1.048,29;
- i) 32 horas extras laboradas nos dias 12 e 27/02/2010, com acréscimo de 50%, no importe de R\$ 163,84;
- j) 27 horas extras laboradas entre os dias 21 e 28/02/2010, com acréscimo de 100%, no importe de R\$ 184,14;
- k) Adicional noturno sobre 32 horas, no importe de R\$ 22,08;

1) Seja a 1ª reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS do autor, para fazer constar 12/05/2010, na forma da Orientação Jurisprudencial 82/131 SDIm)

Seja a 1ª reclamada condenada a expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização do valor correspondente, no importe de R\$ 1.530,00;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3021/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000607-94.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: NIVALDO LEAL

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA ,
CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 08/06/2010 às 16:10 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observada como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo[R\$ 566,35] mais média de horas extras [R\$ 414,631 no importe total de R\$ 980,98:

a)Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 980, 98;

b)Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de R\$ 245,44;

c) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 327,00;

d) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 1.090,00;

e) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 534,00;

f)Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 319,34;

g)multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontestadas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.748,38;

h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 980, 98;

i) 632 horas extras laboradas no período de 20 de janeiro a 13/04/2010, com acréscimo de 50%, no importe de R\$ 2.445,84;

j) 130 horas extras laboradas no período de 20/04/2010 a 13/04/2010, com acréscimo de 100%, no importe de R\$ 670,80;

k) 84 horas referentes ao intervalo intrajornada,com acréscimo de 50%, no período de 20/01/2010 a 13/34/2010, no importe de R\$ 325,08;1)adicional noturno no período de 20/01 a 13/04/2010, no importe de R\$ 349,44;

Requer mais:

j)a notificação das reclamadas, sendo a 1a por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 (da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá—se à presente causa o valor de R\$ 10.017,28 (dez mil e dezessete reais e vinte e oito centavos)

Espera—se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3024/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000608-79.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ANTONIO MARTINS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ:
10.703.079/0001-70

Data da audiência: 08/06/2010 às 15:50 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer seja declarado nulo o aviso prévio, bem como sejam as reclamadas condenadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, conforme campo 21 do TRCT, isto é, R\$ 886,34:

a)Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 886,34;

b)1/12 avos de 13º salário, em face da projeção do aviso prévio, no importe de R\$ 73,87;

c)1/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, em face da projeção do aviso prévio, no importe de R\$ 98,50;

d)Diferença de férias + 1/3, em face dos reflexos das horas extras, no importe de R\$ 157,67;

e)FGTS relativo aos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro/09, 13º salário de 2009 e janeiro/2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada a remuneração do contracheques, no importe de R\$ 349,89;

f)multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 247,44;

g)multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas dos itens a a e, no importe de R\$ 906,86;

h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 886,34;

i) indenização substitutiva ao abono do PIS, no importe de R\$ 510,00;

j)seja a 1a reclamada intimada para apresentar todos os controles de frequência do obreiro, sobretudo para comprovar que não houve redução de jornada de trabalho durante o período do suposto aviso prévio, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC;

k)seja o banco Bradesco, sito à Avenida JK, Quadra 26, Lote 16, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás, oficiado, a fim de apresentar o microfilmado cheque emitido em nome do reclamante pela 1a reclamada [artigo 360—CPC, sob pena de crime de desobediência;

Requer mais:

j)a notificação das reclamadas, sendo a 1a por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k)Os benefícios do parágrafo 90 do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. o INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 4.116,92 (quatro mil e cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Sindicato autor das impugnações de fls. 8.648/8.650 e 8.664/8.699 por deez dias.

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado da petição e documentos de fls. 5008/5059, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2006/2010

Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. ESTRADAS PAV NO EST. GO

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 62.110 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O executado, às fls. 62.071/62.109, juntou aos autos o extrato do FGTS depositado pelo Crisa.

Dê-se vista dos referidos documentos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: ExFis 01647-2005-006-18-00-1 DSAE 1087/2009-5 AEF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... WALLER CHAVES DA COSTA

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 645/647, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da EXFIS-0164700-76.2005.5.18.0006 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como embargada a UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RT 00647-2003-003-18-00-3 DSAE 1222/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: LAURICE POSE DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 138/142.

Notificação Nº: 2004/2010

Processo Nº: RT 01094-2005-004-18-00-4 DSAE 1244/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista à executada, no prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 423/430 interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RT 01721-2005-012-18-00-1 DSAE 1254/2009-8 PREC

RECLAMANTE...: SIMONE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 365/373 interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para, no prazo de dez dias, ou depositar o FGTS devido nos referidos meses ou, caso já tenha feito, comprovar nos autos o depósito.

Notificação Nº: 2010/2010

Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se tem ou não interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 DSAE 1709/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: RT 00574-2007-001-18-00-0 DSAE 1813/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ARLON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os demonstrativos de pagamento de salários referentes ao período de janeiro de 2005 a março de 2008 a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme requerido às fls. 498 pelo Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 2012/2010

Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: GILBERTO RODRIGUES

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como, em igual prazo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 280/297.

Notificação Nº: 2000/2010

Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARCINO PEREIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 1.153/1.162v., pelo prazo de dez dias.

Ressalta-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 1.043/1.047.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 DSAE 1972/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2003/2010

Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SABINO NEVES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 415/417, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos autos da RT-0069200-75.2008.5.18.0006 da 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente ANTÔNIO SABINO NEVES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: DEOFER LUIZ MÁXIMO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNIA-GO

ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 320 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente Deofer Luiz Máximo, na peça de fls. 319, requereu a revogação de todos os poderes conferidos ao seu procurador.

Tendo em vista o pleito acima, considero desconstituído destes autos o procurador João Gaspar de Oliveira, OAB/GO nº16.648 (fls. 07).

Ressalte-se que a Secretaria deste Juízo, quando do pagamento da RPV nº 065/2010, deverá expedir o alvará judicial em nome do próprio exequente.

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: HUMBERTO LISITA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Tomar ciência do despacho de fls. 549 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Defere-se à executada o prazo até 17/06/2010 para cumprir a obrigação de fazer, conforme requerido às fls. 542/543 dos autos.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RT 00944-2007-002-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 218 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Analisando as peças de fls. 208/209 e 213/214, percebo que não existe obrigação de fazer a ser cumprida pela executada.

O acórdão de fls. 137/145 deferiu apenas ao reclamante as diferenças salariais entre o valor pago a título de gratificação de representação especial a partir de novembro de 2002 e o devido (R\$400,00).

Excluída a gratificação não há óbice para que a função comissionada venha a ser posteriormente suprimida observa-se que o exequente deixou de receber a gratificação em junho de 2008.

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da sentença de fls. 102/105, devendo apurar as diferenças até o mês de maio de 2008, além de observar o disposto no acórdão de fls. 137/145.

Notificação Nº: 2011/2010

Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 DSAE 25/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: EMIVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: JOAO EURIPEDES DE MELO

ADVOGADO.....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 220/222.

No mesmo prazo, deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

No silêncio, será considerada extinta a obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2009/2010

Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 DSAE 69/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2005/2010

Processo Nº: RTOrd 01413-2008-171-18-00-4 DSAE 77/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ILDA BORGES VIEIRA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 211/233.

Notificação Nº: 2032/2010

Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 DSAE 92/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 501 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I- Os exequentes, às fls. 496/497, informaram que a obrigação de fazer ainda não foi adimplida.

Mister se faz cumprir com toda a obrigação de fazer para que a liquidação da sentença tenha um termo final e, assim, prosseguir com a execução da obrigação de dar.

Diante do exposto, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela e torno sem efeito o despacho de fls. 493.

II- Intimem-se os exequentes Antônio Wilson Porto, Eduardo Horácio da Costa e Silva, Reinaldo Bastos Silva e Renato de Melo Rocha para que, no prazo de cinco dias, apresentem suas CTPS's, que deverão ser guardadas na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 2008/2010

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 DSAE 118/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RTOrd 01480-2009-011-18-00-8 DSAE 130/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: EMAR PEREIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2029/2010

Processo Nº: RTOrd 01231-2009-003-18-00-8 DSAE 159/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON PORTO + 005

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na aplicação do percentual de 3% (três por cento) a título de ABONO 2004 sobre as parcelas salariais inseridas no rol do art. 1º, §1º da Lei 14.847/04, bem como sobre o GAD, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 407/411.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2030/2010

Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: ISABEL PONTES RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do item I do despacho de fls. 612 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I- A exequente, às fls. 609/610, informou que a obrigação de fazer ainda não foi adimplida.

Mister se faz cumprir com toda a obrigação de fazer para que a liquidação da sentença tenha um termo final e, assim, prosseguir com a execução da obrigação de dar.

Diante do exposto, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela.

Indefiro por ora o pedido da exequente para intimar a Agecom para juntar a evolução salarial da obreira a partir de 2000, uma vez que a liquidação da sentença só será feita após o adimplemento da obrigação de fazer.

Defiro o pleito de letra "d" da peça de fls. 609/610. Transfira-se o valor do depósito recursal de fls. 375 para a conta convênio do Cerne.

Notificação Nº: 2031/2010

Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: ISABEL PONTES RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão das diferenças

resultantes da progressão funcional cujo direito foi implementado em março de 2000, devidas as parcelas posteriores a 1º de julho de 2000, no índice de 6% (seis por cento) cumulativamente com os reflexos delimitados no período, com a anotação na CTPS da obreira da alteração salarial, conforme determinado nos acórdãos de fls. 432/448 e 513/516.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido à exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2035/2010

Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 DSAE 170/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2033/2010

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 DSAE 176/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2036/2010

Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 DSAE 187/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2037/2010

Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 DSAE 187/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2034/2010

Processo Nº: RTSum 00567-2009-005-18-00-6 DSAE 227/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: IGOR OSCAR LUTZ

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor

Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2002/2010

Processo Nº: RTOrd 01474-2009-007-18-00-1 DSAE 271/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: SILVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação de 2% (dois por cento) por cada ano do efetivo direito sobre o salário base, observando que as parcelas anteriores a 06/08/2004 estão prescritas, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial,

conforme determinada na sentença de fls. 173/180.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2026/2010

Processo Nº: RT 00986-2004-004-18-00-7 DSAE 291/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: MARIO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente nas progressões por antiguidade (acórdão de fls. 311/327).
